

Liton Lanes Pilau Sobrinho
Fabiola Wüst Zibetti
Rogerio da Silva
(Org.)

BALCÃO DO CONSUMIDOR

COLETÂNEA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO:
SUSTENTABILIDADE



UPF
Universidade
de Passo Fundo

EDITORA





UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Bernadete Maria Dalmolin

Reitora

Edison Alencar Casagrande

Vice-Reitor de Graduação

Antônio Thomé

Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Rogério da Silva

Vice-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Cristiano Roberto Cervi

Vice-Reitor Administrativo

UPF Editora

Editores

Glauco Ludwig Araujo

Ivan Penteado Dourado

Revisão

Ana Paula Pertile

Cristina Azevedo da Silva

Daniela Cardoso

Programação visual

Rubia Bedin Rizzi

Sirlete Regina da Silva

Suporte técnico

Carlos Gabriel Scheleder

Comunicação

Claudia Regina de Oliveira

Conselho editorial

Altair Alberto Fávero (UPF)

Alvaro Sanchez Bravo (Universidad de Sevilla)

Andrea Michel Sobottka (UPF)

Andrea Oltramari (Ufrgs)

Antônio Thomé (UPF)

Carlos Alberto Forcelini (UPF)

Carlos Ricardo Rossetto (Univali)

Cesar Augusto Pires (UPF)

Fernando Rosado Spilki (Fecvale)

Gionara Tauchen (Furg)

Glauco Ludwig Araujo (UPF)

Héctor Ruiz (Uadec)

Helen Treichel (UFFS)

Ivan Penteado Dourado (UPF)

Jaime Morelles Vázquez (Ucol)

Janaína Rigo Santin (UPF)

José C. Otero Gutierrez (UAH)

Kenny Basso (Imed)

Luís Francisco Fianco Dias (UPF)

Luiz Marcelo Darroz (UPF)

Nilo Alberto Scheidmandel (UPF)

Paula Benetti (UPF)

Sandra Hartz (Ufrgs)

Walter Nique (Ufrgs)

Liton Lanes Pilau Sobrinho
Fabiola Wüst Zibetti
Rogerio da Silva
(Org.)

BALCÃO DO CONSUMIDOR

coletânea educação para o consumo:
sustentabilidade

2018



Copyright dos organizadores

UPF Editora

Revisão e programação visual

Este livro, no todo ou em parte, conforme determinação legal, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização expressa e por escrito do(s) autor(es). A exatidão das informações e dos conceitos e opiniões emitidas, as tabelas, os quadros e as figuras são de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B174 Balcão do Consumidor [recurso eletrônico] : coletânea educação para o consumo : sustentabilidade / Liton Lanes Pilau Sobrinho, Fabíola Wüst Zibetti, Rogerio da Silva, organizadores. – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2018.
3.000 Kb ; PDF.

Inclui bibliografia.

Modo de acesso gratuito: <www.upf.br/editora>.

ISBN 978-85-523-0058-8 (E-book)

1. Consumidores - Preferência. 2. Defesa do consumidor - Passo Fundo (RS). 3. Sociedade de consumo. 4. Sustentabilidade. I. Pilau Sobrinho, Liton Lanes, org. II. Zibetti, Fabíola Wüst, org. III. Silva, Rogerio da, org. IV. Título.

CDU: 347.451.031/032

Bibliotecária responsável Juliana Langaro Silveira - CRB 10/2427



Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José

99052-900, Passo Fundo, RS, Brasil

Telefone: (54) 3316-8374

afiliada à



SECRETARIA NACIONAL
DO CONSUMIDOR

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Este material foi produzido com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Sumário

Apresentação.....	7
As contribuições das comunidades responsáveis para o consumo sustentável	8
<i>Jacson Roberto Cervi</i>	
<i>Taciana M. Damo Cervi</i>	
As cidades sustentáveis como instrumento para a superação da escassez de água no século XXI	31
<i>Leila Cássia Picon</i>	
<i>Aline Trindade Nascimento</i>	
Direito humano à água e o consumo global – (in)sustentabilidade hídrica	53
<i>Patrícia Grazziotin Noschang</i>	
<i>Adriana Fasolo Pilati Scheleder</i>	
Desenvolvimento sustentável, embalagens verdes.....	75
<i>Felipe Favaretto</i>	
Agenda 2030, consumo e desenvolvimento sustentável: breves reflexões	92
<i>Alessandra Vanessa Teixeira</i>	
<i>Luciana Rosa Becker</i>	
Educação para o consumo infantil sustentável	111
<i>Táisa Cabeda</i>	
<i>Cássia Gilmara Fraga Chiarello</i>	
A publicidade como instrumento potencializador da sociedade de consumo	131
<i>Nadya Regina Gusella Tonial</i>	
<i>Andreza Sordi</i>	
A educação para o consumo enquanto direito fundamental e instrumento para o desenvolvimento sustentável.....	161
<i>Natália Formagini Gaglietti</i>	
<i>Vinícius Francisco Toazza</i>	

A inserção das novas tecnologias sustentáveis nas relações de ensino e aprendizagem: uma análise acerca da lousa digital e seus impactos como ferramentas auxiliadora da didática no ensino superior e minoração no uso de materiais descartáveis.....	186
<i>Marcos Vinicius Viana da Silva</i>	
<i>José Everton da Silva</i>	
<i>Arieli Carini Michels</i>	
A obsolescência planejada e a (in)sustentabilidade da sociedade de consumo contemporânea	212
<i>Cristiane Bastos Scorsato</i>	
<i>Ricardo Stanzola Vieira</i>	
<i>Charles Alexandre Souza Armada</i>	
A obsolescência programada e sua relação com direito à informação e concretização do consumo sustentável	233
<i>Nadya Regina Gusella Tonial</i>	
<i>Andreza Sordi</i>	
Inovação tecnológica, democracia e relações de poder: do desenvolvimento como liberdade para estratégia para a sustentabilidade	258
<i>Josiane Petry Faria</i>	
<i>Gabriel Antinolfi Divan</i>	
Consolidação da sustentabilidade como norma no ordenamento jurídico brasileiro através do ativismo judicial	282
<i>Caroline Vasconcelos Damitz</i>	
<i>Cássio Henrique Pacheco dos Santos</i>	
O consumidor no serviço público	301
<i>Djulia Frizzo</i>	
<i>Karine Schultz Weiers</i>	
Sobre os autores	323

Apresentação

A presente obra só foi possível ser realizada em decorrência do fomento obtido pelo projeto Balcão do Consumidor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, apresentado ao Ministério da Justiça por intermédio do Fundo de Direitos Difusos, proposta nº 139/2014/CFDD/SENACON/MJ, publicado no *Diário Oficial da União*, em 1º de setembro de 2014, seção I, página 36.

A presente obra tem como temática o debate que envolve o consumo e a sustentabilidade, cujos grandes desafios perpassam pelas transformações ocorridas no ecossistema, em virtude das intervenções feitas pelo homem no meio ambiente. Várias são as histórias estabelecidas em decorrência dessa intervenção constante que o homem faz no ambiente. Colhem-se os frutos na atualidade, e são inúmeras as consequências enfrentadas por todos, como as mudanças climáticas, o aquecimento global, a escassez de água, a extinção animal, entre outros, que alteram significativamente os ciclos na Terra. Desse modo, há uma preocupação dos organismos governamentais e não governamentais em instituir algumas diretrizes para que se estabeleça uma convivência pacífica entre os seres humanos e o ambiente.

Dessa forma, os autores pretendem demonstrar, por intermédio de suas pesquisas, quais são as consequências ocorridas pela intervenção do ser humano no ambiente.

As contribuições das comunidades responsáveis para o consumo sustentável

*Jacson Roberto Cervi
Taciana M. Damo Cervi*

Introdução

O ímpeto de tudo dominar culminou em um estado de guerra entre o homem e a natureza, com a ruptura dos elos básicos entre ambos. A escassez dos recursos naturais apresenta-se como consequência da exploração predatória da natureza, refletindo a crise de vínculo entre o homem e o meio ambiente.

Apoiando-se na perspectiva comunitarista – com sua ênfase no equilíbrio entre Estado, comunidade e mercado, na relevância dos valores morais para a transformação social e na importância decisiva da participação comunitária nas decisões públicas –, o presente trabalho investiga as contribuições das comunidades responsáveis para os necessários avanços nas políticas públicas para a construção de uma consciência mais sustentável, alinhada com as diretrizes da democracia participativa e deliberativa e da inclusão social.

Partindo da premissa de que a construção desse pensamento requer a presença ativa dos cidadãos, o problema enfrentado pela pesquisa é: a participação comunitária vem exer-

cendo papel relevante no processo de formulação e de implementação de um novo modelo econômico e de consumo, a ponto de assegurar o equilíbrio entre Estado, mercado e comunidade? A argumentação enfatiza que a participação comunitária é um elemento diferenciador do novo paradigma sustentável em relação ao tradicional paradigma economicista. Se, por um lado, a participação não tem evitado, muitas vezes, a sobreposição de interesses do mercado aos direitos fundamentais, por outro, há amplas evidências de que vem amenizando os impactos de tais interesses sobre o ambiente, contribuindo para as sustentabilidades ambiental e econômica do consumo, bem como para o fortalecimento do seu caráter democrático e inclusivo.

A partir do método dedutivo, a pesquisa investiga a contribuição do comunitarismo responsivo para a sustentabilidade do consumo. Para tanto, inicialmente aborda as consequências do desenvolvimento econômico no que toca ao meio ambiente, especialmente à crise ecológica; posteriormente, se debruça sobre a teoria do comunitarismo responsivo de Amitai Etzioni, identificando sua contribuição no combate ao consumismo e para a implementação de relações de consumo mais sustentáveis.

Interesses de mercado e crise ecológica

O capitalismo industrial e sua expansão, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, causaram uma verdadeira revolução na representação coletiva da natureza, pois o princípio da solidariedade homem-universo foi substituído pelo da dominação da natureza pelo homem.¹

¹ DELÉAGE, Jean-Paul. *História da ecologia: uma ciência do homem e da natureza*. Tradução de Ana Maria Novais. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

A poluição e a degradação do ambiente tornaram-se problemas da civilização, adquirindo dimensões planetárias. A constituição de um espaço produtivo mundial impediu a unificação ecológica do mundo. A humanidade permitiu-se dizimar espécies animais e vegetais, perturbar cadeias alimentares e instalar nos ecossistemas detritos radioativos que poderão perdurar por séculos o meio ambiente. Assim, constata-se a ruptura dos processos biogeoquímicos e ecológicos ocasionada pela aceleração ininterrupta das desflorestações agrícola e industrial. Verificaram-se perturbações climáticas pela acumulação atmosférica dos gases com o chamado efeito estufa, derivada do consumo de combustíveis fósseis e da destruição acelerada das florestas tropicais, bem como do crescimento demográfico que confere amplitude preocupante a esse processo de degradação.

De acordo com Junges, a crise ecológica é resultado de uma mentalidade predatória sobre a natureza, para a qual os recursos naturais estão à disposição do desfrute ilimitado do ser humano, e de uma atitude moral que justificou a conquista de terras selvagens e as suas colonização e exploração em vista do enriquecimento.²

O cenário revela uma crise da representação do mundo natural e da própria relação do homem com a natureza. Para Ost, a crise ecológica é uma crise de paradigma, simultaneamente constituída por uma crise de vínculo e uma de limite. Considera-se como vínculo aquilo que liga e obriga, e como limite, a fronteira, a barreira. Crise de vínculo, porque o homem já não consegue discernir o que o liga ao natural; e de limite, porque não consegue discernir o que dele se distingue.³

² JUNGES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

³ OST, François. *A natureza a margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Piaget, 1995. p. 12.

Nesse diapasão, Deléage menciona que, em todas as sociedades, é por meio da apropriação da natureza que os homens cooperam ou se exploram e que tanto as relações de produção como as relações sociais se organizam e se transformam.⁴ Assim, a crise no uso da natureza também é uma crise no modo de vida do homem, e as atuais tensões entre a sociedade e a natureza têm uma origem muito longínqua, pois são os resultados de crises ecológicas acumuladas.

Diante dos diversos reflexos da crise na vida contemporânea, a sociedade começa a organizar movimentos de luta contra a exploração imprevidente dos recursos naturais, mitigando, acima de qualquer coisa, qualidade de vida. Esses movimentos constituíram-se como alternativas para conscientização da necessidade de uma administração sustentável do desenvolvimento, de um vinculado respeito pelo meio ambiente.

Se, por um lado, acredita-se que há coisas que o dinheiro não pode comprar, por outro, a sensação que se vive é de que a lista de bens sem preço de mercado é cada vez menor. Cresce em progressão geométrica o rol de bens que até bem pouco tempo eram considerados inalienáveis e que hoje já são tratados como mercadorias, a exemplo do direito de imagem, da barriga de aluguel, da compra de órgãos, da aquisição de vagas em universidades, sem falar nas políticas públicas que buscam motivar as pessoas a fazer a coisa certa por meio de incentivos econômicos e fiscais, como a lógica do poluidor-pagador ambiental.

Michael Sandel define essa prevalência da lógica do mercado nas relações humanas, sem qualquer restrição legal ou

⁴ DELÉAGE, 1993.

moral, como a “era do triunfalismo de mercado”. Essa aposta na liberdade de mercado sem restrições como mecanismo de desenvolvimento, iniciada na década de 1980, vem dando sinais de esgotamento desde a crise mundial de 2008, provocando uma reflexão global a respeito dessa convicção, apontando-se a necessidade de impor limites morais ao mercado.⁵

Os possíveis mecanismos de controle do mercado são não apenas normativos ou administrativos, mas também sociais. Os fatores normativos consistem no sistema de valores, normas e atitudes que os membros de determinada sociedade consideram como legítimo. Os vínculos sociais também contribuem para a eficiência econômica, na medida em que aumentam a confiança mútua e reduzem os custos da produção, conforme já analisado anteriormente. O terceiro elemento diz respeito ao papel do Estado nas relações de mercado, o qual possui a função de árbitro na solução dos conflitos, intervindo para garantir a igualdade entre os competidores e evitar excessos por parte de organizações com maior poder econômico. Esses mecanismos devem funcionar de forma harmônica e interativa, cada um exercendo a sua função e sustentando os demais.⁶

A importância dessas e de outras reformas reside no fato de que, quanto menos o poder econômico intervém no poder político, menores são as possibilidades de o governo converter-se em meio de apoio aos poderosos. Essa cisão entre estado e mercado é importante enquanto medida tanto para evitar que o poder econômico seja utilizado para intervir na política em

⁵ SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 12.

⁶ ETZIONI, Amitai. *La dimensión moral: hacia una nueva economía*. Madrid: Ediciones Palabra, 2007, p. 267-275.

prol de benefícios privados e gerar monopólios, quanto para potencializar a democracia.⁷

Etzioni defende a importância de uma economia baseada no conhecimento, como forma de reduzir a escassez e aumentar a justiça social. Dita economia requer investir em educação não apenas no aspecto tradicional, mas também com a ideia de formação continuada, bem como em novas tecnologias, essenciais para a prosperidade, reduzindo-se o trabalho servil que, gradativamente, será substituído por novas atividades, mais estimulantes e mais compatíveis com a vida familiar e a preservação do meio ambiente.⁸

Para tanto, a democratização do acesso ao conhecimento é fundamental. Embora a escassez de bens materiais não possa ser eliminada, pode ser significativamente reduzida numa economia fundada no conhecimento. Primeiro, porque a ampliação do acesso à educação potencializa a capacidade de as pessoas alcançarem melhores condições de vida no aspecto material; e segundo, porque a educação teria a função de substituir valores sociais calcados na lógica do consumo e do acúmulo de bens materiais pelo mundo do conhecimento e da cultura.

Além da indevida sobreposição de interesses privados sobre os da coletividade, gerada em situações em que os detentores do poder econômico confundem-se com os detentores do poder político, há também o problema da corrupção das instituições públicas, que afeta sobremaneira o equilíbrio entre Estado e mercado.⁹

⁷ ETZIONI, 2007, p. 299-300.

⁸ ETZIONI, Amitai. *La tercera vía: hacia una buena sociedad*. Madrid: Trotta S.A., 2001. p. 89-90.

⁹ ETZIONI, 2001, p. 92.

No Brasil, a corrupção e os abusos econômicos nas eleições têm levado a sociedade a desacreditar nos políticos. Se, por um lado, o aumento da frequência de escândalos envolvendo os mais altos escalões dos governos evidencia um amadurecimento da democracia e das instituições, por outro, serve de indício da indevida sobreposição de interesses privados aos coletivos. Assim, é preciso proteger a vida pública dos interesses econômicos privados.

Em síntese, a social-economia não percebe o mercado como algo danoso, desde que regulamentado. Enquanto os neoclássicos tratam o mercado como um sistema apartado da política, da cultura e da sociedade, a social-economia considera o mercado como parte de um sistema maior, envolvido por uma “cápsula social” constituída por fatores sociais, psíquicos e políticos. Nessa perspectiva, os fatores morais exercem um papel significativo na economia, ao implicar a cultura de gestão calcada em maior compromisso e participação de todos, e não apenas na relação custo-benefício.¹⁰

Enquanto os governos forem reféns do mercado, pautando suas políticas por meros interesses mercantis, persistirão os inúmeros problemas sociais advindos da falta de isonomia entre Estado, mercado e comunidade. A busca de uma relação mais equilibrada passa pelo tratamento do mercado como um subsistema, o qual deve comportar-se conforme limites valorativos e normativos eleitos pela comunidade, fruto do compartilhamento de uma vida em comum propiciada pela democracia. Estado, instituições, leis, mercado, tudo deve ser voltado ao ser humano, sujeito a quem estão, ou deveriam estar, dirigidas todas as ações públicas e privadas.

¹⁰ ETZIONI, 2007, p. 302-303.

Contribuições das comunidades responsivas para a sustentabilidade do consumo

Para que se possa referir uma mudança de pensamento generalizada, a ponto de caracterizar um novo paradigma de orientação, é necessário referir o pensamento de Santos, que destaca a caminhada da transição paradigmática por duas vias: na dimensão epistemológica e na dimensão societal. A primeira ocorre entre o paradigma dominante da ciência moderna e o paradigma emergente designado por ele como um paradigma de conhecimento prudente para uma vida decente. A segunda, por sua vez, ocorre do paradigma dominante fundado na sociedade patriarcal, na produção capitalista, no consumismo individualista e mercadorizado, no desenvolvimento global desigual e excludente para um paradigma que, por enquanto, ainda não é conhecido, mas que tem delineado traços importantes por meio de atitudes individuais ou de grupos que tendem a inspirar seguidores.¹¹

No âmbito social, a necessidade de reorientação passa a ser evidente quando a humanidade percebe que, desde a consolidação do capitalismo no século XIX, a sociedade promoveu o desenvolvimento privilegiado do mercado em detrimento do Estado e da própria comunidade e, também, beneficiou o progresso da ciência em prejuízo da ética e do Direito. O contexto definido com isso centrou-se na hipermercadorização e na hipercientificação, o que causou uma sensação generalizada

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. In: _____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005. v. 1.

de insegurança pelo receio de desenvolvimentos incontroláveis. Nesses termos, a proposta do paradigma hegemônico baseou-se na dominação da natureza e no seu uso por meio de uma exploração excessiva e despreocupada, dando origem a grandes problemas ambientais, fruto de um desenvolvimento desequilibrado.¹²

É nesse contexto que surge a proposta de sustentabilidade do desenvolvimento cujas estratégias preparam a adesão ao paradigma ecológico, momento em que, segundo Capra, o homem buscará a conservação do meio ambiente pela qualidade de vida proporcionada, abandonará a dominação e viverá em relação de simbiose com os demais seres vivos, inaugurando uma visão do cosmo integral, formado por redes de cooperação.¹³

Contudo, devido à complexidade das transformações, a transição paradigmática se processa lentamente, impedindo uma ruptura radical, pois a teoria que está sendo construída em torno da temática é a consciência do caminho que está sendo trilhado pelas lutas políticas, sociais e culturais que ela influencia tanto quanto é influenciada por elas.¹⁴ A inspiração para o paradigma emergente nasce do desconforto e do inconformismo perante a realidade vislumbrada e funda-se na hipótese de não mais haver condições de conceber estratégias de redefinição do paradigma hegemônico, já que qualquer nova estratégia estaria condenada a transformar-se em superada.

¹² SANTOS, 2005.

¹³ CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2003.

¹⁴ CAPRA, 2003.

Nesse diapasão, cumpre destacar os ensinamentos de Kuhn, ao demonstrar que, enquanto os instrumentos proporcionados por um paradigma continuam capazes de resolver os problemas por ele definidos, a ciência move-se com rapidez e aprofunda a utilização confiante desses instrumentos. A produção de novos instrumentos acontece em razão de uma crise que indica o fracasso persistente na resolução de problemas, indicando que é chegado o momento de renovar os instrumentos.¹⁵

Assim, em vez de atuar de forma autônoma e individual, o paradigma do comunitarismo responsivo considera que as pessoas fazem suas escolhas, tomam decisões e atuam mediante uma forte influência do meio em que vivem, do coletivo, da cultura, da religião, dentre outros. A coletividade incide significativamente na tomada de decisões dos indivíduos, e essa influência não é negativa, podendo representar um fator determinante para decisões mais racionais, se comparadas às escolhas individuais. A comunidade pode servir como instrumento de suporte e apoio para nossas decisões, uma vez que complementa as limitações cognitivas do indivíduo por meio da ampliação da informação e do acesso a juízos de seus pares.

Frente a tais desafios, a ordem social defendida pelo comunitarismo não deriva da soma de vontades individuais, tampouco do poder autoritário, mas da livre associação comunitária dentro da qual o individual e o coletivo podem conviver harmonicamente. O comunitarismo responsivo descreve a comunidade com forma e estrutura próprias, em que os indi-

¹⁵ KUHN, Thomas Samuel. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

vídus exercem um papel fundamental e influenciam as decisões pessoais, a ponto de se considerar que “as coletividades são a unidade de tomada de decisões”.¹⁶

As questões afetas ao meio ambiente ilustram particularmente bem a pertinência da visão comunitarista da racionalidade coletiva: há necessidade de ações e decisões coletivas, dada a amplitude do bem a ser protegido e da pouca eficácia de atitudes isoladas por parte de alguns grupos ou nações. Esse fenômeno se observa não apenas no âmbito público, mas também na esfera privada. A tendência em grandes organizações econômicas mundiais vem demonstrando a veracidade da premissa de que decisões coletivas podem ser mais racionais do que escolhas individuais. Uma dessas atividades, talvez a mais individual de todas, consiste nos experimentos de inovação tecnológica. Outrora fruto da motivação, do esforço e da inspiração individuais, hoje as inovações são geralmente fruto de esforço coletivo e têm caráter interdisciplinar no contexto do amplo acesso à informação e do ritmo acelerado da renovação do conhecimento científico.

A comunidade consiste em um dos principais elementos tanto da boa sociedade quanto da qualidade de vida das pessoas. Estudos científicos recentes demonstram os benefícios diretos dos laços de afeto não apenas à saúde psicológica, mas também à saúde física. Essa é a conclusão que a professora Julianne Holt-Lunstad, da Universidade Brigham Young, em Utah, nos EUA, chegou, após analisar dados de 148 estudos sobre frequência da interação humana e saúde, durante um período de sete anos e meio. A dimensão da descoberta, amplamente divulgada no meio científico e na mídia mundial,

¹⁶ ETZIONI, 2007, p. 239.

repercutiu, ao comparar a magnitude dos efeitos benéficos das relações de afeto à saúde a ações como deixar de fumar, superando muitos fatores de risco já conhecidos, como a obesidade e o sedentarismo. Diante de tal constatação, o estudo sugere o incentivo e a promoção das relações sociais e políticas públicas que beneficiem as relações de afeto.¹⁷

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desde 1990, vem acompanhado o progresso humano por meio do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Para tanto, analisa indicadores relativos a longevidade, escolaridade e controle sobre os recursos necessários para uma vida digna, considerando como uma das dimensões do desenvolvimento humano a participação nas vidas política e comunitária. Segundo o último Relatório de Desenvolvimento Humano, publicado em 2015, “as pessoas são a verdadeira riqueza das nações, e o desenvolvimento humano concentra-se em alargar a capacidade de escolha do indivíduo”.¹⁸

O desenvolvimento humano pressupõe a expansão das capacidades individuais, o que se dá pela integração social. Assim, considerando que os indivíduos estão ligados uns aos outros, a forma como as pessoas se relacionam entre si torna-se fundamental para a construção de sociedades coesas e duradouras. Atualmente, o Brasil ocupa a 75^a posição na classificação do IDH, dos 188 países analisados, apresentando um índice considerado elevado. Embora o Brasil venha evoluindo

¹⁷ HOLT-LUNSTAD, Julianne; SMITH, Timothy B.; LAYTON, J. Bradley. *Social relationships and mortality risk: a meta-analytic review*. 2010. p. 10. Disponível em: <<http://www.plosmedicine.org/article/info:doi/10.1371/journal.pmed.1000316>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2015*. 2015. p. 9. Disponível em: <[hdr,undp.org/sites/default/files/hdr15-overview_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15-overview_pt.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2016.

ao longo do tempo em termos de desenvolvimento humano, ainda se encontra atrás de países como Uruguai, Cuba, México e Venezuela, além de Argentina e Chile, esses últimos classificados com IDH muito elevado.¹⁹

A valorização das comunidades vem se apresentando como alternativa a um modelo de vida que tem se demonstrado esgotado em suas próprias bases. O consumismo enquanto fonte de felicidade e prazer também vem gerando disfunções de ordem pessoal, à medida que o materialismo excessivo tem sido causa de conflitos familiares, violência e, até mesmo, suicídios. A necessidade da solidariedade, da sensibilidade ambiental e da espiritualidade indica a urgência da construção de uma nova visão de mundo que religue o indivíduo ao universo. O *religamento* pertinente aos dias atuais, segundo Pérez Adán, compreende o renascer da religião voltada a questões comunitárias, de convivência pacífica, de tolerância e de sensibilidade ambiental.²⁰

A falta de solidariedade social e de sensibilidade ambiental reflete os malefícios de um modelo de desenvolvimento individualista e pautado na degradação ambiental. Em nenhum momento da história há registro de tamanho isolamento das pessoas, tampouco as condições de vida no planeta estiveram na atual dimensão de risco, como na atualidade. A atual crise ambiental deriva da omissão estatal em vigiar o mercado e determinar a atuação deste dentro dos limites de equidade e dignidades humanas, bem como da passividade dos poderes públicos no momento de decidir a respeito de questões am-

¹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 40-41.

²⁰ ADÁN, José Perez. *Adiós estado, bienvenida comunidad*. Madrid: Ediciones Internacionales Universitarias S.A., 2008. p. 16-17.

bientais relevantes, a exemplo dos inúmeros acordos e tratados internacionais frustrados.²¹

Nesse sentido, destaca-se a Conferência de Estocolmo de 1972, da qual emanou a noção de desenvolvimento sustentável, criada com a pretensão de servir de novo paradigma de desenvolvimento, mecanismo de garantia da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações, por meio da conciliação dos desenvolvimentos econômico e social, com a preservação dos recursos naturais e do equilíbrio do meio ambiente. Também a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, representou uma tentativa de traduzir em ações o enunciado do conceito de desenvolvimento sustentável, em especial no que diz respeito à preservação da biodiversidade. Além da Agenda 21 e dos demais documentos emanados da Rio-92 (a Declaração do Rio, a Declaração dos Princípios sobre o Uso das Florestas, o Convênio sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas), o princípio do desenvolvimento sustentável foi ratificado também pela Agenda 21 brasileira, lançada em julho de 2002, bem como pelas Agendas 21 locais.²²

No entanto, essas tentativas de mudança ou se mantiveram no âmbito das boas intenções ou apenas foram realizadas parcialmente. O desenvolvimento sustentável, nos padrões adotados atualmente, em vez de representar mudanças mais profundas, busca apenas abrandar ou humanizar o atual modelo de desenvolvimento capitalista, reproduzindo

²¹ ADÁN, 2008, p. 143-144.

²² BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992*. Rio de Janeiro, Agenda 21. 3. ed. Brasília, DF: Editora do Senado, 2001. p. 1-2.

o sistema produtivo atual. Ao ser dominada pelo mercado, a noção de desenvolvimento sustentável, muito difundida nos dias atuais, está assentada em uma racionalidade econômica, sacrificando muitas vezes o meio ambiente em nome da prevalência das relações de mercado.

As causas de tal inércia, ou devido à submissão do Estado ao mercado, ou por pura falta de vontade política, possuem pouca relevância para a questão. O fato é que uma mudança na relação entre o homem e o meio ambiente passa por uma reestruturação do Estado, baseada na participação cidadã, em que as comunidades assumam o protagonismo na definição dos rumos do desenvolvimento, o que depende do reconhecimento da soberania da comunidade ao lado da soberania do indivíduo e do Estado.²³

A vivência comunitária como alternativa para um dos grandes desafios deste século, de preservar a humanidade num mundo tecnológico e mercadológico, requer o fomento da solidariedade. Essa é a natureza do impulso que faz ajudar e que pode ser encontrada na própria identidade de pertencimento a uma mesma nação. Nota-se que a solidariedade ampliada é favorecida pelos atuais problemas ambientais que afetam a todos indistintamente, podendo-se utilizar desse fator generalizante para estreitar os laços de identidade entre os povos para uma maior cooperação.

A ideologia individualista prevalecente nas últimas décadas nos acostumou com a ideia de que o atual estado de coisas deriva da própria natureza humana. Mas a natureza humana, conforme Etzioni, não é obstáculo para se construir uma ordem social moral. Entre a visão otimista e a pessimis-

²³ ADÁN, 2008, p. 147.

ta, o autor acredita haver evidências de que a natureza humana é dinâmica (em desenvolvimento): os seres humanos nascem em estado selvagem e são socializados à medida que internalizam valores sociais.

O comunitarismo responsivo afasta-se da visão particularista de que as comunidades dispõem de liberdade absoluta para eleger seus valores morais. Há limites a essa prerrogativa, evitando particularismos e relativismos morais em detrimento de direitos e liberdades individuais, a exemplo de comunidades que, porventura, resolvam eleger como valor moral o trabalho infantil, a discriminação racial ou de gênero, a degradação ambiental, entre outros, em total afronta aos direitos humanos fundamentais.

A nominada terceira via comunitarista tem no seu núcleo o reconhecimento de que a boa sociedade deve combinar o respeito aos direitos individuais e a satisfação das necessidades básicas, a autonomia individual e a responsabilidade para consigo, com suas famílias, amigos e a comunidade em geral. É o que Etzioni denomina “responsabilidade por parte de todos e responsabilidade para com todos – mínimo básico satisfatório.”²⁴

Entre os valores morais compartilhados, o comunitarismo destaca a igualdade. Contudo, como viu-se, essa igualdade significa redução das desigualdades em que o Estado, em vez de atuar como um controlador e garantidor do acesso universal a bens e serviços de forma isonômica, atua para garantir um mínimo existencial para todos, em que as pessoas são tratadas como fins, e não meros meios. Contudo, alerta Etzioni, toda e qualquer ação em prol do equilíbrio das forças sociais

²⁴ ETZIONI, 2001, p. 57-58.

requer uma mudança na cultura moral da comunidade. Imperioso é que as pessoas compartilhem valores e esforços comuns em prol da boa sociedade, o que somente será possível mediante a promoção de diálogos morais.²⁵

Nesse sentido, Etzioni defende a necessidade de fomentar relações entre comunidades, um tema de grande relevância no mundo em que as identidades comunitárias particulares estão na origem de conflitos, de guerras, de movimentos separatistas, entre outros. Assim, além de valores compartilhados internamente, a comunidade necessita observar e respeitar valores da sociedade global.²⁶

Essa característica integrativa está em sintonia com o princípio da glocalidade, presente nos tratados e convenções internacionais ambientais. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, de 1972, ao estabelecer critérios e princípios comuns em prol da preservação e da conservação do meio ambiente, proclamou a necessidade de cidadãos e comunidades responsabilizarem-se pela maior parte do estabelecimento e da aplicação de regras sobre o meio ambiente, em ampla colaboração entre as nações, dado os alcances regional e global dos problemas ambientais.²⁷ A declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ao ratificar e ampliar os termos da Conferência de Estocolmo, também sublinhou a importância da ação local combinada com a cooperação internacional na proteção da integridade do sistema

²⁵ ETZIONI, 2001, p. 102.

²⁶ ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro: comunidade y moralidad en una sociedad democrática*. Barcelona: Paidós, 1999. p. 225.

²⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. p. 2. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

global de meio ambiente e de desenvolvimento.²⁸ Ainda, a Convenção sobre Mudança do Clima, reconhecendo o aquecimento global como uma preocupação comum da humanidade, estabeleceu as responsabilidades comuns, mas diferenciadas de todos os Estados, optando pelo paradigma da glocalidade, ou seja, ações locais em sintonia com um compromisso global com as questões ambientais e a própria existência da espécie humana.²⁹

Contudo, uma mudança tão profunda na vida em sociedade requer não apenas uma mudança nos “corações e mentes” das pessoas, mas também nas estruturas econômicas, sociais e políticas.³⁰ Não há uma única forma de combinação das organizações estatais, comunitárias e econômicas para se superar a dicotomia público-privado, devendo-se observar a realidade de cada comunidade ou do conjunto de comunidades e buscar o equilíbrio entre os três entes. Essas combinações, a que Etzioni chama de híbridos, incluem instituições religiosas e associações de voluntários, organizações privadas sem fins lucrativos, a exemplo das universidades comunitárias, instituições públicas de rádio e televisão, entre outros.³¹

Em termos ambientais, essa nova ordem social, baseada na participação efetiva e ampla da comunidade, é definida pelo *ecomunitarismo* como uma “ordem socioambiental pós-capitalista” de reconciliação entre os seres humanos para o

²⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento*. 1992. p. 2. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre Mudança do Clima*. 2012. p. 7-8. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2016.

³⁰ ETZIONI, 2007, p. 310.

³¹ ETZIONI, 2001, p. 88-89.

desenvolvimento de cada pessoa e de todos com a natureza, “mantendo face a ela uma atitude permanente de preservação e regeneração”.³²

Nesse sentido, o comunitarismo responsivo pode ser visto como crítica ao assistencialismo. Embora não negue a importância do voluntariado, a exemplo de certas organizações não governamentais, de grupos de autoajuda, de cuidadores de crianças e idosos, entende-se que a boa sociedade se sustenta melhor baseada em organizações de serviços mútuos e associativismo. O mutualismo é uma forma de relação comunitária em que as pessoas se ajudam uns aos outros, e não só aqueles que têm necessidade. É naturalmente praticado no seio das famílias, entre amigos, colegas de profissão e membros de associações voluntárias. Cooperativas e associações são igualmente formas importantes de organização social que devem ser “encorajadas e fortalecidas a fim de melhor contribuir para sustentar as cargas sociais nos próximos anos”.³³

No caso específico do Brasil, as premissas comunitaristas conduzem a questionar as históricas desigualdades sociais, a exclusão social e a degradação ambiental, bem como a cultura política excessivamente centrada no papel do Estado e do mercado. A tradição brasileira é de pouca expressão cívica, o que leva até mesmo governos democraticamente eleitos a adotarem políticas autoritárias. É premente a instituição de políticas públicas mais democráticas e descentralizadas, que fomentem a participação: menos clientelistas e assistencialistas e mais incentivadoras de engajamento cívico.

³² VELASCO, Sirio Lopez. *Introdução à educação ambiental ecomunitarista*. Rio Grande: Editora da FURG, 2008. p. 17-18.

³³ ETZIONI, 2001, p. 33.

Considerações finais

De todo o exposto, verifica-se que o comunitarismo apresenta elementos importantes para servir de alternativa à exclusão social e à degradação ambiental, fruto de modelos de desenvolvimento focados unilateralmente no crescimento econômico sem regras e na liberdade individual absoluta. Diante da forte expansão dos chamados direitos sociais e das dificuldades do Estado de bem-estar social atender satisfatoriamente as demandas sociais pela prestação direta de serviços, verificável na atual crise mundial das grandes potências, por um lado, e do descompromisso do Estado liberal em prover tais direitos, por outro, o comunitarismo apresenta-se como alternativa de solução. O Estado deixaria sua posição de provedor único para assumir o papel de condutor e coordenador, criando condições para o desenvolvimento do capital social, compartilhando com a comunidade e, em certas situações, com o mercado o papel de garantia dos citados direitos.

Nesse contexto, pode-se perceber que no Brasil, embora com algumas iniciativas comunitárias em algumas áreas, como educação, saúde e meio ambiente, ainda prevalece a dicotomia público-privado, não obstante o significativo desenvolvimento do terceiro setor nos últimos anos. O comunitarismo responsivo, ao insistir na ideia de que possuir direitos implica assumir responsabilidades, propondo diálogos morais como forma de dirimir conflitos de valores, pode contribuir significativamente para a efetivação da norma ambiental, hoje comprometida devido à carência de uma maior participação comunitária na definição das normas ambientais e pela sua realização depender quase que exclusivamente da coação

estatal. O protagonismo da comunidade é fundamental para a necessária mudança de valores com relação à qualidade de vida e à preservação ambiental, condições indispensáveis para a concretização de um paradigma de consumo sustentável.

Mais do que participar, as comunidades responsivas podem, por meio do engajamento cívico, exigir do Estado e do mercado uma postura mais comprometida com a causa da sustentabilidade ambiental. Além disso, acredita-se que os indivíduos, uma vez organizados coletivamente, tornam-se agentes de transformação da cultura consumista, reunindo as condições necessárias para ordenar o consumo, optando por produtos que demandem menos recursos naturais e produzidos de acordo com as regras ambientais, a exemplo dos produtos orgânicos, de crescente aceitação no mercado. Afinal, pensar de modo diferente, no sentido de que as pessoas são reféns dos interesses do mercado e incapazes de lutar contra as grandes corporações, significa, em última análise, admitir que se está passando de consumidores a seres consumidos pelas próprias “necessidades”.

Referências

ADÁN, José Perez. *Adiós estado, bienvenida comunidad*. Madrid: Ediciones Internacionales Universitarias S.A., 2008.

BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992*. Rio de Janeiro, Agenda 21. 3. ed. Brasília, DF: Editora do Senado, 2001.

CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2003.

DELEÁGE, Jean-Paul. *História da ecologia: uma ciência do homem e da natureza*. Tradução de Ana Maria Novais. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

ETZIONI, Amitai. *La dimensión moral: hacia una nueva economía*. Madrid: Ediciones Palabra, 2007.

_____. *La nueva regla de oro: comunidade y moralidad en una sociedad democrática*. Barcelona: Paidós, 1999.

_____. *La tercera vía: hacia una buena sociedad*. Madrid: Trotta S.A., 2001.

HOLT-LUNSTAD, Julianne; SMITH, Timothy B; LAYTON, J. Bradley. *Social relationships and mortality risk: a meta-analytic review*. 2010. p. 10. Disponível em: <<http://www.plosmedicine.org/article/info:doi/10.1371/journal.pmed.1000316>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

JUNGES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

KUHN, Thomas Samuel. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre Mudança do Clima*. 2012. p. 7-8. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2016.

_____. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. p. 2. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

_____. *Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento*. 1992. p. 2. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

_____. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2015*. 2015. Disponível em: <hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15-overview_pt.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

OST, François. *A natureza a margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Piaget, 1995.

SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. In: _____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005. v. 1.

VELASCO, Sirio Lopez. *Introdução à educação ambiental ecomunitarista*. Rio Grande: Editora da FURG, 2008. p. 17-18.

As cidades sustentáveis como instrumento para a superação da escassez de água no século XXI

*Leila Cássia Picon
Aline Trindade Nascimento*

Introdução

O presente artigo tem como objetivo principal apresentar alguns elementos de modo a suscitar uma reflexão sobre a relação que há entre o desenvolvimento sustentável, as cidades sustentáveis e a água potável, sendo que este será abordado como um bem essencial para a saúde e para a dignidade humana.

Para sistematizar tal reflexão, o trabalho será dividido em dois tópicos distintos: o primeiro versará sobre as cidades sustentáveis como um novo instrumento para um desenvolvimento sustentável, com vistas a levar a população a dispor de uma melhor qualidade de vida.

O segundo será sobre a questão da água potável para a promoção da saúde da população, posto que a água é um elemento essencial para a sobrevivência humana, tão essencial quanto o ar. A água é um bem de uso comum – verdadeiro patrimônio universal da humanidade – recurso natural diretamente ligado à noção de dignidade da pessoa humana, devendo, assim, ser assegurada pelo Estado em quantidade e qualidade para as presentes e futuras gerações.

Tais propostas serão trabalhadas em paralelo com a educação, vislumbrando-se uma mudança de pensamento, em que o cidadão adquira conhecimento e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável.

Para desenvolver a presente proposta, torna-se imprescindível o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Do surgimento da cidade à cidade sustentável

Desde o surgimento da agricultura, o homem deixou de ser nômade e passou a ser sedentário, assentando-se nas margens férteis das fontes de água.

O solo fértil e a grande quantidade de água colaboraram para o desenvolvimento das cidades formadas possivelmente entre povos de costumes distintos.

O homem, atualmente, é tido como um ser urbano, grande parte da população mundial habita as cidades. Mas isso não é algo do mundo contemporâneo. As primeiras civilizações surgiram há cerca de 5.500 anos, se organizavam e habitavam pequenos centros urbanos. Porém, a urbanização da humanidade só iniciou no tempo moderno entre os séculos XVIII e XIX, quando a indústria se fixou nas cidades demandando muita mão de obra, logo com o tempo, vários trabalhadores migraram do campo para a cidade, ampliando, assim, o processo urbano e as atuais cidades.

As cidades contemporâneas são resultado de um modelo de desenvolvimento econômico exaurido, baseado em uma sociedade de consumo egoísta e no lucro fácil. Numa época,

por exemplo, em que as cidades sofrem com a escassez de recursos hídricos, vê-se a contaminação de águas superficiais e de lençóis freáticos, alagamentos resultantes de um mau planejamento urbano.

Segundo o sociólogo urbano Robert Park, a cidade é:

[...] a tentativa mais bem-sucedida do homem de reconstruir o mundo em que vive o mais próximo do seu desejo. Mas, se a cidade é o mundo que o homem criou, doravante ela é o mundo onde ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem qualquer percepção clara da natureza da sua tarefa, ao construir a cidade o homem reconstruiu a si mesmo.¹

Esse tipo de cidade objetivado não pode ser separado do tipo de laços sociais, da relação com a natureza, de estilos de vida, das tecnologias e dos valores estéticos almejados.

Nesse contexto, deve-se atentar para a questão do desenvolvimento. Desenvolvimento este que não deve ser confundido com crescimento econômico, sendo que este constitui apenas a condição necessária para aquele, porém não suficiente. Amartya Kumar Sen constrói a ideia de “desenvolvimento como liberdade”.

A ligação entre liberdade individual e realização do desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que ela seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como: boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades.²

¹ PARK, Robert. *On Social Control and Collective Behavior*. Chicago: Chicago University Press, 1967. p. 3.

² SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 19.

Uma política de crescimento sustentável, nos territórios com carência econômica, tende a diluir e perverter o conceito de ambiente, burlando com estratégias discursivas as condições de sustentabilidade do processo econômico.³

Em 1972, em Estocolmo, acordou-se que:

Para chegar à plenitude de sua liberdade, dentro da natureza, o homem deve aplicar seus conhecimentos para formar, em harmonia com ela, um ambiente adequado. A defesa e o melhoramento do meio humano para as gerações presentes e futuras se converteu em meta imperiosa da humanidade.⁴

Nesse sentido, é primordial pensar num “desenvolvimento sustentável”, que objetive o bem da coletividade, já que para tal intento, faz-se necessário, inevitavelmente o exercício de um poder coletivo que molde o processo de urbanização.

José Eli da Veiga compara o desenvolvimento sustentável a Édipo:

Mostrengo enviado para punir o povo de Tebas por ter afrontado os deuses, a Esfinge tinha cabeça e seios de mulher, corpo e patas de leoa, e asas de águia. Instalada às portas da cidade, ela exigia que seus melhores jovens a enfrentassem. Todos eram impiedosamente trucidados porque não conseguiam responder ao enigma que ela lhes propunha. Desgraça que só terminou quando apareceu um esperto rapaz, vindo de Corinto e chamado Édipo. Ele matou a charada, provocando o suicídio da fera. O resto da lenda é bem conhecido. Pois bem, o “desenvolvimento sustentável” também é um enigma à espera do seu Édipo [...].⁵

³ LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 235.

⁴ “Declaración de las Naciones Unidas sobre el medio humano: proclamaciones y principios” (junio de 1972) Proclamación 6ª.

⁵ VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 13.

Dessa maneira, é necessário (re)pensar a questão ambiental para além da perspectiva tradicional. É preciso compreender um caráter multidimensional do desenvolvimento, bem como da sustentabilidade. Todo processo sustentável tem como embasamento o território como componente no qual se cristalizam as bases ecológicas e as identidades culturais.

O território é o espaço onde os atores sociais exercem seu poder para controlar a degradação ambiental e para mobilizar projetos autogerenciáveis, criados a fim de atender necessidades, pretensões e anseios dos povos, não contemplados pela globalização econômica.⁶ Essa afirmativa conduz ao entendimento de que o desenvolvimento sustentável não pode ser um conceito padronizado para todos os territórios do globo. A padronização econômica dessa estrutura conceitual diminui excessivamente a perspectiva complexa que abrange o conceito de meio ambiente.

Portanto, o *slogan* “pensar globalmente e agir localmente”, promovido tão tenazmente pela globalização, na realidade, foi uma artimanha para gerar um pensamento único sobre “nosso futuro comum”; diante dos desafios do desenvolvimento sustentável alternativo, induz nas culturas locais um pensamento global que nada mais é que o discurso economicista do crescimento *sostenible*, quando o desafio da sustentabilidade é pensar as singularidades locais e construir uma racionalidade capaz de integrar diferenças, assumindo uma incomensurabilidade, sua relatividade e sua incerteza.⁷

Desse modo, Leff demonstra a importância do pensamento do local em detrimento do global. Tal pensamento tomará forma a partir das denominadas “cidades sustentáveis”, posto que visam por meio de ações locais um desenvolvimento global.

⁶ LEFF, 2009, p. 274.

⁷ LEFF, 2009, p. 275.

O termo cidade sustentável surgiu na década de 1970, logo após a difusão do desenvolvimento sustentável. Foi nessa época que se pôde perceber a degradação da qualidade de vida, principalmente no espaço urbano, causada pelo consumo acentuado de recursos naturais. Porém, o conceito de cidade sustentável apenas apareceu no cenário internacional a partir da década de 1990. Teve papel relevante para o desenvolvimento do conceito a promoção de conferências do Habitat promovidas pela Organização das Nações Unidas nos anos de 1976 (Habitat I – Vancouver, Canadá), 1996 (Habitat II – Istambul, Turquia) e 2001 (Istambul+5 - Nova Iorque, EUA).⁸

No ano de 1992, a Conferência Rio-92 produziu um documento denominado de Agenda 21, que firmava a indissociabilidade do desenvolvimento econômico em relação ao amparo do meio ambiente. Nasceu, então, o conceito de cidade sustentável, um lugar onde as conquistas no campo dos desenvolvimentos social, econômico e ambiental necessitariam se estabelecer.

No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de cidade sustentável surgiu com a publicação do texto de Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), que prevê, no art. 2º, inciso I, o que vem a ser uma cidade sustentável:

⁸ A conferência Habitat I, foi concomitante à criação do Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos, em Nairobi, no Quênia. Em sequência, a conferência Habitat II possibilitou a produção de dois documentos internacionais: a Declaração de Istambul (sobre os Estabelecimentos Humanos) e a Agenda Habitat. SILVA, José Antônio Tietzmann e. As perspectivas das cidades sustentáveis: entre a teoria e a prática. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 1, n. 43, p. 133-176, jul./set. 2006. p. 140-141.

[...] garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.⁹

Para atender a essas demandas, surge o planejamento urbano, cujo escopo é a de minimizar os impactos do crescimento desordenado das cidades e, também, no sentido de proporcionar à população recursos que, juridicamente, se revelam na materialidade do direito à cidade sustentável, colaborando para o amplo respeito à dignidade humana.

Nessa senda, destaca Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

Marcado pela necessidade de acomodar quase 170 milhões de seres humanos e convivendo com realidades que apontam a existência de mais de um milhão de pessoas em algumas capitais do país, o Brasil convive com a formação de uma cidade irregular ao lado da regular, obrigando a considerar, nos dias de hoje, uma realidade no campo jurídico que nasce com o regramento constitucional (Constituição Federal de 1988), visando superar as discriminações sociais da cidade pós-liberal e dar a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui residem os benefícios de um meio ambiente artificial cientificamente concebido.¹⁰

Contudo, conceber cientificamente os espaços das cidades brasileiras, é tarefa árdua que reclama por soluções eficientes e democráticas, a fim de superar as barreiras impostas pelo costume da falta de planejamento, acabando com o dualismo existente entre a cidade urbanizada e a precária, da realização dos direitos de cidadania.¹¹

⁹ BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 de jul. 2001. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 11 ago. 2016.

¹⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 348.

¹¹ MARICATO, Emília. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

Segundo a agência das Nações Unidas para Assentamentos Urbanos, até 2050, 70% da população mundial viverá em áreas urbanas, fato inédito na história da humanidade e que demanda ações públicas e privadas dos Estados para evitar um colapso da vida nas cidades.

Segundo Dados do IBGE (2010), o Brasil, conta com 84,4% de sua população total vivendo em zonas urbanas. A expectativa é de que este número chegue a 88% até o ano de 2025. Levando-se em conta que esse percentual era próximo a 40% na década de 1940, o aumento da concentração urbana no território pátrio aconteceu de modo extremamente acelerado e desordenado, ocasionando vários problemas.

Dentre os problemas acarretados pelo crescimento demasiado da população das cidades, pode-se citar, a título de exemplo, a poluição, a falta de infraestrutura básica, o aumento da criminalidade, as dificuldades de locomoção, entre inúmeras outras complicações que tendem a piorar na ausência de medidas públicas e particulares convergentes para a alteração deste quadro desordenado:

[...] no caso brasileiro, pelas características históricas, o processo de industrialização e urbanização trouxeram para as regiões metropolitanas – e, atualmente, dado o processo de ‘contrametropolização’, vem trazendo para as regiões do interior dos estados –, a ampliação das carências sociais e dos serviços públicos e, ainda, a falência das políticas administrativas. Trouxe também a deterioração ambiental (principalmente dos recursos hídricos) e o estrangulamento da infraestrutura das cidades (principalmente nos setores de saneamento, habitação e transporte).¹²

¹² FERREIRA, Leila Costa. Cidades, sustentabilidade e riscos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 9, p. 23-31, 2004. p. 25.

A Constituição pátria de 1988 considera as cidades como bens ambientais, necessárias para desenvolvimento e qualidade de vida do ser humano, uma vez que é onde a maior parte da população brasileira vive e mantém relações sociais, fazendo-se, desse modo, necessária sua tutela no que diz respeito às diretrizes gerais do art. 225 e arts. 182 e 183 elencados na CF de 1988 que visam garantir o bem-estar dos seus habitantes.

A Constituição Federal de 1988, inspirada na carta de Estocolmo de 1972, sob forte influência ambientalista, consagrou no art. 225 o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado como direito fundamental.

Sobre o artigo comentado, Di Sarno especifica o significado do termo “sadia qualidade de vida”, referindo que saudável “[...] é aquilo que possui saúde. Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, não apenas a ausência de doenças e enfermidades [...]”,¹³ ou ainda:

[...] é o estado de completo bem estar físico, mental e social do ser, resultado de adequadas condições de alimentação, *habitação, saneamento*, educação, renda, *meio ambiente*, trabalho, *transporte*, emprego, *lazer*, liberdade, *acesso à terra e posse dela* e acesso a serviços de saúde. Destes treze itens, pelo menos seis estão relacionados com a política urbana, donde se deduz que, para que haja uma oferta de sadia qualidade de vida para uma população, serão necessárias a estruturação e a realização de uma política urbana condizente com estes valores.¹⁴

¹³ DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004. p. 96.

¹⁴ DI SARNO, 2004, p. 96.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972,¹⁵ em seu apontamento final “Nosso futuro comum” estabeleceu que o homem tem o direito fundamental a adequadas condições de vida em um meio ambiente de qualidade que possa lhe garantir bem-estar, e tem o dever de protegê-lo e melhorá-lo para atuais e para futuras gerações.

Tal condição encontra amparo nas chamadas cidades sustentáveis, posto que vislumbram a garantia da qualidade de vida e da dignidade da pessoa humana por meio de uma conscientização coletiva – família, escola e comunidade- com o propósito de construir cidadãos, cujo conhecimento acerca do ambiente biofísico e seus problemas associados, possam alertar e habilitá-los a resolver seus problemas.

Para construir as cidades sustentáveis, far-se-á necessário que elas se tornem cidades educadoras e para que isso aconteça, será necessário investir e criar espaços educadores que estimulem a criatividade e as pluralidades social, ambiental, cultural e econômica para todos.

Segundo Jordão, as cidades educadoras caracterizam-se por uma visão sistêmica à medida que consideram todos responsáveis pela educação, já que todos fazem parte de uma rede. A partir do pressuposto de que a responsabilidade por

¹⁵ Princípio 1: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas”. DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO – 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

educar deve ser compartilhada com toda a sociedade, a cidade educadora traz o princípio de que há o conhecimento do potencial do território, explora suas possibilidades e as transforma em capital educativo.¹⁶

Qualquer local da cidade pode gerar oportunidades de aprendizagem, visando ao desenvolvimento integral de todos os cidadãos. Para tanto, é essencial a implementação de ações que sejam capazes de atender às metas de uma cidade educadora, ativa e responsável pela melhoria da vida dos cidadãos de sua cidade. Como exemplo de tais ações pode-se citar: a criação de jardins comunitários, ações das universidades nas escolas públicas de educação básica, ações comunitárias, oficinas, aulas abertas à comunidade, rodas de discussão, etc.

Percebe-se que a educação, no contexto das cidades educadoras, é tida como um bem social dinâmico, construído coletivamente e que acolhe sem restrições quem quer aprender e ensinar, uma vez que toma cada pessoa como uma potencial educadora. Tal concepção vai ao encontro da ideia de cidades sustentáveis defendida neste trabalho, uma vez que esses espaços podem propiciar a autonomia humana, a integração de conhecimentos e o desenvolvimento de uma consciência coletiva, as quais são imprescindíveis para o florescimento do respeito ao meio ambiente (seja do território local, de territórios vizinhos e de outras cidades do mundo).

Na sequência, será abordada uma questão pertinente, a escassez da água, bem como a importância deste bem tão essencial para a sobrevivência humana e a necessidade de um pensamento voltado para a sua preservação (o que guarda es-

¹⁶ JORDÃO, Teresa Cristina. *Recursos educacionais abertos: colaboração e cocriação*. Valinhos: Unopar, 2015. p. 99.

treita relação com as aceções sobre as cidades sustentáveis e as educadoras por ora expostas).

A crise da água no século XXI

Desde os primórdios da vida no planeta Terra e da história da espécie humana a água sempre foi essencial, onde não há água não há vida. A água é um bem fundamental de toda humanidade, assim como o ar, elemento essencial e indispensável para uma vida saudável e digna.

Porém, o que se percebe hoje é cada cidade, cada país buscando o seu desenvolvimento ilimitado e insustentável, buscando a sua prosperidade, dando pouca atenção ao impacto que causarão sobre os outros.¹⁷

Preservar e conservar a qualidade e a quantidade da água significa proteger o direito à saúde, o direito à vida; proteger a existência digna das pessoas.

Embora tardio, existe o reconhecimento da água potável e do saneamento básico como direitos fundamentais por parte da ONU, conforme resolução da Assembleia Geral de 28 de julho de 2010. Do documento é possível extrair, como ponto primordial para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a necessidade de disponibilizar recursos financeiros de Estados e organizações internacionais, em especial para os países em desenvolvimento, para facilitar o fornecimento, o acesso e a boa qualidade da água para todos.¹⁸

¹⁷ Veja-se: COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum* (Relatório Brundland). 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 27.

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *General Assembly AG10967*. 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/ga10967.doc.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

O Dia Mundial da Água é 22 de março, ele simboliza que o direito humano à água é elemento indispensável para uma vida saudável e digna. Este dia é destinado à discussão sobre os diversos temas relacionados a este importante bem natural. Em 22 de março de 1992, a ONU também divulgou um importante documento: a Declaração Universal dos Direitos da Água. Este texto apresenta uma série de medidas, sugestões e informações que servem para despertar a consciência ecológica da população e dos governantes para a questão da água. A referida Declaração Universal dos Direitos da Água apresenta dez artigos, a saber:

- 1- A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos.
- 2- A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura.
- 3- Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.
- 4- O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.
- 5- A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como a obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.
- 6- A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

7- A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

8- A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

9- A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10- O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

Muitas pessoas, afirmam categoricamente que o nosso planeta não deveria se chamar “Terra”, e sim “Água”, uma vez que cerca de 70% de sua superfície é composta por esse elemento. Mas como ocorre a sua distribuição? Onde há mais e onde há menos água no mundo?

Infelizmente, a maior parte da hidrosfera do planeta, 97%, é composta por água dos mares e oceanos que, por serem excessivamente salgadas, são inadequadas para consumo. Em alguns locais, pratica-se a dessalinização da água, mas esse processo é custoso e nem sempre é eficiente, sendo ainda pouco praticado.

Da água restante do mundo, 71% dela encontra-se em forma de gelo nas calotas polares. Como o método de transporte dessas geleiras é caro e também pouco proveitoso, quase não há atividades atinentes ao abastecimento de localidades por meio do manuseio de *icebergs*. Os outros 29% restantes de água potável no mundo estão distribuídos em águas subterrâneas (18%), rios e lagos (7%) e umidade do ar (4%).

América do Sul dispõe de 23% das reservas de água doce do planeta. Dentro desses 23%, o Brasil possui quase 14% das reservas mundiais de água doce. Brasil e América do Sul são juntos, a maior reserva de água doce do mundo.¹⁹

Noutras palavras, tem-se que aproximadamente 97% da água do planeta é salgada, sendo que esta é de difícil aproveitamento para o consumo humano. Os 3% restantes são de água doce, dos quais cerca de 2% estão situados nas calotas polares, em estado de gelo, e 1% efetivamente está disponível para o consumo, situando-se em recursos hídricos superficiais e subterrâneos.²⁰

Eduardo Coral Viegas destaca que, “a par de sua imprescindibilidade, estima-se que hoje mais de 1 bilhão de pessoas não disponha de água suficiente para o consumo e que, em 25 anos, cerca de 5,5 bilhões estarão vivendo em locais de moderada ou considerável falta d’água. Dados apresentados pela ONU cientificam que, até 2050, faltará água potável para 40% da população mundial.”²¹

Esses dados são ainda mais preocupantes quando envolvem o universo infantil: “cerca de 1,8 milhão de crianças morrem a cada ano de infecções transmitidas pela água insalubre, e 450 milhões de dias escolares são perdidos por causa de sua escassez”.²²

A demanda mundial por água dobra a cada 21 anos, sendo que, atualmente, cerca de 40% da população mundial não

¹⁹ BARROS, Wellington Pacheco. *A água na visão do Direito*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul, 2005. p. 10.

²⁰ VIEGAS, Eduardo Coral. *Visão jurídica da água*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 24.

²¹ VIEGAS, 2005, p. 23-24.

²² LE MONDE. *Atlas do Meio Ambiente*. Le Monde Diplomatique Brasil. Curitiba: Instituto Pólis, Posigraf Gráfica e Editora S/A, 2011. p. 52.

possui acesso à água limpa e 230 milhões vivem em áreas de escassez hídrica. Além do mais, a falta de saneamento básico faz com que a cada hora mais de 600 pessoas morram por terem utilizado água contaminada.

Como foi possível observar, a contaminação da água iniciou com o desenvolvimento da agricultura, há mais ou menos 10 mil anos, o homem deixou de ser nômade e passou a ser sedentário, assentando-se nas margens férteis das fontes de água inicialmente pura, rios e lagos. Com isso, começou a sofrer grandes epidemias causadas por suas próprias bactérias intestinais. Bactérias intestinais que antes eram deixadas para trás, como consequência do hábito de vida nômade, agora, com a agricultura e a forma sedentária de vida, ficam na água consumida pelos habitantes da comunidade, levando a problemas seríssimos de infecções diarreicas, muitas vezes com altíssimo grau de mortalidade, sobretudo entre as crianças. Assim, os riachos, rios, lagos de assentamentos, que se tornariam as primeiras grandes civilizações humanas, recebiam as fezes humanas e passavam a transmitir as epidemias de diarreias. Talvez essas sejam as primeiras das grandes alterações do meio ambiente provocadas pelas civilizações e que trouxe graves consequências para os humanos.

Como refere García, a água é essencialmente necessária e também um recurso limitado; mas, especialmente, como consequência da ação humana, é um recurso escasso. Essa escassez não é produzida nem dividida com justiça, mas com derradeira disparidade e injustiça.

A referida autora sustenta que, entre fatores determinantes para crise de água, ocupam uma posição de destaque: a exploração indiscriminada; o desmatamento; e a crescen-

te contaminação dos recursos hídricos. Porém, alerta que, atualmente, a principal causa da crise, que põe em risco a sobrevivência de indivíduos e sociedades inteiras diz respeito à desigual distribuição da água. O problema da água é, deste modo, consequência de uma combinação de fatores naturais e humanos e, precisamente por isso, faz-se necessária a intervenção do Estado.²³

Tundisi alude que no amplo contexto social, econômico e ambiental do século XXI, os problemas e processos que mais colaboram para a denominada “crise da água” seriam:

- intensa urbanização, aumentando a demanda pela água, ampliando a descarga de recursos hídricos contaminados e com grandes demandas de água para abastecimento e desenvolvimento econômico e social.
- estresse e escassez de água em muitas regiões do planeta em razão das alterações na disponibilidade e aumento de demanda.
- infraestrutura pobre e em estado crítico, em muitas áreas urbanas com até 30% de perdas na rede após o tratamento das águas.
- problemas de estresse e escassez em razão de mudanças globais com eventos hidrológicos extremos aumentando a vulnerabilidade da população humana e comprometendo a segurança alimentar (chuvas intensas e períodos intensos de seca).
- problemas na falta de articulação e falta de ações consistentes na governabilidade de recursos hídricos e na sustentabilidade ambiental.²⁴

Cristaliza o autor que a intensa urbanização e a falta de saneamento básico, a expressão “saneamento básico” compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; a

²³ GARCÍA, Anizia. *El derecho humano al agua*. Madrid: Trotta, 2008. p. 51.

²⁴ TUNDISI, José Galizia. Recursos hídricos no futuro: problemas e soluções. *Revista Estudos Avançados*, v. 22, n. 63, 2008. p. 7.

drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas são fatores que influenciam diretamente para esta crise da água do século XXI.

Diante desse cenário, é razoável o questionamento: o que fazer para melhorar a esta crise de água do século XXI?

A resposta encontra amparo no pensamento de Anil Agarwal, ecologista indiano, o qual declara que “não há escassez de água, sendo o remédio para a crise, acabar com a má gestão da água”.²⁵ E de que modo é possível acabar com a má gestão da água?

Respondendo de maneira objetiva: “com investimento na educação”, deve-se investir na educação para a sustentabilidade, exercitando o “pensar globalmente e agir localmente”, envolvendo sociedade civil, governo e iniciativa privada na gestão participativa das cidades.

Nesse contexto, sugere-se que o tal investimento seja em uma educação pautada na ideia da complexidade. O paradigma da Complexidade pode ser entendido como um conjunto de princípios de inteligibilidade que interligados poderiam determinar as condições de uma visão complexa do universo (físico, biológico e antropossocial); além disso, reassocia o que está dissociado, comunica o que está incomunicável, bem como religa o que está separado. Em outras palavras: busca a compreensão de uma nova realidade por meio do pensamento complexo.²⁶

²⁵ BOUGUERRA, Mohamed Larbi. *As batalhas da água: por um bem comum da humanidade*. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 73.

²⁶ MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. p. 330-331.

Nota-se que o paradigma proposto por Morin tem por objetivo desenvolver um ensino fundamentado em múltiplas visões por meio da interação com o ambiente, o que possibilita a aprendizagem pautada numa visão crítica, criativa e transformadora. Tal concepção de educação tem consonância com o desenvolvimento sustentável ora defendido, sobretudo com o objetivo de implementação de cidades sustentáveis por meio das cidades educadoras. A complexidade é um processo de construção do saber que compreende o desconhecido, que, de certo modo, liberta o homem da racionalização ingênua da percepção na produção do entendimento global, permitindo o despertar, por exemplo, da consciência de valorização da água potável, da construção e da consciência da sustentabilidade e do comprometimento com as atuais e também futuras gerações.

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivos fixar as premissas básicas para a construção de um pensamento que busca por meio de ações locais uma transformação global, posto que, a ação local estimula o engajamento da sociedade no processo de transformação mundial. Para alcançar tal propósito o trabalho foi dividido em dois momentos distintos, nos quais foram analisadas as questões atinentes ao tema proposto. De qualquer sorte, passa-se a expor de uma forma sintética as principais conclusões.

Em relação às cidades sustentáveis, foi possível perceber que a busca pelo “desenvolvimento sustentável”, *in loc*, promove um bem estar da coletividade. A preservação do

planeta tem de ser efetivada a partir do protagonismo local, como na conservação da biodiversidade, na superação da pobreza e na redução das desigualdades socioeconômicas. Isso não significa que as mudanças globais sejam apenas a soma de ações locais, mas, sim, que a ação local estimula o engajamento da sociedade no processo de transformação mundial, vislumbrando-se na educação a pedra angular para alcançar o desenvolvimento sustentável. Ela fornece às pessoas de todos os níveis educacionais as habilidades, as competências e os conhecimentos necessários para transmitir valores indispensáveis para o comportamento e para práticas que conduzem ao desenvolvimento sustentável, bem como para as sociedades multiculturais e multiétnicas que aspiram à cidadania democrática.

Já em relação à questão da água, pode-se perceber a sua vinculação direta com a saúde, de modo que preservar e conservar a qualidade e a quantidade da água significa proteger o direito à saúde, direito à vida, proteger a existência digna das pessoas.

A guisa de conclusão, convém destacar que a melhor alternativa para a gestão dos recursos naturais, são as “cidades sustentáveis”, pois visam ao desenvolvimento sustentável local, sendo que, as ações locais provocam impactos globais, “pensar globalmente e agir localmente”, Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade, sendo a educação uma ferramenta crucial para levar as sociedades ao desenvolvimento sustentável.

Referências

- BARROS, Wellington Pacheco. *A água na visão do Direito*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul, 2005.
- BOUGUERRA, Mohamed Larbi. *As batalhas da água: por um bem comum da humanidade*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 de jul. 2001. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 11 ago. 2016.
- DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE. *Nosso futuro comum* (Relatório Brundland). 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- FERREIRA, Leila Costa. Cidades, sustentabilidade e riscos. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 9, p. 23-31, 2004.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GARCÍA, Anizia. *El derecho humano al agua*. Madrid: Trotta, 2008.
- JORDÃO, Teresa Cristina. *Recursos educacionais abertos: colaboração e cocriação*. Valinhos: Unopar, 2015.
- LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- LE MONDE. *Atlas do Meio Ambiente*. Le Monde Diplomatique Brasil. Curitiba: Instituto Pólis, Posigraf Gráfica e Editora S/A, 2011.
- MARICATO, Emília. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *General Assembly AG10967*. 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/ga10967.doc.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

PARK, Robert. *On Social Control and Collective Behavior*. Chicago: Chicago University Press, 1967.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Antônio Tietzmann e. As perspectivas das cidades sustentáveis: entre a teoria e a prática. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 1, n. 43, p. 133-176, jul./set. 2006.

TUNDISI, José Galizia. Recursos hídricos no futuro: problemas e soluções. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 63, 2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n63/v22n63a02.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VIEGAS, Eduardo Coral. *Visão jurídica da água*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Direito humano à água e o consumo global – (in)sustentabilidade hídrica

*Patricia Grazziotin Noschang
Adriana Fasolo Pilati Scheleder*

Introdução

A água é uma riqueza natural que garante a vida da humanidade na Terra. Historicamente, desde a Antiguidade, as comunidades se formaram perto ou nas nascentes dos rios, justamente para garantir a sua sobrevivência. Contudo, esse recurso natural é finito e, por isso, a utilização deve ocorrer de forma sustentável. Pode-se apontar como consequências da má utilização das águas, tanto superficiais como subterrâneas, o desaparecimento de um fluxo d'água (rio, lago, lagoa), o assoreamento, a poluição, a eutrofização¹, o desaparecimento dos seres vivos e microrganismos, o consumo desordenado, entre outras.

¹ Segundo José Galizia Tundisi: "A eutrofização dos ecossistemas aquáticos continentais, das águas costeiras marinhas e das águas subterrâneas é resultado do enriquecimento com nutrientes de plantas, principalmente o fósforo e nitrogênio, que são despejados de forma dissolvida ou particulada em lagos, represas e rios e são transformados em partículas orgânicas, matéria viva vegetal, pelo metabolismo das plantas. A eutrofização natural é resultado da descarga normal de nitrogênio e fósforo nos sistemas aquáticos. A eutrofização 'cultural' é proveniente dos despejos de esgotos domésticos e industriais e da descarga de fertilizantes aplicados na agricultura. [...] No caso de lagos, represas e rios, esse processo consiste no rápido desenvolvimento de plantas aquáticas, inicialmente cianobactérias, ou 'algas verdes azuis', as quais produzem substâncias tóxicas que podem afetar a saúde do homem e podem causar a mortalidade de animais e intoxicações". TUNDISI, José Galizia. *Água no Seculo XXI: enfrentando a escassez*. 2. ed. São Carlos: RiMa, 2005. p. 67.

À utilização inadequada dos recursos hídricos somam-se os efeitos causados pelas mudanças climáticas. Períodos de muita seca podem afetar a quantidade das águas e períodos de muita chuva podem atingir a qualidade das águas bem como provocar enchentes. Nesse sentido, todo recurso hídrico deve ser gerenciado adequadamente, por meio de políticas públicas estatais ou de atitudes da própria comunidade que o utiliza. Segundo Ribeiro, a crise da água é resultado de uma série de fatores, entre eles: “[...] a escassez pontual, o consumo exagerado e elevação à condição de mercadoria em escala internacional”.²

O objetivo de uma gestão adequada e integrada de recursos hídricos é, pois, garantir a disponibilidade da água e, em decorrência, a vida da humanidade. Muitas regiões do mundo já estão enfrentando problemas com a escassez de água em consequência do mau uso dos recursos hídricos e dos efeitos das mudanças climáticas. A gestão e o consumo inadequado da água poderá levar à indisponibilidade hídrica e consequentemente à escassez.

A escassez hídrica tem provocado o que se conhece hoje como crise da água, estresse hídrico ou crise hídrica. A crise hídrica já uma questão séria, posta e suas consequências podem se tornar ainda mais sérias. Dos Estados Unidos da América ao Brasil (com destaque para o Estado de São Paulo, que desde 2014 amarga uma das maiores crises hídricas), da África ao Oriente Médio e também na Europa, os países enfrentam o problema da falta de água para abastecimento da sua população em diversas regiões.

² RIBEIRO, Wagner C. *Geografia política da água*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 19-20.

Nesse sentido enquanto os Estados devem garantir a água à sua população por ser um direito humano, reconhecido internacionalmente, também tem como obrigação a gestão adequada desse recurso natural para que seja suficiente e disponível a todos de forma igualitária para consumo. Este trabalho busca apresentar como a água se tornou um direito humano bem como demonstrar que esse recurso natural é finito e, depende de um consumo sustentável e uma gestão adequada para estar disponível as futuras gerações.

O Direito Humano à Água

O entendimento de que a água é indispensável para a sobrevivência do ser humano neste planeta permite vislumbrar a existência de um direito humano fundamental ao acesso à água potável. A água é um recurso natural que deve estar disponível e ser compartilhado por toda a população mundial. Para assegurar esse direito fundamental, caberá aos Estados gerenciar o acesso e a disponibilidade da água nos limites da sua soberania.

É recente o reconhecimento da água como um direito humano. Os principais documentos relacionados à proteção dos direitos humanos ainda não a incluíram no rol de seus princípios ou bens que necessitam ser protegidos. Essa lacuna é notada na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que não menciona a questão da água, nem mesmo os Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e o de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos elaborados em 1966.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, disponibilizados para assinatura (adesão) em 1966, foram elaborados com o objetivo de dar efetividade à Declaração Universal de Direitos Humanos “[...] uma vez que a DUDH ficou no plano dos princípios, sem mecanismos de cobrança aos Estados”.³

Para cuidar da aplicação dos preceitos previstos em ambos os Pactos, foram criados órgãos incumbidos dessa função. No caso dos direitos civis e políticos, a responsabilidade recaiu sobre o Comitê de Direitos Humanos;⁴ os direitos econô-

³ NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Os sistemas de proteção aos direitos humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des)cumprimento na esfera regional. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí: Unijuí, v. 1, p. 250-280, 2013. p. 256-257.

⁴ “The Human Rights Committee is the body of independent experts that monitors implementation of the International Covenant on Civil and Political Rights by its State parties. All States parties are obliged to submit regular reports to the Committee on how the rights are being implemented. States must report initially one year after acceding to the Covenant and then whenever the Committee requests (usually every four years). The Committee examines each report and addresses its concerns and recommendations to the State party in the form of ‘concluding observations’. In addition to the reporting procedure, article 41 of the Covenant provides for the Committee to consider inter-state complaints. Furthermore, the First Optional Protocol to the Covenant gives the Committee competence to examine individual complaints with regard to alleged violations of the Covenant by States parties to the Protocol. The full competence of the Committee extends to the Second Optional Protocol to the Covenant on the abolition of the death penalty with regard to States who have accepted the Protocol. The Committee meets in Geneva and normally holds three sessions per year. The Committee also publishes its interpretation of the content of human rights provisions, known as general comments on thematic issues or its methods of work”. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. Human Rights Committee. *Introduction*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CCPR/Pages/CCPRIntro.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

micos, sociais e culturais ficaram a cargo do comitê respectivo (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).⁵

A inclusão da água como garantia de um direito para a sobrevivência humana ocorreu somente em 2002, com o *General Comments n. 15* do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Quase dez anos depois, em 2010, a Assembleia Geral da ONU adotou uma Resolução, considerada histórica, reconhecendo o direito humano à água limpa e potável e ao saneamento, como essencial para o pleno gozo do direito à vida.

O Comitê de Direitos Sociais Econômicos e Culturais foi o responsável por incluir a água como um direito à sobrevivência humana como assentado no Comentário Geral n. 15 (*General Comments n.15 - GC15*) de interpretação aos artigos

⁵ "The Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR) is the body of independent experts that monitors implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights by its States parties. The Committee was established under ECOSOC Resolution 1985/17 of 28 May 1985 to carry out the monitoring functions assigned to the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) in Part IV of the Covenant. All States parties are obliged to submit regular reports to the Committee on how the rights are being implemented. States must report initially within two years of accepting the Covenant and thereafter every five years. The Committee examines each report and addresses its concerns and recommendations to the State party in the form of "concluding observations". In addition to the reporting procedure, the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, which entered into force on 5th May 2013, provides the Committee competence to receive and consider communications from individuals claiming that their rights under the Covenant have been violated. The Committee may also, under certain circumstances, undertake inquiries on grave or systematic violations of any of the economic, social and cultural rights set forth in the Covenant, and consider inter-state complaints. The Committee meets in Geneva and normally holds two sessions per year, consisting of a three-week plenary and a one-week pre-session working group. The Committee also publishes its interpretation of the provisions of the Covenant, known as general comments". UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Committee on Economic, Social and Human Rights*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CESCR/Pages/CESCRIntro.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

11⁶ e 12⁷ do Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em 2002.⁸ O documento determina que a água é pré-requisito para a realização dos outros direitos humanos, pois o direito humano à água é indispensável para uma vida com dignidade. Ademais, vaticina que a água é um recurso natural limitado e um bem público fundamental para vida e a saúde.

A propósito, no entendimento do GC-15, “o direito à água consiste no abastecimento suficiente, fisicamente acessível e a um custo compatível, de uma água salubre de qualidade aceitável para os usos pessoais e domésticos de cada um”⁹.

⁶ “Artigo 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando para si próprio e sua família, inclusive a alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. 2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para: a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios”. BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015. Não paginado.

⁷ “Artigo 12. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental. 2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar: a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças; b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente; c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças; d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade”. BRASIL, 1992, não paginado.

⁸ RIBEIRO, 2008, p. 111.

⁹ UNITED NATIONS. *Economic and Social Council*. General Comment 15. E/C.12/2002/11. Geneva: United Nations, 2012. p. 2.

O direito à água já foi reconhecido por uma série de documentos internacionais, incluindo tratados, resoluções e outras decisões neste âmbito.¹⁰ Entre esses documentos estão a “Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres” e a “Convenção sobre os Direitos das Crianças”. Na primeira, o direito à água é considerado em termos de acesso, uma vez que muitas mulheres, em algumas regiões do mundo, precisam percorrer longas distâncias para encontrar fontes de água potável para a sua sobrevivência e a de sua família. Na segunda, a relação entre a água e as crianças está ancorada na prevenção de doenças e na má nutrição.¹¹

¹⁰ “Arts. 20, 26, 29 and 46 of the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War, of 1949; arts. 85, 89 and 127 of the Geneva Convention relative to the Treatment of Civilian Persons in Time of War, of 1949; arts. 54 and 55 of Additional Protocol I thereto of 1977; arts. 5 and 14 Additional Protocol II of 1977; preamble, Mar Del Plata Action Plan of the United Nations Water Conference; see para. 18.47 of Agenda 21, *Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992 (A/CONF.151/26/Rev.1 (Vol. I and Vol. I / Corr.1, Vol. II, Vol. III and Vol. III / Corr.1)* (United Nations publication, Sales No. E.93.I.8), vol. I: *Resolutions adopted by the Conference*, resolution 1, annex II; Principle No. 3, The Dublin Statement on Water and Sustainable Development, International Conference on Water and the Environment (A/CONF.151/PC/112); Principle No. 2, Programme of Action, *Report of the United Nations International Conference on Population and Development, Cairo, 5-13 September 1994* (United Nations publication, Sales No. E.95.XIII.18), chap. I, resolution 1, annex; paras. 5 and 19, Recommendation (2001) 14 of the Committee of Ministers to Member States on the European Charter on Water Resources; resolution 2002/6 of the United Nations Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights on the promotion of the realization of the right to drinking water. See also the report on the relationship between the enjoyment of economic, social and cultural rights and the promotion of the realization of the right to drinking water supply and sanitation (E/CN.4/Sub.2/2002/10) submitted by the Special Rapporteur of the Sub-Commission on the right to drinking water supply and sanitation, Mr. El HadjiGuissé”. UNITED NATIONS, 2012. p. 2-3.

¹¹ “Art. 14, par. 2 (h), Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women; art. 24, par. 2 (c), Convention on the Rights of the Child”. UNITED NATIONS, 2012, p. 2-3.

Ainda, segundo o GC-15, a prioridade da disponibilidade da água deve ser dada ao uso pessoal e doméstico bem como para prevenir a fome e as doenças.¹²

Ressalta-se que a água é considerada e deve ser tratada como um bem social e cultural e não como um bem econômico, isso para garantir que a realização do direito à água seja sustentável e que esteja disponível para as presentes e as futuras gerações.¹³ A água, além disso, não deve ser usada como um instrumento de pressão política e econômica.¹⁴ A determinação do GC-15 aponta nesse sentido quando determina que: “Os Estados Partes devem adotar medidas efetivas para concretizar, sem discriminação, o direito à água, conforme estabelecido neste comentário geral”.¹⁵

A importância do GC15 reside justamente na iniciativa de incluir a água como um direito humano e bem essencial ao direito à vida. Esse foi o primeiro passo contra pressões políticas e econômicas que buscam o domínio da água, considerando-a como bem econômico e, conseqüentemente, pretendem a sua apropriação privada.

Nessa esteira, também cabe destacar que a Assembleia Geral da ONU, quase dez anos após a emissão do GC15, venceu outra batalha contra o lobby econômico da água ao apro-

¹² UNITED NATIONS, 2012, p. 3.

¹³ UNITED NATIONS, 2012, p. 5.

¹⁴ A este respeito, a Comissão recorda a sua posição sobre a relação entre as sanções econômicas e de respeito aos direitos econômicos sociais e culturais: “In General Comment No. 8 (1997), the Committee noted the disruptive effect of sanctions upon sanitation supplies and clean drinking water, and that sanctions regimes should provide for repairs to infrastructure essential to provide clean water”. UNITED NATIONS, 2012, p. 11-12.

¹⁵ “States parties have to adopt effective measures to realize, without discrimination, the right to water, as set out in this general comment”. UNITED NATIONS, 2012, p. 2.

var a Resolução 64/292 sobre o direito humano à água e ao saneamento.

A contribuição da Assembleia Geral da ONU veio em 2010, com a aprovação de uma resolução no plenário, em uma sessão tensa motivada pela oposição de um número expressivo de Estados “poderosos”.¹⁶ Pela resolução,¹⁷ reconheceu-se o direito à água e ao saneamento “para o pleno gozo do direito à vida”.¹⁸ Dois meses depois, o Conselho de Direitos Humanos da ONU também aprovou uma resolução,¹⁹ na qual afirmava que água e o saneamento são direitos humanos que estão atrelados ao direito a um padrão adequado de vida, com saúde física e mental.

Barlow, sobre o tema, conta que ambas as resoluções representam uma grande conquista na luta pelo direito à água potável e ao saneamento, configurando um marco crucial na busca da justiça pela água. Acrescenta que elas também com-

¹⁶ “Bolivian UN Ambassador Pablo Solon introduced the resolution by reminding the assembly that humans are about two-thirds made of water and our blood flows like a network of rivers to transport nutrients and energy to our bodies. ‘Water is life’, he said. But then he laid out the tragic and growing numbers of people around the world dying from lack of access to clean water and quoted a new World Health Organization study on diarrhoea showing that every three and a half seconds in the developing world, a child dies of water-borne disease. Ambassador Solon then quietly snapped his fingers three times and held his small finger up for half second. The General Assembly of United Nations fell silent. Moments later, it voted overwhelmingly to recognize the human right to water and sanitation. The floor erupted in cheers”. BARLOW, Maude. Foreword. In: SULTANA, Farhana; LOFTUS, Alex. (Org.) *The right to water: politics, governance and social struggles*. Oxon: Earthscan, 2012. p. XV.

¹⁷ UNITED NATIONS. General Assembly. *A/RES/64/292*. The human right to water and sanitation. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292>. Acesso em: 28 set. 2015.

¹⁸ BARLOW, 2012, p. XV.

¹⁹ UNITED NATIONS. General Assembly. *A/HRC/15/L.14*. Human Rights Council. Human rights and access to safe drinking water and sanitation. Disponível em: <http://www.internationalwaterlaw.org/documents/intldocs/UNGA-HRC_Resolucao-HR_to_Water_and_Sanitation.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

plementam a promessa realizada na Conferência da Terra em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, na qual a água, as mudanças climáticas, a biodiversidade e a desertificação foram alvos de ações. A luta por esse marco fundamental é antiga e foi bloqueada diversas vezes por corporações poderosas e governos, que preferiam ver a água como uma mercadoria privada para ser colocada à venda no mercado, tanto que 41 Estados-membros se abstiveram de votar a resolução na Assembleia Geral.²⁰

A justiça pela água, referida por Barlow, está vinculada à disponibilidade de água potável, ao acesso à água e ao saneamento por todos os seres humanos e à garantia de que este recurso natural estará disponível para as atuais e as futuras gerações (equidade intergeracional). Cada Estado deve, assim, garantir que sua população tenha acesso à água e ao saneamento. No entanto, com a crise hídrica que assola alguns Estados ou regiões esse dever fica prejudicado. É nesse sentido que se intenta considerar a água uma preocupação comum da humanidade e construir a concepção do dever de cooperação e de solidariedade. Com essa proposta, objetiva-se a preservação dos recursos hídricos para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Essa proposta depende também da contraprestação do indivíduo como consumidor final da água. Faz-se necessário também que a população contribua com o consumo sustentável da água com condutas e formando uma consciência global para evitar o desperdício na sua utilização.

²⁰ BARLOW, 2012, p. XV-XVI.

Disponibilidade hídrica e consumo global

Os conceitos de “escassez hídrica” ou “estresse hídrico” passaram a ser debatidos, ficando relacionados diretamente com o consumo mínimo das águas que se considera necessário para cada ser humano na Terra prover suas necessidades com qualidade.²¹ De acordo com Ribeiro, “quantificar o volume mínimo necessário a uma vida digna passou a ser uma obstinação de muitos autores e organismos internacionais”.²²

A escassez hídrica “é uma das medidas de avaliação geográfica de uma unidade territorial. Ela pode ser física e econômica”²³. Na verdade, não há um conceito único de crise hídrica pois tal definição depende dos elementos a serem considerados pelos estudiosos para formá-lo, somado o fato de que cada autor considera diferentes critérios que entende relevantes para definir crise hídrica, entre eles: MalinFalkeemark (1989) – para quem o índice de estresse hídrico resulta da divisão da água disponível, por país, pelo total da população; Ohlsson (1999) – que desenvolveu o Índice Social de Estresse Hídrico; Peter Gleick²⁴ (1993) – mencionou o estresse hídrico e definiu as regiões de risco de conflitos internacionais por água.²⁵

Em se tratando de medir o estresse hídrico, logicamente, cada classificação apresenta vantagens e desvantagens. É como explica Ribeiro:

²¹ RIBEIRO, 2008, p. 55.

²² RIBEIRO, 2008, p. 55.

²³ RIBEIRO, 2008, p. 62.

²⁴ PACIFIC INSTITUTE. *Water conflict chronology*. 2009. Disponível em: <www.pacinst.org>. Acesso em: 28 set. 2015.

²⁵ RIBEIRO, 2008, p. 63.

Cada classificação proposta para quantificar a escassez ou o estresse hídrico oferece vantagens e dificuldades. O conceito de escassez hídrica aponta lugares onde existe dificuldade de acesso à água em quantidade e qualidade adequada. Já o estresse hídrico depende da informação correta do volume consumido. Isso exige um rigoroso sistema para quantificar o volume de água usado todos os anos, o que também não é simples nem barato. O fator de uso do fluxo da bacia é o indicador mais complexo porque exige um apurado conhecimento da dinâmica de cada bacia hidrográfica, além de não distinguir os usos da água. Se 70% da água de uma bacia for usada para gerar hidroeletricidade, por exemplo, seu reuso pode ser total se forem tomados os devidos cuidados após sua passagem pelas turbinas.²⁶

Segundo Shiva, “diz-se que um país enfrenta uma crise de água quando a água disponível é menos que mil metros cúbicos por habitante ano. Abaixo desse ponto, a saúde e o desenvolvimento econômico de uma nação são dificultados consideravelmente”. Afirma ainda que quando a disponibilidade de água anual por habitante cai abaixo de quinhentos metros cúbicos, a sobrevivência da população é cruelmente comprometida.²⁷

Já para Ribeiro o estresse hídrico é a pressão exercida pela falta de água, enquanto a escassez representa a efetiva falta de água. Dentro de uma escala progressiva, o estresse vem primeiro que a escassez, mas ambas as situações causam sérios problemas.²⁸

Os fatores que influenciam a escassez de água disponível para a população são o aumento da população, a irrigação utilizada na agricultura e o crescimento econômico desordenado. Esse conjunto de ações produzidas pelas atividades humana,

²⁶ RIBEIRO, 2008, p. 71.

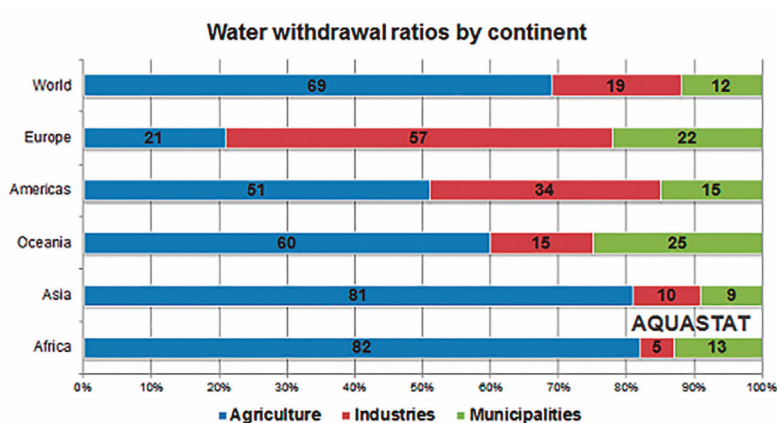
²⁷ SHIVA, Vandana. *Guerra por água: privatização, poluição e lucro*. São Paulo: Radical Livros, 2006. p. 17.

²⁸ RIBEIRO, 2008, p. 71.

no afã de explorar os recursos hídricos para expandir o desenvolvimento econômico e fazer frente às demandas industriais e agrícolas e à expansão e ao crescimento da população e das áreas urbanas acabou tornando-se um problema complexo ao longo da história.²⁹

O gráfico 1, a seguir, demonstra os índices de retirada de água nos setores que mais utilizam a água como suprimento.

Gráfico 1 – Índices de retirada de água, por continente

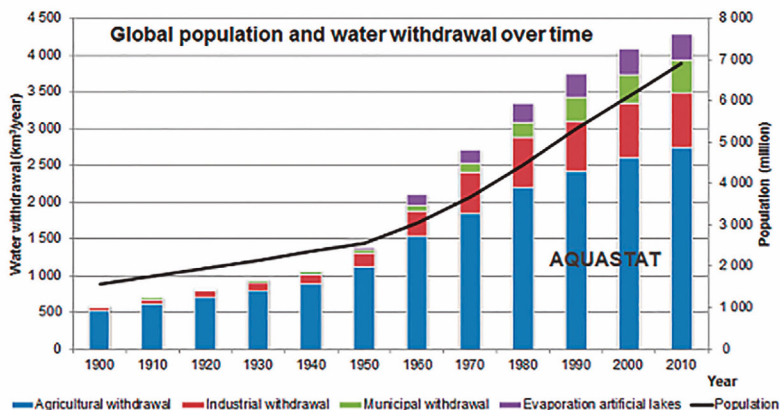


Fonte: FAO.³⁰

²⁹ TUNDISI, 2005, p. 35.

³⁰ FOOD AGRICULTURE ORGANIZATION OF UNITED NATIONS. AQUASTAT. Water uses. Disponível em: <http://www.fao.org/nr/water/aquastat/water_use/index.stm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

Gráfico 2 – População mundial e retirada de água ao longo do tempo



Fonte: FAO.³¹

Nos gráficos apresentados percebe-se que a agricultura é o setor campeão de uso de água. A água utilizada na produção agrícola, comercializada em termos globais, é considerada como uma exportação “virtual”. A pecuária é outro setor que também utiliza grande quantidade de água para produção e exportação da carne. Nesse sentido, pode-se afirmar que existe um consumo virtual de água quando esses produtos chegam nos países importadores e são disponibilizados ao consumidor final.

Segundo Hoekstra e Chapagain, água virtual³² é todo volume de água doce utilizado para produzir um produto ao longo das várias etapas da cadeia de produção. O adjetivo “virtual” se refere à água utilizada para a produção, mas que não está

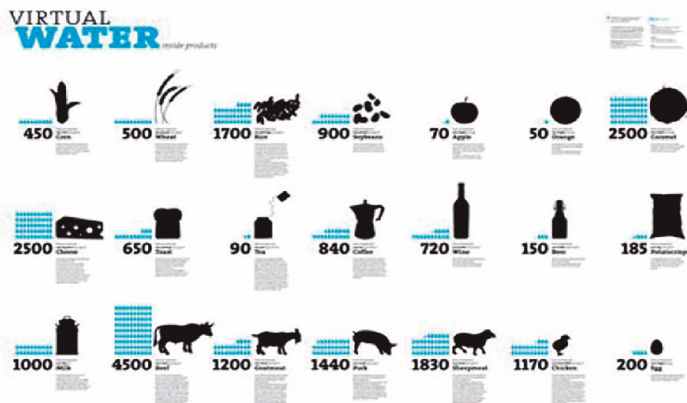
³¹ FOOD AGRICULTURE ORGANIZATION OF UNITED NATIONS. AQUASTAT. Water uses. Disponível em: <http://www.fao.org/nr/water/aquastat/water_use/index.stm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

³² O termo “água virtual” pertence ao pesquisador Tony Allan, professor da School of Oriental and African Studies de Londres, Inglaterra. HOEKSTRA, Arjen; CHAPAGAIN, Ashok. *Globalization of water: sharing the planet's freshwater resources*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2008. p. 8-12.

contida no produto em si. Segundo os autores, o teor de água real dos produtos é praticamente insignificante se comparado como o teor de água virtual utilizada na produção.³³ Apenas para ilustrar, 13 litros de água são necessários para produzir um único tomate, 1.000 litros de água são necessários para produzir um quilo de pão e mais de 14.000 litros são necessários para produzir um quilograma de um bife de gado.³⁴ Os referidos autores também criaram o conceito de *pegada hídrica*, que representa o volume total anual de água utilizado na produção de um bem ou serviço consumido por um grupo de consumidores incluindo um família, empresa, cidade, Estado ou nação.

A Figura 1, a seguir, demonstra a quantidade de litros de água necessários para produzir alguns produtos.

Figura 1 – Número de litros de água necessário para a produção de alimentos



Fonte: VIRTUAL WATER.³⁵

³³ HOEKSTRA, 2008, p. 8-12.

³⁴ WINKLER, Inga T. *The human right to water*. Great Britain: Hart, 2012. p. 28.

³⁵ Virtual Water. Disponível em: <<http://virtualwater.eu/>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

Alguns países decidiram importar alimentos que utilizam uma grande quantidade de água para produção devido à indisponibilidade hídrica no seu território. A escassez hídrica determinou que países como o Egito e a Jordânia, por exemplo, importassem os principais alimentos para suprir a sua população. Esses países, portanto, passam a ser importadores de água virtual. Por outro lado, países com disponibilidade hídrica são os grandes exportadores de água virtual; é o caso de Índia, Argentina, Estados Unidos, Austrália e Brasil.³⁶

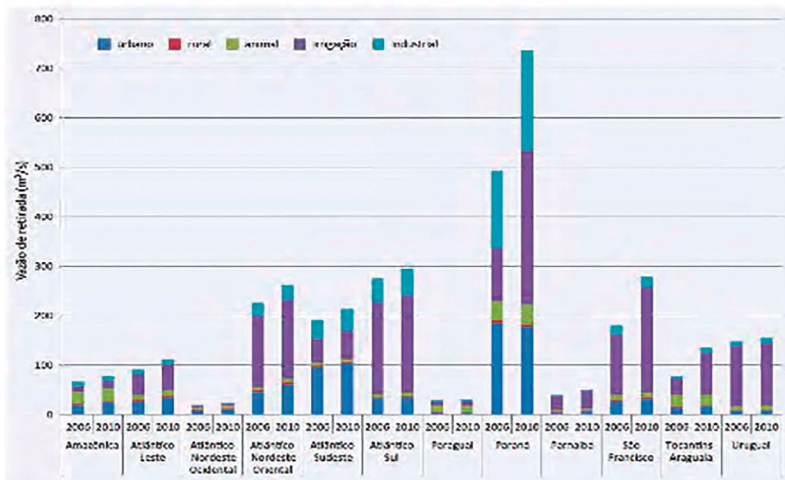
O Brasil é considerado o quinto maior exportador de água virtual do mundo.³⁷ O relatório da Agência Nacional de Águas (ANA), denominado “Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos”,³⁸ que apresentou dados comparativos ao uso da água no Brasil no período de 2006 a 2010, nota-se que em quase todas as bacias hidrográficas brasileiras houve um aumento da retirada de água, principalmente para a irrigação.

³⁶ FREITAS, Tatiana. Brasil é o 5º maior exportador de “água virtual” incorporada a alimento. *Folha de São Paulo*, 20 de março de 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1605650-brasil-e-o-5-maior-exportador-de-agua-virtual-incorporada-a-alimentos.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

³⁷ FREITAS, 2015.

³⁸ “A edição 2013 do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, apresentada pela Agência Nacional de Águas (ANA) e aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) em julho, apresenta a análise da evolução dos indicadores da situação e da gestão dos recursos hídricos no Brasil nos últimos quatro anos e traz fichas-síntese com as principais informações das 27 unidades da Federação e das 12 regiões hidrográficas brasileiras. Por atribuição estabelecida na Resolução nº 58/2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a cada quatro anos a ANA elabora o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, com a publicação anual de informes que atualizam o seu conteúdo. O primeiro Relatório foi publicado em 2009; portanto, esta edição é a primeira revisão do relatório completo. O Relatório de Conjuntura é uma maneira eficiente de monitorar a situação dos recursos hídricos do ponto de vista da quantidade e da qualidade, e avaliar a evolução da gestão desses recursos. O trabalho é feito com base em dados consolidados a partir da melhor informação disponível até dezembro de 2012, com uma rede de cerca de 50 instituições”. BRASIL. Agência Nacional de Águas (ANA). *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil*. Brasília, DF: ANA, 2013.

Gráfico 3 – Distribuição da demanda de água (usos nas regiões hidrográficas do Brasil)



Fonte: ANA.³⁹

Bom exemplo da falta de planejamento do governo na utilização dos recursos hídricos foi a redução do Mar de Aral. Localizado na Ásia Central, na República do Cazaquistão, em 1960 este lago possuía uma profundidade média de 53,4 metros, área de 66.900 km² e volume de 1.050km³. O projeto de estabelecer e expandir a produção de algodão irrigado pelas águas do Mar de Aral trouxe a dependência da monocultura e da irrigação aos países da Ásia Central, onde a demanda aumentou consideravelmente em trinta anos. Em consequência, a área do Mar de Aral reduziu para 31.938 km² em 1994, e para 25.217km², em 2000. A redução drástica do volume de água fez com que a salinidade aumentasse de 10g/L, em 1960, para 60 g/L, em 2000. Não bastasse, o aumento da salinidade e a utilização excessiva de pesticidas tornaram o solo tóxico

³⁹ BRASIL, 2013, p. 91.

e inutilizado. À catástrofe natural somaram-se as consequências econômicas e sociais desse ambicioso projeto governamental: “a morbidez aumentou 29% em razão de doenças resultantes de substâncias tóxicas e da salinização. Pesticidas, fertilizantes e outras substâncias cacinogênicas aumentaram em 50% o índice de câncer”.⁴⁰ A indústria da pesca desapareceu e deixou milhares de desempregados, e cerca de 35 milhões de pessoas foram afetadas pelo desastre.⁴¹ A população da região teve que buscar novas alternativas de consumo e sobrevivência pois quem dependia das águas do Mar de Aral foi obrigado a migrar para outros locais.

O Relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 2015, também reconhece que as consequências de um desenvolvimento/crescimento insustentável e as falhas de políticas governamentais que atingem diretamente a disponibilidade dos recursos hídricos comprometem sobremaneira a geração de benefícios sociais e econômicos, bem como o consumo da água para sobrevivência humana. A demanda pela água doce continua aumentando e se o equilíbrio entre demanda e oferta não for restaurado, o mundo enfrentará um déficit global de água cada vez mais grave. O relatório reforça a influência do crescimento populacional, da urbanização, das políticas de segurança alimentar e energética, e dos processos macroeconômicos, como globalização do comércio, mudanças na dieta e aumento do consumo na demanda hídrica global. Também prevê para 2050 um aumento da demanda hídrica mundial da ordem de 55%, principalmente devido à crescente deman-

⁴⁰ TUNDISI, 2005, p. 46-47.

⁴¹ TUNDISI, 2005, p. 47.

da oriunda do setor industrial, dos sistemas de geração de energia termoelétrica e dos usuários domésticos.⁴²

Em alguns países, a retirada de água tem aumentado significativamente, causando um desequilíbrio no ciclo hidrológico. Isso ocorre tanto em águas superficiais como nas subterrâneas, quando o uso da água para irrigação, para fins industriais ou mesmo abastecimento público vai além da quantidade de reposição por precipitação e recarga. A consequência é, a toda evidência, desequilíbrio e escassez.

Os exemplos são inúmeros, valendo citar: no Norte da China, onde retiradas de águas subterrâneas excederam a recarga do aquífero, o lençol freático, em algumas áreas, sofreu reduções de 1 a 4 metros por ano.⁴³ Em High Plains, Estados Unidos, “o aquífero de Ogallala, que supre água de irrigação para essas regiões, está diminuindo e, em algumas áreas, já perdeu 50% do volume de água”.⁴⁴ Na Califórnia, as águas do Owens Valley e da bacia hidrográfica do Mono Lake foram utilizadas para o suprimento de usuários no sul do estado. Resultado: o primeiro secou e o segundo diminuiu um terço.⁴⁵

Os dados disponíveis sobre o consumo anual de água no mundo e da quantidade de água renovável, avalia Ribeiro, demonstram que não há falta de água quando se levam em consideração os processos naturais que geram a oferta hídrica. Entretanto, quando a análise é feita por país, essa indisponibilidade é identificada.

⁴² UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*. Água para um mundo sustentável. Sumário Executivo, 2015, p. 3. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary_POR_web.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2015.

⁴³ TUNDISI, 2005, p. 54-55.

⁴⁴ TUNDISI, 2005, p. 54-55.

⁴⁵ TUNDISI, 2005, p. 54-55.

Além disso, mesmo sem água no território é possível conseguir esta substância por meios econômicos ou políticos, como a guerra. Isso permite afirmar que a falta de água não é um problema natural, mas político.⁴⁶

Soma-se ao problema político apontado por Ribeiro, o crescimento não planejado das cidades, as mudanças climáticas e a falta de consciência da população no consumo sustentável da água em cada residência.

Considerações finais

A luta pelo direito humano à água formou um movimento denominado de justiça pela água que está vinculado ao acesso à água e ao saneamento e à disponibilidade de água potável para todos os seres humanos bem como para as atuais e futuras gerações. O direito humano à água foi reconhecido por vários documentos internacionais. Assim, é dever de cada Estado garantir a sua população o acesso à água e ao saneamento.

Se por um lado o Estado deve garantir a sua população o acesso à água e ao saneamento, por outro o indivíduo tem como obrigação o consumo sustentável desse recurso natural finito. É necessário que o ser humano tome consciência que não há água em abundância no planeta e a ele cabe a responsabilidade de usar este recurso natural adequadamente evitando o desperdício.

É necessário um movimento coletivo para que o consumo sustentável da água se efetive com a participação do poder público – buscando implementar políticas públicas de conscientização do consumo de água pela população -, das indús-

⁴⁶ RIBEIRO, 2008, p. 72.

trias – buscando novas tecnologias para o reuso da água -, e do consumidor para que a água esteja disponível às gerações presentes e futuras.

Referências

BARLOW, Maude. Foreword. In: SULTANA, Farhana; LOFTUS, Alex (Org.). *The right to water: politics, governance and social struggles*. Oxon: Earthscan, 2012. p. XI-XVIII.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil*. Brasília, DF: ANA, 2013.

_____. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

FOOD AGRICULTURE ORGANIZATION OF UNITED NATIONS. *AQUASTAT*. Water uses. Disponível em: <http://www.fao.org/nr/water/aquastat/water_use/index.stm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

FREITAS, Tatiana. Brasil é o 5º maior exportador de “água virtual” incorporada a alimento. *Folha de São Paulo*, 20 de março de 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1605650-brasil-e-o-5-maior-exportador-de-agua-virtual-incorporada-a-alimentos.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

HOEKSTRA, Arjen; CHAPAGAIN, Ashok. *Globalization of water: sharing the planet’s freshwater resources*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2008. p. 8-12.

NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Os sistemas de proteção aos direitos humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des) cumprimento na esfera regional. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí: Unijuí, v. 1, p. 250-280, 2013.

PACIFIC INSTITUTE. *Water conflict chronology*. 2009. Disponível em: <www.pacinst.org>. Acesso em: 28 set. 2015.

RIBEIRO, Wagner C. *Geografia política da água*. São Paulo: Annablume, 2008.

SHIVA, Vandana. *Guerra por água: privatização, poluição e lucro*. São Paulo: Radical Livros, 2006.

TUNDISI, José Galizia. *Água no século XXI: enfrentando a escassez*. 2. ed. São Carlos: RiMa, 2005.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Committee on Economic, Social and Human Rights*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CESCR/Pages/CESCRIntro.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. Human Rights Committee. *Introduction*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CCPR/Pages/CCPRIntro.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

UNITED NATIONS. General Assembly. *A/HRC/15/L.14*. Human Rights Council. Human rights and access to safe drinking water and sanitation. Disponível em: <http://www.internationalwaterlaw.org/documents/intldocs/UNGA-HRC_Resolution-HR_to_Water_and_Sanitation.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

_____. General Assembly. *A/RES/64/292*. The human right to water and sanitation. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292>. Acesso em: 28 set. 2015.

_____. *Economic and Social Council*. General Comment 15. E/C.12/2002/11. Geneva: United Nations, 2012.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*. Água para um mundo sustentável. Sumário Executivo, 2015, p. 3. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary_POR_web.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2015.

WINKLER, Inga T. *The human right to water*. Great Britain: Hart, 2012.

Desenvolvimento sustentável, embalagens verdes

Felipe Favaretto

Introdução

O presente estudo tem por objetivo investigar, mesmo que brevemente, as questões envolvendo a evolução do tema desenvolvimento sustentável, tendo em vista o marco da Agenda 2030 e as políticas públicas que estão sendo implementadas no Brasil.

Metodologicamente, o texto está dividido em duas partes. Primeiramente, apresenta-se, de forma breve, a evolução da implantação em nível internacional de deveres/práticas sustentáveis. Em um segundo momento, apresentam-se o problema das embalagens plásticas e as respectivas soluções que estão aparecendo bem como a importância da conscientização/educação do consumidor, tendo em vista a necessidade do consumo que leve em consideração os aspectos socioambientais.

Busca-se um recorte que demonstre a relevância atual que o tema desenvolvimento sustentável representa. Dentro desse tema, optou-se pelo alerta quanto aos malefícios das embalagens plásticas e às possíveis, e já existentes, soluções para o problema.

Desenvolvimento sustentável: uma breve abordagem

Conforme Barbosa,¹ o surgimento do termo “desenvolvimento sustentável” deu-se a partir dos estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as mudanças climáticas, como uma resposta para a humanidade perante as crises social e ambiental pelas quais o mundo passava a partir da segunda metade do século XX. Já o conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado pela primeira vez no relatório *Nosso Futuro Comum*,² desenvolvido pela Comissão de Brundtland; no relatório, consta que o desenvolvimento sustentável é “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.³

O Relatório Brundtland faz parte de uma série de iniciativas, anteriores à Agenda 21, que reafirmam uma visão crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvi-

¹ BARBOSA, Gisele. O desafio do desenvolvimento sustentável. *Revista Visões*, v. 1, n. 4, jan./jun. 2008.

² Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/N8718467.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2016.

³ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 4 set. 2016.

to e ressaltam os riscos do uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas.

A ideia de desenvolvimento sustentável está focada na necessidade de promover o desenvolvimento econômico satisfazendo os interesses da geração presente sem, contudo, comprometer a geração futura, isto é, atender “às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as novas gerações atenderem às suas próprias necessidades”.⁴

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Rio-92, foi o maior evento realizado no âmbito das Nações Unidas até aquele momento. Delegados de 172 países e 108 chefes de Estado, além de 10 mil jornalistas e representantes de 1400 organizações não governamentais, estiveram presentes no Riocentro enquanto membros de 7 mil organizações não governamentais e boa parte da população do Rio de Janeiro, de várias cidades do Brasil e de outras partes do mundo. A conferência do Rio consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável, proposto pelo Relatório Nosso Futuro Comum, de 1987, que buscava superar o conflito aparente entre desenvolvimento e proteção ambiental. Já a Cúpula de Joanesburgo (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002) foi convocada para estabelecer um plano para a efetivação dos princípios aprovados no Rio de Janeiro.⁵

A Rio+20⁶ foi mais uma conferência sobre desenvolvimento sustentável, abarcando suas dimensões econômica,

⁴ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991. p. 46.

⁵ LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três Conferências Ambientais das Nações Unidas*. Brasília, DF, 2006.

⁶ Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2016.

social e ambiental. Na conferência, foram apresentados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) até 2015.

Por fim, a Agenda 2030, oficialmente adotada em 2015 pelos estados-membros da ONU, surge como instrumento capaz de promover ações efetivas que buscam um desenvolvimento sustentável do planeta. Esse documento é composto por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas.

A Agenda 2030 foi oficialmente adotada na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da ONU, em Nova Iorque, de 25 a 27 de setembro de 2015. A sua elaboração foi fruto de um processo complexo de construção que envolveu os 193 estados-membros da ONU e a sociedade civil a partir de contribuições obtidas por um processo aberto e inclusivo. Concluídas em agosto de 2015, as negociações da Agenda 2030 culminaram em documento ambicioso de alcance mundial.⁷

O cerne da Agenda 2030 são seus ODS⁸, cujo período de implementação é de 2016 a 2030:

21. Os novos Objetivos e metas entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2016 e orientarão as decisões que tomamos ao longo dos próximos quinze anos. Todos nós vamos trabalhar para implementar a Agenda dentro de nossos próprios países e em nível regional e global, tendo em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades nacionais.

⁷ ONUBR. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

⁸ Corresponde a conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países-membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

Vamos respeitar o espaço político nacional para um crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentado, em particular para os países em desenvolvimento, mantendo-se compatível com as regras e os compromissos internacionais relevantes. Também reconhecemos a importância das dimensões regionais e sub-regionais, a integração econômica regional e a interconexão no desenvolvimento sustentável. Quadros regionais e sub-regionais podem facilitar a tradução eficaz de políticas de desenvolvimento sustentável em ações concretas em nível nacional.⁹

Os 17 ODS e as 169 metas levam em conta o legado dos ODM¹⁰ e procuram obter avanços nas metas não alcançadas. Com a Agenda 2030, foram apresentados os ODS que correspondem ao conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países-membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

O consumo sustentável também entrou para o rol dos 17 objetivos, aparecendo como objetivo 12 da declaração,¹¹ que busca “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”¹² e tem como meta reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio de prevenção, redução, reciclagem e reuso até 2030.

A legislação pátria, seguindo a tendência internacional de priorização da sustentabilidade, promulgou em 2015, mais precisamente em 11 de novembro, a Lei nº 13.186,¹³ que instituiu

⁹ ONUBR, 2015.

¹⁰ A Declaração do Milênio das Nações Unidas é um documento histórico para o novo século. Aprovada na Cimeira do Milênio – realizada de 06 a 08 de setembro de 2000, em Nova Iorque –, reflete as preocupações de 147 chefes de estado e de governo e de 191 países, que participaram na maior reunião de sempre de dirigentes mundiais, em 2001.

¹¹ Objetivo 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

¹² ONUBR, 2015.

¹³ BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm>. Acesso em: 08 jan. 2016.

a Política de Educação para o Consumo Sustentável. A lei tem como principal objetivo estimular a adoção de técnicas de produção e de práticas de consumo ecologicamente sustentáveis.

Os objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável estão dispostos no artigo 2º da lei; entre os principais,¹⁴ evidencia-se a reeducação de consumidores para que se induza à escolha de produtos ecologicamente sustentáveis, zelando pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental. Há o estímulo das empresas para que se adotem posturas na produção de alimentos que respeitem as dimensões social, cultural e ambiental e o incentivo à implementação da certificação ambiental.

Verifica-se a atual preocupação de mudança na forma de produção, a fim de que privilegie o uso eficiente dos recursos naturais e que vise à diminuição significativa do uso de produtos químicos que agridam a saúde humana e o meio ambiente.

Embalagem sustentável

O acúmulo de embalagens representa um grande problema na atualidade, e soluções precisam ser implementadas de forma eficaz e urgente. Segundo o Ministério do Meio Am-

¹⁴ “Art. 2º São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:

I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

II - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; [...]

V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão; [...]

VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

IX - incentivar a certificação ambiental. BRASIL. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm>. Acesso em: 08 jan. 2016.

biente,¹⁵ hoje um terço do lixo mundial é composto por embalagens. Em torno de 80% das embalagens são descartadas no primeiro uso. Obviamente esses números são assustadores, é muito lixo produzido! Esse supervolume superlota aterros e lixões e, pior do que isso, acaba indo parar no mar.

Em 1997, uma grande ilha de lixo no Pacífico, ou a Grande Sopa de Lixo do Pacífico, foi descoberta pelo pesquisador Charles J. Moore. Ela representa a maior ameaça para a existência de diversas espécies da fauna marinha como para a saúde do planeta. O impacto do lixo plástico é um problema sério; configura na atualidade um dos maiores problemas, quiçá o maior, a ser enfrentado, para se evitar uma catástrofe ambiental, principalmente pela ingestão de plástico pelos animais¹⁶ e pelo crescimento desenfreado da população de *Halobates sericeus* – um inseto oceânico conhecido como *seaskater* que se utiliza de superfícies fixas para colocar ovos, alimenta-se de zooplâncton,¹⁷ e sua superpopulação pode representar um desequilíbrio em toda a cadeia alimentar marinha.¹⁸ Uma equipe de especialistas que analisou dados populacionais com infor-

¹⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Manual de Educação – Consumo Sustentável*. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/impacto-das-embalagens-no-meio-ambiente>>. Acesso em: set. 2016.

¹⁶ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Grande_Por%C3%A7%C3%A3o_de_Lixo_do_Pac%C3%ADfico>. Acesso em: set. 2016.

¹⁷ Os zooplânctons são importantes organismos da cadeia trófica aquática, uma vez que servem de alimento para uma variedade de peixes, além de serem os maiores consumidores do fitoplâncton. Além disso, o zooplâncton também pode ser usado como um bioindicador, pois é constituído por seres que respondem rapidamente às mudanças ambientais. Em face dessa propriedade, analisando-se a comunidade, é possível observar como alterações no meio afetam determinadas espécies. SANTOS, Vanessa Sardinha Dos. *O que é zooplâncton?* Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-zooplanc-ton.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹⁸ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/sopa-de-plastico-do-pacifico-aumentou-100-vezes-em-40-anos/>>. Acesso em: set. 2016.

mações referentes à quantidade de lixo gerado e gerenciado (ou não gerenciado) estimou que no ano de 2010 foram despejados no mar entre 4,8 milhões e 12,7 milhões de toneladas de lixo.¹⁹ A pesquisa ainda indicou caminhos/precauções que devem ser tomados, como o consumo consciente de embalagens e o melhoramento da estrutura de tratamento de lixo por países ricos (maiores geradores de lixo). As projeções do estudo indicaram que, até 2025, a quantidade de plástico jogada anualmente nos mares pode alcançar 17,5 milhões de toneladas.

É claro que embalagens são de essencial importância: servem para proteção dos produtos durante as etapas de distribuição, armazenamento, comercialização, manuseio e consumo.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição vai contra a atual tendência da padronização dos hábitos alimentares, pautada tão somente na perspectiva energético-quantitativa, sem levar em conta outros fatores que norteiam um amplo contexto. Para a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a alimentação adequada e saudável é aquela entendida como sendo

[...] apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. Ou seja, deve estar em acordo com as necessidades de cada fase do curso da vida e com as necessidades alimentares especiais; referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade; baseada em *práticas produtivas adequadas e sustentáveis* com quantidades mínimas de contaminantes físicos, químicos e biológicos. A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS) é uma das vertentes da Promoção à Saúde.²⁰

¹⁹ JAMBECK et al. *Plastic waste inputs from land into the ocean*. 2015. Disponível em: <www.sciencemag.org/cgi/doi/10.1126/science.1260352>. Acesso em: set. 2016.

²⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. p. 31. Grifo nosso.

Com efeito, a legislação pátria estendeu o conceito de alimentação saudável, sendo que a alimentação para ser verdadeiramente saudável deve obedecer uma base tridimensional que respeite os valores socioambientais, biológicos e culturais.

Alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia e às *formas de produção ambientalmente sustentáveis, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados*.²¹

O termo alimento saudável deixou de abarcar tão somente a questão nutritiva e englobou também questões de saúde ambiental e social; um alimento que promove a perda da biodiversidade e a poluição ambiental não pode ser mais considerado como um alimento saudável. O ideal é a produção de alimentos saudáveis (nutritivos e seguros) concomitantemente à preservação ambiental e à inclusão social; no entanto, essa condição é diretamente conflitiva com o modelo dominante de produção de alimentos.²²

²¹ CONSEA. *III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Relatório Final. Brasília, DF: CONSEA, 2007. p. 26. Grifo nosso.

²² O aparente consenso que recobre as orientações para o desenvolvimento sustentável torna-o um conceito útil para referendar e legitimar estratégias adotadas em diferentes níveis de atuação do Estado, quando se reportam à construção de uma sociedade que seja ecológica e socialmente sustentável. No entanto, quando das tentativas de operacionalizá-lo, as contradições sociais se manifestam, havendo sempre a inclinação soberana para as soluções no âmbito técnico-econômico. UZÉDA, M. (Org.). *O desafio da agricultura sustentável: alternativas viáveis para o sul da Bahia*. Ilhéus: Editus, 2004.

A busca por processos e produtos mais sustentáveis finalmente ganhou a atenção merecida, e já era sem tempo. Boa parte dessa mudança diz respeito à conscientização dos consumidores. A boa aceitação e a preferência por produtos sustentáveis representam as principais armas contra o impacto ambiental que vem sendo causado pelas embalagens plásticas. Nessa conscientização, o papel das políticas públicas ganha destaque, pois deve o estado promover e incentivar práticas sustentáveis.

As políticas públicas, como programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas,²³ ganham destaque para a realização de objetivos que pretendam a conscientização e a implementação efetiva do uso de embalagens sustentáveis.

A França foi o país precursor, ao adotar uma política pública rígida de combate à poluição por embalagens plásticas: tornou-se o primeiro país do mundo a proibir a venda de copos, taças, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis de plástico.²⁴ A medida passará a valer integralmente em 2020; segundo a lei, será a troca por uma produção a favor do meio ambiente de embalagens que utilizem uma tecnologia que não agrida tanto o meio ambiente.

Os novos produtos deverão ser 50% constituídos por materiais de origem vegetal (amido de milho, amido de batata, fibras têxteis ou de celulose, ou de bambu) e biodegradáveis; em 2025, esse percentual sobe para 60%.

²³ PAULA, M.; BUCCI, D.; DIREITO, M. E. *Políticas públicas e direito administrativo*. 1997.

²⁴ BARBOSA, V. *França proíbe venda de copos e pratos plásticos descartáveis*. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/franca-proi-be-venda-de-copos-e-pratos-plasticos-descartaveis>>. Acesso em: 30 set. 2016.

A medida visa primordialmente a reduzir o impacto ambiental do plástico convencional (derivado de petróleo), já que leva várias décadas para se decompor. De acordo com a Agence France-Presse (AFP), as organizações ambientalistas elogiaram a inciativa francesa e esperam que os demais países também adotem medidas como essa.²⁵

É importante destacar que tecnologias existem para tornar as embalagens menos ofensivas ao ambiente, e as “embalagens verdes” inclusive reduzem o desperdício.

Pesquisadores da Embrapa Agroindústria de Alimentos do Rio de Janeiro conseguiram produzir embalagens ecologicamente viáveis (embalagens verdes) que aumentam a vida útil dos alimentos nas prateleiras, diminuindo perdas e deterioração, principalmente, de hortaliças e frutas. Trata-se de um filme de amido de mandioca em que é adicionado polpa de acerola e óleo essencial de cravo e que pode ser consumido. A embalagem traz características antioxidantes e antimicrobianas. A iniciativa contou com a colaboração do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Além desse método, existe outro desenvolvido pela Embrapa Instrumentação de São Paulo; por meio do laboratório de nanotecnologia, são fabricadas películas finas biodegradáveis à base de substâncias naturais, sem produtos tóxicos e sem aditivos, podendo ser utilizadas para transportar compras de supermercados ou para empacotar produtos alimentícios. Essa embalagem tem uma eficiência gigantesca na

²⁵ OLIVEIRA, Lorena Gomes Ribeiro; MORAES, Maria Flávia Vanucci de. *O consumo consciente de embalagens sustentáveis*. 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/consumo_conscienc_e_embalagens.pdf>. Acesso em: 30 set. 2016.

produção quando comparada com embalagens convencionais: enquanto a produção de embalagem convencional leva pelo menos 24 horas e emprega aditivos para facilitar o processamento, a embalagem biodegradável demora cerca de dez minutos e não usa aditivos. Esses bioplásticos, advindos de materiais naturais orgânicos, se deterioram rapidamente durante o processo de compostagem.²⁶

Novos processos de produção de produtos mais sustentáveis existem, o importante é ampliar a produção dessas embalagens biodegradáveis, e isso precisa ser incentivado pela preferência do consumidor por produtos que são sustentáveis, isto é, depende-se muito da conscientização/educação dos consumidores, pois, “ao contrário dos anseios e necessidades do homem, que podem ser considerados como ilimitados, os recursos naturais disponíveis não o são”.²⁷

O importante é que o consumidor se conscientize de que seu papel para a promoção do consumo sustentável não é coadjuvante, pois é no ato do consumo, identificando as empresas éticas social e ambientalmente, que ele poderá promover uma sociedade mais responsável e menos autodestrutiva.

Com efeito, é possível encontrar até na Constituição brasileira o mandamento que estabelece ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública para a preservação do meio

²⁶ SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. Embrapa Agroindústria de Alimentos (RJ) e Embrapa Instrumentação (SP). *Mais seguras: embalagens “verdes” reduzem desperdícios*. 2016. Disponível em: <<http://sna.agr.br/mais-seguras-embalagens-verdes-diminuem-desperdicios/>>. Acesso em: 15 out. 2016.

²⁷ LOCATELLI, Paulo Antonio. Consumo sustentável. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 297-300, jul./set. 2000. p. 297.

ambiente” (art. 225, §1º, VI/CF).²⁸ No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei nº 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental) estabelece que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”.²⁹

O futuro da espécie humana e de todas as espécies dependem do equilíbrio do meio ambiente. Sem uma relação harmônica e equilibrada entre o ser humano e a natureza, não há como assegurar a sadia qualidade de vida no presente, e resta comprometida a existência das futuras gerações. Diante disso, percebe-se a necessidade de se buscar uma nova ética, regida por um sentimento de pertença mútua entre todos os seres. A ética sempre esteve preocupada com as questões de existência do homem, mas agora deve voltar-se principalmente para a sua interrelação com o planeta – uma ética voltada a um relacionamento equilibrado entre a natureza e o ser humano.³⁰

Faz-se necessário que o cidadão exerça sua responsabilidade social que se manifesta como uma consciência social. O consumidor deve tratar o seu ato de consumo como um ato de cidadania, afinal, é uma maneira de escolher em que mundo quer viver. A escolha de serviços e produtos sustentáveis representa uma escolha que beneficia toda a coletividade atual e futura. Deve-se ater para o fato de que, nesse processo de

²⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988. 292 p.

²⁹ BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 30 set. 2016.

³⁰ GOMES, D.; GOMES, D. V. Educação para o consumo ético e sustentável. *Remea - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, v. 16, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/2778>>. Acesso em: 15 out. 2016. p. 23.

aprendizado do comportamento do consumidor, a principal ferramenta é a informação.

O consumidor precisa ter informações que possibilitem a ele fazer a escolha por empresas que têm preocupação com o meio ambiente e com a comunidade. Novos fatores surgem, a dicotomia preço versus qualidade começa também a englobar valores sociais e ambientais. A sustentabilidade é mais do que um mero modismo, representa uma necessidade para a sobrevivência do planeta terra.

A formação de uma consciência social depende de um trabalho árduo de educação para consumir. É de fundamental importância a promoção de um imaginário social que privilegia a figura do consumidor consciente; a consciência da inevitável necessidade de um consumo sustentável é o caminho para uma sociedade mais justa social e ambientalmente.³¹

O “consumidor consciente é aquele que busca informações para que possa optar pela melhor escolha de um produto ou serviço, tendo conhecimento sobre as questões ambientais relacionadas à produção, ao uso e ao descarte do produto”.³²

Considerações finais

Mesmo que brevemente, esta exposição trouxe a noção de desenvolvimento sustentável assim como abordou o problema que as embalagens plásticas representam. Quanto ao desenvolvimento sustentável, nota-se um trabalho intenso e árduo em nível internacional para a implementação de práticas sustentáveis, desde o relatório Nosso Futuro Comum, de-

³¹ GOMES; GOMES, 2012.

³² OLIVEIRA; MORAES, 2007.

envolvido pela Comissão de Brundtland, até a Agenda 2030, o que denota a preocupação para que haja desenvolvimento econômico, mas que esse respeite certos limites, principalmente os que dizem respeito aos recursos naturais.

Já as embalagens plásticas devem ceder à implementação em escala de embalagens biodegradáveis; a exemplo da França, outros países devem atuar eficazmente para a implementação de obrigações para os fornecedores de embalagens. Como visto, soluções para a troca de embalagens convencionais, altamente maléficas ao meio ambiente, existem e podem ser adotadas, mas, além da atuação do Estado, deve haver a atuação do consumidor. O consumidor deve ser consciente e optar por “embalagens verdes”; esta atitude de preferência por produtos e embalagens sustentáveis pode levar cada vez mais os fabricantes de embalagens a se adequarem aos quesitos de sustentabilidade e consciência ambiental.

Com efeito, é de extrema necessidade, nesta quadra histórica, a educação do consumidor para uma postura mais ativa na sociedade. O poder estatal deve privilegiar políticas públicas direcionadas à conscientização dos consumidores bem como a leis eficazes que promovam a defesa do meio ambiente e o consumo sustentável.

Referências

BARBOSA, Gisele. O desafio do desenvolvimento sustentável. *Revista Visões*, v. 1, n. 4, jan./jun. 2008.

BARBOSA, V. *França proíbe venda de copos e pratos plásticos descartáveis*. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/franca-proibe-venda-de-copos-e-pratos-plasticos-descartaveis>>. Acesso em: 30 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8553.htm>. Acesso em: 08 jan. 2016.

_____. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm>. Acesso em: 08 jan. 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Alimentação e Nutrição*. 1. reimpr. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Manual de Educação – Consumo Sustentável*. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/impacto-das-embalagens-no-meio-ambiente>>. Acesso em: set. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dalari. Políticas públicas e direito administrativo. Revista Informação Legislativa, Brasília a. 34, n. 133, jan/mar. 1997. Disponível em: <http://direito.unb.br/images/Pos-Graduacao/Processo_Seletivo/Processo_Seletivo_2016/Prova_de_Conteudo/politicas_publicas_e_direito_administrativo.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CONSEA. *III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Relatório Final. Brasília: CONSEA, 2007.

GOMES, D.; GOMES, D. V. Educação para o consumo ético e sustentável. *Remea – Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, v. 16, 2012. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/2778>>. Acesso em: 15 out. 2016.

JAMBECK, J. R. et al. *Plastic waste inputs from land into the ocean*. 2015. Disponível em: <www.sciencemag.org/cgi/doi/10.1126/science.1260352>. Acesso em: set. 2016.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três Conferências Ambientais das Nações Unidas*. Brasília, DF, 2006.

LOCATELLI, Paulo Antonio. Consumo sustentável. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 297-300, jul./set. 2000.

OLIVEIRA, Lorena Gomes Ribeiro; MORAES, Maria Flávia Vannucci de. *O consumo consciente de embalagens sustentáveis*. 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/consumo_conscienc_embalagens.pdf>. Acesso em: 30 set. 2016.

ONUBR. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 06 jan. 2016.

UZÊDA, M. *O desafio da agricultura sustentável: alternativas viáveis para o sul da Bahia*. Ilhéus: Editus, 2004.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. Embrapa Agroindústria de Alimentos (RJ) e Embrapa Instrumentação (SP). *Mais seguras: embalagens “verdes” reduzem desperdícios*. 2016. Disponível em: <<http://sna.agr.br/mais-seguras-embalagens-verdes-diminuem-desperdicios/>>. Acesso em: 15 out. 2016.

SANTOS, Vanessa Sardinha Dos. *O que é zooplâncton?* Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-zooplanton.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

Agenda 2030, consumo e desenvolvimento sustentável: breves reflexões

*Alessandra Vanessa Teixeira
Luciana Rosa Becker*

Introdução

O planeta está passando por uma situação crítica; observa-se que não pode ser mantida a lógica prevalente de aumento constante do consumo. Já se verificam os seus impactos no plano ecológico global. Sabe-se que se trata de um tema muito complexo, pois as possibilidades de fixar limites são politicamente problemáticas em qualquer parte do planeta.

A exploração crescente dos recursos naturais coloca em risco as condições físicas de vida na Terra, na medida em que a economia capitalista exige um nível e um tipo de produção e consumo que são ambientalmente insustentáveis.

Nesse sentido, os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 chegam com o intuito de reverter ou, ao menos, amenizar os problemas enfrentados pelo planeta, a fim de que se alcance um desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, social e econômica.

Por essas razões, pretende-se, com este estudo, instigar a reflexão acerca da Agenda 2030 e destacar o objetivo 12, que propõe “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”.¹ A partir disso, são realizadas algumas considerações sobre consumo e sustentabilidade, já que o consumo desenfreado tão latente na sociedade contemporânea acaba por alimentar a crise existente, principalmente no plano ecológico. Por fim, reflete-se sobre o papel do consumo na busca pelo desenvolvimento sustentável para influenciar e modificar o pensamento das pessoas em relação ao consumo, pois reconhecer os limites do planeta Terra é um grande desafio.

A metodologia a ser empregada compreende o método indutivo, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.²

Agenda 2030: os objetivos do desenvolvimento sustentável

No ano de 2015, mais precisamente no mês de setembro, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável, sendo intitulada Agenda 2030 e trazendo os 17 ODS.

¹ AGENDA 2030. Objetivo 12: Consumo e Produção Responsáveis. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/12/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

² PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica*: teoria e prática. 14. ed. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (PNUD) e o preâmbulo da Agenda 2030, esta

[...] é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Ela busca fortalecer a paz universal com mais liberdade e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável.³

A agenda é composta pelos 17 ODS e por 169 metas. Essas metas estão distribuídas conforme os objetivos a que se referem. O que se pode perceber é que com esses objetivos e metas se trata de uma agenda universal ambiciosa, já que, tendo como base os objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM), busca completar o trabalho que já foi feito bem como responder a novos desafios, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a ambiental e a social.⁴

Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (25-27 de setembro 2015), a implementação dos ODS será um desafio, o que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Os esforços conjuntos para o alcance dos ODM até o fim de 2015 não se encerrarão nessa data. As ações do PNUD a partir de então estarão alinhadas com os ODS, tendo em mente a necessidade da finalização do trabalho no âmbito dos ODM, visando “não deixar ninguém para trás” no processo de desenvolvimento sustentável. Estamos determinados, no espírito da Agenda 2030, a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente.⁵

³ Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ods.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

⁴ Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ods.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

⁵ Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ods.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

O documento *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável* deixa claro, em parte de seu texto, que, com a adoção da agenda, foi tomada a decisão de se construir um mundo melhor para todos sem exceção, e que a geração atual pode ser a primeira a ter sucesso em exterminar a pobreza, ao mesmo tempo em que pode ser a última a ter a oportunidade de salvar o planeta. Nesse contexto, a agenda ainda refere:

O mundo será um lugar melhor em 2030 se alcançarmos os nossos objetivos. [...] “Nós, os povos” são as celebradas palavras de abertura da Carta da ONU. E são “nós, os povos” que estão embarcando hoje na estrada para 2030. Nossa jornada vai envolver governos, bem como os parlamentos, o Sistema das Nações Unidas e outras instituições internacionais, autoridades locais, povos indígenas, sociedade civil, os negócios e o setor privado, a comunidade científica e acadêmica – e todas as pessoas. Milhões já se envolveram com – e passarão a deter – esta Agenda. É uma Agenda do povo, pelo povo e para o povo – e isto, acreditamos, irá garantir o seu sucesso.⁶

Ademais,

[...] os Objetivos e metas são o resultado de mais de dois anos de consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais pobres e mais vulneráveis.⁷

⁶ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Agenda 2030. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

⁷ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2015.

Os 17 ODS⁸ elencam os principais desafios pelos quais o planeta vem passando, como erradicação da pobreza e da fome, garantia de uma vida saudável, educação inclusiva e de qualidade, igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas, meio ambiente sustentável em suas mais diversas áreas (água, energia, cidades, mudança climática, mares e oceanos, florestas), emprego e trabalho decente, produção e consumo sustentáveis, sociedades pacíficas e acesso à justiça, entre outros de igual importância.

Para tanto, destaca-se neste trabalho o objetivo 12: “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”. Tal objetivo desdobra-se nas seguintes metas:

⁸ 1) acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5) alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7) assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; 8) promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; 9) construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10) reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; 14) conservar e usar de forma sustentável oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15) proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16) promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17) fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo

12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

12.c Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.⁹

⁹ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2015.

Nesse sentido, observa-se que o consumo sustentável foi elencado como objetivo específico na Agenda 2030, demonstrando sua importância na busca pelo alcance do desenvolvimento sustentável como um todo. Suas metas são claras e abrangem as mais diversas esferas do consumo, desde a gestão eficiente e sustentável dos recursos naturais até o direito à informação e a conscientização para o desenvolvimento e o consumo sustentáveis, em harmonia com a natureza.

Consumo e sustentabilidade: algumas considerações

O termo sustentabilidade obtém cada vez mais visibilidade e força nos diversos universos pelos quais transita. O que se percebe é que a sustentabilidade está fortemente ligada ao processo de envolvimento de uma sociedade ambientalmente harmoniosa, socialmente ética, economicamente livre e igualitária.

No entanto, a realidade é outra, e a busca pela sustentabilidade é um desafio constante, já que se trata do desenvolvimento de ações que sejam capazes de satisfazer as necessidades da sociedade sem prejudicar o meio ambiente e sem tirar a oportunidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias.

Portanto, a

[...] sustentabilidade nada mais é do que um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana.¹⁰

¹⁰ CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. *Seqüência*, Florianópolis, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. p. 240.

A sustentabilidade, então, reflete-se na responsabilidade que cada indivíduo tem em fazer sua parte para a preservação e a recuperação do mundo. Empresas, governos, entidades sociais e, principalmente, a sociedade são responsáveis pelo impacto que seus hábitos de vida e consumo provocam ao ambiente.

Nesse sentido,

A expansão de um *modelo de consumo mundial* reforça a pressão sobre os recursos naturais. Estamos muito longe de nos preocuparmos apenas com o comer, o vestir e o ter onde morar, embora milhões de indivíduos nem isso tenham assegurado. Multiplicam-se de forma permanente e consistente os bens de consumo da era da microeletrônica, como televisores, videocassetes, computadores, automóveis, etc., e amplia-se o desejo de ter acesso a esses produtos, independentemente da inserção socioeconômica (embora seja possível diferenciar o consumo dos *ricos* do consumo dos *pobres*) [...] a produção está cada vez mais voltada para o consumo *verticalizado*, ou seja, multiplicam-se os tipos de bens disponíveis para o consumo visando atender os segmentos de média e alta renda.¹¹

Hoje em dia, tudo gira em torno do consumo. No entanto, é necessário adequar esse consumo desenfreado com a adoção de conceitos e princípios de sustentabilidade. Para tanto, é fundamental a conscientização de cada indivíduo da sociedade, a fim de que haja uma disseminação do conceito de consumo consciente. Isso porque, ao adquirir a consciência sobre o que se consome, o cidadão pode optar por estimular que o mercado, de modo geral, se adapte aos princípios sustentáveis, uma vez que os consumidores tendem a ditar o comportamento do mercado.

¹¹ GIANSAANTI, Roberto. *O desafio do desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Atual, 1998. p. 14. Grifos do autor.

É importante ressaltar que os termos consumo e consumismo apresentam diferenças. Sobre isso, Bauman refere:

[...] o “consumismo” é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, “neutros quanto ao regime”, transformando-os na *principal força propulsora e operativa* da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação sociais, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de auto-identificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais [...]. De maneira distinta do *consumo*, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o *consumismo* é um atributo da *sociedade*. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e conduta individuais.¹²

Portanto, o consumismo é o ato de consumir algo (roupas, alimentos, produtos em geral) sem ter a necessidade real de realizar aquela compra. Muitas dessas compras são feitas de forma compulsiva e impulsionada pela vontade que o ser humano tem de querer possuir algo, para se encaixar em ou para fazer parte de algum grupo. Outro motivo que impulsiona o consumismo é a influência da mídia no comportamento das pessoas.

O desejo pelo consumo, pelo descarte e pela valorização do novo caracteriza a atual cultura consumista. Essa cultura

¹² BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 41.

entende que o que é velho está ultrapassado, não serve mais. Essa cultura transforma a vida do indivíduo, o qual acredita ser o detentor do poder e para quem consumir é a palavra mágica que move a sua vida.¹³

Para Bauman, “a cultura consumista é marcada por uma pressão constante para que sejamos *alguém mais*”.¹⁴ Logo,

[...] a lógica do consumo pode ser definida como a manipulação do consumidor e do valor simbólico do consumo, acabando por constituir um sistema totalitário que induz à insaciabilidade na busca de uma felicidade inalcançável.¹⁵

No entanto, a compulsão pelo consumo caracterizada pela modernidade bem como a expansão da produção a qualquer custo acabam por trazer devastadoras consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, Leff assinala que

[...] a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado. A sustentabilidade é o signifiante de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu momento culminante na modernidade, mas cujas origens remetem à concepção de mundo que serve de base à civilização ocidental. A sustentabilidade é o tema do nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o terceiro milênio, da transposição da modernidade truncada e inacabada para uma pós-modernidade incerta, marcada pela diferença, pela diversidade, pela democracia e pela autonomia.¹⁶

¹³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Educação e políticas públicas como possibilidades de criação de um consumo ambientalmente sustentável. In: REIS, Jorge Renato dos (Org.). *Educação para o consumo*. Curitiba: Multideia, 2011. p. 32.

¹⁴ BAUMAN, 2008, p. 41. Grifo nosso.

¹⁵ PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2011, p. 34.

¹⁶ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002. p. 9.

Por isso há a necessidade de se aliar o consumo à sustentabilidade. Segundo Sarreta, a relação existente entre o direito a um meio ambiente saudável, a sustentabilidade e o consumo tem como objetivo principal a garantia de melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Mas, para que isso aconteça, é imprescindível a mobilização da sociedade por um novo pacto social em busca de uma gestão responsável a favor da preservação dos bens comuns a nível global. O consumo sustentável apresenta-se como uma proposta alternativa, com vistas à conscientização da sociedade por meio da educação para o consumo, que irá refletir, também, na diminuição de outros problemas, como os relacionados ao meio ambiente.¹⁷

Sobre o significado de consumo sustentável, o PNUD estabelece que:

O consumo sustentável significa o fornecimento de serviços e de produtos correlatos, que preencham as necessidades básicas e dêem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se diminui o uso de recursos naturais e de substâncias tóxicas, assim como as emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com a ideia de não se ameaçar as necessidades das gerações futuras.¹⁸

O consumo sustentável é considerado um dos direitos-deveres dos consumidores, já que, diferentemente dos anseios e necessidades do homem, os recursos naturais disponíveis não são ilimitados. Por isso a necessidade de orientação e educação para o consumo responsável, consciente.¹⁹

¹⁷ SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *Meio ambiente e consumo sustentável: direitos e deveres do consumidor*. Passo Fundo: UPF Editora, 2007. p. 140.

¹⁸ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PNUD). *Consumo sustentável*. Trad. Admond Ben Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/IDEC/Consumers International, 1998. p. 65.

¹⁹ SARRETA, 2007, p. 180.

A atuação do consumidor consciente não se restringe apenas a escolher fabricantes de produtos sustentáveis, vai desde a reflexão sobre a redução da quantidade de produtos que se necessita adquirir e a economia de água e energia, por exemplo, até a reutilização ou a reciclagem de produtos muitas vezes eram considerados como lixo.

Ser um consumidor consciente envolve uma ação cotidiana que requer uma mudança de hábito sobre as novas práticas que devem ser adotadas. Ser um consumidor consciente é saber que suas ações individuais são capazes de promover transformações no mundo.

O papel do consumo na busca pelo desenvolvimento sustentável

A sociedade atual possui determinados valores incompatíveis com o desenvolvimento sustentável. Alguns indivíduos acreditam que ter bens é demonstrar sucesso e poder. Muito desse consumo é fomentado pelas mídias, que criam cada vez mais hábitos de consumo, muitas vezes, inúteis, ou multiplica-se a ideia de mercadorias descartáveis.

Essa lógica de mercado, tão valorizada pelas empresas, acelera o desenvolvimento econômico de um território, mas agrava os recursos naturais e acelera a sua destruição. Logo, deve-se encontrar soluções para aliar o desenvolvimento com o meio ambiente, ou seja, viabilizar um desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, as modificações nos hábitos de consumo de toda população são imprescindíveis para a não *deteriorização* do planeta e o alcance do desenvolvimento sustentável. De acordo com o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec),

Existe uma relação direta entre o que chamamos de desenvolvimento sustentável e a prática do consumo sustentável. Desenvolvimento sustentável é definido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades”. No entanto, os atuais padrões de produção e consumo, aliados a políticas públicas que agravam a degradação da natureza, ameaçam levar o planeta à exaustão de seus recursos, causando enorme prejuízo ao meio ambiente e afetando a qualidade de vida de bilhões de pessoas. Mesmo com milhões de pessoas sem acesso ao consumo de produtos e serviços essenciais à uma vida digna, já estamos consumindo 50% a mais do que o planeta é capaz de repor e precisamos reduzir em até 40% as emissões de gases de efeito estufa para que a temperatura do planeta não suba mais do que 2 °C, limite indicado por cientistas para evitar grandes catástrofes climáticas.²⁰

O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez em 1983, por ocasião da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela ONU. Presidida pela primeira-ministra da Noruega na época, Gro Harlem *Brundtland*, essa comissão propôs que o desenvolvimento econômico fosse integrado à questão ambiental, estabelecendo-se, assim, o conceito de desenvolvimento sustentável. Os trabalhos foram concluídos em 1987 com a apresentação de um diagnóstico dos problemas globais ambientais, conhecido como Relatório Brundtland. Na Eco-92 (Rio-92), essa nova forma de desenvolvimento foi amplamente difundida e aceita, e o termo ganhou força.²¹

O Relatório Brundtland definiu desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atende às necessidades das

²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Consumo sustentável: o que fazer por nós e pelo planeta*. 2012. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/folheto-consumo-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

²¹ BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 34-35.

gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades e aspirações. Em síntese, o desenvolvimento sustentável é conceituado, segundo o relatório, como

[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas.²²

A Conferência do Rio (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992) foi convocada dois anos após a publicação do Relatório Brundtland (elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela então Primeira-Ministra da Noruega, Gro Brundtland), cuja ampla divulgação permitiu que novos aspectos enriquecessem o debate em torno do meio ambiente. O relatório introduziu, igualmente, novos enfoques e cunhou o conceito de desenvolvimento sustentável, objetivo que exige equilíbrio entre “três pilares”: as dimensões econômica, social e ambiental. A Conferência do Rio consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para a mais ampla conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos. Reconheceu-se, ao mesmo tempo, a necessidade de os países em desenvolvimento receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável. Naquele momento, a posição dos países em desenvolvimento tornou-se mais bem estruturada, e o ambiente político internacional favoreceu a aceitação pelos países desenvolvidos de princípios como o das responsabilidades comuns, mas diferenciadas. A mudança de percepção com relação à complexidade do tema deu-se de forma muito clara nas negociações diplomáticas, apesar de seu impacto ter sido menor do ponto de vista da opinião pública.²³

²² COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 49.

²³ LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília, DF: Instituto Rio Branco, 2006. p. 18.

Nesse contexto, pode-se afirmar que as questões relacionadas ao consumo já estavam implícitas ao tema do desenvolvimento sustentável, tendo em vista que aquele exerce papel importantíssimo para a concretização deste.

Segundo o Idec, para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado por meio do consumo sustentável, é necessária uma revolução na produção e no consumo. As ações devem ser no sentido da mudança de hábitos cotidianos de consumo, solicitando às empresas informação, bem como produtos e serviços mais sustentáveis para o consumidor, e exigindo do poder público políticas públicas voltadas a padrões mais sustentáveis de produção e consumo.²⁴

Além disso, o Idec refere que deve haver uma mudança de comportamento:

Se o elevado padrão de consumo dos cidadãos dos países desenvolvidos fosse estendido à população mundial, seriam necessários hoje vários planetas Terra para atender a demanda por alimentos e produtos. A sedução provocada pela publicidade e a busca por posição social através da ostentação de bens levam a um consumismo que supera em muito a satisfação das reais necessidades do ser humano. É preciso alterar esse comportamento em favor de um consumo sustentável, adotando um conjunto de práticas relacionadas à aquisição de produtos e serviços que tenham por objetivo diminuir os impactos causados no meio ambiente. E isso inclui também uma nova atitude: a de se preocupar não apenas com o preço e a qualidade dos bens e serviços oferecidos, mas [também] ficar atento ao comportamento das empresas no que se refere à sua responsabilidade ética e socioambiental.²⁵

Percebe-se, então, a importância do consumo para o alcance do desenvolvimento sustentável. Não é à toa que o consumo sustentável está entre os 17 ODS da Agenda 2030, o

²⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 2012.

²⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 2012.

qual, juntamente com os outros objetivos, por meio de metas específicas, busca soluções para um mundo melhor, com qualidade de vida para esta e para as próximas gerações.

A educação para o consumo também é fundamental:

A ideia de consumo consciente e sustentável não se limita somente a uma mudança comportamental dos consumidores, mas também de mudanças tecnológicas por parte dos fornecedores, onde essas tecnologias sejam utilizadas de forma a preservar o meio ambiente e a coletividade de cidadãos. Fica claro então que, para se concretizarem essas premissas de uma educação cidadã, que possibilite o desenvolvimento de uma ideia de consumo sustentável, que poderia ser a característica do século XXI, entrelaçada com as perspectivas ambientais, é necessário haver a consolidação e atuação de políticas públicas educacionais, que desenvolvam ambientes de aprendizagem e que possibilitem a vivência de processos criativos e de construção do sujeito e que, ao mesmo tempo, viabilizem o acesso às informações globais, de maneira crítica, reflexiva e que estimulem, nesse viés, o consumo sustentável.²⁶

O consumo sustentável, portanto, é um modo de consumir capaz de garantir não só a satisfação das necessidades das gerações atuais como também das futuras gerações. Isso significa optar por consumo de bens produzidos com tecnologia e materiais menos ofensivos ao meio ambiente, utilização racional dos bens de consumo, evitando-se o desperdício e o excesso, e ainda, após o consumo, cuidado para que os eventuais resíduos não provoquem degradação ao meio ambiente. Principalmente: ações no sentido de rever padrões insustentáveis de consumo e minorar as desigualdades sociais.

²⁶ PEREIRA; CALGARO; PEREIRA, 2011, p. 43.

Considerações finais

Diante do exposto, pode-se perceber que a Agenda 2030 é um importante documento que, por meio dos seus 17 ODS, pretende continuar a luta contra os desafios impostos pelas crises ecológica, econômica e social, entre outras, que o planeta tem passado.

O objetivo 12 da agenda aborda a preocupação com a implementação do consumo sustentável, demonstrando a estreita ligação entre o consumo e a sustentabilidade, o que para muitos representa temas que entram em conflito. Ficou demonstrado que pode haver, sim, um consumo consciente em busca do desenvolvimento sustentável.

O consumo sustentável ainda se situa num patamar da utopia. O objetivo mais desafiador é, tanto nos países ricos como nos pobres, fortalecer as lutas para atender às necessidades do ser humano da melhor maneira possível com um uso mínimo de recursos naturais, dentro dos limites ecológicos do planeta.

Para isso, deve haver o fortalecimento de estratégias de consumo sustentável, a fim de que sejam implementadas políticas públicas integradas, que promovam a mudança para padrões mais sustentáveis, tanto promovam a redução das enormes desigualdades como contemplem aspectos legais, econômicos, sociais e ambientais para influenciar de forma transversal nas políticas públicas. Os governos, tanto no nível nacional quanto no regional, devem priorizar um conjunto de ações que nas suas complexidade e interdependência avancem em direção à estruturação de um repertório de políticas públicas integradas que adotem tecnologias limpas, pro-

movam campanhas de conscientização sobre os fatores que provocam a insustentabilidade ambiental, estimulem atividades não poluidoras e efetivem a implementação de políticas socioambientais urbanas.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. *Seqüência*, Florianópolis, n. 71, p. 239-278, dez. 2015.

GIANSANTI, Roberto. *O desafio do desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Atual, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Consumo sustentável: o que fazer por nós e pelo planeta*. 2012. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/folheto-consumo-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília, DF: Instituto Rio Branco, 2006.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Agenda 2030*. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 14. ed. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Educação e políticas públicas como possibilidades de criação de um consumo ambientalmente sustentável. In: REIS, Jorge Renato dos (Org.). *Educação para o consumo*. Curitiba: Multideia, 2011. p. 27-46.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Consumo sustentável*. Trad. Admond Ben Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/IDEC/Consumers International, 1998.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *Meio ambiente e consumo sustentável: direitos e deveres do consumidor*. Passo Fundo: UPF Editora, 2007.

Educação para o consumo infantil sustentável

*Táisa Cabeda
Cássia Gilmar Fraga Chiarello*

Introdução

O presente trabalho aborda, por meio de pesquisa bibliográfica, os principais pontos que envolvem o consumo e a sustentabilidade, dando ênfase ao dilema do consumismo infantil. A relevância deste assunto é eminente para os dias atuais, o mundo passa por uma crise existencial, os danos ambientais são repetitivos, decorrentes, em muito, da compulsiva aquisição de produtos e da descon sideração com o uso moderado dos bens naturais, por isso a importância de tal assunto.

Busca-se, assim, em um primeiro momento, trazer as questões do consumismo e da sustentabilidade, conceitos, na prática, confrontantes frente à problemática de cunho ambiental e à necessidade de possuir bens. Em um segundo momento, são abordadas as questões que enfatizam o consumismo infantil, tais como a publicidade e os papéis da mídia e da família. Por fim, são expostas algumas possíveis soluções para a questão reproduzida, por meio da educação para o consumo sustentável, o papel dos pais e de educadores.

Nesse sentido, conscientizar, despertar e efetivar o consumo sustentável para minimizar o consumismo infantil e,

pelas crianças, formar um novo olhar para as questões de preservação ambiental é o que se espera.

Consumismo versus sustentabilidade

Vive-se em um tempo em que a prática do consumo deixa de ser somente necessária e passa a ser, principalmente, meio de ostentação social, satisfação e aceitação. As pessoas consomem cada vez mais de forma desenfreada, muitas vezes sem necessidade, sem propósito e pelo simples costume e vício de consumir.

O direito do consumidor, que tem caráter de direito fundamental, nasceu com os intuitos de pacificar essas relações de consumo e proteger o consumidor, vulnerável e hipossuficiente, frente a essas mesmas relações. No Brasil, a Constituição federal de 1988 apresenta o direito consumerista elencado no inciso XXXII do artigo 5º aduzindo que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.¹

Consumir é um direito do cidadão brasileiro. Ao passo que a renda da população aumenta, também aumentam os gastos com produtos supérfluos. Não é incomum o desejo de consumir, adquirir bens, desfrutar das variadas possibilidades advindas dos progressos industrial e tecnológico. O consumo consegue fazer uma ligação equivocada entre as classes mais baixas e os pontos de ascensão e ostentação sociais.

Ao tratar de consumo, torna-se imperativo diferenciar consumo de consumismo: consumo é algo que faz parte da vida humana, é impossível viver nos dias atuais sem consu-

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2015.

mir, ele surge da necessidade sadia de adquirir bens, produtos e serviços para a plena qualidade de vida; já consumismo é uma ideologia, um hábito mental forjado que se tornou uma das características culturais mais marcantes da sociedade atual. Hoje, todos que são impactados pelas mídias de massa, inclusive as crianças, são estimulados a consumir de modo inconsequente.²

A crescente circulação de bens e produtos, as novas tecnologias que todos os dias são lançadas no mercado, a intensa troca de saberes e culturas, enfim, o mundo globalizado propicia o aumento do consumismo, ou seja, o aumento das compras pelos indivíduos de produtos que realmente não necessitam, mas que desejam. Nas palavras de Bauman:

Pode-se dizer que o “consumismo” é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, “neutros quanto ao regime”, transformando-os na *principal força propulsora e operativa* da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação sociais, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de auto-identificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais. O “consumismo” chega quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho.³

A vida do indivíduo é norteadada pelas sensações, ou seja, pela fuga das desagradáveis e dolorosas e pela busca de melhores, intensas e mais agradáveis sensações, por meio de poder, comida, bebida, *status*, viagens, sexo, etc., o que pode ser viabilizado e comercializado como mercadorias e serviços. O

² Disponível em: <<http://criancaeconsumo.org.br/>>. Acesso em: 29 set. 2016.

³ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorgahar, 2008. p. 25. Grifo nosso.

fato é que produtos e serviços estão disponíveis para satisfazer o apetite por sensações: ajudando a afastar o sofrimento e propiciando a gratificação.⁴

Bauman⁵ ressalta que o consumismo é um atributo da sociedade e, para que a sociedade adquira esse atributo, a aptidão individual de querer, desejar e almejar deve ser tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reificada por uma força externa que deixa a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, ao passo que manipula as probabilidades de escolhas e condutas individuais.

A conduta da sociedade de privilegiar o consumo tem o colocado numa dimensão extremamente valorizada, inclusive se rivalizando com valores espirituais e humanistas, e levando alguns a quantificar uma *consumocracia*, porque o consumismo não é apenas comercial, mas assume também vínculos sociais extensos, como o consumismo do esporte, da religião, do lazer.⁶

O estilo de vida calcado na posse e na aparência externa demarcada pelo consumo intenso tende a gerar conflitos, de forma que interfere até na identidade pessoal e nos vínculos sociais. O consumismo estabelece comportamentos de dependência e arrependimento, desvios de conduta difíceis de imaginar numa sociedade que se diz racional, desenvolvida e modelar.⁷

⁴ SCHWERINER, Mário Ernesto René. *Por que compramos (tanto)?* Identificando desejos e supérfluos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 130.

⁵ BAUMAN, 2008, p. 25.

⁶ GIACOMINI FILHO, Gino. *Meio ambiente e consumismo*. Coord. José de Ávila Aguiar Coimbra. São Paulo: Editora Senac, 2008. p. 158.

⁷ GIACOMINI FILHO, 2008, p. 51.

Pensar em sociedade racional e desenvolvida é pensar em questões de sustentabilidade. Nessa lógica, não é difícil concluir que o consumo exacerbado está na contramão da sustentabilidade. A intensa fabricação de bens sem restrições ambientais comumente despreza paradigmas mínimos de humanidade ecológica, tornando muitas das atividades produtivas desapropriadas à natureza, de forma que o consumo intensificado de produtos e matérias-primas naturais aumenta as danosas consequências aos seres vivos.

Fala-se em sustentabilidade quando se torna possível o desenvolvimento econômico sem macular a preservação ao meio ambiente para as presentes e vindouras gerações:

Sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando a sua continuidade e ainda a atender as necessidades da geração presente e das futuras de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução, e coevolução.⁸

Ainda: a sustentabilidade deve ser medida pela capacidade de conservar e enriquecer o capital natural para as futuras gerações. Esse conceito deve ser a base para avaliar se há progresso ou não em direção à sustentabilidade, bem como deve servir de inspiração para efetivar a sustentabilidade nos mais variados campos da atividade humana.⁹

A partir de tais conceitos, pode-se identificar ou almejar a sustentabilidade nos mais diversos campos e cenários das ações do homem, tendo como exemplos a ideia de cidade

⁸ Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/15/sustentabilidade-tentativa-de-definicao/>>.

⁹ Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/15/sustentabilidade-tentativa-de-definicao/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

sustentável, a sustentabilidade no ambiente de trabalho, a indústria/produção de bens sustentáveis e, entre tantos, o uso e o consumo sustentáveis de bens.

A sustentabilidade é um dos fundamentos dos ecossistemas naturais, revelando-se um caminho pelo qual aprendemos. Não há como pensar em educação do futuro sem incluir a percepção de como os ecossistemas naturais são sustentáveis. Olhar para a questão da sustentabilidade social é perceber como é a distribuição de renda, bem-estar, afeto, relacionamentos, oportunidades. A sustentabilidade política é perceber a divisão e participação de toda a sociedade no poder, [...] a sustentabilidade se relaciona com o direito à diversidade cultural. Nesse sentido, o que une todas as formas de sustentabilidade são os valores humanos de ética, cooperação, solidariedade, cuidado, respeito, integralidade.¹⁰

Por tanto, almejar um consumo consciente e satisfatório sob o olhar ambiental é unir as garantias sociais e o equilíbrio das relações entre consumidor e fornecedor e demais membros da sociedade, inclusive por meios mitigadores do impacto ambiental.

Dada a importância da questão do consumo de produtos e bens naturais, a ONU, por meio da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, traz como objetivo de número 12 a produção e o consumo responsáveis, bem como se compromete a fazer mudanças fundamentais na maneira como as sociedades produzem e consomem bens e serviços.

Governos, organizações internacionais, setor empresarial e outros atores não estatais e indivíduos devem contribuir para a mudança de consumo e produção não sustentáveis, inclusive via mobilização de todas as fontes de assistência fi-

¹⁰ ABUHAB, Patricia; BLAUTH, Guilherme. Escola Sustentável. In: ARRUDA, Vera Lícia Vaz de; HANAZAKI, Natalia (Org.). *Tecendo reflexões em educação e meio ambiente*. Florianópolis: Editora UFSC, 2011. p. 103.

nanceira e técnica, para fortalecer as capacidades científicas, tecnológicas e de inovação dos países em desenvolvimento e avançar rumo a padrões mais sustentáveis de consumo e produção, encorajando a implementação do Quadro de Programas sobre Consumo e Produção Sustentáveis, previsto para o prazo de 10 anos.¹¹

Por certo todas as atividades que acarretem consequências, sejam elas danosas ou não, podem ser consideradas como causadoras de impactos ao meio natural. Todavia, as atividades que danifiquem o meio ambiente são de relevância superior para a tutela do direito, eis que tais ações desestimulam a autossuficiência do meio ambiente, acarretando modificações muitas vezes irreversíveis em suas características originais. Vislumbrar uma proteção mais intensa aos direitos humanos, sobretudo os relacionados ao meio ambiente sadio, emprega o conduzir para a realidade social.

Os desenvolvimentos econômico e social deve acontecer de maneira não prejudicial ao meio ambiente, pelo do uso coerente dos recursos naturais, evitando seu esgotamento e garantindo-os às atuais e às predecessoras gerações, de forma que estas também possam desfrutá-los. A sua aplicabilidade visa a uma harmonia entre o crescimento econômico e a exploração da natureza, atendendo, nesse sentido, às necessidades do homem e os interesses sociais de preservação.

¹¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

O consumismo infantil

Um problema a ser enfrentado na moderna civilização de consumo é, sem dúvida alguma, a questão do consumismo infantil. Esse problema há de ser enfrentado por todos, família, escola e poder público. Perdem com o alto consumo infantil não somente as crianças e suas famílias, mas também toda a sociedade, já que é essa sociedade que vai conviver com o provável adulto consumista e problemático.

A verdade é que as crianças não são consumistas por natureza. As crianças são cada vez mais estimuladas a consumir, a indústria de *marketing* fatura cifras grandiosas com a publicidade infantil, e, no mesmo sentido, alguns pais acreditam que, se puderem saciar os desejos das crianças, as farão mais felizes e realizadas.

Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente,¹² as crianças brasileiras são as que mais assistem televisão, cerca de 5 horas diárias. Por óbvio que a publicidade direcionada ao público infantil tem grande poder para influenciar as escolhas dos filhos e por consequência dos pais. Não há como negar que as várias mídias são os principais fatores que fomentam e influenciam o consumo infantil, tanto a televisão como a internet, já que as crianças desenvolvem habilidades digitais muito cedo.

Para o Conselho da Criança e do Adolescente (Conanda), a publicidade infantil fere a Constituição federal brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor (CDC). O CDC, por sua vez, proíbe a publicidade

¹² Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

abusiva no artigo 37, já a recente Resolução nº 163, de 2014, do Conanda, especifica que são abusivas a publicidade e a comunicação mercadológicas direcionadas à criança.

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança;

IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil;

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.¹³

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 17 e 76, também protege os direitos das crianças quanto à sua integridade psicológica:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

[...] Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.¹⁴

¹³ Resolução Conanda nº 163, de 13 de março de 2014. Disponível em: <www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acesso em: 19 fev. 2019.

¹⁴ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 1 out. 2016.

O vulnerável, como é o caso da criança, não consegue perceber os impactos negativos da publicidade, não consegue controlar seus desejos e não tem condições e discernimento para fazer diferenciações. Por estar sempre exposto a essas mídias distorcidas, que, por vezes, são erotizadas, enganosas e não sustentáveis, influencia nas compras familiares de uma forma negativa.

As publicidades são cheias de cores, ídolos e personagens de desenhos que convencem as crianças e as levam a acreditar em um mundo ideal; estas, por sua vez, tentam convencer seus pais de suas “necessidades iminentes”. Alguns pais acabam por anteder aos desejos das crianças como forma de carinho. Como consequências dessa atitude para as próprias crianças e para a família, estão falta de novos vínculos afetivos, falta de sociabilidade, superendividamento familiar, obesidade e, entre tantas outras, incapacidade de lidar com frustrações.

Além de o consumismo embaraçar todas as questões comentadas, também é precursor de disputas sociais nas escolas, interferindo na vida escolar e gerando concorrência e discriminação entre colegas por quem tem mais, melhores, mais atuais e modernos brinquedos, celulares, artigos escolares e roupas.

Como se já não bastassem as consequências de cunhos social e psicológico, ainda existem as consequências para o meio ambiente que, por certo, são tão relevantes quanto as demais, já que ultrapassam as questões individual e familiar. O consumo exacerbado é o principal precursor dos danos ao meio ambiente, visto que, quando o consumo aumenta, se produz mais e, com o aumento da produtividade e de toda a

cadeia mercadológica, os impactos ao meio ambiente se tornam mais relevantes.

A economia do consumo se alimenta do fluxo de mercadorias. Em uma sociedade de consumidores, a busca da felicidade – ou seja, o propósito mais invocado nas campanhas de *marketing* que visam a reforçar a disposição dos consumidores para se separarem de seu dinheiro – tende a ser redirecionada do fazer coisas ou de sua apropriação para sua remoção ao que precisa ser feito para o crescimento do Produto Interno Bruto.¹⁵

O objetivo principal do mercado, por óbvio, não deve ser o consumidor infantil, ou seja, a criança deve ser protegida, não deve ser introduzida no mercado do consumo sem antes obter a educação para tal. A visão e a consciência de cidadania devem vir antes do processo de compra de produtos.

Os pais não podem se eximir do papel de conscientizar as crianças para o consumo adequado de produtos e bens naturais, embora não se negue o papel fundamental das escolas, caso contrário, estarão terceirizando a educação de seus filhos.

Nesse tipo de relacionamento terceirizado, podemos observar outros fenômenos. Quem educa? Quem orienta? Quem coloca normas e limites? A Educação, tanto formal, acadêmica, como ética e moral, acaba sendo transferida para as escolas; assim os pais esperam que elas desempenhem essa função. Interessante é que os professores acham que a função deles é informar, orientar na aquisição de conhecimentos, mas não educar. Há uma constante transferência de responsabilidades. E, se formos um pouco mais exigentes e atentos, percebemos que infelizmente, muitas vezes, a formação do caráter acaba sendo eletrônica, por meio de TV, dos jogos eletrônicos, dos DVDs, dos filmes.¹⁶

¹⁵ BAUMAN, 2008, p. 31.

¹⁶ MARTINS FILHO, José. *A criança terceirizada: os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo*. Campinas, SP: Papirus, 2012. p. 64.

Atitudes voltadas para o controle do consumo de bens naturais, bem como a reciclagem de resíduos, o aproveitamento de matérias que iriam para o lixo, a produção e consumo de orgânicos, que não agridem a natureza, podem ser iniciadas em casa, pela família.

Educação para o consumo sustentável infantil

O principal propósito da educação, neste âmbito, é evoluir do consumismo para o consumo consciente, responsável e sustentável. O obstáculo para a conscientização se torna maior quando o fundo consumista está nos pais. Educar e preparar a criança podem ser o ponto principal, sobretudo quando os pais são os maiores consumidores, não se esquecendo de que a criança de hoje é o consumidor direto de amanhã. Por isso, importante se faz uma atuação conjunta entre escola e família para valorizar o ser humano e os outros seres vivos em todas as suas formas, entenda-se, assim, a natureza.

Assim como as pessoas são a origem do consumismo, elas podem ser o mecanismo para que ele diminua ou se reverta. A perda da qualidade de vida, danos ambientais, bem como as incertezas econômicas, têm feito com que os consumidores repensem o ato de consumir, visto que pequenos esforços são suficientes para redução de práticas consumistas.¹⁷

Muitas vezes as crianças querem que seus pais adquiram alguns produtos não pela necessidade, mas porque representam uma felicidade momentânea, uma felicidade que é superada pelo desejo do próximo produto. Por isso são de-

¹⁷ GIACOMINI FILHO, 2008, p. 56.

veres dos pais conscientizar seus filhos e explicar a diferença entre querer e precisar de um produto: impor limites ao uso de internet, televisão e demais mídias, compartilhar com as crianças a questão do orçamento doméstico para que elas saibam da importância e de dificuldades para conquistar o dinheiro, saber que suas escolhas podem fazer a diferença. A página Espaço Mediação – pedagogia e psicopedagogia dá dicas e auxilia pais a inserir o pensamento sustentável no seio familiar:

Para estimular o consumo consciente, deixe claro que possuir determinado produto implica avaliar o quanto aquilo é necessário naquele momento. Ensine ao seu filho que para comprar qualquer coisa ele terá de abrir mão de outras. Assim, a criança aprende a ter senso crítico e a priorizar. Além disso, antes de os pais saírem para as lojas, devem fazer acordos com as crianças sobre o que podem ou não comprar.¹⁸

Embora se saiba que a educação começa em casa, a problemática do consumismo infantil está não somente relacionada com a educação recebida no seio familiar, mas também intimamente conectada com a educação escolar, com o papel da escola e dos professores.

É muito importante que a família e os educadores, de forma conjunta, discutam com as crianças as possíveis consequências para o meio ambiente e para a saúde do homem geradas, principalmente, pelo alto consumo de bens naturais e produtos industrializados. Com o aumento do consumo, aumenta-se a produção; com o aumento da produção de bens, amentam-se os impactos ambientais.

¹⁸ Disponível em: <<http://psicopedagogiacuritiba.com.br/consumismo-infantil-causas-consequencias-e-prevencao/>>. Acesso em: 29 set. 2016.

O consumismo não é um mal em si, mas somente quando hipertrofiado ou intumescido, incapaz de atender a todas as aspirações humanas, uma vez que estas não se restringem aos desejos de gozo imediato. Conhecer, aprender, criar, inventar, progredir, ganhar autoestima, superar a si mesmo: tantas são as obrigações e os ideais que os bens comerciáveis não podem satisfazer. O homem não é um ser que só adquire bens; é também um ser que pensa, que cria, que luta, que constrói. Deveríamos tomar como divisa esta máxima de sabedoria: aja de tal forma que o consumismo não seja onipresente ou hegemônico, quer em tua vida, quer na dos outros. Por quê? Para que não tenha efeito devastador sobre a natureza [...]. É nesse sentido que o mundo consumista é perigoso: ele amputa as outras potencialidades, as outras dimensões da vida propriamente humana. Nós devemos lutar contra o desgaste e a destruição do hiperconsumismo, que subtrai de cada um a capacidade de se construir, de compreender o mundo, de se superar.¹⁹

Preparar as escolas e os educadores e, pelas políticas públicas, ensinar o consumo consciente e as possíveis consequências do consumo exagerado para o meio ambiente, esclarecer para adultos e jovens o papel de cada um na sociedade, criar consciência de cidadania e ética, bem como fazê-los entender que a questão de consumismo irresponsável está muito além da satisfação pessoal e gera, principalmente, impactos negativos no meio em que se vive, podem ser muito mais abrangentes do que apenas obter e acumular produtos.

Para que se fortaleça o modo de ser do cuidado, é necessário uma mutação *gestáltica* do ser humano moderno. Trata-se de superar o modelo “prometeico”, que se sobrepõe seres vivos e sentem-se em total autonomia frente e acima da natureza reduzida a objeto de manipulação. Para que o cuidado torne-se uma atitude básica, o ser humano precisa entender-se inserido e integrado na natureza, dependente dos mesmos fatores que possibilitam a vida dos outros viventes. No momento em que se sentir fazendo parte integrante de um todo maior, a biosfera, dependendo do seu entorno natural e social, dar-se-á conta da sua não-auto-suficiência e consequente

¹⁹ BAUMAN, 2008, p. 34.

vulnerabilidade. A fragilidade como característica humana foi esquecida pela predominância do modo de ser do trabalho, agigantado pelas possibilidades abertas pela ciência e pela técnica. É preciso recuperar essa constante antropológica para uma compreensão do ser humano, adequada ao paradigma ecológico. Consciente da própria vulnerabilidade e da necessidade de ser cuidado, ele terá condições de abrir os olhos a seu entorno ambiental, constatando a fragilidade do equilíbrio vital e assumindo o cuidado como modo de relacionar-se com a natureza.²⁰

Deve-se estimular nas crianças atitudes de empatia e solidariedade frente ao outro e ao meio ambiente, de modo a desenfrear a aquisição de bens, fazendo-as interagir com amigos e natureza e, assim, consumir de forma sustentável.

Mas o que é consumo responsável, consumo sustentável?

Consumo consciente, consumo verde, consumo responsável são nuances do Consumo Sustentável, cada um focando uma dimensão do consumo. O consumo consciente é o conceito mais amplo e simples de aplicar no dia a dia: basta estar atento à forma como consumimos – diminuindo o desperdício de água e energia, por exemplo – e às nossas escolhas de compra – privilegiando produtos e empresas responsáveis. A partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos [...]. O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas.²¹

²⁰ JUNGUES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004. p. 102.

²¹ Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

Na prática, a questão do consumo sustentável vai além de o indivíduo consumir menos produtos; o consumo sustentável também está focado em questões de direito trabalhista, responsabilidades sociais e tributárias, portanto, é papel dos presentes e futuros consumidores ativar essa cadeia. A escolha de bens que sejam produzidos nessas condições estimula as indústrias a se estabelecerem de forma comprometida, gerando, assim, um movimento geral.

É questão de sobrevivência de todos, seres humanos e demais seres vivos e da terra como sistema integrador de subsistemas. O ser humano faz-se corresponsável, juntamente com as forças diretivas do universo e da natureza. Na mesma acepção, sentir-se responsável é sentir-se sujeito de ações que podem dar-se num sentido de benevolência para com a natureza e os outros seres ou num sentido de agressão e submetimento. A responsabilidade é capaz de mostrar o caráter ético da pessoa, pois escuta o apelo da realidade *versus* consciência, que dá uma resposta, seja de maneira negativa, seja positiva, seja de qualquer outra forma; dessa resposta nasce a responsabilidade, o dever de responder e de atender os apelos da realidade captados pela consciência.²²

Responsabilidade, com certeza essa é a palavra de ordem, quando todos os seres perceberem as suas responsabilidades para com a vida em sociedade; as problemáticas de cunho ambiental serão, por certo, mais aliviadas. Nessa mesma assertiva, por meio da Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, foi instituída a Política de Educação para o Consumo Sustentável, apontando algumas diretrizes para a escola e os

²² BOFF, Leonardo. *Ehtos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 202.

professores no sentido de incentivar e consciencializar atitudes de consumo responsável. Tem-se, assim, no artigo 2º os seus objetivos, quais sejam:

I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

II - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III - promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV - estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;

V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

VI - promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VII - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

IX - incentivar a certificação ambiental.

Art. 3º Para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1º, incumbe ao poder público, em âmbito federal, estadual e municipal:

I - promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa;

II - capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.²³

²³ BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm>. Acesso em: 1 out. 2016.

As atuações conjuntas entre escola, família, sociedade e Poder Público são de suma importância para tornar a perspectiva de consumo sustentável uma realidade. O meio ambiente não é apenas uma questão de preservação passiva, mas também é uma questão de busca ativa. Mesmo que muitas das ações humanas possam ter consequências destrutivas, também está ao alcance do poder humano enriquecer e melhorar o ambiente em que se vive. Ao pensar nos passos que se pode dar para conter a destruição ambiental, deve-se incluir a intervenção humana construtiva. O impacto do meio ambiente sobre os humanos precisa estar entre as principais considerações na ponderação do meio ambiente. O processo de intervir com eficácia e raciocínio pode ser reforçado por meio de melhor comunicação, de uma mídia mais ativa e da disseminação da ideia de preservação por intermédio da educação escolar.²⁴

Considerações finais

Entre os mais vulneráveis ao mercado, à mídia e à publicidade enganosa está o público infantil, sobretudo os que não possuem acesso à boa educação e à saúde e alento familiar. A proposta para combater as problemáticas discutidas neste estudo é a educação partir da família, da escola, do Poder Público e da sociedade.

É indispensável a participação de todos para combater o consumismo infantil. Da mídia, nada se deve esperar; do mercado, acredita-se também que não; por certo, esses que mais

²⁴ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

lucram com o consumo infantil tendem a fomentá-lo. Medidas simples podem ser adotadas pela família e pelas escolas.

A Lei nº 13.186/2015 emerge da urgência de frear o alto consumo, com o propósito de instituir nas escolas o consumo racional, responsável, sustentável. É uma tarefa difícil para os educadores, quando o problema está dentro da casa dessas crianças, porém não impossível. Despertar nos alunos as ideias de cidadania, de responsabilidade e de empatia pode ser o caminho para a mitigação da problemática instalada que tende a se proliferar, caso providências não sejam tomadas.

Referências

ABUHAB, Patricia; BLAUTH, Guilherme. Escola sustentável. In: ARRUDA, Vera Lícia Vaz de; HANAZAKI, Natalia. (Org.). *Tecendo reflexões em educação e meio ambiente*. Florianópolis: Editora UFSC, 2011. p. 103-113.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorgahar, 2008.

BOFF, Leonardo. *Ehtos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm>. Acesso em: 1 out. 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 1 out. 2016.

GIACOMINI FILHO, Gino. *Meio ambiente e consumismo*. Coord. José de Ávila Aguiar Coimbra. São Paulo: Editora Senac, 2008.

JUNGUES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004.

MARTINS FILHO, José. *A criança terceirizada: os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo*. Campinas, SP: Papi-rus, 2012.

SCHWERINER, Mário Ernesto René. *Por que compramos (tanto)? Identificando desejos e supérfluos essenciais*. São Paulo: Saraiva, 2008.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

A publicidade como instrumento potencializador da sociedade de consumo

Nadya Regina Gusella Tonial
Andreza Sordi

Introdução¹

A sociedade de consumo tem como peculiaridade a busca contínua de novas necessidades pelos seus membros, momento em que o consumidor tornou-se dependente da criação, em série, de novos produtos. Com isso, o consumo deixou de ser praticado apenas com vistas a suprir necessidades, para se transformar em um indicador de *status* social, relacionado a ideias de sucesso e felicidade. Inseridos nesse ambiente, os indivíduos se veem forçados a consumir como requisito para fazer parte da sociedade, uma vez que passam a ser aceitos de acordo com os bens que possuem.

Logo, a sociedade de consumo configura-se pela eterna insatisfação de seus membros, visto que esses não estão realizados com aquilo que possuem, mas insatisfeitos com aquilo que, ainda, lhes falta ter. Diante disso, o consumidor passou a consumir não apenas voltado para o conforto material que o

¹ Partes deste estudo podem ser encontradas na discussão realizada na monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade de Passo Fundo, da autora Andreza Sordi, no ano de 2016. Disponível em: <<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/884/1/CAS2016AndrezaSordi.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

produto ou o serviço lhe trará, mas, principalmente, visando a alcançar ideais de satisfação e felicidade interior.

Nesse contexto, o consumo atingiu patamares tão elevados que passou a se imiscuir na cultura, na família e no tempo livre dos consumidores. Daí surgiu uma das principais ferramentas utilizadas para incentivar o consumo em massa: a publicidade.

Utilizando-se de diversos meios de comunicação, a publicidade consegue desempenhar seu papel de aproximar consumidores e fornecedores que, anteriormente, eram anônimos. Suas principais finalidades consistem em fazer com que os índices de vendas se mantenham elevados e dedicar-se à tarefa de, diariamente, utilizar o tempo livre dos consumidores apresentando-lhes novos produtos e serviços, ou seja, novas necessidades.

Com isso, o presente estudo tem um duplo viés: primeiro, analisar os aspectos relativos à sociedade de consumo e à sua importância para a transformação do modo de consumir moderno; e, segundo, examinar o conceito e a regulação jurídica da publicidade, para entendê-la como a principal forma de incitar e manter o consumo de massa nos dias atuais.

A sociedade de consumo

Tem-se vivido, atualmente, em uma sociedade de consumo na qual o ato de consumir impera e dita os padrões a serem seguidos. Trata-se de uma espécie de recôndito caracterizado pela busca utópica da felicidade por meio da constante obtenção de bens. Na sociedade, existem duas máximas que devem ser seguidas por aqueles que pretendem ser reconhecidos e incluídos socialmente, quais sejam: consumir (rápida,

incansável e insaciavelmente) e descartar (irresponsável e despreocupadamente).

A sociedade de consumo teve como marco inicial o ano 1920, porém, foi por volta dos anos 1950 e 1960 que o conceito se expandiu, dando surgimento a uma das figuras mais paradigmáticas da vida quotidiana da época contemporânea.² Não obstante o mercado de bens e serviços tenha sua origem ligada aos primórdios da civilização, houve determinado momento em que as relações comerciais passaram a dominar de forma incisiva as demais relações sociais, fato que acabou por determinar o surgimento da denominada sociedade de consumo.³

Assim, para possibilitar a explanação de uma linha cronológica que retrate o surgimento da sociedade de consumo, adotou-se a opção defendida por Gilles Lipovetsky, quem divide o nascimento da sociedade de consumo em três momentos principais, por ele denominados ciclos.

No primeiro deles, datado de 1880 até 1945, aconteceu a expansão da produção em massa, principalmente pela criação de máquinas de fabricação contínua, pela reestruturação das fábricas, pela baixa do preço de venda e pela tentativa de democratização do acesso aos bens. Nessa fase, surgiram o *marketing* de massa e o denominado “consumidor moderno”, bem como a padronização dos produtos e a marca. Ainda, o primeiro ciclo foi responsável por criar o denominado “consumo-sedução”, que, ainda hoje, continua fortemente em vigor.⁴

² LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução de Maria Lucia Machado. 2007, p. 23.

³ BRASIL. Secretaria Nacional do Consumidor. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. *Consumo Sustentável*. Patrícia Faga Iglecias Lemos et al.; Juliana Pereira da Silva e Amaury Martins Oliva (coord.). Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.vidaedinheiro.gov.br/docs/Caderno_ConsumoSustentavel.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015. p. 18.

⁴ LIPOVETSKY, 2007, p. 26-31.

Destaca-se que um fato relevante no que tange à sociedade de consumo ocorreu no século XIX, momento em que impetrou o nascente capitalismo⁵ baseado na produção, a qual, até então, era vista apenas como forma de prover as necessidades básicas dos consumidores. O produto era projetado e vendido levando em conta suas características objetivas e funcionais.⁶

Já o segundo ciclo, que se estendeu de 1950 a 1970, contemplou o aperfeiçoamento da compra de bens duráveis, o que fez com que, cada vez mais, as classes sociais tivessem acesso aos produtos-destaque da “sociedade da abundância”. Essa fase foi responsável por difundir o crédito e levar o poder de compra a diferentes camadas sociais, bem como por consolidar a denominada sociedade de massa, criando, em grande escala, “a vontade crônica dos bens mercantis, o vírus da compra, a paixão pelo novo, um modo de vida centrado nos valores materialistas”, por meio da “criação das necessidades artificiais” e do “esbanjamento organizado”⁷.⁸

⁵ A fase depressiva ocorrida em 1929 resultou no surgimento de uma profunda crise no sistema capitalista ocasionada pela superprodução de bens. Visando a resolver o desequilíbrio entre consumo e produção, fez-se primordial a implementação de novos “mecanismos de estímulo” aos consumidores, dando surgimento a produção em massa e inculcando no consumidor a necessidade de consumir para além do necessário a sua sobrevivência. SEVERIANO, Maria de Fátima Vieira. *As subjetividades contemporâneas sob o signo do consumo - os ideais narcísicos na publicidade da TV: produção e consumo*. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1999. Disponível em: <www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000188957>. Acesso em: 08 nov. 2015, p. 51-52. p. 52-54.

⁶ SEVERIANO, 1999, p. 51-52.

⁷ Nesse sentido, “enquanto se acelera ‘a obsolescência dirigida’ dos produtos, a publicidade e as mídias exaltam os gozos instantâneos, exibindo um pouco por toda parte os sonhos do eros, do conforto e dos lazeres. Sob um dilúvio de signos leves, frívolos, hedonistas, a fase II se empenhou em deslegitimar as normas vitorianas, os ideais sacrificiais, os imperativos rigoristas em benefício dos gozos privados. Assim, ela provocou uma oscilação do tempo, fazendo passar da orientação futurista para a ‘vida no presente’ e suas satisfações imediatas”. LIPOVETSKY, 2007, p. 36.

⁸ LIPOVETSKY, 2007, p. 32-37.

O terceiro e último ciclo é aquele que, desde os anos 1970, se encontra vigente no âmbito da sociedade de consumo. Ele é caracterizado pelo surgimento incessante de novas vontades de consumir, entrelaçadas com uma inexplicável incapacidade de controlá-las em conjunto com a necessidade de satisfazê-las, tendo como resultados o consumo e o descarte inconsequentes em larga escala.⁹

A peça-chave para a sustentação dessa sociedade de consumo¹⁰ passou a ser o próprio indivíduo. Todavia, cabe referir que não se trata do mesmo indivíduo, com as mesmas concepções anteriores ao surgimento da sociedade de consumo, mas, sim, um novo ser que abriu mão de suas próprias razões e desejos e transformou-se em um “ser consumidor”. Daí surgiu o sujeito moderno, cujos paradigmas de criação o conduzem para uma nova visão de mundo, submetendo-o a uma irracional submissão às necessidades impostas pela sociedade de consumo.¹¹

Teve início uma espécie de obrigação de criação, por parte dos produtores, de uma demanda contínua proveniente das tendências estimulantes de uma sociedade na qual o consumo

⁹ LIPOVETSKY, 2007, p. 37-38.

¹⁰ O fundamento da sociedade de consumo “tem como base de suas alegações a promessa de satisfazer os desejos humanos em um grau que nenhuma sociedade do passado pôde [sic] alcançar, ou mesmo sonhar, mas a promessa de satisfação só permanece sedutora enquanto o desejo continua *insatisfeito*; mais importante ainda, quando o cliente não está ‘*plenamente satisfeito*’ – ou seja, enquanto não se acredita que os desejos que motivaram e colocaram em movimento a busca da satisfação e estimularam experimentos consumistas tenham sido verdadeira e totalmente realizados”. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 63. Grifo do autor.

¹¹ PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Meio ambiente e sociedade de consumo: ecocidadania como proposta sobre o sujeito cidadão do século XXI. In: CUSTÓDIO, André Viana; BALDO, Iumar Junior (Org.). *Meio Ambiente, Constituição & Políticas Públicas*. Curitiba: Multideia, 2011. p. 130.

ganhou relevância, e o ato de consumir revelou-se como um fim em si mesmo.¹²

Nesse contexto, o consumo passou a ser praticado não por necessidade, mas para compor a própria racionalidade humana, no sentido de se agregar a natureza do indivíduo. Este, por sua vez, se viu forçado a contribuir e se adequar ao novo modelo produtivo desencadeado, passando, de espontânea vontade ou não, a consumir em massa.¹³

Mais do que uma sociedade de consumo, vive-se uma sociedade que encoraja o ato de consumir. Assim, para que o consumo em massa seja alcançado de maneira efetiva, o consumidor precisa estar incessantemente cercado de novas vontades e buscar, a todo o momento, satisfazer necessidades infinitas.¹⁴ Nunca está, plenamente, realizado com o que já possui, mas inquieto com aquilo que ainda lhe falta ter.

Em decorrência disso, surgiu o consumismo,¹⁵ que pode ser definido como um arranjo social com base na constante

¹² GALBRAITH, John Kenneth. *A sociedade afluyente*. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1987. p. XVI.

¹³ DAHINTEN, Augusto Franke; DAHINTEN, Bernardo Franke. A sociedade de consumo e a utilização de tributos como ferramenta a desestimular o consumo – destaque as food taxes. *Revista Fórum de Direito Tributário*, Belo Horizonte, a. 13, n. 73, p. 135-152, jan./fev. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/Default.aspx>>. Acesso em: 19 nov. 2015. p. 136.

¹⁴ No entanto, as necessidades do indivíduo não serão consideradas urgentes, se forem projetadas para ele, pois para que as necessidades se mantenham urgentes elas devem surgir do próprio sujeito. Assim, “os desejos dos consumidores podem ter origens bizarras, frívolas ou mesmo imorais, e ainda assim é possível defender admiravelmente uma sociedade que busca satisfazê-las”. GALBRAITH, 1987, p. 125-126.

¹⁵ O consumismo, “de maneira distinta do *consumo*, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, [...] é um atributo da *sociedade*. Para que uma sociedade adquira este atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar e almejar deve ser [...] destacada (alienada) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca ‘a sociedade dos consumidores’ em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais”. BAUMAN, 2008, p. 41. Grifo do autor.

modificação de desejos do consumidor e constitui a principal força motivadora e operativa da sociedade de consumo. Configura-se em uma particularidade da sociedade de consumidores proveniente do querer, que é capaz de colocá-la em constante movimento, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros para as estratégias da vida e manipula as probabilidades de escolha individual.¹⁶

Um dos principais traços da sociedade de consumo é, dessa forma, a busca constante e infinita por novas necessidades: cada vez mais, os objetivos do indivíduo estão focados na produção e na aquisição de bens de consumo. Nesse sentido, o consumidor torna-se dependente da sucessiva criação de novos produtos, de tal forma que, quando a necessidade de adquiri-los não existe, “é preciso criá-la, embuti-la na consciência do consumidor”. Diferentemente do que os meios de comunicação fazem crer, não é a tecnologia que atende as necessidades do consumidor, mas as necessidades é que são criadas como forma de continuar a produção em massa de bens de consumo.¹⁷

Ocorre, desse modo, a inversão lógica da realidade, ou seja: o que antes era considerado supérfluo passou a se tornar necessário, fato que legitima a criação de necessidades artificiais, em que o desejo, agora, forjado, passou a fazer parte do sistema econômico como elemento decisivo das necessidades.¹⁸ Surgiu uma cultura psicologista e hedonista

¹⁶ BAUMAN, 2008, p. 41-44.

¹⁷ EDDINE, Simara Cador; VETTORAZZI, Karlo Messa; FREITAS, Vladimir Passos de. Consumo e sustentabilidade: desafios para uma nova atitude ecológica. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XVII, 2008, Brasília. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2354-2379. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>>. Acesso em: 12 dez. 2015. p. 2358-2359.

¹⁸ BATISTA JÚNIOR, Geraldo. A defesa do consumidor na ordem jurídico-econômica. *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, a. 5, n. 18, p. 161-188, abr./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/Default.aspx>>. Acesso em: 19 nov. 2015. p. 164.

que estimula a satisfação instantânea das necessidades, incitando o contento urgente dos prazeres e a busca constante do crescimento pessoal baseado no conforto, no bem-estar e no lazer.

A influência da sociedade de consumo no comportamento dos indivíduos

Observa-se que a sociedade de consumo avança enquanto consegue atingir o ideal da eterna insatisfação dos seus membros. Para tanto, faz-se valer de dois métodos utilizados articuladamente: o primeiro consiste na arte de desvalorizar a mercadoria imediatamente após ela ter sido embutida na consciência dos consumidores como uma necessidade, e o segundo envolve satisfazer todas as necessidades dos indivíduos, para que desejos e vontades novos tenham surgimento e façam com que o esforço despendido para a satisfação de uma necessidade se transforme em uma compulsão, um hábito sem alternativa aparente.¹⁹

As pessoas são fortemente motivadas a comprar, passando a estabelecer um estilo de vida vinculado ao consumo, que pode ser considerado como um requisito essencial para a concretização da dignidade da pessoa humana, estando relacionado a ideais de sucesso e felicidade. O consumo passou a desempenhar papel de indicador de *status*, conferindo reconhecimento e inserção social aos consumidores.²⁰

¹⁹ BAUMAN, 2008, p. 64.

²⁰ DAHINTEN; DAHINTEN, 2015, p. 135.

Assim, a partir do momento em que a sociedade conferiu importância aos padrões de vida elevados, passou também, inevitavelmente, a julgar e avaliar os indivíduos de acordo com os bens que possuem. A vontade de consumir deriva do sistema de valores que realça a capacidade de produção da sociedade; conseqüentemente, quanto mais bens forem fabricados,²¹ mais a pessoa que deseja manter seu *status* e sua notoriedade precisa consumir.²²

Nesse contexto, o imediatismo passa a ser um princípio superior, e as relações sociais, a se alicerçar em ideais de fugacidade e transitoriedade.²³ Isso se aplica não apenas aos objetos, mas principalmente aos próprios sujeitos, tendo em vista que “na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria”. Com isso, apresenta-se a principal peculiaridade atribuída à sociedade

²¹ Em decorrência disso, despontam níveis estratosféricos de excesso de produção decorrentes da contínua manutenção dos índices de fabricação elevados, os quais acabam por dar origem a uma superabundância de produtos. Estes, por sua vez, não se limitam mais a apenas satisfazer necessidades básicas, como alimentação e vestuário, destinando-se, pelo contrário, a abranger cada vez mais supérfluos para gerar cada vez mais lucro. PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; BOSSARDI, Rafaela Beal. *Relações de consumo ou o consumo de relações: as relações afetivas na contemporaneidade*. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: Humanismo*. Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 107.

²² GALBRAITH, 1987, p. 127.

²³ A transitoriedade e a efemeridade presentes na sociedade moderna fazem com que o indivíduo-consumidor viva focado no imediatismo, no novo, no descartável. A sociedade de consumo passa a ser uma verdadeira fábrica de adestramento de consumidores na qual o indivíduo e sua subjetividade são descartáveis, tendo em vista que apenas se pode considerar parte integrante da sociedade aqueles que efetivamente consomem e valorizam os bens materiais. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. *A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade*. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; DE JESUS, José Lauri Bueno (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas: Millenium, 2015b. p. 195.

de consumo: a transformação dos próprios sujeitos em bens de consumo^{24, 25}

Os consumidores passaram a realizar um esforço eterno para se transformar em um produto vendável e permanecer nesta condição. Seu principal objetivo é se destacar da “grande massa de objetos indistinguíveis”, de modo a atrair o olhar, visto que, na era do consumo e da informação, não ser notado ou comentado equivale à morte.²⁶ Assim, “a sociedade de consumidores é uma sociedade de mercado. Todos nos encontramos totalmente dentro dele, e ora somos consumidores, ora mercadorias”.²⁷

A sociedade de consumo faz com que os sujeitos passem a ser rodeados pela abundância proveniente da multiplicação dos objetos, dando origem a um novo modo de ver a espécie humana, ou seja, um novo modelo de relações sociais, porque, na sociedade de consumo, os indivíduos deixam de ser cercados por outros indivíduos, passando a ser envoltos por objetos.²⁸

A mercadoria assumiu o controle total da economia por meio de um processo de desenvolvimento quantitativo, liberando a sociedade da tensão contida na luta pela sobrevivência. Os produtos passaram a dominar a vida social, uma vez

²⁴ Explica Bauman que “os membros da sociedade de consumidores são eles próprios mercadorias de consumo, e é a qualidade de ser uma mercadoria de consumo que os torna membros autênticos dessa sociedade. Tornar-se e continuar sendo uma mercadoria vendável é o mais poderoso motivo de preocupação do consumidor, mesmo que em geral latente e quase nunca consciente. [...] ‘Fazer de si mesmo uma mercadoria vendável’ é um trabalho do tipo faça-você-mesmo e um dever individual. Observemos: *fazer* de si mesmo, não apenas *tornar-se*, é o desafio e a tarefa a ser cumprida”. BAUMAN, 2008, p. 76. Grifo do autor.

²⁵ BAUMAN, 2008, p. 20.

²⁶ BAUMAN, 2008, p. 20-21.

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 151.

²⁸ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70 Lda, 1995. p. 15.

que “não apenas a relação com a mercadoria é visível, mas não se consegue ver nada além dela: o mundo que se vê é o seu mundo”.²⁹

Observa-se, então, que todas as ações desempenhadas pelo consumidor têm por finalidade o consumo, tanto como forma de manter a comunicação com os demais indivíduos, quanto como meio de tentar alcançar a tão sonhada felicidade interior.

O hiperconsumo e a criação de seres humanos refugados ou excessivos

O atual modelo de consumir pode ser definido como hiperconsumo, visto que criou o modelo consumo-mundo, ícone representativo do momento em que o espírito consumerista passou a se infiltrar não apenas na cultura, mas também na família, na religião, na política e, principalmente, no tempo disponível dos indivíduos. O consumo se tornou um império de contornos indeterminados, do qual decorre a situação paradoxal do hiperconsumidor^{30,31}

²⁹ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. p. 29-30.

³⁰ O hiperconsumidor é tido como sendo um sujeito peculiar, “uma espécie de turbo-consumidor desajustado, instável e flexível, amplamente liberto das antigas culturas de classe, imprevisível em seus gostos e em suas compras. De um consumidor sujeito às coerções sociais da posição, passou-se a um hiperconsumidor à espreita das experiências emocionais e de maior bem-estar, de qualidade de vida e de saúde, de marcas e de autenticidade, de imediatismo e de comunicação. O consumo intimizado tomou o lugar do consumo honorífico, em um sistema em que o comprador é cada vez mais informado e infiel, reflexivo e ‘estético’. Pouco a pouco, desvanecem-se os antigos limites de tempo e de espaço que emolduravam o universo do consumo: eis-nos em um cosmo consumista contínuo, dessincronizado e hiperindividualista, no qual mais nenhuma categoria de idade escapa às estratégias de segmentação do marketing, mas no qual cada um pode construir *à la carte* seu emprego de tempo, remodelar sua aparência, moldar suas maneiras de viver”. LIPOVETSKY, 2007, p. 14.

³¹ LIPOVETSKY, 2007, p. 14-15.

Essa situação, por sua vez, configura-se a partir do paradoxo em que o indivíduo pensa ser livre para fazer escolhas, quando, na verdade, não passa de um dependente do sistema mercantil. Assim, quanto mais poder o consumidor acredita possuir, mais necessidades que apenas podem ser supridas pelo consumo vão surgindo. O hiperconsumidor busca no ato de consumir não somente bens materiais, mas principalmente satisfações psicológicas e imediatas. O ideal da “felicidade interior” torna-se uma espécie de produto extremamente desejado e incessantemente buscado de todas as formas possíveis, como se produto fosse.³² O consumo compulsivo³³ torna-se uma forma de compensação para o indivíduo, um meio de se consolar diante da infelicidade e do vazio existencial.

Logo, os vendedores empenham-se ao máximo na tarefa de auxiliar os consumidores a se livrar de seus desejos, porém, não importa o quanto tentem, a “fome” que os produtos por eles oferecidos prometem saciar nunca se esgota. Isto porque, ainda que os indivíduos tenham se transformado em bens de consumo, o inverso é totalmente utópico, isto é, as mercadorias não podem ser transformadas em seres hu-

³² LIPOVETSKY, 2007, p. 15.

³³ Observa-se que “ninguém duvida de que, em muitos casos, a febre de compras seja uma compensação, uma maneira de cão, uma maneira de consolar-se das desventuras da existência, de preencher a vacuidade do presente e do futuro. A compulsão presentista do consumo mais o retraimento do horizonte temporal de nossas sociedades até constituem um sistema. Mas será que essa febre não é apenas escapista, diversão pascaliana, fuga em face de futuro desprovido de futuro imaginável e transformado em algo caótico e incerto? Na verdade, o que nutre a escala consumista é indubitavelmente tanto a angústia existencial quanto o prazer associada às mudanças, o desejo de intensificar e reintensificar o cotidiano. Talvez esteja aí o desejo fundamental do consumidor hipermoderno: renovar sua vivência no tempo, revivificá-la por meio das novidades que se oferecem como simulacros de aventura”. LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004. p. 79.

manos, pelo menos não naqueles que influenciam a busca do sujeito por parentesco, raízes, amor e amizade.³⁴

O consumo em massa passou a ser decorrente de condutas obsessivas originadas da profunda e interminável insatisfação do indivíduo consigo mesmo. O ato de consumir passou a compor uma tentativa de equilibrar a instável ordem social, de modo que, por meio do consumo, seja possível manter a interação com os demais indivíduos. Os objetos passaram a desempenhar função de elo de comunicação, representando o único meio para, mesmo que de maneira precária, interligar o consumidor aos demais cidadãos.³⁵

Com isso, na sociedade de consumo, o ato de consumir atingiu um patamar que estende seus efeitos a todos os momentos da vida cotidiana. O consumo passou a se imiscuir em todas as atividades desempenhadas pelos consumidores, nas quais a satisfação se encontra previamente delimitada, uma vez que consiste na euforia momentânea resultante da compra. A fenomenologia do consumo representa o estágio completo das relações sociais que vão da abundância “pura e simples” até o condicionamento total das ações dos consumidores, voltadas ao ato de consumir.³⁶

O consumo não se origina única e exclusivamente em decorrência da produção de mercadorias. Em verdade, o que ocorre é o surgimento de uma verdadeira “cultura de consumo”, na qual a aquisição de bens não deriva da manipulação do consumidor, mas de uma série de outros fatores ligados

³⁴ BAUMAN, 2005, p. 160-161.

³⁵ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. 59.

³⁶ BAUDRILLARD, 1995, p. 19.

a questões emocionais que estão diretamente relacionadas à prática do consumo, como o desejo e o prazer.³⁷

Diz-se, dessa forma, que o consumidor “ascende à condição de cidadão” pelo ato de consumir, bem como que o mercado se caracteriza por ser um local de desenvolvimento de interações socioculturais, não apenas de troca de mercadorias. O consumo mostrou-se responsável pelas relações coletivas, momento em que os objetos passaram a satisfazer as necessidades culturais, realizar os desejos e as satisfações biológicas.³⁸

Nesse ímpeto, a sociedade de consumo baseada na cultura da individualização apresentou inúmeros efeitos colaterais nocivos, que começaram a ser sentidos quando a modernização compulsiva se transformou em condição universal da humanidade. Dentre eles, destaca-se a criação de “seres humanos refugados ou excessivos³⁹”, definidos como aqueles que não foram reconhecidos na sociedade ou que não obtiveram permissão para se incluir nela. Tal efeito decorre da modernidade e do progresso econômico.⁴⁰

A sociedade de consumo trouxe consigo um estigma de sociedade desigual, porque, por meio dela, a ligação entre o

³⁷ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Tradução de Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995, p. 31-32.

³⁸ CANCLINI, 1995, p. 66-67.

³⁹ Em decorrência “de um consumo desordenado e elitista, multiplicaram-se os excluídos sociais, num paradoxo que insere no mesmo contexto felicidade e infelicidade. A contradição se personifica por meio do persistente e grande número de excluídos sociais, entre eles, em específico, (i)migrantes, desempregados e sem instrução, ao lado de um consumo expandido, que do ponto de vista da equidade, pode ser tido como desordenado ou contra uma ordem social de justiça, participação e pacificação”. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul: Plenum, 2015a. p. 18.

⁴⁰ BAUMAN, 2005, p. 12-13.

desenvolvimento humano e o consumo foi rompida, o que fez com que o acesso a bens de consumo e serviços não seja proporcional a todos os indivíduos, visto que a maioria deles tem ficado com os restos daquilo que se denomina como desenvolvimento.

Ainda, outro grave efeito nocivo é a cultura do desperdício, do esbanjamento e do excesso, em que a produção econômica deixou de ser relacionada à escassez, seguindo ideias de exagero e de superfluidade. O objetivo principal da produção passou a ser a destruição, sendo que o problema daí decorrente envolve o que fazer com *lapartmaudite*, ou seja, a sobra, o excesso de mercadorias e de produtos.⁴¹

Então surgiu a noção do descarte, que configura um tema cada vez mais sério e debatido em todas as partes do mundo, porque, com o aumento do consumo desenfreado e com a conseqüente substituição dos bens que não são mais considerados utilizáveis, ocorrem graves e irreparáveis danos ao meio ambiente a curto, médio e longo prazo, dando origem a um círculo vicioso,⁴² no qual, quanto mais aumentam os níveis de consumo e de descarte, mais se coloca o meio ambiente em risco.⁴³

Contudo, a sociedade de consumo não é de toda ruim, visto que também trouxe benefícios à humanidade. Dentre

⁴¹ FEATHERSTONE, 1995, p. 42.

⁴² "Este é o maior dos círculos viciosos. O ritmo vertiginoso da mudança desvaloriza tudo que possa ser desejável e desejado hoje, assinalando-o desde o início como lixo de amanhã, enquanto o medo do próprio desgaste que emerge da experiência existencial do ritmo estonteante da mudança instiga os desejos a serem mais ávidos, e a mudança, mais rapidamente desejada [...]". BAUMAN, 2005, p. 135.

⁴³ GAYER, Suely Marisco. *O direito fundamental à informação do consumidor sob o enfoque ambiental: uma abordagem acerca do direito à informação e a questão do consumo sustentável*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://www.uniritter.edu.br>>. Acesso em: 25 jul. 2015. p. 15.

eles, destacam-se o aumento da expectativa de vida e do nível de escolaridade, a melhoria das condições de saúde, moradia, saneamento, transporte e nutrição, além da ampliação do acesso ao lazer decorrente da expansão do acesso aos bens de consumo a uma quantidade significativa de indivíduos. De fato, bens como televisões, geladeiras e automóveis proporcionaram maiores comodidade e facilidade no desempenho das tarefas diárias dos consumidores^{44, 45}

Portanto, observa-se que a sociedade de consumo possui características extremamente complexas e paradoxais, ou seja, ao mesmo tempo traz benefícios aos consumidores e ocasiona mudanças negativas que afetam os indivíduos que dela fazem parte.

A publicidade que fomenta a sociedade de consumo

A publicidade é uma das principais formas de incitar o consumo massivo nos dias atuais, porque, pela criação contínua de desejos, desempenha o papel de manter os propensos consumidores sempre instigados a adquirir novos produtos, o que possibilita a continuidade da sociedade de consumo.

O objetivo da produção é o consumo através do qual os indivíduos possam maximizar suas satisfações por meio de

⁴⁴ No entanto, deve-se ater ao fato de que a sociedade de consumo somente auxilia no desenvolvimento dos consumidores quando observa alguns requisitos, ou seja, quando é capaz de fazer com que sua vida progrida sem afetar o bem-estar uns dos outros; quando o consumo é justo não somente com as gerações atuais, mas também tem sua consciência voltada para as futuras; bem como quando o ato de consumir incentiva comunidades e indivíduos a serem criativos. BRASIL, 2013, p. 40.

⁴⁵ BRASIL, 2013, p. 37-39.

uma série de produtos, todavia, tal crescimento também enseja maiores oportunidades de consumo manipulado e controlado. Percebe-se que o crescimento da produção capitalista demandou novos mercados somados a educação de novos públicos consumidores, o que se deu, principalmente, pela publicidade.⁴⁶

Logo, “não há sociedade de consumo sem publicidade”. Tal situação decorre dos sistemas de produção e da estrutura comercial mais complexa, em que o consumidor acaba se tornando a parte mais fraca do sistema, propenso a sofrer a influência das práticas publicitárias.⁴⁷

É por meio da publicidade que todos os aspectos do sistema de produção se conectam. Ou seja, é a publicidade que leva os produtos ao alcance do consumidor através de veículos de comunicação, como páginas de revistas, imagens de televisão e anúncios, e de inúmeros outros modos imagináveis.⁴⁸

A relevância da publicidade apresenta-se pelo papel desempenhado por ela na tarefa da aproximação de um consumidor com um fornecedor, anteriormente anônimos, com a finalidade de satisfazer as necessidades deste por um produto ou serviço provido por aquele. Desse modo, a publicidade é capaz de influenciar no consentimento do consumidor de tal modo que lhe apresente um produto capaz de saciar uma necessidade, que ele próprio nem tenha conhecimento da existência.⁴⁹

⁴⁶ FEATHERSTONE, 1995, p. 32.

⁴⁷ GIACOMINI FILHO, Gino. *Consumidor versus propaganda*. São Paulo: Summus, 1991. p. 13.

⁴⁸ ROCHA, Everardo P. Guimarães. *A sociedade do sonho: comunicação, cultura e consumo*. Rio de Janeiro: Mauad, 1995. p. 42.

⁴⁹ BENJAMIN, Antonio Herman Vasconsellos. O controle jurídico da publicidade. *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor*, v. 3, p. 01-44, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br>>. Acesso em: 05 nov. 2015. p. 02.

Ressalta-se que publicidade não é sinônimo de informação,⁵⁰ pois, embora se apresente, de certo modo, como um meio de veiculação de informações, atualmente, visa a influenciar o consumidor em suas escolhas, encorajando-o e incitando-o a adquirir cada vez mais produtos, para impulsionar o desenvolvimento da produção e da circulação de bens de consumo.⁵¹

Todavia, Bauman, quando se refere às práticas publicitárias, utiliza a denominação “informação”, asseverando que

[...] na acirrada competição pelo mais escasso dos recursos – a atenção de potenciais consumidores –, os fornecedores de pretensos bens de consumo, incluindo os de informação, buscam desesperadamente sobras não cultivadas do tempo dos consumidores, qualquer brecha entre momentos de consumo que possa ser preenchida com mais informação. Esperam que alguma parcela da multidão anônima situada na extremidade receptora do canal de comunicação, no curso de suas buscas desesperadas pelas informações de que necessitam, acabe cruzando por acaso com informações das quais não precisa, mas que os fornecedores desejam que absorva, e depois fique impressionada o bastante ou apenas cansada a ponto de fazer uma pausa ou reduzir sua velocidade pelo tempo necessário para absorvê-las *in lieu* daquelas que originalmente procurava.⁵²

Vislumbra-se que, cada vez mais, os fornecedores de produtos e serviços dedicam-se a abordar os consumidores por

⁵⁰ De acordo com Baudrillard, “em semelhante litania onde se revezam a história do mundo e a figuração de objectos [sic] [...] o tempo forte é à primeira vista o da informação. Mas, por outro lado e de modo paradoxal é também o da neutralidade e impersonalidade [sic]: o discurso sobre o mundo não pretende dizer-nos respeito. A sua brancura tonal contrasta com a imensa valorização do discurso acerca do objecto [sic] – entusiasmo, exaltação e vibratidade – transferindo-se para o objecto [sic] e para o seu discurso todo patético do real, da peripécia e da persuasão. A dosagem cuidadosa do discurso de informação e do discurso de consumo em proveito emocional exclusivo do segundo tende a atribuir à publicidade a função de pano de fundo, de cadeia de signos litânica e, portanto, tranquilizante, onde vêm entremear-se as vicissitudes do mundo. Depois de neutralizadas pelo corte, estas acabam também por cair sob o ataque do consumo simultâneo. O jornal falado não é a miscelânea que parece: a alternância sistemática impõe um esquema único de recepção, que é o esquema do consumo”. BAUDRILLARD, 1995, p. 127-128.

⁵¹ GAYER, 2014, p. 56.

⁵² BAUMAN, 2008, p. 55-56.

meio de atrativos publicitários, com vistas a aumentar os índices de vendas, sem, contudo, se preocupar em prestar informações completas acerca dos produtos que tencionam comercializar. O consumidor, objeto de cobiça entre os fornecedores, fica cada vez mais cercado de anúncios supérfluos e menos de informações úteis atinentes ao produto ou ao serviço.

Considerando que a característica da impessoalidade é o que impera na sociedade de consumo, o consumidor acaba acreditando no que lhe é repassado pelos meios publicitários a respeito dos produtos e serviços anunciados, uma vez que é impraticável a realização de um questionamento aprofundado em relação a tudo aquilo que lhe é oferecido.⁵³

Inserido nesse contexto, o consumidor encontra uma escassez de informações autênticas a respeito dos bens que pretende adquirir, sendo obrigado a confiar, muitas vezes, por falta de opções e de tempo, na publicidade como único caminho para superá-la.

O importante papel das pesquisas de mercado para o aperfeiçoamento da publicidade

A produção passou a ser comandada por pesquisas⁵⁴ encarregadas de averiguar os reais desejos e necessidades do público consumerista, a fim de que somente seja produzido

⁵³ BENJAMIN, 2011, p. 04-05.

⁵⁴ De acordo com Galeano, a publicidade raramente tem a intenção de transmitir informações a respeito do item que está vendendo, uma vez que seu objetivo principal não é informar, mas nutrir fantasias e corrigir frustrações. Para tanto, as grandes empresas passam a analisar os propensos consumidores no sentido de averiguar os mais variados aspectos a respeito de sua vida cotidiana, para inserir uma campanha publicitária. GALEANO, Eduardo Hughes. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco; com gravuras de José Guadalupe Posada. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 267-274.

aquilo que realmente tem potencial para ser comercializado. Mediante os resultados encontrados, as empresas conseguem reduzir os riscos da fabricação e, igualmente, a concorrência com os demais fabricantes, atendendo as reais vontades dos consumidores e antecipando as tendências sociais.

As empresas começaram a desenvolver serviços específicos, para investigar os produtos em que o consumidor se interessa; os serviços que ele pode contratar; as dívidas que ele pode assumir; entre outros aspectos que possam ser úteis na hora da abordagem por meio da publicidade. Diante dos resultados encontrados pela análise de aspectos relativos à vida privada do sujeito, a publicidade é refinada e direcionada exatamente ao núcleo das necessidades do consumidor.⁵⁵

As grandes empresas utilizam instrumentos provenientes da área do *marketing* e da psicologia⁵⁶ para investir em pesquisas que coletam dados referentes aos desejos almejados pelos consumidores. Utilizando-se das informações recolhidas, desenvolvem estratégias mais eficazes de publicidade e, conseqüentemente, alcançam maior êxito em suas vendas.⁵⁷

Logo, a sociedade de consumo, por meio da publicidade, “é capaz de desestabilizar a noção original de uso ou significa-

⁵⁵ GALEANO, 2015, p. 267-274.

⁵⁶ Atuando em conjunto com neurocientistas e profissionais da psicologia, os publicitários buscam instrumentos capazes de desempenhar com eficácia aquele que seria o principal fim almejado pela publicidade. Ou seja, visam a proporcionar uma situação de mal-estar com os produtos que o consumidor já possui ou com aquilo que lhe falta e, desse modo, estimular o desejo de consumir, alegando que isso fará com que ele se sinta melhor. LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Tradução de Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 177.

⁵⁷ GAGLIETTI, Mauro; GAGLIETTI, Natália Formagini. Viver a crédito: os mecanismos autocompositivos de tratamento do superendividamento. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; DE JESUS, José Lauri Bueno (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas: Millenium, 2015. p. 148.

do dos bens e afixar neles imagens e signos novos, que podem avocar uma série de sentimentos e desejos associados”.⁵⁸

Observa-se que os anunciantes sequer descrevem os produtos, optando por associá-los a um *status* social, a um estilo de vida ou a uma imagem, com intuito de vender mais. Com isso, não é possível que o consumidor realize uma diferenciação entre as vantagens de um bem e outro, em face da grande quantidade de produtos que desempenham a mesma função no mercado.

Publicidade: ciência da persuasão e criação de desejos

A função desempenhada pela publicidade é tão relevante que passou a se imiscuir nas atitudes dos consumidores, de modo a ocasionar mudança de hábitos por parte destes, gerindo, de certa forma, seus comportamentos.

A publicidade elimina a capacidade crítica do consumidor frente ao produto que é anunciado, fazendo com que este fique condicionado à mensagem, o que pode violar o princípio da liberdade de pensamento do consumidor.⁵⁹

Neste viés, a publicidade transformou-se em uma verdadeira “ciência da persuasão”, afetando todos os consumidores indistintamente, variando apenas em grau de incidência, uma vez que se trata de um fenômeno de âmbito coletivo. Como consequência, é impossível que cada consumidor se proteja dos abusos publicitários por si próprio, “a não ser que se exile

⁵⁸ FEATHERSTONE, 1995, p. 160.

⁵⁹ ALMEIDA, João Batista de. *A proteção Jurídica do Consumidor*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 117-118.

deste mundo”, tendo em vista que, sozinho, não tem poderio para fazer frente aos abusos em massa criados pela sociedade de consumo, como aqueles originados pela publicidade.⁶⁰

A publicidade vem sendo definida como uma espécie de idioma universal, uma vez que, em qualquer lugar, toda e qualquer pessoa pode ter acesso à mensagem que lhe está sendo transmitida. Em decorrência disso, nos últimos vinte e cinco anos, foram duplicados os valores investidos em publicidade,⁶¹ o tempo que antes era destinado ao repouso se transformou em um momento em que o consumo se torna obrigatório, e muitos hábitos sofreram mudanças significativas^{62, 63}

A publicidade desempenha o seu papel objetivando diminuir a resistência do consumidor e com vistas a potencializar os ganhos decorrentes das transações econômicas. Aprimorou-se de tal forma que é capaz de atingir milhões de possíveis consumidores de modo simultâneo, utilizando-se dos meios de comunicação em massa.⁶⁴

⁶⁰ BENJAMIN, 2011, p. 05.

⁶¹ Dados apontam que, “[...] em 2002, os gastos globais com publicidade alcançaram 446 bilhões de dólares, um aumento de quase nove vezes em relação a 1950. A China gastou 12 bilhões de dólares em 2006 com o setor, e estima-se que alcance 18 bilhões de dólares em 2011, tornando-se o terceiro maior mercado publicitário do mundo. Em 2007, os três maiores fabricantes de carros dos Estados Unidos (General Motors, Ford e Chrysler) direcionaram mais de 7,2 bilhões de dólares para anúncios. Em 2008, a Apple dispendeu 486 milhões de dólares em propaganda. Esses números espantosos não prestam qualquer serviço à humanidade”. LEONARD, 2011, p. 177.

⁶² Um exemplo de mudança significativa é o fato de que, influenciadas pela publicidade, as crianças de classes sociais menos favorecidas tomam cada vez menos leite e cada vez mais Coca-Cola. Ainda, destaca-se que, em muitas casas, geralmente de pessoas de renda mais baixa, seus moradores optam por adquirir uma televisão e se privam, para tanto, de comprar bens que seriam mais necessários, como uma cama, por exemplo. GALEANO, 2015, p. 265-266.

⁶³ GALEANO, 2015, p. 265.

⁶⁴ GIACOMINI FILHO, 1991, p. 14.

Portanto, “a publicidade revela-se talvez como o mais notável meio de comunicação de massas da nossa época”, visto que representa um instrumento capaz de exaltar os objetos que tenciona vender a um número ilimitado de propensos consumidores, impondo, ao mesmo tempo, o consenso daqueles para que, assumindo o papel de decifrar a mensagem que lhe está sendo transmitida, venham a aderir ao chamado e adquirir o produto ou o serviço.⁶⁵

De acordo com Baudrillard,⁶⁶ a publicidade se origina no momento em que um anúncio deixa de ser espontâneo e passa a configurar uma “notícia fabricada⁶⁷”. No entanto, cabe ressaltar que essa notícia fabricada não é sinônimo de notícia falsa, uma vez que não visa a iludir os consumidores, mas tão somente persuadi-los a acreditar nos enunciados que estão

⁶⁵ BAUDRILLARD, 1995, p. 131.

⁶⁶ Para Aduz Featherstone, a maior contribuição da teoria de Baudrillard “é apoiar-se na semiologia para argumentar que o consumo supõe a manipulação ativa de signos. Isso se torna central na sociedade capitalista tardia, onde o signo e a mercadoria juntaram-se para produzir a ‘mercadoria-signo’. A autonomia do significante, mediante a manipulação dos signos na mídia e na publicidade, por exemplo, significa que os signos podem ficar independentes dos objetos e estar disponíveis para uso numa multiplicidade de relações associativas [...]. Assim, a sociedade de consumo torna-se essencialmente cultural, na medida em que a vida social fica desregulada, e as relações sociais tornam-se mais variáveis e menos estruturadas por normas estáveis. A superprodução de signos e a reprodução de imagens e simulações resultam numa perda do significado estável e numa estetização da realidade, na qual as massas ficam fascinadas pelo fluxo infinito de justaposições bizarras, que levam o espectador para além do sentido estável”. FEATHERSTONE, 1995, p. 33-34.

⁶⁷ Nesse sentido, “a publicidade se torna homogênea das notícias que, por sua vez, se encontram submetidas a idêntico trabalho – mítico: a publicidade e as notícias formam uma idêntica substância visual, escrita fônica e mítica, cuja sucessão e alternância nos parece *natural*, ao nível de todos os meios de comunicação – suscitando idêntica curiosidade e idêntica absorção espectacular [sic]/lúdica. Os jornalistas e técnicos da publicidade surgem como *operadores míticos*: encenam e entrecham o objecto [sic] ou o acontecimento. Comunicam-no já interpretado – ao fim e ao cabo, constroem-no deliberadamente. Para se poder formular um juízo objetivo [sic], torna-se necessário aplicar-lhes as categorias do mito, que não é nem verdadeiro, nem falso. O problema também não consiste em acreditar ou deixar de acreditar nele”. BAUDRILLARD, 1995, p. 134.

sendo transmitidos. Assim, a publicidade é estratégica e tem por intuito levar os futuros consumidores a esperar algo do produto, transformando, para tanto, o produto a ser vendido numa espécie de “pseudo-acontecimento⁶⁸”, no qual o objeto somente irá se tornar real quando da sua aquisição pelo consumidor.⁶⁹

A publicidade não pressupõe verdades anteriores, mas posteriores; para isso não tem a incumbência de iludir totalmente os consumidores, mas tão somente de criar enunciados convincentes, ao mesmo tempo nem verdadeiros, nem falsos, os quais sejam capazes de incutir elevado grau de curiosidade no futuro comprador.⁷⁰

Bauman, no entanto, defende que a publicidade apenas será capaz de desempenhar sua função com sucesso utilizando-se de promessas enganosas, uma vez que, para que os consumidores se engajem em uma busca incessante por novos produtos, a confiabilidade depositada nos produtos antigos assim como as promessas que pairavam sobre esses produtos precisam ser frustradas. Se os consumidores estiverem plenamente satisfeitos, não existe motivo para consumir novos produtos, ocasionando perdas incalculáveis na economia como um todo.⁷¹

⁶⁸ Com o termo “pseudo-acontecimento”, Baudrillard refere-se ao “mundo do pseudo-acontecimento, da pseudo-história e da pseudo-cultura, de que falou Boorstin no livro *L’image*. Isto é, de eventos, de história, de cultura e de ideias produzidas, não a partir da experiência móvel, contraditória e real, *mas produzidos como artefactos* [sic] *a partir dos elementos do código e da manipulação técnica do meio de comunicação*”. BAUDRILLARD, 1995, p. 132, Grifo do autor.

⁶⁹ BAUDRILLARD, 1995, p. 134.

⁷⁰ BAUDRILLARD, 1995, p. 131-135.

⁷¹ BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 108.

Nessa linha, uma das funções da publicidade é a criação de desejos. É por meio dela que os produtores conseguem fazer com que venham à tona novas necessidades que, justamente pelo fato de serem criadas pela mídia, não existiam previamente. A demanda do produto passa a ser literalmente fabricada, o que requer, na maioria das vezes, maiores investimentos do que aqueles depreendidos com a criação do produto em si.⁷²

Por sua vez, o fabricante traz para si a dupla função de: produzir o bem e fabricar o desejo por aquele produto, fazendo com que as necessidades surjam juntamente com a produção. Isso significa que muitas coisas das quais os consumidores acreditam necessitar não são, em verdade, fruto de sua real e espontânea necessidade, mas resultado da publicidade que recai sobre eles, levando-os a crer que realmente necessitam daquele bem.⁷³

A publicidade é a responsável pela aceleração da mudança de desejos, deslocando-os de uma condição estacionária para um estado móvel, aberto e efêmero. Em verdade, a maior contribuição da publicidade para a sociedade de consumo foi a desculpabilização do ato de consumir, o que ocasionou uma verdadeira mudança da significação social do consumo. Por meio da publicidade, o ato de comprar passou a ser considerado uma prática corriqueira e efêmera, em que a renovação permanente foi aceita através da mudança constante de vontades.⁷⁴

⁷² GALBRAITH, 1987, p. 128.

⁷³ GALBRAITH, 1987, p. 128-131.

⁷⁴ LIPOVETSKY, 2007, p. 198.

Assim, as necessidades passaram a ser geradas pelo mesmo processo por meio do qual são satisfeitas, sendo que as expectativas aumentam na medida em que vão sendo alcançadas, o que dá origem a um círculo vicioso, tendo em vista que cada vez que uma necessidade é alcançada, uma nova surge.⁷⁵ Os consumidores acreditam que a necessidade surgiu de seu próprio interior, porém, implicitamente, a publicidade foi a responsável por incutir aquela carência em seu subconsciente.

Todavia, cabe destacar que não é função da publicidade remodelar totalmente os pensamentos do consumidor, uma vez que as pressões exercidas no sentido de estimular o consumo não visam a transformar seu espírito. O consumidor mantém a sua autonomia de escolha, uma vez que não é forçado a consumir contra sua vontade. A publicidade “não visa reformar o homem e os costumes; na realidade, torna o *homem tal como ele é*, empenhando-se apenas em estimular a sede de consumo que *já existe*”.⁷⁶

Logo, a importância da publicidade é ressaltada, devido ao fato de que se vive em uma “realidade de hiperinformação, na qual cada indivíduo é submetido a uma quantidade imensa de dados e informações as mais variadas, a todo o tempo”.⁷⁷

Portanto, o desenvolvimento da atividade publicitária é uma das causas que mais trouxe consequências para o desenvolvimento da sociedade de consumo, além de configurar um dos fatores responsáveis pelas transformações econômicas no último século.

⁷⁵ GALBRAITH, 1987, p. 128-131.

⁷⁶ LIPOVETSKY, 2007, p. 193-194, grifo do autor.

⁷⁷ MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 239-240.

Considerações finais

A sociedade de consumo busca criar novas necessidades, uma vez que os objetivos estão focados na produção e na aquisição de bens de consumo. Nesse contexto, a publicidade se apresenta como um instrumento capaz de influenciar as atitudes dos consumidores nos sentidos de fazer nascer a vontade de consumir determinado bem e, conseqüentemente, de alavancar os níveis de consumo em escala mundial.

Desse modo, uma das funções da publicidade é a criação de desejos. É por meio dela que os fornecedores conseguem criar novas necessidades, que não existiam previamente. A demanda do produto passa a ser literalmente fabricada, o que requer, na maioria das vezes, investimentos maiores do que aqueles depreendidos com a criação do produto em si.

Portanto, os fornecedores de produtos e serviços dedicam-se a abordar os consumidores por meio de atrativos publicitários, com vistas a aumentar os índices de vendas sem, contudo, se preocupar em prestar informações completas acerca dos produtos que tencionam comercializar, violando o direito à informação, que constitui um direito básico do consumidor.

Referências

ALMEIDA, João Batista de. *A proteção jurídica do consumidor*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

BATISTA JÚNIOR, Geraldo. A defesa do consumidor na ordem jurídico-econômica. *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, a. 5, n. 18, p. 161-188, abr./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/Default.aspx>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70 Lda, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconsellos. O controle jurídico da publicidade. *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 3, p. 01-44, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.revista-distribunais.com.br>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

BRASIL. Secretaria Nacional do Consumidor. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. *Consumo Sustentável*. Patrícia Faga Iglecias Lemos et al.; Juliana Pereira da Silva e Amaury Martins Oliva (coord.). Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.vidaedinheiro.gov.br/docs/Caderno_ConsumoSustentavel.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015.

CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

DAHINTEN, Augusto Franke; DAHINTEN, Bernardo Franke. A sociedade de consumo e a utilização de tributos como ferramenta a desestimular o consumo – destaque as food taxes. *Revista Fórum de Direito Tributário*, Belo Horizonte, a. 13, n. 73, p. 135-152, jan./fev. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/Default.aspx>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

EDDINE, Simara Cador; VETTORAZZI, Karlo Messa; FREITAS, Vladimir Passos de. Consumo e sustentabilidade: desafios para uma nova atitude ecológica. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17, 2008, Brasília. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2354-2379. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemso-mos/eventos/>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. Tradução de Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

GAGLIETTI, Mauro; GAGLIETTI, Natália Formagini. Viver a crédito: os mecanismos autocompositivos de tratamento do superendividamento. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; DE JESUS, José Lauri Bueno (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas: Millenium, 2015. p. 143-166.

GALBRAITH, John Kenneth. *A sociedade afluyente*. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1987.

GALEANO, Eduardo Hughes. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco; com gravuras de José Guadalupe Posada. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GAYER, Suely Marisco. *O direito fundamental à informação do consumidor sob o enfoque ambiental: uma abordagem acerca do direito à informação e a questão do consumo sustentável*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://www.uniritter.edu.br>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

GIACOMINI FILHO, Gino. *Consumidor versus propaganda*. São Paulo: Summus, 1991.

LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Tradução de Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *Os tempos hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo*: políticas públicas. Caxias do Sul: Plenum, 2015a. p. 13-32.

_____. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; DE JESUS, José Lauri Bueno (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas: Millenium, 2015b. p. 189-208.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; BOSSARDI, Rafaela Beal. Relações de consumo ou o consumo de relações: as relações afetivas na contemporaneidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo*: Humanismo. Caxias do Sul, RS: Educus, 2011. p. 205-126.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Meio ambiente e sociedade de consumo: ecocidadania como proposta sobre o sujeito cidadão do século XXI. In: CUSTÓDIO, André Viana; BALDO, Iumar Junior (Org.). *Meio Ambiente, Constituição & Políticas Públicas*. Curitiba: Multideia, 2011. p. 137-164.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. *A sociedade do sonho*: comunicação, cultura e consumo. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.

SEVERIANO, Maria de Fátima Vieira. *As subjetividades contemporâneas sob o signo do consumo - os ideais narcísicos na publicidade da TV*: produção e consumo. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000188957>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

A educação para o consumo enquanto direito fundamental e instrumento para o desenvolvimento sustentável

*Natália Formagini Gaglietti
Vinícius Francisco Toazza*

Introdução

O presente artigo foi elaborado com o objetivo de promover reflexões acerca da necessidade de um consumo consciente e equilibrado para a garantia da sustentabilidade. Sua relevância está associada à promoção da educação para o consumo enquanto direito fundamental constitucionalmente assegurado e como instrumento capaz de assegurar o consumo sustentável.

Contemporaneamente, são inúmeros os problemas que advêm do consumo inadequado e excessivo de bens e serviços provocado por exigências sociais capazes de incluir ou excluir os indivíduos que a elas não se adequam, que, ao buscar a inclusão social no(s) grupo(s) em que estão inseridos, consomem de maneira irresponsável, não apenas comprometendo sua própria economia, mas também gerando impactos capazes de comprometer o bem-estar das atuais e futuras gerações.

A educação para o consumo responsável relativa às ideias abordadas neste artigo pode ser identificada como educação para o consumo sustentável.

Nas sociedades atuais, o consumo se tornou pressuposto de uma existência digna. Contudo, não se trata apenas do consumo de produtos e serviços essenciais, mas também de uma série de itens desnecessários e supérfluos, que simbolicamente se tornam indispensáveis.

A promoção do consumo sem responsabilidade, proposta pelo mercado, e a satisfação imediata das necessidades fictícias das pessoas que o consumo garante – que é confundida, muitas vezes, com felicidade – parecem ser a marca da cultura contemporânea.

A capacidade de adquirir bens e serviços transformou-se, gradualmente, ao longo das décadas, em fonte de inclusão e de prestígio social. O desejo incontrolável de adquirir e acumular bens passou a ser, para muitos, a própria realização existencial, um fim em si mesmo, a partir da simbologia criada pela cultura do consumo.

A partir de consulta bibliográfica realizada em revistas científicas disponíveis em meio eletrônico, este artigo aborda, em um primeiro momento, alguns elementos relacionados à educação para o consumo enquanto direito fundamental, bem como a necessidade de conscientização e informação voltada ao esclarecimento dos indivíduos para o consumo equilibrado.

Na sequência, a partir da conceituação do termo sustentabilidade, procura-se identificar de que forma a educação para o consumo sustentável pode auxiliar na construção de uma consciência coletiva capaz de assegurar o bem-estar da atual sociedade e das gerações futuras.

Educação para o consumo como direito fundamental

Neste momento, propõe-se uma breve compreensão acerca da conquista jurídica dos direitos fundamentais e dos movimentos na direção de sua efetivação, bem como visa-se a identificar, notadamente, a importância da educação para o consumo enquanto direito recepcionado pela Constituição federal de 1988, pelo Código de Defesa do Consumidor e por outras leis esparsas.

Para Alexy,¹ “os direitos fundamentais são direitos que foram acolhidos em uma constituição com o intuito ou com a intenção de positivizar direitos do homem”.

De acordo com o autor, os direitos fundamentais presentes nas constituições modernas possuem uma característica muito específica. Ainda que tais direitos sejam parte integrante do ordenamento jurídico nacional, eles guardam correspondência com algo mais amplo, que extrapola os limites das fronteiras nacionais e que é, atualmente, reconhecido como universal: os direitos do homem.

Visando a elucidar tais argumentos, Alexy aduz que

Os direitos fundamentais rompem, por razões substanciais, o quadro nacional, porque eles, se querem poder satisfazer as exigências a serem postas a eles, devem abarcar os direitos do homem. Os direitos do homem têm, porém, independentemente de sua positivação, validade universal. Eles põem, por conseguinte, exigências a cada ordenamento jurídico. Uma contribuição importante para a sua imposição mundial prestou e presta a declaração dos direitos do homem universal, de 10 de dezembro de 1948. Os di-

¹ ALEXY, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. 3 ed. rev. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 10.

reitos do homem tornaram-se vinculativos jurídico-positivamente no plano internacional pelo pacto internacional sobre direitos civis e políticos, de 19 de dezembro de 1966. Uma peça paralela a ele é o pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais, do mesmo dia, que, certamente, está dotado com força de imposição muito menor. Ao lado deles e de outros pactos postos mundialmente colocam-se convenções regionais. Tudo isso cria comunidades substanciais.²

Contudo, o autor afirma que um texto constitucional com extenso rol de direitos fundamentais não é suficiente para transformar a realidade. É preciso garantir efetividade aos direitos fundamentais.

A definição formal de direitos fundamentais dispõe que são direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a todos os seres humanos, enquanto cidadãos ou pessoas capazes de agir.³ Nesse caso, direito subjetivo pode ser entendido como qualquer expectativa positiva (a prestação) ou negativa (a não lesão) vinculada a um sujeito por uma norma jurídica.

Esse conceito, apresentado pelo autor no caso da Constituição da República Federativa do Brasil,⁴ pode ensejar uma concepção teórica – também sendo estipulada com referência aos direitos fundamentais positivamente determinados pelas leis e constituições nas modernas democracias –, enquanto prescinde da circunstância de fato de que nesse ou naquele ordenamento tais direitos sejam formulados em cartas constitucionais ou em leis fundamentais e, por assim dizer, do fato

² ALEXY, 2011, p. 55-56.

³ FERRAJOLI, Luigi. Prefácio. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 ago. 2016

de que eles sejam (ou não sejam) enunciados em normas de direito positivo.

Na busca pela conceituação dos direitos fundamentais, considerando a vasta bibliografia e discussões existentes, Ferrajoli⁵ afirma que

[...] en el plano teórico-jurídico la definición más fecunda de los derechos fundamentales es [...] la que los identifica con los derechos que están adscritos universalmente e a todos en cuanto personas, o en cuanto ciudadanos o personas con capacidad de obrar, y que son por tanto indisponibles e inalienables.

Nesse mote, o autor questiona quais direitos devem ser garantidos como fundamentais e afirma que devem ser considerados três critérios axiológicos para que um direito seja fundamental. Tais critérios são: 1) “del nexo entre derechos humanos y paz instituido en el preámbulo de la Declaración universal de 1948 [...]. Todos los derechos vitales cuya garantía es condición necesaria para la paz”; 2) “los derechos de las minorías, es el del nexo entre derechos e igualdad. La igualdad es en primer lugar igualdad en los derechos de libertad, que garantizan el igual valor de todas las diferencias personales”; e 3) “el papel de los derechos fundamentales como leyes del más débil.”

Nota-se que todos os critérios considerados por Ferrajoli⁶ como pilares da formação dos direitos fundamentais guardam

⁵ FERRAJOLI, Luigi. Democracia constitucional y derechos fundamentales. In: *Democracia y garantismo*. Tradução Perfecto A. Ibáñez, et al. Madri: Trotta, 2008. p. 42.

⁶ FERRAJOLI, 2008.

correspondência a direitos de liberdade, igualdade e proteção dos vulneráveis.⁷

Marques e Miragem⁸ aduzem, com base em estudos europeus atuais, que está presente uma “distinção conceitual em relação ao conceito de igualdade ou desigualdade entre sujeitos”. Para eles, isso se deve ao fato de o “paradigma de igualdade” considerar uma esfera mais ampla dos indivíduos e da sociedade,

⁷ Como ensina Berthiau, em sua magnífica obra sobre o princípio da igualdade e o direito civil dos contratos, há uma ambiguidade original entre as expressões e/ou noções modernas de igualdade e de equidade. A estrutura moderna da noção de igualdade advém do latim *aequalitas* (igualdade, supondo a comparação com outro objeto), derivada por sua vez de *aequalis* (igual) e de *aetis*. A partir das evoluções linguísticas na Idade Média, estas expressões perderam, em francês e português, a partícula “qua” (*égalité*, *égalité*, *égal* – igualdade, igualdade, igual). A evolução da expressão equidade é semelhante, do latim *aequitas* (também *aetis*), que significava, segundo pesquisas de Berthiau, justamente igualdade e, mais precisamente, “igualdade de alma, equilíbrio, calma” (*égalité d’âme, calme, équilibre*), era derivada por sua vez justamente da expressão *aequus* (igual, adjetivo). Igualdade supõe uma comparação, um contexto, uma identificação no caso. A igualdade só pode ser abordada sob o ponto de vista de uma comparação. Eis assim o desafio maior do direito civil brasileiro atual, considerando a unificação do regime das obrigações civis e comerciais no Código Civil de 2002 e o mandamento constitucional de discriminar positivamente e tutelar de forma especial os direitos dos consumidores (art. 5.º, XXXII, da CF/1988), também em suas relações civis. Assim, em um só tipo contratual, podem estar presentes várias naturezas, vários sujeitos de direito, iguais ou diferentes na comparação entre si, comparação necessariamente casuística e finalística, comparação no caso, no papel econômico representado por cada um naquele contrato em especial, a constatar o seu *status* (empresário, civis, consumidor) daí derivado. Determinar o campo de aplicação do Código Civil de 2002 aos contratos é, pois, tarefa desafiadora neste sistema jurídico altamente complexo, microcodificado (por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor), plural (por exemplo, as leis especiais de aplicação conjunta aos comerciantes em suas atividades mercantis) e fluido (pois os papéis que os sujeitos de direito representam no mercado e na sociedade modificam-se de um ato para outro). Sendo assim, constata-se que tanto a modernidade quanto a pós-modernidade são baseadas no discurso dos direitos. A primeira, no discurso dos direitos adquiridos, na segurança e na ordem (institucional); e a segunda, nos direitos qualificados por sua origem, no discurso dos direitos humanos e fundamentais, como resultados de um objetivo de política legislativa de tratar desigualmente aqueles sujeitos da sociedade considerados vulneráveis ou mais fracos (crianças, idosos, deficientes, trabalhadores, consumidores, por exemplo). MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

⁸ MARQUES; MIRAGEM, 2012.

[...] mais objetiva e consolidada, onde a desigualdade se aprecia sempre pela comparação de situações e pessoas, de acordo com a máxima aristotélica: tratar igualmente aos iguais, e desigualmente aos desiguais, na medida da sua desigualdade, para alcançar o justo.

Nesse contexto, os autores referem que a vulnerabilidade não é rígida, mas subjetiva:

[...] um estado da pessoa, um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificado no mercado, é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação.⁹

A partir disso, Marques e Miragem¹⁰ afirmam, acerca da vulnerabilidade, que ela é a “noção instrumental que guia e ilumina a aplicação destas normas protetivas e reequilibradoras, à procura do fundamento da Igualdade e da Justiça equitativa”.

É por meio do reconhecimento da vulnerabilidade que os indivíduos recebem proteção legal e têm seus direitos assegurados em face de todos aqueles que pretendem lesá-los; nesse sentido, a educação e a proteção do consumidor estão presentes no rol dos direitos fundamentais da Constituição federal de 1988¹¹ em diversos artigos; mas, especificamente no que tange aos direitos dos consumidores, nem sempre foi assim.

Taschner¹² refere que a generalizante e complexa vivência nas grandes cidades, associada à tecnologia e à progressi-

⁹ MARQUES; MIRAGEM, 2012.

¹⁰ MARQUES; MIRAGEM, 2012.

¹¹ BRASIL, 1988.

¹² TASCHNER, Gisela. Cultura do consumo, cidadania e movimentos sociais. *Revista Ciências Sociais*, São Leopoldo: Unisinos, v. 46, n. 1, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/170/40>. Acesso em: 20 ago. 2016.

va oferta de bens e serviços, representou o contexto perfeito para o aumento dos acidentes de consumo e tornou necessária a criação de instrumentos de proteção do consumidor, na medida em que se tornava vulnerável participar de uma relação consumerista.

Considerando tal contexto, o direito não poderia se omitir de reconhecer a situação de fragilidade de certos grupos sociais, entre eles os consumidores, principalmente em razão de tais direitos emergirem da Constituição. Esses sujeitos considerados vulneráveis requerem sua própria lei, especial e protetiva.

Os direitos do consumidor, no Brasil, até a promulgação da Constituição federal de 1988,¹³ não recebiam proteção especial da legislação. A esse respeito, Taschner afirma que “o desenvolvimento da proteção do consumidor no Brasil teve uma cronologia desajustada da temporalidade, da estrutura social e do momento político e econômico de nosso país”.¹⁴

Para Taschner,¹⁵ o reconhecimento dos direitos do consumidor, “na década de 1970, em sua fase inicial, teve problemas para obter legitimidade, face à competição com outros problemas sociais que ainda existiam e à aparência de causa restrita a interesses da classe média”. Contudo, destaca que o movimento de reconhecimento destes direitos “desenvolveu-se como um movimento de cidadania [...], na medida em que trouxe à discussão novos direitos e deveres para a população”. Este movimento de defesa do consumidor

¹³ BRASIL, 1988.

¹⁴ TASCHNER, 2010, p. 50- 51.

¹⁵ TASCHNER, 2010, p. 51.

surgiu, segundo a autora, na contramão da cultura do consumo.¹⁶

A Carta Magna de 1988, contudo, demonstra a particular atenção dedicada pelo constituinte acerca da proteção do consumidor, expressa entre os direitos e garantias fundamentais dispostos no artigo 5º, além de outros dispositivos constitucionais.¹⁷ Em outras palavras, a proteção do consumidor se encontra entre os mais importantes direitos constitucionalmente protegidos.

O referido artigo 5º do texto constitucional, expressamente, determina que:

¹⁶ É o modo peculiar pelo qual os membros de uma sociedade de consumidores pensam em seus comportamentos ou pelo qual se comportam “de forma irrefletida” – ou, em outras palavras, sem pensar no que consideram ser seu objetivo de vida e o que acreditam ser os meios corretos de alcançá-lo, sobre como separam as coisas e os atos relevantes para esse fim das coisas e atos que descartam como irrelevantes, acerca de o que os excita e o que os deixa sem entusiasmo ou indiferentes, o que os atrai e o que os repele, o que os estimula a agir e o que os incita a fugir, o que desejam, o que temem e em que ponto temores e desejos se equilibram mutuamente –, então, a sociedade de consumidores representa um conjunto peculiar de condições existenciais em que é elevada a probabilidade de que a maioria dos homens e das mulheres venha a abraçar a cultura consumista em vez de qualquer outra e de que na maior parte do tempo obedeça aos preceitos dela com máxima dedicação. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 70.

¹⁷ “Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...] Artigo 150. § 5º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços; [...] Artigo 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: [...] II - os direitos dos usuários; [...] IV - a obrigação de manter serviço adequado; [...] Artigo 48. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor”. BRASIL, 1988.

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: [...] XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.¹⁸

Ainda, acerca das disposições do texto constitucional, importa destacar que a proteção do consumidor recebeu o *status* de princípio constitucional, expresso no artigo 170, que dispõe: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a [...] V - defesa do consumidor”.¹⁹

Diante da supremacia dos dispositivos constitucionais, fundamento do restante da legislação, resta evidenciado, em seus dispositivos, a relevância da tutela dos consumidores nas relações de consumo, na medida em que está estreitamente associada à existência digna do indivíduo em sociedade.

Nesse contexto de importantes referências aos direitos dos consumidores no texto constitucional, foi sancionada a Lei nº 8.078,²⁰ em 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. No código, a educação para o consumo recebeu previsão legal e, conseqüentemente, maior atenção.

Com referência ao direito à educação para o consumo, o Código de Defesa do Consumidor²¹ dispõe expressamente, no artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva atender às necessidades dos consumidores, sua dignidade, saúde e segurança, protegendo, além disso, seus

¹⁸ BRASIL, 1988.

¹⁹ BRASIL, 1988.

²⁰ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 19 fev. 2019.

²¹ BRASIL, 1990.

interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida, garantindo transparência e harmonia às relações de consumo. O inciso IV, do artigo 4º do Código Consumerista, trata da educação e da informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo, e, no inciso II, do artigo 6º do mesmo diploma legal, estão dispostas, entres os direitos básicos do consumidor, “educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”.

A educação para o consumo, disposta no texto constitucional e elemento fundamental do Código de Defesa do Consumidor,²² é uma forma de fortalecer os direitos dos consumidores, pois objetiva, entre outras coisas, formar o cidadão para que se conscientize de seus direitos, sejam eles individuais, sociais ou coletivos, a fim de que se comporte de forma coerente e responsável nas relações de consumo.

A educação para o consumo e a proteção dos consumidores devem ser compreendidas no contexto dos direitos fundamentais, já que, uma vez instituídas na Constituição federal de 1988,²³ estabeleceram parâmetros de atuação, limites e objetivos que devem ser perseguidos e respeitados pelo Estado.

A educação para o consumo deve envolver a conscientização, relacionada à necessidade e à possibilidade de adquirir determinados bens e serviços que estão sendo ofertados pelo mercado; e, a informação, associada tanto às especificidades dos bens e serviços à disposição do consumidor no mercado

²² BRASIL, 1990.

²³ BRASIL, 1988.

quanto aos direitos e deveres que possuem como consumidores, em vista das inúmeras previsões legais existentes.

No que se refere à importância da conscientização e da informação dos sujeitos para o consumo, Almeida²⁴ afirma que “é primordial que o consumidor seja educado para o consumo, a fim de que aumente o seu nível de consciência e possa enfrentar os percalços do mercado”. Para o autor, a educação para o consumo objetiva

[...] dotar o consumidor de conhecimentos acerca da fruição adequada de bens e serviços, de tal sorte que ele possa, sozinho, optar e decidir, exercendo agora outro direito, o de liberdade de escolha entre os vários produtos e serviços de boa qualidade colocados no mercado.²⁵

A educação para o consumo está prevista, igualmente, na Lei nº 9.394/1996,²⁶ que institui as diretrizes e bases da educação nacional formal, quando determina que a educação deve vincular-se às práticas sociais, o que evidentemente inclui o consumo de produtos e serviços, prática crescente e significativa na sociedade.

Além disso, existe a previsão expressa da educação para o consumo na Resolução nº 07,²⁷ do Ministério da Educação, que, em 14 de dezembro de 2010, fixou as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de nove anos e, no artigo 16, determina que os componentes curriculares devem

²⁴ ALMEIDA, João Batista de. *Manual de direito do consumidor*. 4. ed. ver. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 67.

²⁵ ALMEIDA, João Batista de. *Manual de direito do consumidor*. 4. ed. ver. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 67.

²⁶ BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Lei nº 9.394, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12 ago. 2016.

²⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 7. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

estar articulados a temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional, local e individual, dispondo expressamente que, entre tais temas, está a educação para o consumo.

A Constituição federal de 1988, no artigo 205, refere que a educação, como

[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.²⁸

Pode-se afirmar, diante disso, que preparar para o consumo sustentável envolve educar para o consumo responsável. Consumidores preparados e educados para o consumo, informados de seus direitos e deveres, dificilmente sucumbirão aos apelos do mercado de consumo e, coletivamente, serão capazes de assegurar a sobrevivência de toda a sociedade.

Educação para o consumo sustentável

O consumo tem sido identificado como o principal agente da economia, pois, por meio dele, amplia-se a demanda, e, conseqüentemente, há aumento da produção industrial, geração de novos empregos e investimentos em tecnologia, além de outros fatores que levam – segundo argumentos do mercado – ao desenvolvimento econômico.

²⁸ BRASIL, 1988.

Ao elucidar tais considerações, destacam-se as palavras de Ana Tereza Cortez:²⁹ “um dos símbolos do sucesso das economias capitalistas modernas é a abundância dos bens de consumo, continuamente produzidos pelo sistema industrial”. Contudo, a autora afirma que tal “fartura passou a receber uma conotação negativa, sendo objeto de críticas que consideram o consumismo um dos principais problemas das sociedades industriais modernas”.

Atualmente, na sociedade do consumo,³⁰ consumir é uma prática complexa, que envolve questões sociais e culturais. Consumir cria vínculos sociais na medida em que os indivíduos adquirem bens e utilizam serviços considerados indispensáveis pelos grupos sociais em que estão inseridos e nos quais se desenvolve o sentimento de pertencimento.

Para Cortez,³¹ “em qualquer cultura, os bens funcionam como manifestação concreta dos valores e da posição social de seus usuários”. Para a autora, “na atividade de consumo desenvolvem-se as identidades sociais e sentimos que pertencemos a um grupo e que fazemos parte de redes sociais”.

A autora entende que o consumo envolve uma série de interações sociais e, além de criar e reproduzir valores, também manifesta formas de percepção do mundo. Nesse sentido, afir-

²⁹ CORTEZ, Ana Tereza C. Consumo e desperdício: as duas faces das desigualdades In: CORTEZ, Ana Tereza C.; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida G. (Org.). *Da produção ao consumo: impactos socioambientais no espaço urbano*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 35-62. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/n9brm/pdf/ortigoza-9788579830075-03.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016. p. 35.

³⁰ O termo sociedade de consumo é uma das tentativas para entender as mudanças que vêm ocorrendo nas sociedades contemporâneas e refere-se à importância que o consumo tem recebido na construção das relações sociais e na formação e no fortalecimento das nossas identidades. CORTEZ, 2009, p. 36.

³¹ CORTEZ, 2009, p. 35.

ma que há uma conexão de valores éticos e escolhas políticas, além de modos de comportamentos associados à natureza.

Importa salientar que a discussão acerca do consumo não está albergada no consumo consciente de bens e serviços essenciais, mas no montante do consumo de bens e serviços supérfluos, que gera sobrecarga dos sistemas naturais e precisa ser modificado para atingir padrões mais sustentáveis.

A sustentabilidade, conforme Cruz e Ferrer,³² “emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada”.

Nesse sentido, Cruz e Ferrer³³ conceituam a sustentabilidade como “um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global, capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana”.

De acordo com Bosselmann,³⁴ a sustentabilidade é simples e complexa ao mesmo tempo. “Na sua forma mais elementar, a sustentabilidade reflete a pura necessidade. O ar que respiramos, a água que bebemos, os solos que fornecem o nosso alimento são essenciais para nossa sobrevivência”. Para o autor, “a regra básica da existência humana é manter a sustentabilidade das condições de vida de que depende. Para essa finalidade, a ideia de sustentabilidade é simples”.

³² CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. *Revista Sequência*, v. 36, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows%207/Downloads/40577-140414-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016. p. 240.

³³ CRUZ; FERRER, 2015, p. 240.

³⁴ BOSELDMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 33.

Quando aborda a face complexa da sustentabilidade, o autor observa a necessidade de sua compreensão lastreada em valores e princípios, pois, em sua complexidade, qualquer discurso acerca da sustentabilidade é um discurso essencialmente ético, assim como exigiria qualquer definição acerca da justiça, considerando que, assim como ocorre com a justiça, há apenas uma vaga ideia do que envolve a sustentabilidade e de que forma pode ser alcançada.

Quando tratam das dimensões clássicas da sustentabilidade, Cruz e Ferrer³⁵ referem: a sustentabilidade social; a sustentabilidade ambiental; e a sustentabilidade econômica. No que tange à sustentabilidade ambiental – a mais conhecida entre as três, que motivou a comunidade internacional a propor ações comuns –, os autores afirmam tratar-se da “tomada de consciência de que o ecossistema planetário não seria capaz de resistir às agressões do modelo de vida recente e isso colocava em questão a nossa própria sobrevivência”. A sustentabilidade econômica versa acerca de, “por um lado, aumentar a geração de riqueza, de um modo ambientalmente sustentável e, por outro, encontrar os mecanismos para a sua mais justa e homogênea distribuição”.

Quando abordam a sustentabilidade social, os autores asseveram que diz respeito à construção de “uma sociedade mais harmônica [...] construir uma nova arquitetura social que permita desenvolver uma vida digna de ser vivida por qualquer um de seus membros”. A sustentabilidade social pressupõe “reinventar as regras que regulam os processos sociais”.

A sociedade industrial sujeitou a natureza ao controle dos mercados, e o surpreendente desenvolvimento econômico

³⁵ CRUZ; FERRER, 2015, p. 243-247.

ocorrido a partir de então trouxe consigo, em igual medida, uma degradação ambiental sem precedentes, em razão da exploração excessiva e do desperdício verificados; econômica, no sentido da maximização da riqueza, obtida a qualquer custo, ainda que isso comprometa a própria humanidade, com aumento das desigualdades sociais e da destruição do ambiente natural; e social, quando exclui e produz uma escassez de oportunidades de vida digna para todos os indivíduos.

O desenvolvimento construído mediante violação de direitos, notadamente aqueles relativos à dignidade das pessoas, não é desenvolvimento. Quando a riqueza é produzida por meio do comprometimento de outros fatores socialmente imprescindíveis, ela não pode ser considerada progresso econômico.

O desenvolvimento, conforme definição de Fink,³⁶ representa “o conjunto de atividades destinadas à satisfação das necessidades da vida, não somente no plano econômico, mas também no político, cultural e social”.

Ao atribuir significado ao desenvolvimento, Sen³⁷ afirma que “a expansão da liberdade humana é tanto o principal fim como o principal meio para o desenvolvimento”, pois o objetivo do desenvolvimento está relacionado à avaliação das reais liberdades desfrutadas pelas pessoas, e tais liberdades estão inter-relacionadas na consecução das demais. As liberdades, dessa forma, precisam ser encaradas idealmente como meios e fins ligados ao desenvolvimento, de modo a alcançar um

³⁶ FINK, Daniel R. *Relação Jurídica Ambiental e Sustentabilidade*. In: MARQUES, José Roberto. (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental*. Campinas: Millennium, 2009. p. 110.

³⁷ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 76.

grau de liberdade consolidado que possa vir a ser cada vez mais usufruído pelos indivíduos.

Esse incremento na capacidade econômica dos indivíduos, associado aos apelos do mercado de consumo, provocou inúmeros impactos, especialmente ambientais, considerando que a busca pela aquisição de produtos e serviços está estreitamente atrelada à exploração de recursos naturais por parte da indústria, fundamentais para a produção de bens de consumo.

Para elucidar melhor os impactos do consumo, Cortez³⁸ alude que “há evidências de que o padrão de consumo das sociedades ocidentais modernas, além de ser socialmente injusto e moralmente indefensável, é ambientalmente insustentável”. Para a autora, o panorama ambiental atual demonstra que não há como manter o atual padrão de consumo para todos, principalmente em razão da finitude de matéria-prima natural e dos resíduos que são lançados após a utilização e o descarte de produtos.

Conforme Cruz e Ferrer,³⁹ para que a sustentabilidade seja alcançada e consolidada, faz-se necessário uma comunidade global de cidadãos ativos, já que não pode ser concebida uma sustentabilidade parcial. Além disso, os autores afirmam ser imprescindível a manutenção dos ecossistemas, mediante drástica redução das demandas de consumo de capital natural, limitadas a níveis essenciais à sobrevivência das espécies, que possibilitem a reposição dos elementos naturais.

Nota-se, assim, que o ambiente natural vem sendo submetido a uma excessiva exploração, que coloca em risco seus

³⁸ CORTEZ, 2009, p. 42.

³⁹ CRUZ; FERRER, 2015, p. 243-247.

sistemas de manutenção, levando à exaustão de recursos naturais renováveis e não renováveis, à extinção de florestas e da biodiversidade, à degradação do solo, à poluição da água e do ar e a profundas mudanças climáticas, que podem ser sentidas a nível global.

Nesta perspectiva, faz-se necessária a criação de redes de operação e de controle da exploração dos recursos naturais, para que sejam utilizados de forma equilibrada e racional, evitando que ocorra seu esgotamento irreversível. Mas, não apenas a sustentabilidade ambiental está ameaçada, a sustentabilidade econômica e a sustentabilidade social igualmente sofrem com a abordagem agressiva do mercado de consumo.

As sociedades consomem de forma assustadora. Os apelos do mercado de bens e serviços são agressivos e, muitas vezes, irresistíveis. Contudo, a qualidade de vida, de um modo geral, aparenta não ter melhorado em razão do consumo, pois os consumidores parecem não estar se beneficiando da cultura do consumo, apenas sendo “escravizados” pela criação diária de novas e simbólicas necessidades que, contrariamente ao bem-estar que deveriam proporcionar, têm trazido frustrações, problemas financeiros e estresse relacionado ao aumento do ritmo de trabalho e do endividamento.

É razoável inferir, assim, que as relações entre desenvolvimento e sustentabilidade estão atreladas diretamente aos modelos de produção e de consumo presentes na sociedade. O desafio de educar para o consumo sustentável está em transformar o pensamento e as ações práticas dos indivíduos sobre o consumo.

O consumo sustentável implica articular a educação para o consumo com as práticas reais, no sentido de que estas transcendem as ações individuais e atingem a coletividade. Segundo Pedro Jacobi,

O consumo sustentável representa um salto qualitativo de complexa realização, na medida em que agrega um conjunto de características que articulam temas como equidade, ética, defesa do meio ambiente e cidadania, enfatizando a importância de práticas coletivas como norteadoras de um processo que, embora englobe os consumidores individuais, prioriza as ações na sua dimensão política.⁴⁰

O autor afirma que o desafio está no desenvolvimento de conceitos, ferramentas e estratégias capazes de reduzir o desperdício, superando o paradigma de consumo que não está mais sendo suportado pelo planeta.

Para Sen,⁴¹ qualquer responsabilidade social que substitua a responsabilidade individual é contraproducente. Mas destaca que é preciso criar oportunidades de autonomia individual, para que todos tenham condições de escolher e de exercer suas liberdades, por meio de educação, de informação e de esclarecimento, de instituições de controle e de funcionamento dos mercados, e das relações contratuais. A escolha dos valores sociais não pode ser determinada pelas autoridades, deve ser construída por meio do debate público, em igualdade de condições dos envolvidos, garantindo-lhes mais liberdade.

Assim, é possível que a liberdade de que o autor trata só possa ser conquistada por meio da educação. Os indivíduos

⁴⁰ JACOBI, Pedro. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. Resenha. *Revista Ambiente e Sociedade*, Campinas, v. 9, n. 1, p. 183-186, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S-1414-753X2006000100010>. Acesso em: 19 set. 2016. p. 185.

⁴¹ SEN, 2010.

devem ser informados e esclarecidos de seus direitos e, de igual forma, de seus deveres para com a atual sociedade e as gerações futuras.

Para Merico,⁴² todas as nossas ações geram impactos ambientais. Logo, consumir de maneira sustentável não significa não gerar impactos, mas “reconhecer que o processo de desenvolvimento econômico precisa se inserir nos limites biofísicos impostos pelos ecossistemas”.

Resta evidenciada a essencialidade da educação, para que o indivíduo consumidor tenha consciência de seus direitos e deveres. A educação para o consumo envolve a conscientização acerca da real necessidade de adquirir bens e serviços disponíveis no mercado, para que os apelos trazidos pela publicidade, pelas promoções e pela facilidade de crédito não produzam seus avassaladoramente efeitos negativos.

A consciência crítica, que distingue as necessidades de consumo dos desejos de consumo, quando despertada coletivamente, é uma importante ferramenta no processo de desenvolvimento sustentável, pois desenvolve a responsabilidade social.

A educação dos indivíduos para o consumo sustentável deve se estender a todos indistintamente. Não é um projeto de fácil execução, pois envolve uma profunda transformação cultural e social, mas deve ser o objetivo a ser perseguido para atingir a sustentabilidade.

⁴² MERICO, Luiz Fernando Krieger. *Economia e sustentabilidade: o que é, como se faz*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2009. p. 33.

Considerações finais

A inequidade com que bens e serviços são oferecidos pelo mercado, em um bombardeio de informações e de novos produtos que surgem diariamente, sem qualquer controle, fomenta o consumo exacerbado.

O consumo de bens e serviços possui uma significação muito particular para os indivíduos envolvidos. Não se refere apenas a consumir materialmente, mas também a consumir símbolos, que variam de um grupo social para outro, no tempo e no espaço.

Diante disso, percebe-se que o direito fundamental à educação dos consumidores, enquanto vulneráveis na relação consumerista, representa uma importante ferramenta para a consecução do desenvolvimento sustentável, ainda que se trate de um processo longo e complexo, que perpassa as esferas jurídica, política e cultural, utilizando, como ferramenta essencial, o Direito.

A sustentabilidade, ainda que pareça ser um balizador para o desenvolvimento, apenas visa ao controle da exploração exercida pelo mercado na produção de bens e serviços, para que a continuidade da vida nas condições que a conhecemos seja possível não apenas para as gerações atuais, mas também para as gerações futuras.

O processo que levará à concretização do projeto de sustentabilidade perpassa, necessariamente, a conscientização das pessoas para o consumo sustentável, e isso somente poderá ser alcançado por meio da educação para o consumo, promovida em larga escala, por meio de projetos, de políticas públicas, de campanhas de informação e de conscientização,

etc., já que há previsão legal abundante nesse sentido, como se logrou demonstrar, ainda que de forma breve, neste artigo.

As atuais condições ambientais, econômicas e sociais e os problemas que perpassam as relações com estes sistemas, em grande medida, são devidos ao consumo irresponsável e excessivo de bens e serviços, que causa danos ao meio ambiente, e à distribuição desigual de tecnologias, oportunidades, riquezas e rendas.

Nesse contexto, a educação para o consumo é a principal ferramenta para a consecução da sustentabilidade, pois é capaz, por meio de informação e esclarecimento, de transformar os indivíduos, para que a cultura do consumo, profundamente arraigada na sociedade atual, seja substituída por atitudes sustentáveis, ainda que, sabidamente, o caminho a percorrer seja longo e árduo.

Entre os direitos fundamentais assegurados no texto constitucional e em diversas leis infraconstitucionais, tem-se o direito à educação para o consumo, requisito indispensável à construção de uma sociedade solidária, em que o desenvolvimento social e a promoção do bem de todos sejam os principais objetivos.

Nesse sentido, o consumo exerce influência direta para um desenvolvimento mais sustentável. Assegurar que as práticas consumeristas sejam desempenhadas de forma adequada e sustentável, por meio da educação para o consumo, constitui uma importante forma de garantia de sustentabilidade.

Quando a consciência para o desenvolvimento sustentável for criada em níveis micro e macro na sociedade atual, passará a ser uma exigência social, fazendo com que as empresas assumam sua parcela de responsabilidade frente à sociedade;

então, a ideia de sustentabilidade se tornará realidade, ainda que o processo que leva à concretização deste ideal seja lento e extremamente complexo.

Referências

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. 3. ed. rev. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ALMEIDA, João Batista de. *Manual de direito do consumidor*. 4. ed. ver. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 ago. 2016.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 14 ago. 2016.

_____. Presidência da República – Casa Civil. Lei nº 9.394, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12 ago. 2016.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 7, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CORTEZ, Ana Tereza C. Consumo e desperdício: as duas faces das desigualdades In: CORTEZ, Ana Tereza C.; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida G. (Org.). *Da produção ao consumo: impactos socioambientais no espaço urbano*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 35-62. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/n9brm/pdf/ortigoza-9788579830075-03.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. *Revista Sequência*, v. 36, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows%207/Downloads/40577-140414-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

FERRAJOLI, Luigi. Democracia constitucional y derechos fundamentales. In: FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madrid: Trotta, 2008.

_____. Prefácio. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

FINK, Daniel R. Relação Jurídica Ambiental e Sustentabilidade. In: MARQUES, José Roberto. (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental*. Campinas: Millennium, 2009.

JACOBI, Pedro. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. Resenha. *Revista Ambiente e Sociedade*, Campinas, v. 9, n. 1, p. 183-186, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100010>. Acesso em: 19 set. 2016.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. (E-book).

MERICO, Luiz Fernando Krieger. *Economia e sustentabilidade: o que é, como se faz*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TASCHNER, Gisela. Cultura do consumo, cidadania e movimentos sociais. *Revista Ciências Sociais*, São Leopoldo: Unisinos, v. 46, n. 1, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/170/40>. Acesso em: 20 ago. 2016.

A inserção das novas tecnologias sustentáveis nas relações de ensino e aprendizagem: uma análise acerca da lousa digital e seus impactos como ferramentas auxiliadora da didática no ensino superior e minoração no uso de materiais descartáveis

*Marcos Vinicius Viana da Silva
José Everton da Silva
Arieli Carini Michels*

Introdução

A didática no ensino superior é um dos temas em maior debate quando se fala na qualidade da relação do professor com o estudante, bem como na capacidade de aprendizagem que o estudante tem dentro da sala de aula, tendo em vista a dinamicidade das relações interpessoais entre o docente e o discente. Entre tantas possibilidades de ensino e aprendizagem, é de se perceber que a sustentabilidade pode muito bem ser uma delas, porém só o será, quando da relação didática.

Tem-se consciência que a qualidade da didática não é o único fator determinante na capacidade de aprendizagem,

mas com uma boa didática, a qualidade do ensino tende a aumentar, assim como o interesse do estudante e sua capacidade de construir e compartilhar conhecimento.

Com intuito de facilitar o processo ensino aprendizagem, bem como de melhorar a relação professor estudante, a didática tem que ser motivadora e instigante. Com o advento das novas tecnologias, a didática tem ganhado ferramentas auxiliares, das quais os professores podem lançar mão e melhorar esse processo. Para além dele, ainda pode-se citar que as novas tecnologias representam muitas vezes mecanismos que tornam o processo menos degradante do meio ambiente (como no caso analisado em apreço).

Frente a essa relação exposta, da importância da didática no ensino, e em especial no ensino superior, o presente trabalho buscou estabelecer uma relação direta entre o uso de uma nova tecnologia de ensino, a lousa digital, como ferramenta auxiliar na didática, além de servir de base para uma relação mais sustentável, em que não se emprega mais quadro negro nas salas de aula.

Estabelece-se como problema de pesquisa uma investigação sobre as tecnologias desenvolvidas para a educação, em especial aquelas dispostas na Faculdade Sinergia em Navegantes-SC (devido à inclusão da lousa digital em todas as salas de aula), investigando como elas auxiliam a didática, e a não utilização de materiais descartáveis no uso diário.

A justificativa para tal pesquisa apresenta-se pela necessidade de se aprimorar meios para que a didática na docência ocorra de maneira mais fluida, bem como no afã de apresentar as tecnologias como uma ponte para a construção e consolidação de um novo processo de aprendizado em que

ocorre uma edificação do conhecimento, podendo voltar esse também para as relações de sustentabilidade ou de consumo sustentável.

Assim, tem-se como objetivo geral do presente estudo, analisar a melhora da didática no ensino superior pela inclusão da tecnologia da lousa digital, como ferramenta auxiliar. Os objetivos específicos versam sobre quatro elementos distintos, o primeiro deles voltado a analisar a capacidade que o professor tem sobre a ferramenta tecnológica utilizada em sala. Um segundo objetivo específico inserido na verificação da utilização de tecnologia como um auxiliar no desenvolvimento do conhecimento, com o aumento da didática, um terceiro objetivo, envolvendo mais especificamente a avaliação dos estudantes sobre o material tecnológico disponível para a ampliação da didática, e por fim, um quarto que estabelece a redução no emprego de materiais descartáveis em sala de aula.

Para que fosse possível realizar este estudo, foram utilizados no decorrer da pesquisa diferentes métodos, dos quais se pode destacar o indutivo¹, tanto para coleta dos dados quanto no tratamento desses. Ademais foram aplicados os métodos quantitativo e qualitativo², bem como a pesquisa de campo, tendo sido elaborado e aplicado um questionário para os estudantes da instituição.

O questionário foi composto por nove perguntas, que foram elaboradas com quatro perspectivas diversas (a qualidade da lousa, a capacidade do professor, a didática com a introdução do equipamento, a redução de produção de redu-

¹ PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 18. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2017.

² PASOLD, 2017.

ção de lixo depois de sua implementação). Para a confecção do questionário foi realizado um projeto piloto, que, depois de feito, foi aplicado aos demais estudantes da instituição.

Aduz-se que, no tocante ao referencial, foram analisados doutrinadores diferentes para cada tema – e devidamente referenciados ao final do trabalho. No que tange a primeira parte da pesquisa cita-se os pesquisadores Haydt; Sant’anna e Menegolla; Silva e Borba; Machado, Santo e Luz; Barbosa e Hansen e Deffacci. No tocante a parte dois, destacam-se os seguintes doutrinadores: Dusek; Pinto; Rifkin e Lévy, já na parte derradeira, empregaram-se os seguintes referenciais Costa e Nakashima.

Por fim, referente ao anúncio dos resultados, a pesquisa identificou, com sucesso, os questionamentos propostos, tabulando, quantificando e avaliando esses no item três do presente artigo.

Didática no ensino superior

Importância da didática no ensino superior

Antes de tratar diretamente sobre a didática no ensino superior, cabe destacar que durante muitos anos se compreendeu que a didática era uma temática inerente às crianças do ensino básico, isso porque essas estariam mais suscetíveis à relação do professor estudante³.

Durante o período em que a didática se relacionava apenas com crianças, compreendia-se que no ensino superior

³ SANT’ANNA, Ilza Martins; MENEGOLLA, Maximiliano. *Didática: aprender a ensinar*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1997.

para que um profissional se tornasse um bom professor, bastaria dispor de comunicação fluente e sólidos conhecimentos relacionados à disciplina que pretendesse lecionar. Segundo a doutrina de Silva e Borba⁴, corroborando os apontamentos relatados, fica evidente a justificativa aplicada para a desnecessidade da didática no ensino superior. “Os estudantes universitários, por já possuírem uma ‘personalidade formada’ e por saberem o que pretendem não exigiriam de seus professores mais do que competência para transmitir os conhecimentos e para sanar suas dúvidas”.

Se de um lado a valorização pela formação do profissional para a docência nas áreas específicas era baixa, no campo das universidades públicas a relação parecia por vezes ainda pior. Com regimes de contratação voltados à pesquisa, os professores necessitavam de grande produção e capacidade criativa, pouco importando a relação desse com seus estudantes, ou ainda a capacidade desse de lecionar.

Toda essa temática representava o afastamento do professor, principalmente no ensino superior, com a relação de aprendizagem por parte do estudante, pouco importando para o docente se os acadêmicos estavam ou não aprendendo, e qual a qualidade dessa aprendizagem. Ao passo que o distanciamento entre didática e ensino superior aumenta também surgem, principalmente na década de 1990, profissionais da área da educação, alocados dentro das instituições de ensino superior, possibilitando a formação do professor das matérias

⁴ SILVA, Regina Nogueira da; BORBA, Ernesto Oliveira. A importância da didática no ensino superior. *Instituto Cuiabano de Educação*, Cuiabá, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/11/10/outras/75a110bfebd8a88954e5f511ca9bdf8c.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018, p. 9.

específicas, uma vez que tais docentes não haviam recebido quaisquer formações no ofício de ensinar⁵.

Salvo nas faculdades de pedagogia, nas diferentes áreas do conhecimento, os professores eram especialistas em suas áreas de formação, possuindo os saberes específicos, muitas vezes adquiridos pela experiência, mas, na maioria das vezes, não dispõem dos saberes didáticos ou pedagógicos.

Frente a essa relação histórica de preocupação, no início dos anos 1960, iniciaram-se os processos nas universidades e faculdades para intensificar e aprimorar as relações pedagógicas e didáticas no ensino superior.

No período, entre os anos 60 e 80 do século passado a didática assumiu o enfoque teórico numa dimensão denominada tecnicista, e deixa o enfoque humanista centrado no processo interpessoal, para uma dimensão do processo ensino – aprendizagem, todavia somente nos anos 90 à atualidade, a didática tornou-se instrumento para a cooperação entre docente e discente, para que realmente ocorra a apropriação dos processos de ensinar e de aprender⁶.

Contudo, é possível visualizar que o ensino superior é desafiador a medida em que os estudantes estão na vida adulta e com isso, muitas vezes, além de serem estudantes, já estão no mercado de trabalho e têm suas próprias famílias. Além disso, esses estudantes vivem uma era de amplo acesso à informação, necessitando que seus professores sejam dinâmicos e que tornem as aulas atraentes e interativas, pois apenas ter o conhecimento já não é mais suficiente. Sendo que uma

⁵ SILVA; BORBA, 2009, p. 9.

⁶ SILVA, Tatiana Oliveira da. *As contribuições da didática para o professor zootecnista*. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 2008. p. 26. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/B000434.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

das frases mais ditas pelos alunos sobre seus professores é: ‘conhecem bem a matéria, mas não sabem passar’⁷.

Quanto aos professores, os desafios no ensino superior estão relacionados à formação docente, pois esses não são formados na forma de um curso específico, mas, sim, em cursos *stricto sensu*. As instituições de ensino superior na qual os professores atuam, também fornecem programas de preparação para a docência no qual são exploradas as problemáticas e complexidade para a formação de profissionais, que estão no Ensino Superior⁸.

Nesse contexto, a didática é de fundamental importância, pois preocupa-se com a compreensão do processo-ensino aprendizagem e, mais do que isso, devido às necessidades desses alunos, procura buscar alternativas por meio de ferramentas técnicas, tecnológicas ou metodológicas para uma melhoria do processo.

Vencido esse breve relato histórico, cabe descrever um conceito para o tema, a fim de sanar futuras dúvidas relativas a um conceito operacional homogêneo para o termo.

Conceito para didática

Para apresentar o conceito para didática, apresentam-se, no presente artigo, três autores, que definem o tema sobre diferentes perspectivas, evidenciando como ocorre a relação entre o professor e o estudante, voltada à instrumentalidade do

⁷ SANTO, Eniel do Espírito; LUZ, Luiz Carlos Sacramento da. Didática no ensino superior: perspectivas e desafios. *Saberes*, Natal, v. 1, n. 8, p. 58-73, ago. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/2201/3366>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁸ BARBOSA, Jane Rangel Alves. *Didática do ensino superior*. 2. ed. Curitiba: IES-DE Brasil S.A., 2011.

próprio sistema de ensino. Assim, sobre o tema introduz-se o conceito de Haydt⁹, que aborda a didática como “[...] a ciência e a arte do ensino”. Sob essa perspectiva, a didática se mostra como um conceito bastante amplo, do qual se depreende toda a relação de ensino, dotado de ciência, que segundo Passold¹⁰ é o estudo com metodologia (utiliza-se de métodos e técnicas), voltado à prática do conhecimento.

Dessa forma, pondera-se que quando o ensino é feito com base em uma metodologia própria, ele será didático. Dentro dessa metodologia, podem ser empregados inúmeros recursos ou técnicas que facilitem o processo de aprendizagem.

Sobre esse emprego de técnicas no ensino superior, cabe apresentar os dizeres de Rodrigues e Moura¹¹: “[...] é possível utilizar e usufruir das ferramentas oferecidas pela tecnologia, tais como PowerPoint, internet, Datashow e retroprojeto, maximizando a didática”. De acordo com essa perspectiva, os recursos diversificam a prática pedagógica, promovendo uma efetiva interação dentro do contexto acadêmico, contribuindo, portanto, para a eficácia dos resultados pretendidos.

Por fim, ainda no campo da conceituação, vale destacar os dizeres de Machado¹², ao tratar da didática, convida a refletir as atitudes frente à realidade, pensando no significado do ato de ensinar e nas circunstâncias dadas. Ele nos indica pensar naquele que receberá o ensino, passiva ou ativamente.

⁹ HAYDT, R. C. *Avaliação do processo ensino-aprendizagem*. 6. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 192.

¹⁰ PASOLD, 2017.

¹¹ RODRIGUES, Leude Pereira; MOURA, Lucilene Silva. O tradicional e o moderno quanto à didática no ensino superior. *Revista Científica do Itpac*, Araguaína, v. 4, n. 3, 2011. p. 13. Disponível em: <<http://www.itpac.br/arquivos/Revista/43/5.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹² MACHADO, Nilson José. *Epistemologia e didática: as concepções de conhecimento e inteligência e a prática docente*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

Diante desses conceitos, e da importância da relação da didática no ensino superior, cabe destacar que a relação dos professores frente aos estudantes também fora alterada pelo processo de ampliação da aplicação de métodos e técnicas que possibilitaram o melhor aprendizado. Sobre este ponto, vale destacar a mudança de perspectiva sobre a visão do professor, que deixa de ser aquele que apenas transmite o conteúdo e passa a ser um gestor de conhecimentos, que desperta interesses e estabelece uma troca de aprendizagem.

E nesse sentido, o professor pode lançar mão de ferramentas tecnológicas que poderão o auxiliar didaticamente, encontrando uma nova forma de ensinar e produzir conhecimento, considerando o desenvolvimento e as capacidades dos alunos. Essas mudanças e diferenças não ocorrem apenas na forma de ensinar, mas como o estudante compreende e constrói novos conhecimentos¹³.

Diante desses pontos, e tendo sido estabelecido a importância da didática, sua evolução histórica, sua relação com o ensino superior, e finalmente sua conceituação, abordar-se-á em sequência a relação das novas tecnologias com o processo de ensino.

As novas tecnologias aplicadas na educação

As novas tecnologias estão cada vez mais presentes em todas as instituições de ensino, nos mais variados graus de escolaridade. Possuindo características voltadas a maximizar

¹³ HANSEN, Adriana de Oliveira; DEFFACCI, Fabrício Antônio. Didática e tecnologia: a ação pedagógica instrumentalizada pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação. *Revista Interatividade*, Andradina, SP, v. 1, n. 2, 2º sem. 2013. Disponível em: <<http://www.firb.br/editora/index.php/interatividade/articulo/view/61/99>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

a interação do conteúdo com a prática, além de possibilitar uma proximidade dos estudantes com interações dinâmicas.

Sobre esse tema, aborda-se introdutoriamente o conceito de tecnologia, passando a tratar quais são consideradas novas tecnologias, além de informar quais são mais aplicadas ou utilizadas na educação.

Conceito de tecnologia

No tocante ao conceito de tecnologia, cabe, inicialmente, informar que esse se mostra bem complexo, inexistindo na doutrina alguém que traga um conceito operacional único para o tema. Nesse sentido, apresenta-se o conceito de Tecnologia para Dusek¹⁴, que divide o item em três denominações: Tecnologia como instrumental, como regra e como sistema.

A primeira forma de Tecnologia, a instrumental, se apresenta em sua visão clara, segundo Dusek¹⁵, uma vez que ela está relacionada com as ferramentas e máquinas utilizadas pelo ser humano para seu conforto. “Normalmente as imagens utilizadas para ilustrar uma brochura ou um folheto sobre a Tecnologia são de coisas como foguetes, usinas de energia, computadores e fábricas”.

A Tecnologia como instrumental, é visualizada nos casos em que um produto ou técnica é empregado para a geração de um benefício ao homem. Como as necessidades mudam, também é imperativa a mudança da Tecnologia para acompanhar tais desejos. Diferentemente do que fora dito no tocante ao sentido instrumental, a Tecnologia como regra tem uma rela-

¹⁴ DUSEK, Val. *Filosofia da tecnologia*. São Paulo: Loyola. 2009.

¹⁵ DUSEK, 2009, p. 49.

ção bastante peculiar, uma vez que tal tecnologia poderia ser aqui aplicada como uma uniformização de pensamento sobre determinada função de vida em sociedade¹⁶.

Essa forma tecnológica seria muito mais uma aceção de melhor escolha técnica, de qual sistema escolher, ou aplicar. Assim, uma sociedade que utiliza a Tecnologia como regra, padronizaria suas escolhas de maneira harmônica.

A terceira e última forma de Tecnologia, caracteriza-se pela relação que existe entre as produções tecnológicas e suas relações periféricas. Para Dusek¹⁷, toda a Tecnologia gera um efeito colateral inerente à sua produção, quer seja na mudança econômica relacionada aquela técnica, ou ainda na necessidade de uma alteração social ou ambiental¹⁸. Essa aplicação da tecnologia estabelece, além da evidente necessidade de inovação e a conseqüente melhoria na qualidade de vida, uma repercussão social que atinge a todos, definidos ou não, mas que de alguma forma tem sua rotina ou vida alterados por fatores tecnológicos.

Ainda no campo da conceituação, apresentam-se os dizeres de Lévy¹⁹, ao informar que a tecnologia é uma espécie de técnica, sendo esta “[...] uma das dimensões fundamentais onde está em jogo a transformação do mundo humano por ele mesmo”.

Apresentados esses argumentos, e minimamente conceituado o termo tecnologia, trabalhar-se-á as novas técnicas aplicadas, passando em seqüência àquelas com relação à educação.

¹⁶ DUSEK, 2009, p. 49.

¹⁷ DUSEK, 2009, p. 49.

¹⁸ PINTO, Álvaro Vieira. *O conceito de tecnologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. v. 1.

¹⁹ LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na área da informática*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993. p. 34.

Novas tecnologias

Após todo o discorrer sobre o conceito de Tecnologia, cabe agora estabelecer quais são as Tecnologias atuais em maior destaque. Tal evidência será extremamente relevante quando da definição da relação da Tecnologia como auxiliar da/na didática no ensino superior.

Nesse sentido, informa-se que novas tecnologias são todas aquelas produzidas no processo tecnológico da terceira revolução industrial²⁰. Em outras palavras, pode-se dizer que novas tecnologias são todas aquelas evidenciadas após os anos de 1990, ou da popularização da internet. Os mais recentes estudos apontam 3 itens como os grandes impulsionadores das novas tecnologias, sendo eles: nanotecnologia (estudo objetos elaborados em escala microscópica), tecnologia genética (que trabalha com o genoma, principalmente humano) e biotecnologia (que estuda as modificações genéticas)²¹.

Além desses três ramos, várias novas tecnologias são produzidas diariamente pela humanidade, tendo muitas delas uma aplicação direta no campo da educação. Dito isso, nos próximos parágrafos tratar-se-á diretamente das tecnologias aplicadas na educação de forma mais específica, buscando verificar a importância delas para o desenvolvimento da relação estudante professor, bem como do processo ensino/aprendizagem como um todo.

²⁰ RIFKIN, Jeremy. *A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformando a energia, economia e mundo*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

²¹ LÉVY, 1993.

Novas tecnologias na educação

Inúmeras mudanças, ocorridas nos últimos anos, configuram o início de uma nova época que se caracteriza pela globalização e pelos avanços das tecnologias da informação e comunicação, evidenciando um novo contexto de mundo construído pela aplicação tecnológica nos mais variados setores.

Dessa forma, o ensino não é diferente, recentemente as universidades brasileiras têm agido no sentido de promover a inclusão digital e a democratização do acesso ao ensino superior, apresentando tecnologias externas e internas, que possibilitam a ampliação na quantidade de acesso, bem como dinamizam o ensino.

Segundo informações apresentadas pela associação brasileira de educação a distância, as instituições de ensino superior possuem 71,2% dos casos um portal institucional na web em funcionamento e 13,6% das instituições estão em fase de implantação, o que representa um número elevadíssimo de universidades e faculdades que de fato estão envolvidas diretamente pelas novas tecnologias²².

De outro lado, além da inclusão de novos sistemas informatizados ligados às universidades, várias são as tecnologias diretamente empregadas frente aos estudantes, envolvendo desde chamadas *on-line*, *Datashow*, quadros brancos com pincéis marcadores, sistemas de som, laboratórios de informática nas universidades e lousas digitais.

²² ZANETTE, Elisa Netto; NICOLEIT, Evânio Ramos; GIACOMAZZO, Graziela Fatima. Lousa digital interativa no ensino superior: construindo novas interações. *Associação Brasileira de Educação a Distância*, Criciúma, v. 1, n. 1, p. 1-20, maio 2010. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/3042010150513.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

O emprego dessa tecnologia, além do vasto acesso por parte dos acadêmicos à internet, permite um sistema de ensino que não era imaginável nos anos de 1990. A interação professor/ estudante parece aumentar, mesmo que por muitas vezes a tecnologia sirva como uma distração na luta pelo foco acadêmico. Dentro das inúmeras tecnologias apresentadas, a lousa digital vem sendo uma das mais revolucionárias, isso porque ela mescla vários itens antes apresentados de maneira isolada, sendo capaz de transmitir informações e servir como quadro de anotações.

Tecidos esses comentários gerais acerca das múltiplas novidades e tecnologias empregadas no ensino superior, as quais parecem evoluir a mesma medida que novos produtos são lançados no mercado de consumo de maneira geral, passa-se a debater especificamente a lousa digital, suas principais ferramentas e características e, por fim, como ela interage no processo de ensino e aprendizagem.

A lousa digital como ferramenta auxiliar da/na didática no ensino superior e a redução dos resíduos

A lousa digital

A lousa digital, instrumento avaliado na presente pesquisa, com intuito de identificar o auxílio da didática no curso de Direito da Faculdade Sinergia, é uma das novíssimas tecnologias aplicadas dentro das universidades como fundamentadoras da inclusão digital e aproximação da aula com instrumentos mais versáteis.

A lousa digital pode ser compreendida como uma tela imensa de um computador, porém, mais inteligente, pois é sensível ao toque. Dessa forma, tudo o que se pensa em termos de recursos de um computador, de multimídia, simulação de imagens e navegação na internet é possível com ela. As possibilidades com o uso da lousa digital são múltiplas. Ela fornece subsídios para transmissão de vídeos da internet, da apresentação de arquivos em PowerPoint, além de textos em Word e PDF.

A lousa digital é equipada com várias ferramentas para auxiliar o professor na sua ação educativa, sendo um recurso que permite o acesso a materiais apresentados pelo professor, e ainda, e principalmente, pela interação com a web.

O uso da lousa digital, é apresentado por Nakashima, Barros e Amaral²³ como o recurso que faz a mediação entre as atividades propostas pelo professor e a compreensão e assimilação das mesmas pelos estudantes, auxiliando no desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino e de aprendizagem.

Entretanto, apesar das inúmeras melhorias teóricas que a lousa digital pode apresentar, cabe verificar o que, na prática, esse instrumento traz de vantagem ou para a docência, qual a capacidade que os professores têm de utilização do equipamento e como ele é encarado pelos estudantes.

Para tanto, nos próximos itens, será analisada a qualidade da lousa como instrumento, bem como a relação direta na melhora da didática por parte dos professores ao utilizarem essa ferramenta como auxiliar nesse processo.

²³ NAKASHIMA, Rosária Helena Ruiz; BARROS, Daniela Melaré Vieira; AMARAL, Sergio Ferreira do. *O uso pedagógico da lousa digital associado à teoria dos estilos de aprendizagem*. 2009. Disponível em: <http://www.uned.es/revistaestilosdeaprendizaje/numero_4/Artigos/lsr_4_articulo_12.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

A avaliação da lousa como instrumento

No tocante à avaliação da lousa como instrumento, foram questionados 91 estudantes do curso de Direito, dos períodos do segundo semestre de 2015 da Faculdade Sinergia, questionando como eles avaliavam três quesitos gerais de desempenho do equipamento. Os questionamentos versavam sobre a imagem apresentada pela lousa digital, o som e a conexão da internet, de maneira separada, mas aqui analisados conjuntamente, dentro do quesito avaliação geral da própria lousa como equipamento.

Em relação a essas três perguntas, as respostas dos estudantes se mostraram bastante uniformes, mesmo levando em consideração os diversos períodos e equipamentos diferentes instalados em cada sala. Os dados apresentados se mostram condensados no quadro 1 que segue:

Quadro 1 – Avaliação da lousa como instrumento, Faculdade Sinergia – 2015

Escala semântica	Imagem da lousa	Som da lousa	Internet da lousa
Péssimo	0%	6,59%	2,20%
Ruim	0%	12,09%	3,30%
Médio	0%	14,29%	27,47%
Bom	45,05%	30,77%	43,96%
Muito bom	45,05%	36,26%	23,08%
Não responderam	2,20%	0%	0%

Fonte: dados da pesquisa.

Diante desses dados, compreende-se que os estudantes constatarem que a imagem da lousa é excelente, variando apenas de boa para muito boa. Referente ao som, os dados já se mostram mais homogêneos, havendo um número bastante

superior no tocante a uma avaliação positiva, entretanto com a verificação de dados negativos.

Frente ao questionamento da internet, verificou-se que a quantidade de números negativos foi baixa, entretanto o índice de satisfação, de bom ou muito bom foi semelhante ao do som, apenas com maior número de escolha pela opção ‘médio’.

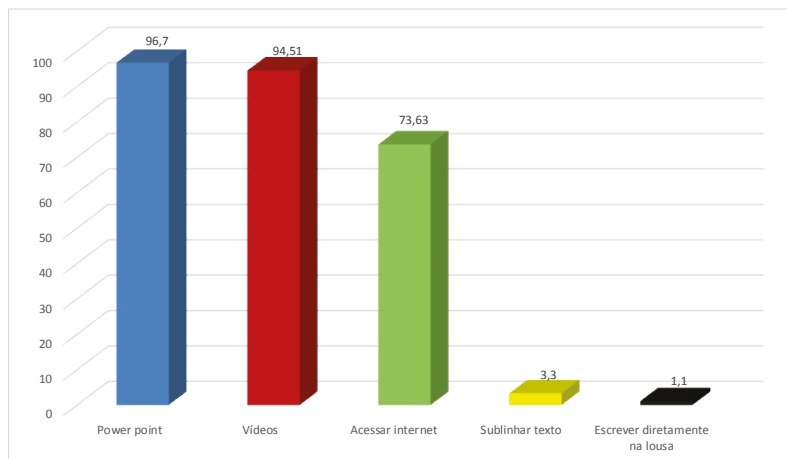
Diante desses dados, verifica-se que a lousa se mostra como equipamento e como um excelente instrumento, aceito de forma geral pelos estudantes e muito bem avaliado.

A capacidade do professor de interagir com a lousa

Buscando compreender as habilidades apresentadas pelo professor frente à lousa, foi questionado aos estudantes duas perguntas diferentes, a primeira relacionada às atividades que os professores realizam na lousa digital, levando por base as capacidades do equipamento.

A segunda questão versava sobre o domínio do docente sobre a lousa, questionado se ele aparentemente sabia usar o equipamento. Apesar da semelhança das questões, a primeira versa sobre todas as possibilidades de utilização do equipamento, enquanto o segundo como, dentre as possibilidades, o estudante vê o docente manusear a lousa. A tabulação dos resultados gerou os gráficos, apresentando as duas respostas dos estudantes frente à habilidade do docente.

Gráfico 1 – Ação aplicada na lousa digital, na Faculdade Sinergia – 2015

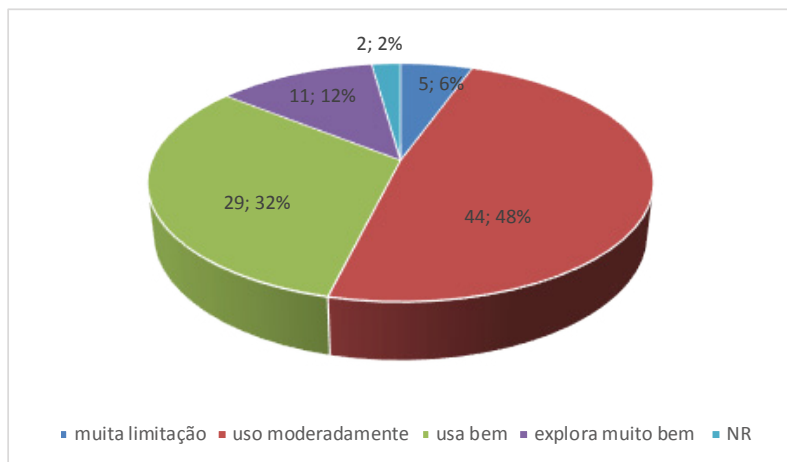


Fonte: dados da pesquisa.

No Gráfico 1, verificou-se que, apesar da lousa realizar atividades bem diferentes e atípicas, como sublinhar textos diretamente na tela, ou escrever utilizando canetas especiais no próprio equipamento, em geral os professores optam por usar meios mais convencionais, como apresentar slides, passar vídeos e acessar a internet.

Compreende-se desse resultado dois pontos diversos. O primeiro é que o professor subutiliza o equipamento, aplicando nele exatamente os mesmos elementos que poderia fazer em um computador com projetor e que, provavelmente, o docente desconhece as demais capacidades da lousa. Da mesma forma, no tocante à resposta ao segundo questionamento, da habilidade do docente frente a lousa, verificou-se novamente a falta de preparo dos professores frente ao equipamento, conforme Gráfico 2 que segue.

Gráfico 2 – Habilidade no uso da lousa digital, na Faculdade Sinergia – 2015



Fonte: dados da pesquisa.

Diante desses dados, compreende-se com ainda mais evidência, que os professores necessitam de melhor formação frente à lousa, uma vez que, além de não utilizarem o equipamento em sua completude, naquilo em que ela é utilizada o uso é moderado.

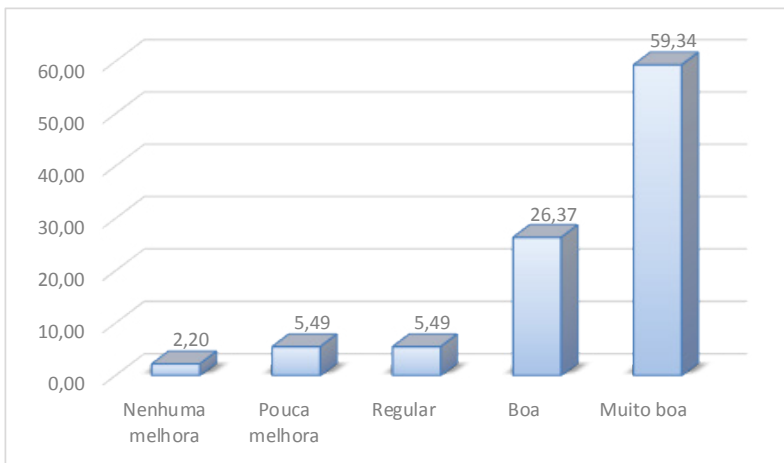
A ferramenta como auxiliar na didática dos professores segundo os estudantes

Derradeiramente, questionou-se aos estudantes participantes da pesquisa, excluindo aqueles que estavam no primeiro período, pois, como já haviam iniciado os estudos em salas de aula equipadas com a lousa digital, não havia como traçarem comparativos, como eles avaliavam a implementação da lousa digital como uma ferramenta que pudesse auxiliar na melhora da didática.

Reforça-se aqui que a didática para a presente pesquisa foi verificada como sendo uma relação de docente e discente, no sentido de melhorar o desenvolvimento e construção do conhecimento por ambos. Informa-se ainda, oportunamente, que fora questionado igualmente a quantidade de estudantes que já haviam assistido alguma aula com utilização da lousa, tendo como dado 100% dos questionados.

Assim, o Gráfico 3 que segue apresenta a evidência da melhora ou não dessa relação didática para os estudantes, com a inclusão da lousa.

Gráfico 3 – Melhora da didática com o uso da lousa



Fonte: dados da pesquisa.

Diante dos dados expostos, compreendeu-se que praticamente 60% dos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Sinergia pontuaram que a implementação da lousa como ferramenta para auxiliar na didática, foi muito positiva.

Em números gerais, somando a relação de boa e muito boa, compreende-se que em torno de 86% dos estudantes pontuaram melhoras com a implementação da lousa digital em suas aulas. Apenas 7,69% foram informados que a lousa não trouxe nenhuma ou pouca melhora para a didática, o que representa números bastante insignificantes frente à melhora evidente narrada.

A ferramenta como mecanismo de redução dos danos ambientais causados na produção de resíduos

A implementação da lousa digital representa no campo teórico o fim da utilização de materiais descartáveis no processo de ensino e aprendizagem. O objeto sensível ao toque serve para a exposição de conteúdo, mas também como quadro, não necessitando mais de outros mecanismos.

Enfatiza-se que, na evolução dos processos de docência, os professores já se utilizaram de inúmeros mecanismos de cessão de informações, podendo citar o quadro negro, o quadro branco, o retroprojetor e o mimeografo, cada um com sua taxa de poluição e degradação ao meio ambiente.

Partindo do fato de que na Faculdade Sinergia todas as aulas eram ministradas em quadros bancos e Datashow, é preciso realizar um comparativo direito entre os institutos existentes e o novo, a fim de compreender se houve redução na geração de resíduos, em especial dos canetões empregados no quadro branco.

Gráfico 4 – Uso concomitante da lousa digital e do quadro Branco – 2015



Fonte: dados da pesquisa.

A realidade dos dados obtidos é que a maior parte dos professores optou por empregar o quadro branco juntamente com a lousa, seguido por um grupo que sequer usa o instrumento. A utilização exclusiva da lousa, reduzindo, assim, os resíduos produzidos, acabou por revelar-se 0. Assim, muito provavelmente por falta de prática dos professores, o material acabou restando subutilizado, e por esse motivo não alcança todos os pontos da sustentabilidade que poderia.

Considerações finais

O presente artigo buscou estabelecer, em linhas gerais, a importância de as novas tecnologias estarem sendo apresentadas como uma das ferramentas didáticas utilizadas para a construção do conhecimento, influenciando o processo de ensino e aprendizagem.

De maneira mais específica, buscou-se investigar se houve alguma melhora na didática no ensino superior devido à inclusão de uma nova tecnologia, qual seja a lousa digital e, ainda, se por meio dela reduziram-se os resíduos produzidos em sala de aula. Conjuntamente a esse questionamento, buscou-se verificar outros dois objetivos: o primeiro deles voltado a analisar a capacidade que o professor tem para a utilização do material tecnológico utilizado em sala, e o outro direcionado à avaliação do próprio equipamento.

Para que fosse possível responder os questionamentos propostos, elaborou-se um questionário contendo quatro grupos de perguntas. O primeiro grupo versava sobre o conhecimento e utilização da lousa digital pelo professor, o segundo com a melhora na didática com a implementação instrumento, o terceiro avaliava a própria lousa digital como instrumento tecnológico e o quarto a redução de resíduos.

Após a aplicação da versão piloto, alteração dos questionamentos, e posterior aplicação geral, foram tabuladas e quantificadas as respostas, que após a devida análise foram apresentadas no item três da presente pesquisa.

A análise dos dados não se deu de maneira isolada, mas, sim, por meio da leitura dos autores enumerados na introdução, que auxiliaram na compreensão da didática e suas ferramentas auxiliares, bem como das tecnologias mais recentes, e daquelas voltadas para a educação.

Obteve-se como resposta de todas as colocações propostas, inicialmente que a introdução da lousa digital na Faculdade Sinergia, ao menos no curso de Direito, trouxe, na visão dos estudantes, uma nítida melhora na qualidade da relação ensino e aprendizagem, na construção do conhecimento, sen-

do, conseqüentemente uma ótima opção como ferramenta auxiliar na didática.

Em números absolutos, mais de 85% dos estudantes entrevistados avaliaram positivamente a implementação dessa tecnologia, revelando a importância da modernização dos meios e mecanismos utilizados na aprendizagem.

Relacionado aos outros questionamentos propostos na presente pesquisa, verificou-se que, no tocante a lousa como instrumento, o equipamento foi igualmente bem avaliado, tendo recebido excelentes notas pelos estudantes. Verificou-se que os itens som e internet se saíram pior que o item imagem, porém todos os três receberam pontuações elevadas.

Ao que pese os questionamentos sobre as habilidades do professor frente à lousa, que foram divididos em dois grupos, o primeiro sobre às atitudes aplicadas pelo professor na lousa, e o segundo na habilidade que este tem em manusear o equipamento, verificou-se que os professores ainda têm muito a aprender.

Por fim, especificamente no campo da sustentabilidade, fora verificado que os professores, muito por conta da novidade do bem e da falta de prática, acabam por não empregar de maneira completa, utilizando o quadro branco como meio auxiliar, e por conta disso, não ocorre a redução na produção de resíduos sólidos.

Diante de todos esses dados, compreendeu-se que a lousa digital é uma excelente ferramenta auxiliar na didática e representa a introdução, inevitável das novas tecnologias na vida em sociedade e por consequência no ensino superior, porém também evidencia que é preciso que os operadores das

novas tecnologias saibam operá-las, afim de conceder a melhor destinação a ela.

Referências

BARBOSA, Jane Rangel Alves. *Didática do ensino superior*. 2. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2011.

DUSEK, Val. *Filosofia da tecnologia*. São Paulo: Loyola, 2009.

HANSEN Adriana de Oliveira; DEFFACCI Fabrício Antônio. Didática e Tecnologia: A ação pedagógica instrumentalizada pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação. *Revista Interatividade*, Andradina, SP, v. 1, n. 2, 2º sem. 2013. Disponível em: <<http://www.firb.br/editora/index.php/interatividade/article/view/61/99>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

HAYDT, R. C. *Avaliação do processo ensino-aprendizagem*. 6. ed. São Paulo: Ática, 1997.

LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na área da informática*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

MACHADO, Nilson José. *Epistemologia e didática: as concepções de conhecimento e inteligência e a prática docente*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

NAKASHIMA, Rosária Helena Ruiz; BARROS, Daniela Melaré Vieira; AMARAL, Sergio Ferreira do. *O uso pedagógico da lousa digital associado à teoria dos estilos de aprendizagem*. 2009. Disponível em: <http://www.uned.es/revistaestilosdeaprendizaje/numero_4/Artigos/lsr_4_articulo_12.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 18. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2017.

PINTO, Álvaro Vieira. *O conceito de tecnologia*. Rio de Janeiro: Contraponto. 2005. v. 1.

RODRIGUES, Leude Pereira; MOURA, Lucilene Silva. O tradicional e o moderno quanto à didática no ensino superior. *Revista Científica do Itpac*, Araguaína, v. 4, n. 3, 2011. Disponível em: <<http://www.itpac.br/arquivos/Revista/43/5.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

RIFKIN, Jeremy. *A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformando a energia, economia e mundo*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

SANTO, Eniel do Espírito; LUZ, Luiz Carlos Sacramento da. Didática no ensino superior: perspectivas e desafios. *Saberes*, Natal, v. 1, n. 8, p. 58-73, ago. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/2201/3366>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SILVA, Regina Nogueira da; BORBA, Ernesto Oliveira. A importância da didática no ensino superior. *Instituto Cuiabano de Educação*, Cuiabá, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/11/10/outros/75a110bfebd8a88954e5f511ca9bdf8c.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SILVA, Tatiana Oliveira da. *As contribuições da didática para o professor zootecnista*. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 2008. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/B000434.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SANT'ANNA, Ilza Martins; MENEGOLLA, Maximiliano. *Didática: aprender a ensinar*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1997.

ZANETTE, Elisa Netto; NICOLEIT, Evânio Ramos; GIACOMAZZO, Graziela Fatima. Lousa digital interativa no ensino superior: construindo novas interações. *Associação Brasileira de Educação a Distância*, Criciúma, v. 1, n. 1, p. 1-20, maio 2010. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/3042010150513.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

A obsolescência planejada e a (in)sustentabilidade da sociedade de consumo contemporânea

Cristiane Bastos Scorsato

Ricardo Stanzola Vieira

Charles Alexandre Souza Armada

Introdução

O sistema capitalista tem sua origem nos primeiros séculos da Baixa Idade Média, na Europa, marcado pelas mudanças nas propriedades feudais, que passam de propriedades autossuficientes para serem arrendadas, surgindo, assim, a remuneração com salário para mão de obra. Nesse mesmo período, aparece uma nova classe, os comerciantes e artesãos, os quais moravam no burgo, região situada à margem do feudo, esses trouxeram um novo conceito de economia, dando valor de troca à mercadoria e buscando lucros.

Desde então, esse sistema tem se aperfeiçoado, ficando mais complexo com o avanço da civilização. Nesse viés, o capitalismo tem como objetivo quantidade, buscando lucro, fazendo com que a circulação do dinheiro propague em grandes extensões, sem se preocupar com as externalidades sociais e ambientais que isso acarreta. “Nesse cenário fragmentado de ideologias e dialéticas, tem-se o consumidor, comprando, consumindo, descartando e comprando novamente, mas ele não

tem o entendimento de por que faz isso”.¹ O consumidor é levado a acreditar que sua única alternativa é comprar, sendo isso imposto em sua conduta diariamente pelos meios de comunicação.

Esse sistema capitalista tem como parâmetro de sucesso econômico a grande produção de bens de consumo, incentivada pelo discurso do *marketing* em torno da mercadoria, envolvendo promessas de felicidade, enquanto bem-estar, entre outros atributos. Tal busca revela uma percepção de sucesso equivocada, pois essa abundância de cada vez mais e mais, sem consciência dos limites ambientais e da inter-relação com a vida humana, traz prejuízos com consequências desastrosas para todos.

Um dos escopos do desenvolvimento socioeconômico (e, mais ainda, do mero crescimento econômico) é a produção de bens e serviços à procura de um mercado consumidor. Tanto é verdade que os investimentos são planejados em função do número de consumidores e usuários potenciais, e não de seres humanos.²

Foi na década de 1990 que aumentou a percepção do impacto ambiental causado pelo consumismo, abrindo espaço para um discurso sobre ambientalismo internacional. Começou-se a observar que o estilo de vida e os padrões das sociedades afluentes eram as principais causas dos problemas ambientais.³

¹ MAGERA, Márcio. *Os caminhos do lixo: da obsolescência programada à logística reversa*. São Paulo: Átomo, 2013. p. 31.

² MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 8. ed. rev. atual. e ref. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 77.

³ PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Notou-se que o comportamento consumista gera devastação dos recursos naturais, pois muita matéria-prima é utilizada na produção dos bens de consumo, gerando também muitos resíduos.

Conforme Milaré:

As distorções do consumo, em diferentes graus e modalidades, têm gerado sérios problemas até chegar ao consumismo, que consiste numa mentalidade arraigada e em hábitos mórbidos, mais ou menos compulsivos, que embotam a consciência do cidadão consumista, impedindo-o de fazer sequer a menor autocrítica. Por isso, esta forma de degeneração deve ser analisada sob os pontos de vista cultural, social, econômico e psicológico.⁴

É possível observar que esse modelo de sociedade não existe desde sempre, o excesso de consumo é algo recente, é algo criado. Dessa forma, constata-se que

[...] vivemos a febre do consumo: medidas estatais e não estatais de facilitação e incentivo ao consumo (a exemplo de redução do Imposto sobre produtos industrializados (IPI) – para produtos de rápido consumo (automóveis e linha branca), medidas de facilitação do crédito, etc.); os meios de comunicação em massa vêm alardeando e incentivando a emergência social (e o consumo é elemento de confirmação disso).⁵

Nesse viés, surge a seguinte questão: por que o homem, mesmo tendo consciência que o excesso de consumo é prejudicial, continua a incentivar e a criar políticas públicas que fomentam o consumo?

⁴ MILARÉ, 2013, p. 78.

⁵ VIEIRA, Ricardo Stanzola; GIUSTI, Karina Gomes. Consumo, desenvolvimento e psicanálise: qual pode (deve) ser o papel do direito da sustentabilidade em tempos de crise socioambiental global? In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério (Org.). *Balcão do consumidor: do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora; Itajaí: Univali, 2013. p. 49.

Assim, tal questão é abordada articulando os aspectos históricos e os conceitos em estudo. Também, analisa-se o surgimento dessa sociedade de consumo, como foi criada e qual seu objetivo, pois tal modelo econômico apareceu em meados de 1950. Ainda, dentro desse sistema capitalista, analisa-se a estratégia da obsolescência planejada, a qual foi desenvolvida para aumentar o consumo e é uma das principais causas de descarte de bens.

Do surgimento da sociedade contemporânea e do consumismo

Observa-se que a sociedade está sempre em transformação, tendo diferentes paradigmas para cada época.

Para Portilho,⁶ no século XIX, a sociedade agrária foi extinta pela modernização simples, advindo a sociedade industrial. Hoje se nota a dissolução da sociedade industrial pela modernização reflexiva, surgindo a sociedade contemporânea.

Conforme Giddens,⁷ é possível observar que o período moderno apresenta uma descontinuidade, não segue uma ordem lógica. As mudanças trazidas por esse período não têm precedentes na história do homem, essas modificações são mais intensas se comparadas com as ocorridas em épocas passadas.

Observa-se que essa “nova fase”, a modernização reflexiva, não garante a previsibilidade, reage a diferentes circunstâncias, tendo sua origem nas profundas mudanças sociais causadas pelo impacto da globalização.

⁶ PORTILHO, 2010.

⁷ GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrolado: o que a globalização está fazendo de nós*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

Existem vários nomes para essa nova fase da sociedade, para Bauman,⁸ seria *sociedade pós-moderna ou modernidade líquida*; para Giddens, *modernidade tardia, modernidade reflexiva e sociedade contemporânea*; para Beck,⁹ *sociedade do risco*. Na verdade, não existe um consenso sobre um conceito respectivo, mas é de comum acordo, para os autores, que está ocorrendo essa mudança de paradigma.

Anteriormente, conforme relata Portilho,¹⁰ na sociedade industrial, o foco era a crise da sociedade em relação ao trabalho, tendo uma importância significativa para esta a questão da categoria do trabalho remunerado. Assim, em função das crises referentes às relações trabalhistas, o trabalho acaba perdendo espaço, deixando de ser o cerne para a busca da identificação social, proteção e inserção, passando para a fase da sociedade pós-industrial, em que o consumo assume e dita as regras da sociedade.

Também, a autora aponta o fim do sistema fordista¹¹ e a mudança de paradigma na estrutura que embasa a sociedade, pois, antes, ela era estruturada pela produção, e agora passa a ser ordenada pelo consumo, passando a existir uma sociedade de consumidores.

Dessa forma, na sociedade líquida, formada por indivíduos consumidores, a força de trabalho humano é equiparada

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

⁹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2010.

¹⁰ PORTILHO, 2010.

¹¹ Sistema fordista: processo técnico da realização produtiva, como um conjunto de ações que abrange a tecnologia, a forma de gestão organizacional do trabalho, caracterizada pela acentuada divisão e racionalização taylorista do trabalho. A especialização está presente, neste modelo, por intermédio do desenvolvimento de mecanização e, consecutivamente, pela padronização dos bens via produção em massa. MAGERA, 2013, p. 38.

ao trabalho das máquinas, aparecendo como meio para atingir um fim, que é a produção. “Surge a racionalidade da máquina eficaz, com a padronização das coisas e das pessoas, transformando-os em bens de consumo numa civilização profundamente técnica”.¹²

Observa-se que o consumo é um dos pilares dessa sociedade contemporânea, tanto que muitos autores, como Jean Baudrillard e Zigmund Bauman, definiram-na como “sociedade de consumo”.

Para Bauman,¹³ “sociedade de consumo” é muito mais amplo que apenas “consumo”, pois este é algo inerente à necessidade do ser humano de manter-se vivo. Toda a história da humanidade tem o consumo e suas atividades afins sempre presentes. Com o decorrer dos anos, em função da cultura e da imaginação do homem, essa atividade foi ficando complexa.

Conforme Lemos,¹⁴ consumo é um fenômeno social, está além da satisfação das necessidades essenciais. Quando se escolhe um produto, a escolha não é unicamente do consumidor, outros fatores o influenciam, como fatores culturais, econômicos, sociais, e como esse indivíduo está inserido na sociedade. A autora relata que, nas sociedades antigas, o padrão de consumo era similar ao das sociedades medievais, em que os bens que eram comercializados eram produtos simples, em função da precariedade da época, e também as relações de troca acabavam sendo limitadas.

¹² LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; MENDES, João Múcio Armando. Resíduos eletrônicos e seus aspectos jurídicos no Brasil. In: CARVALHO, Tereza Cristiana Melo de Brito; XAVIER, Lúcia Helena. *Gestão de resíduos eletrônicos: uma abordagem prática para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 32.

¹³ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁴ LEMOS; MENDES, 2014.

Outra revolução de grande impacto foi a “revolução consumista”, trazendo a ideia do consumismo como forma de felicidade, fazendo com que “comprar” fosse a principal atividade de prazer na vida das pessoas. Conforme Bauman,¹⁵ o “consumismo” chega quando o consumo assume o papel-chave, que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho. O consumo é uma característica dos seres humanos como indivíduos, e o consumismo é um atributo da sociedade.

Por outro viés, na sociedade de produtores, na modernidade sólida, a aquisição de bens tem o objetivo de garantir e proporcionar conforto e segurança, a produção e a estocagem de produtos visam apenas ao bem-estar da população em longo prazo.

A sociedade de produtores, principal modelo societário da fase “sólida” da modernidade, foi basicamente orientada para a segurança. Nessa busca, apostou no desejo humano de um ambiente confiável, ordenado, regular, transparente e, como prova disso, duradouro, resistente ao tempo e seguro.¹⁶

Nessa época, o objetivo das pessoas estava voltado para a busca de segurança, não visando uma satisfação imediata dos seus desejos. Os objetos colocados no mercado apenas tinham sucesso se oferecessem durabilidade e confiabilidade aos seus donos.

Na era sólido-moderna da sociedade de produtores, a satisfação parecia de fato resistir, acima de tudo, na promessa de segurança a longo prazo, não no desfrute imediato de prazeres. Essa outra satisfação, se alguém se entregasse a ela, deixaria o sabor amargo da imprevidência, se não do pecado.¹⁷

¹⁵ BAUMAN, 2008.

¹⁶ BAUMAN, 2008, p. 28.

¹⁷ BAUMAN, 2008, p. 48.

Essa sociedade de produtores apostava na prudência e na durabilidade dos bens colocados no mercado. Contudo, após a fase inicial do capitalismo, ocorre

[...] uma alteração da racionalidade ética do capitalismo protestante; um afastamento entre crenças e conduta, que deixou de lado os dogmas religiosos, passando a ser comandado pelos interesses social e econômico do ser humano.¹⁸

Assim, essa sociedade foi se modificando e, também, a busca de estabilidade acabou trazendo outras consequências, pois essa satisfação de preencher as necessidades acaba em um círculo vicioso de comprar e suprir o que falta para a realização dos desejos, que nunca terminam.

Observa-se que, na modernidade sólida, a sociedade de produtores tinha o ser humano como “soldado”, pois o que se visava era tornar o corpo uma máquina de produzir. Conforme Portilho,¹⁹ o próprio corpo humano, nas sociedades ditas “pós-industriais”, sofre uma mutação: de corpo-ferramenta (deformado pelas linhas de montagem, músculos e força para dar impulso ao sistema de produção), para corpo-consumidor (“livre” para ser estetizado, vestido, moldado e medicalizado, cuja missão é comprar e digerir toda a produção de bens e serviços).

Em função das modificações advindas com o tempo, essa modernidade sólida perde espaço para a modernidade líquida. O consumismo aparece como uma solução benéfica para aumento do bem-estar da sociedade, fazendo com que a sociedade de produtores seja substituída pela sociedade de consumidores.

¹⁸ LEMOS; MENDES, 2014, p. 32.

¹⁹ PORTILHO, 2010.

Um novo sistema de produção

Nota-se que, no século XVII, ocorreram certas mudanças na estrutura da sociedade, aparecendo novos conceitos e ideias. Nesta época, surge a modernidade, trazendo promessas de progresso e desenvolvimento econômico, atreladas à sociedade industrial.

Evidencia-se que a modernidade apresentou duas facetas; sendo uma benéfica, em que a qualidade de vida da população aumentou, trazendo vários benefícios advindos da tecnologia; e outra maléfica, com destruição dos recursos naturais, poluição do solo em função de pesticidas, insumos agrícolas e armas químicas.

Com o avanço das descobertas científicas e das tecnologias de ponta, cada vez mais se tem criação de novos remédios, novos produtos de beleza e lançamentos de produtos eletrônicos, ocasionando ainda mais devastação e exploração de recursos naturais. Também, a quantidade de mercadorias produzidas e descartadas cresce cada vez mais, pois a indústria de consumo bombardeia o consumidor incessantemente com propagandas, incentivando a comprar cada novo bem supérfluo posto nas prateleiras.

Na contemporaneidade, vivemos a chamada cultura do consumo. As pessoas valem pelo que têm. O mercado é que define o que é bom, belo, necessários. Conforme esclarece RIFKIN, as técnicas de *marketing* partem do “vínculo de consciência”, criando uma ligação de identidade entre consumidor e produto oferecido. Aos poucos, busca-se oferecer mais produtos ao consumidor cativo; por fim, há a formação de comunidades cativas. São os relacionamentos transformados em *commodities*.²⁰

²⁰ LEMOS; MENDES, 2014, p. 30.

Com a evolução da sociedade moderna para a contemporânea, o sistema de produção também ficou mais agressivo. Hoje, a sociedade está baseada em três pilares; excesso, efemeridade e desperdício. Tal modelo de sociedade tem o capitalismo como sistema econômico, buscando lucratividade, aumento de demanda e produção. Esse sistema, para se manter, criou estratégias, sendo uma delas a obsolescência planejada. Essa estratégia começou a ganhar força em 1920 e 1930. A obsolescência planejada pode aparecer de três maneiras: pela qualidade, pela função e pela desejabilidade. O seu objetivo central é fazer com que o produto seja descartado o mais rápido possível.

A obsolescência de qualidade pode ser inserida no momento da confecção do bem, quando é instalado um dispositivo que faz com que tal produto pare de funcionar depois de um tempo determinado, ou o produto é feito com material frágil, que, após algumas vezes de uso, é danificado. No caso da obsolescência de desejabilidade, ou psicológica, somente sua aparência é modificada, criando frustração nos consumidores, demonstrando que seus antigos bens estão ultrapassados; e na de função, é lançada uma tecnologia superior, desqualificando os produtos já adquiridos.

A introdução do conceito de obsolescência programada surgiu, em 1932, pelo então investidor imobiliário americano Bernard London [...], plano que não foi posto em prática pelas autoridades na época. A teoria de London consistia que todos os produtos deveriam ter seu ciclo de vida interrompido.²¹

London não sabia, mas sua ideia de que a vida das mercadorias deveria ser determinada pelos engenheiros, projetistas, economistas, matemáticos e especialistas em suas áreas, seria copiada a partir da década de 1950.²²

²¹ MAGERA, 2013, p. 97.

²² MAGERA, 2013, p. 98.

Essa estratégia acabou sendo utilizada em 1950 e, desde então, nunca mais deixou de ser aplicada, estando presente na produção dos bens de consumo atual.

Ocorre que, em função da crise ambiental e da crescente preocupação com o meio ambiente, tal estratégia começou ser questionada, pois foi constatado que tal modelo econômico não tem como perpetuar, sendo que muito tem sido exigido dos recursos naturais, deixando a questão ambiental exposta. Além da grande quantidade de matéria-prima que é requisitada para produção dos bens de consumo, também ocorre a geração de muitos resíduos.

O consumo em razão da obsolescência planejada

É possível verificar que o consumo é diferente do consumismo, como já foi mencionado anteriormente. O consumo é o simples ato de fruição de bens e serviços pelo indivíduo, necessário para a sobrevivência, enquanto que o consumismo é muito mais complexo, aparecendo juntamente com o sistema capitalista.

Observa-se que o consumismo faz parte da cultura das sociedades ocidentais, passando a exercer um papel primordial em sua estrutura. Porém, não foi sempre assim, a cultura do consumo que se tem hoje foi criada com o objetivo de fazer com que o sistema de produção norte-americano alavancasse, foi então que o empresário Henry Ford forjou uma classe de consumidores em 1914.

Inicialmente, foi nos Estados Unidos que surgiu essa sociedade de consumidores. Nota-se que foram conjuntos de forças que trouxeram a estratégia do superconsumo.

Conforme Leonard, o surgimento da sociedade de consumidores não foi acidental, e sim intencional. A ideia de que a Terra existe para usufruto do homem, a ascensão do capitalismo, a aptidão tecnológica e o acúmulo de riquezas pelos Estados Unidos foram forças determinantes para criar esse sistema de consumo desenfreado.²³

Nos Estados Unidos havia muitos recursos para extrair, e nós achamos que era nosso direito tomá-los para nós e inventamos formas astutas de fazê-lo. Quando o capitalismo, com sua lógica de lucro, transformou-se no nosso modelo econômico dominante, desenvolveu-se a cultura do consumismo para sustentá-lo.²⁴

Agrega-se a isso, ainda, o fato de a Revolução Industrial ter proporcionado um grande avanço na maneira de produzir bens de consumo, em razão da criação da máquina a vapor, a aceleração da produção das indústrias traz duas opções aos países devastados pelo pós-guerra: ou aumentar a produção de mercadorias, ou investir no bem-estar da população.

Os norte-americanos escolheram aumentar a produção de mercadorias, trabalhando a mesma quantidade de tempo e obtendo maior produção, diferente da Europa, que priorizou a saúde e o bem-estar ao invés de interesses comerciais.

Em consequência dessa escolha feita pelos Estados Unidos, de acelerar a economia, muito começou a ser produzido, então, era necessário fazer com que a população comprasse,

²³ LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 169.

²⁴ LEONARD, 2011, p. 169.

pois de nada adiantaria grande quantidade de bens supérfluos se não fossem consumidos.

Dessa maneira, já tinha se constatado que, em 1914, o empresário Henry Ford desenvolveu uma ideia inédita que surtira efeito, pois ele observou que precisava criar uma classe de consumidores, já que necessitava que os carros que produzia em suas fábricas fossem comprados. Assim:

[...] o empresário deu um passo inédito ao dobrar o salário de seus funcionários para cinco dólares ao dia (o equivalente a pouco mais que cem dólares em valores de 2008). Também reduziu a jornada de trabalho de nove para oito horas. A recompensa: menor rotatividade de pessoal, possibilidade de operar três turnos por dia em lugar de dois e melhores vendas, já que os operários passaram a fazer parte da base de clientes.²⁵

A ideia desse empresário teve resultados positivos, pois seus empregados tinham tempo e dinheiro, a combinação perfeita para o consumo. Como consequência, as vendas aumentaram, assim, sua ideia serviu de modelo para várias outras indústrias, surgindo o consumo em massa.

Ocorre que essa maneira de consumir vorazmente precisava ser arraigada nos consumidores, não poderia ser algo temporário. Desta sorte, foram desenvolvidas maneiras para seduzir o consumidor e deixar as mercadorias mais acessíveis ao poder de compra da maior parte da população.

Dentro das inúmeras estratégias, a publicidade está como aliada do consumo desenfreado, desempenhando um papel primordial nessa questão, pois ela cria, dentro do ser humano, um universo de sonho, deixando-o atrelado a tudo que está na “moda”.

²⁵ LEONARD, 2011, p. 173.

A publicidade produz necessidades estritamente adaptadas à oferta, permite programar o mercado, apanhar na armadilha a liberdade dos consumidores, a sociedade em seu conjunto tende a tornar-se um sistema circular, sem exterioridades, sem diferença, sem acaso.²⁶

Nesse viés, a publicidade busca atingir o desejo subjetivo do consumidor, criando necessidades que antes não existiam, tendo como objetivo principal criar um mal-estar permanente, para que assim se busque, nos bens supérfluos, a satisfação plena, mas nunca alcançada.

A publicidade é utilizada como instrumento de alcance em massa dos potenciais consumidores. A mídia intensifica a sua cooptação e os consumidores, sem necessidade, começam a trocar a consumir cada vez mais, e neste processo quase ninguém está preocupado com a geração de lixo e muito menos com os problemas que a produção pode causar ao meio ambiente.²⁷

Nesse mesmo sentido, de fomentar o consumo, visando atingir maior número de pessoas, as empresas disponibilizam aos clientes a possibilidade de comprar a prazo ou em várias parcelas. Também, a criação de Shoppings Centers aparece como incentivo, tornando tais lugares aconchegantes, com seus ambientes climatizados, seus efeitos de luz e seus ornamentos, quase como num mundo encantado, onde tudo é mágico e possível. Com esses artifícios, favorecem o deleite das famílias, fazendo com que passem a maior parte do seu tempo disponível dentro deles, frequentemente usando seus cartões de crédito.

Tal modo de vida capitalista na sociedade contemporânea traz às pessoas a ideia de que comprar é uma atividade

²⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 222.

²⁷ MAGERA, 2013, p. 98.

essencial e prazerosa, excluindo quem estiver fora dos padrões do consumo.

Para esse modelo de vida prosperar, tem-se a mídia como aliada, com ela é possível usar várias estratégias para atingir a fragilidade do homem. Trabalha-se a ideia de que adquirindo determinado objeto será possível alcançar a plenitude da felicidade, ou que a falta dele trará exclusão social. O medo da exclusão e da solidão faz com que o homem siga um padrão “imposto” pela sociedade, no qual todos seguem o que está na “moda”.

Conforme Dufour,²⁸ o arrebanhamento tem o objetivo de deixar a massa populacional homogênea, fazendo com que os consumidores possuam os mesmos comportamentos, de modo a conquistar mercados e por aí mesmo maximizar a rentabilidade, apoiando-se nos meios de comunicação de massa.

Destaca-se que outra forma de fidelizar essa relação do ser humano com mercadorias é a obsolescência planejada, a qual consiste em colocar data de morte nos produtos, com o objetivo de que o bem tenha curta durabilidade, sendo necessário ser substituído rapidamente.

Após a Segunda Guerra Mundial que o foco se dirigiu ao consumo. Na década de 1950, o presidente do Conselho de Assessoria Econômicos do governo Eisenhower chegou a afirmar: “O propósito máximo da economia americana é produzir mais bens de consumo.” Assim, na década de 1970, a possibilidade de comprar cada vez mais Coisas já tinha adquirido um papel primordial tanto econômico quanto culturalmente.²⁹

²⁸ DUFOR, Dany Robert. *O divino mercado: a revolução cultural liberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

²⁹ LEONARD, 2011, p. 162.

A ideia de que desenvolvimento econômico estava ligado a desperdício de bens materiais e excesso de produção era tão intensa, que as empresas nos Estados Unidos focaram em maneiras de levar o consumidor às lojas, ou pelo simples prazer de comprar ou pelo fato de que adquirir o produto novo era mais em conta do que levar o produto velho para conserto.

Assim, num primeiro momento, criar no ser humano a necessidade de ter mais de um exemplar de cada produto era o primordial, mas o que fazer depois que cada consumidor tivesse preenchido seu estoque? Quando a maioria da população já tivesse adquirido sua segunda casa e seu segundo carro?

O ponto fraco desse raciocínio é que, em algum momento, todos teriam sapatos, torradeiras e carros em quantidade mais do que suficiente e esses bens encahariam nas fábricas. Quer dizer, há um limite para o quanto as pessoas podem consumir. Por isso foi criada uma nova estratégia para manter os clientes comprando: a da obsolescência planejada, segundo a qual alguns bens devem ser “programados para o lixo”.³⁰

Para Packard,³¹ o povo americano, ao longo do tempo, teve a ideia da obsolescência planejada inserida como se fosse algo favorável à economia, não parecia algo confortável o fato de possuir o mesmo automóvel durante vinte ou trinta anos. No mesmo sentido, ficava demonstrado que um produto com muita durabilidade não era interessante para o desenvolvimento do país, pois, não havendo a necessidade de trocá-lo, ou desperdiçá-lo, não estaria contribuindo para o crescimento das indústrias.

Packard analisa cada uma das espécies de obsolescência. Na primeira, obsolescência de função, o autor relata que o pro-

³⁰ LEONARD, 2011, p. 174.

³¹ PACKARD, Vance. *A estratégia do desperdício*. São Paulo: Ibrasa, 1965.

duto acaba tornando-se ultrapassado pelo fato de ser lançado no mercado outro que execute melhor a mesma função. Neste caso, ocorre a obsolescência por aparecer uma tecnologia que supera a antiga, não sendo assim maléfica. Ocorre que, em alguns casos, a tecnologia “nova” já existe, mas é adiada para o consumidor adquirir tal produto que se encontra disponível nas prateleiras. Assim, após tal produto ter saído das lojas, aparece um “lançamento” no mercado. Tal caso aconteceu com os discos de alta fidelidade, que começaram a ser substituídos pelos de som estereofônico.

[...] deve-se notar que houve manipulação. O estéreo foi contido em seu desenvolvimento durante muitos anos porque se acreditava não haver urgente necessidade dele. A patente original de estéreo foi tirada por um britânico em 1931, e, logo em seguida, algumas companhias americanas adquiriram os direitos. Em fins da década de 1950, porém, dezenas de milhões de americanos possuíam fonógrafos relativamente novos e a procura de aparelhos adicionais de novo modelo de alta fidelidade estava decaindo. Sentiu-se que era necessário um produto dramaticamente novo para forçar os revendedores a limparem os canais e convencer os proprietários dos aparelhos de alta fidelidade existentes de que seu produto era então inadequado.³²

Explica o autor que a estratégia para convencer o consumidor a trocar seu produto antigo foi deixá-lo desinteressante, lançando o estéreo no mercado, assim, os fonógrafos passaram a ser obsoletos.

Outro tipo de obsolescência é a de qualidade. No momento da confecção do produto, ele é feito com um material frágil ou é inserido um dispositivo que acaba travando o produto, fazendo com que não funcione mais.

³² PACKARD, 1965, p. 52.

Já no caso da obsolescência de desejabilidade, Packard descreve que o produto ainda está funcionando, mas acaba se tornando desinteressante para o consumidor pelo fato de ter sido lançado no mercado o mesmo produto, mas com *design* diferente, mais “moderno”. Conforme Leonard, a “obsolescência de desejabilidade” pode ser chamada de “obsolescência percebida” ou “obsolescência psicológica”. Esta ocorre quando o objeto não apresenta defeito, apenas sua aparência é modificada.

Nesse sentido, Lipovetsky³³ destaca como a moda influencia a escolha e aquisição dos produtos, pois ela é um sistema de regulação e de pressão social, e agrega-se a isso a ideia de assemelhar-se a alguém que seja considerado “superior”, seja pelo prestígio ou pela posição social.

Então, se o consumidor não tem grandes expectativas com a qualidade do produto, ou sobre sua durabilidade, ele facilmente irá até uma loja para comprar outro. Contudo, se o consumidor tem a ideia de obter um bem durável, e isso não ocorre, será gerada uma grande frustração pela compra realizada e, conseqüentemente, a empresa que confeccionou o bem ficará com má reputação, diminuindo sua clientela.

Nota-se que a ideia de criar falhas nos produtos não é um conceito novo. Packard³⁴ destaca que o conceito apareceu no final da década de 1920, quando foi publicada uma declaração de J. George Frederick, de que colocar mais dinheiro nas mãos dos consumidores era um simples paliativo sem importância, que existia uma alavanca muito mais determinante, a “obsolescência progressiva”. Isso repercutia em fazer com que as pessoas consumissem mais, pelo fato de ter que substituir

³³ LIPOVETSKY, 2009.

³⁴ PACKARD, 1965, p. 54.

os produtos em um curto espaço de tempo, fazendo com que ocorresse a substituição dos produtos rapidamente e por vários motivos, como obsolescência de estilo, eficiência, etc.

Nesse mesmo viés, as lâmpadas de 200 watts e 110-120 volts com vida útil de 1.000 horas passaram a ter 750 horas, e com o tempo foi sendo reduzida cada vez mais.

Acentua o autor que os anos de guerra frearam significativamente esse “crescente impulso” a favor do desgaste prematuro dos objetos. Em 1950, os produtores voltaram a se preocupar com a questão de falta de compradores para seus bens de consumo, requerendo, desta forma, a obsolescência em maior escala.

Assim, muitos engenheiros foram obrigados a confeccionar produtos que se deteriorassem em curto espaço de tempo, fazendo com que tal modo de produção perdurasse durante décadas, o qual ainda está presente na produção de mercadorias na atualidade.

Considerações finais

É possível constatar que, na atualidade, a obsolescência planejada ocorre de maneira ampla nos produtos. Nota-se que a única exigência para o mercado continuar determinando as regras é que sejam produzidos bens em larga escala, com custos extremamente baixos.

As consequências desse consumismo indiscriminado são graves. Verifica-se que muito se produz e muito se consome. Assim, além de utilizar os recursos naturais para a confecção das mercadorias, depois, no momento do descarte, é novamente o meio ambiente que sofre os danos, pois são produ-

zidos muitos resíduos e rejeitos, em geral sem tratamento ou destinação adequada.

Nesse sentido, a crise do consumismo, entendido como uma ideologia consumerista, também tem profundas relações com a crise socioambiental contemporânea.

Observa-se que os indivíduos da sociedade contemporânea estão tão alienados pela ideologia de consumo que não têm mais plena consciência do que realmente querem ou desejam. No seu extremo, eles podem ignorar o que realmente buscam, o que são, o que desejam, o que é relevante ou irrelevante para suas vidas.

Assim, a presente sociedade de consumo segue um padrão de baixa e nenhuma lucidez ou consciência (alienada), pois consome de forma indiscriminada, o que também provoca profundo impacto sobre os recursos naturais existentes no planeta. Esse modelo consumerista de desenvolvimento também tem implicado inúmeros danos não só ao meio ambiente, mas ao próprio homem, pois a poluição afeta a todos os serviços ecossistêmicos que permitem a vida no planeta. Nota-se que é necessária e urgente uma mudança nos padrões de consumo, pois tal modo de vida não perdurará por muito tempo.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Vida para consumo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2010.

DUFOR, Dany Robert. *O divino mercado: a revolução cultural liberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias; MENDES, João Múcio Armando. Resíduos eletrônicos e seus aspectos jurídicos no Brasil. In: CARVALHO, Tereza Cristiana Melo de Brito; XAVIER, Lúcia Helena. *Gestão de resíduos eletrônicos: uma abordagem prática para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 49-66.

LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MAGERA, Márcio. *Os caminhos do lixo: da obsolescência programada à logística reversa*. São Paulo: Átomo, 2013.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 8. ed. rev. atual. e ref. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PACKARD, Vance. *A estratégia do desperdício*. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

VIEIRA, Ricardo Stanzola; GIUSTI, Karina Gomes. Consumo, desenvolvimento e psicanálise: qual pode (deve) ser o papel do direito da sustentabilidade em tempos de crise socioambiental global? In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério (Org.). *Balcão do consumidor: do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora; Itajaí: Univali, 2013. p. 38-62.

A obsolescência programada e sua relação com direito à informação e concretização do consumo sustentável

*Nadya Regina Gusella Tonial
Andreza Sordi*

Introdução¹

Até a década de 1960, os produtos tinham uma vida útil mais longa, o que fazia com que as pessoas não precisassem consumir constantemente. Após, com os intuitos de alavancar a economia, gerar riquezas e aumentar o emprego, desenvolveu-se a noção da sociedade de consumo e, com ela, a figura da obsolescência programada.

Desse modo, pela obsolescência programada, o consumidor é forçado a trocar um produto que acabou de adquirir por outro novo, fato que faz com que a vida útil do bem seja encurtada. Nesse contexto, a obsolescência programada pode ser definida como o fenômeno capaz de programar o tempo de vida útil dos produtos, visando a uma rápida substituição desses por outros, fazendo com que o ciclo da economia continue girando.

¹ A discussão do presente trabalho foi objeto de amadurecimento na monografia defendida no Curso de Direito da UPF, da autora Andreza Sordi, no ano de 2016. Disponível em: <<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/884/1/CAS2016AndrezaSordi.pdf>>.

Em decorrência da baixa durabilidade e da constante troca dos produtos, surgiu o descarte dos bens, que são condenados ao lixo: quando ainda estão em funcionamento; quando não correspondem aos padrões sociais da moda; quando o custo para o seu conserto é igual ou mais alto do que o valor do mesmo produto novo; e quando inexistem peças de reposição para o reparo do produto defeituoso.

Como resultado dessa constante troca de produtos, milhares de toneladas de resíduos, principalmente eletrônicos, são produzidos diariamente, dos quais a maior parte é descartada de forma incorreta e em locais inadequados, ocasionando graves consequências ao meio ambiente e à população como um todo.

Nessa linha, em um panorama sociológico, constitucional e ambiental, objetiva-se compreender a obsolescência programada e como ela se configura em uma sociedade de consumo. Busca-se perquirir se o direito fundamental à informação apresenta-se como um instrumento capaz de combater a obsolescência programada e de concretizar o consumo sustentável.

Para tanto, tem-se um duplo objetivo: primeiro, objetiva-se investigar como a obsolescência programada se manifesta na sociedade de consumo e discorrer sobre suas características principais; após, busca-se retratar os graves danos ambientais que são ocasionados pelo descarte irresponsável de resíduos e examinar se o acesso à informação é um instrumento eficaz de combate à obsolescência programada.

A obsolescência programada na sociedade de consumo

A sociedade de consumo caracteriza-se pelo aumento dos níveis de produção, consumo e descarte. Nesse âmbito, surgiu a figura da obsolescência programada, a qual atua de várias maneiras e faz com que o consumidor queira ou seja obrigado a trocar um produto que adquiriu por outro novo, fato que encurta a vida útil do bem, dando origem ao descarte.²

Em decorrência dessa sociedade de abundância, na qual se verifica numerosa oferta de produtos e serviços, surgem vários prejuízos ao ser humano. Podem ser citados como exemplos: a poluição do ar, da água,

[...] a obsolescência acelerada dos produtos e das máquinas, a destruição de estrutura antigas que asseguravam determinadas necessidades, a multiplicação das falsas inovações sem benefício sensível para o modo de vida.³

Isso porque se vive o “tempo dos objetos”, resultante da sucessão permanente destes. Se, nas culturas anteriores, eram os objetos que sobreviviam às gerações humanas, atualmente, os seres humanos é que observam os objetos nascerem, serem utilizados e morrerem. Nesse sentido, tem origem

² Vive-se numa sociedade de consumo em que a maioria das ações cotidianas é praticada para o consumo ou em função dele, seja adquirindo bens, seja descartando-os. Tais ações – consumir e descartar – têm como função conjunta assegurar a manutenção de uma ordem de produção contínua, uma vez que “a sociedade de consumo precisa dos seus objetos para existir e sente, sobretudo necessidade de os destruir”. Assim, o descarte acaba por se tornar uma qualidade do objeto consumido, o qual vai, gradativamente, sendo condenado à efeméride, por meio das imputações de ideias de fragilidade e de obsolescência. BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70 Lda, 1995. p. 38-43.

³ BAUDRILLARD, 1995, p. 34.

a obsolescência programada, tida como uma espécie de prejuízo que advém do desenvolvimento industrial, do progresso tecnológico e das estruturas de consumo, criando falsas inovações que, em sua maioria, não trazem benefícios relevantes para a vida.⁴

Partindo da premissa de que os consumidores não podem possuir limites no tocante àquilo que consomem, bem como levando em consideração que este ideal apenas pode ser atingido a partir do momento em que os produtos passam a ser fabricados de forma a objetivar o seu descarte, nasce a estratégia denominada obsolescência programada, a qual pode ser entendida como “o tempo programado para a vida útil de um determinado produto”.⁵

Como o uso ordinário dos produtos acarretava uma vagarosa degradação desses, tornou-se necessária a criação de uma espécie de valor que proporcionasse maior *intensidade* no ato de descartar, desperdiçar. Assim, “o que hoje se produz não se fabrica em função do respectivo valor de uso ou da possível duração,⁶ mas antes em função da sua morte, cuja

⁴ BAUDRILLARD, 1995, p. 15-34.

⁵ GAYER, Suely Marisco. *O direito fundamental à informação do consumidor sob o enfoque ambiental: uma abordagem acerca do direito à informação e a questão do consumo sustentável*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://www.uniritter.edu.br>>. Acesso em: 25 jul. 2015. p. 27-28.

⁶ A sociedade de consumo seria a responsável pela criação de uma ampla gama de produtos que não contêm significativas diferenças entre si, tendo sido formulados tão somente com o objetivo de induzir o propenso consumidor a adquirir objetos que não necessita realmente, chamados de “produtos mascarados”. Estes, por sua vez, são alterados minimamente, com o pretexto de se tornarem mais moduláveis ou leves, mas que, em verdade, apenas oneram o consumidor, tornando obsoleto o produto anterior, ocasionando o desgaste do bem e a quebra antecipada de peças. GIACOMINI FILHO, Gino. *Consumidor versus propaganda*. São Paulo: Summus, 1991. p. 75.

aceleração só pode ser igualmente definida pela inflação dos preços”.⁷

Desse modo,

[...] a sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. [...] Afinal de contas, nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo “defasados”, menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está escrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem). [...] A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo.⁸

A “cultura do efêmero”, encerrada na sociedade de consumo, faz com que os produtos sejam condenados ao desuso imediato, seguindo o frenético ritmo imposto pela moda, envelhecendo de maneira tão rápida quanto os padrões vão se alterando e sendo substituídos por outros bens, que, da mesma forma, são pensados e feitos com o objetivo de não durar. O resultado disso são mercadorias consumíveis (no sentido estrito da palavra), cuja vida útil é tão fugaz quanto o capital que as financia.⁹

⁷ BAUDRILLARD, 1995, p. 27-28.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 31.

⁹ GALEANO, Eduardo Hughes. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco; com gravuras de José Guadalupe Posada. Porto Alegre: L&PM, 2015. p. 231-232.

O descarte passou a configurar uma característica da contemporaneidade, estando umbilicalmente unido à lógica consumerista.¹⁰ Trata-se de um verdadeiro modo de atuação dos indivíduos que proporciona a continuidade da sociedade de consumo, uma vez que introduz no subconsciente dos consumidores o desejo de trocar e descartar produtos.

A principal consequência dessas trocas e movimentos constantes é que, sempre que isso acontece, incontáveis bens de consumo são condenados ao depósito de lixo.¹¹ Da mesma maneira, a busca pela felicidade é “redirecionada do *fazer* coi-

¹⁰ Percebe-se que “os hábitos de consumo observados nessas últimas décadas foram decisivos para essa situação em que nos encontramos. Há quatro décadas, a quantidade de resíduos era bem menor que a produzida atualmente; ainda não tinha sido inventada a matéria plástica, portanto, nem as embalagens plásticas; não existiam tantas indústrias e supermercados e, geralmente, as pessoas levavam para casa só o estritamente necessário. Essas mudanças comportamentais de consumo trouxeram, como consequência, a produção descontrolada de diversos materiais, muitos dos quais possuem vida útil curta, aumentando exponencialmente o volume de descarte. A expressão ‘descartável’ passou a ser empregada para exprimir esses novos hábitos, e seu uso foi logo incorporado às relações consumistas da população”. CORTEZ, Ana Tereza Caceres; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida Guarneri (Org.). *Consumo sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício*. São Paulo: Editora Unesp, 2007. p. 10.

¹¹ Nesse sentido, “as grandes empresas especializadas na venda de ‘bens duráveis’ já aceitaram a ideia e admitem que o serviço de fato escasso, e portanto mais ardentemente ambicionado e valorizado, é o ‘trabalho de limpeza’. Sua urgência aumenta de maneira proporcional ao crescimento de aquisições e posses. Hoje em dia, raras vezes as empresas cobram os clientes pela *entrega*, mas cada vez mais adicionam à conta uma soma pesada referente a *remoção* dos bens ‘duráveis’ que o aparecimento de novos e aperfeiçoados bens também ‘duráveis’ converteu de fonte de prazer e orgulho em monstruosidade e estigma de vergonha. [...] Na economia consumista, a regra é que primeiro os produtos apareçam [...], para só depois encontrar suas aplicações. Muitos deles, talvez a maioria, viajam com rapidez para o depósito do lixo, não conseguindo encontrar clientes interessados, ou até antes de começarem a tentar”. BAUMAN, 2008, p. 51-54.

sas ou de sua *apropriação* para sua *remoção* – exatamente o que se precisa para fazer crescer o PIB¹²”.¹³

Entretanto, o descarte incorreto dos resíduos provenientes da produção industrial ocasiona graves problemas, ameaçando o futuro da biodiversidade e da própria vida humana e provocando sérias mudanças climáticas. Atualmente, o descarte de produtos eletrônicos configura-se num ciclo contínuo e crescente, que contribui para a poluição, a contaminação da água, do ar da biodiversidade^{14,15}.

¹² Observa-se que o “crescimento econômico geralmente implica aumento nas atividades em todos os setores – indústria, comércio, serviços, consumo. Em outras palavras, significa *mais* extração de recursos naturais, *mais* produção e *mais* Coisas devolvidas à terra na forma de lixo. O crescimento econômico deveria ser um meio de valor neutro para atender às necessidades básicas de todos e criar comunidades *mais* saudáveis, energia *mais* limpa, infraestrutura *mais* sólida, cultura *mais* vibrante, etc. Durante muito tempo, ele contribuiu para a difusão desses objetivos fundamentais em algumas partes do planeta, propiciando abertura de estradas, construção de moradias, etc. Agora, talvez já tenhamos Coisas suficientes para atender às necessidades básicas de todos; só que elas não são distribuídas de forma justa. Uma grande parte do problema é que o sistema econômico dominante valoriza o crescimento como um objetivo em si mesmo. Por isso usamos o produto interno bruto, ou PIB, como a medida padrão do sucesso de uma nação. O PIB contabiliza o valor dos bens e serviços produzidos a cada ano. Mas deixa de fora facetas importantes, ao não considerar a distribuição desigual e injusta da riqueza, nem examinar quão saudáveis e satisfeitas estão as pessoas. [...] Além disso, os verdadeiros custos ecológicos e sociais do crescimento não são incluídos no PIB”. LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Tradução de Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 17.

¹³ BAUMAN, 2008, p. 51-54.

¹⁴ É importante ressaltar que o meio ambiente “*está e é* o único *habitat* definitivo do ser humano”. Logo, tudo aquilo que agride o meio ambiente, mesmo que resulte em bemesses aos seres humanos, também é responsável por agredir, na mesma proporção, a existência humana no meio natural, o qual também “*está e é* algo indispensável para a vida do homem”, tendo em vista que sem ele não existem condições ambientais de sobrevivência no Planeta Terra. GIRON, Jerônimo; PEREIRA, Agostinho OliKoppe. Meio ambiente, informação e consumo, a racionalidade sobre um ato impulsivo. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; DA SILVA, Rogério (Org.). *Do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora; Itajaí: Editora Univali, 2013. p. 17.

¹⁵ INSTITUTO ETHOS. *Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios e oportunidades para as empresas*. São Paulo: Instituto Ethos, 2012. p. 10.

O lixo eletrônico – também conhecido como *e-lixo* – é composto por celulares, computadores, aparelhos de DVD, televisores, eletrodomésticos, controles remotos, entre outros produtos, e é considerado o tipo mais tóxico de lixo, visto que tais produtos possuem em sua composição substâncias químicas e metais pesados altamente nocivos à saúde e ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cádmio, arsênio, berílio e fogo-retardantes bromados. Em decorrência da obsolescência programada, o volume de produção do lixo eletrônico é três vezes mais rápido do que dos demais tipos de resíduos^{16,17}.

Um estudo realizado em âmbito mundial por várias agências da Organização das Nações Unidas, divulgado no dia 19 de maio de 2015, constatou que o acúmulo de lixo eletrônico cresce em todo o mundo. De acordo com os dados divulgados, apenas no ano de 2014, foram gerados cerca de *42 milhões de toneladas* de resíduos eletrônicos, sendo que “este problema é

¹⁶ Em outras palavras, “os resíduos electrónicos (*e-waste*), sector [sic] de crescimento mais rápido dos resíduos globais, são perigosos para a saúde humana e o ambiente. Os resíduos electrónicos provenientes da China, da Índia, da Tailândia, dos Estados Unidos e da União Europeia totalizaram, no período 2004 - 2008, 17 milhões de toneladas por ano; o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUMA) estima que sejam gerados, a nível global, 20 - 50 milhões de toneladas de resíduos electrónicos por ano. Somente uma pequena parte destes resíduos é reciclada. Por exemplo, em 2007, os Estados Unidos da América reciclaram menos de 20% dos resíduos electrónicos resultantes de televisores, telemóveis e computadores obsoletos. O restante foi depositado em aterros, sobretudo em países em vias de desenvolvimento, como a China, a Índia e a Nigéria. Não obstante, a reciclagem de resíduos electrónicos tornou-se um sector económico dinâmico, particularmente na China e na Índia, onde a recuperação, a reparação e o comércio de materiais de dispositivos electrónicos descartados constitui um importante meio de subsistência para populações pobres. No entanto, o chumbo, o mercúrio e o cádmio destes produtos são altamente tóxicos. Embora possam ser tomadas precauções, muitas pessoas não têm consciência dos riscos”. PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano de 2011. Sustentabilidade e Equidade: um futuro melhor para todos. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2011_pt_complete.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019, p. 43.

¹⁷ LEONARD, 2011, p. 206.

ainda pior em países em desenvolvimento, onde muitas vezes não há recursos adequados para lidar com um descarte apropriado, causando danos ao meio ambiente e à saúde”.¹⁸

Já em nível nacional, uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em parceria com a Market Analysis, pesquisou o comportamento dos consumidores brasileiros em relação ao uso e ao descarte de aparelhos eletrônicos. Os dados obtidos são alarmantes: pelo menos um em cada três celulares e eletroeletrônicos são substituídos por falta de funcionamento; e três em cada dez eletrodomésticos são substituídos, mesmo estando em funcionamento; fato que prova que o que motiva a troca dos aparelhos, em sua maior parte, é a obsolescência programada.¹⁹ Outro dado que chama atenção é que 81% dos entrevistados trocam de celular sem antes levá-lo à assistência técnica, para saber se é possível consertá-lo. Já quando os aparelhos com problemas são eletrodomésticos, digitais e eletrônicos, os consumidores tendem a procurar a assistência em 77%, 73% e 56% dos casos, respectivamente. Quanto ao descarte, foi constatado que a maioria coloca os produtos no lixo comum ou devolve à loja em que efetuou a compra. Apenas 1% dos descartes dos celulares, 2% dos eletroeletrônicos e 5% dos eletrodomésticos são feitos em pontos de coleta específicos.²⁰

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Brasil produziu 1,4 milhão de toneladas de resíduos eletrônicos em 2014, afirma novo relatório da ONU*. 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/brasil-produziu-14-milhao-de-toneladas-de-residuos-eletronicos-em-2014-afirma-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 22 maio 2015.

¹⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; MARKET ANALYSIS. Mais da metade dos equipamentos eletrônicos é substituída devido à obsolescência programada. *Revista do IDEC*, n. 184, fev. 2014. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; MARKET ANALYSIS, 2014.

Constata-se que os níveis de lixo eletrônico relacionam-se diretamente com a obsolescência programada, uma vez que ela é a responsável por reduzir a vida útil dos produtos de tal modo que não mais interessam sua utilidade e sua durabilidade, mas sim a sua capacidade de gerar lucro. O resultado obtido em função disso é a criação de objetos mais baratos e descartáveis, que, por sua vez, fazem com que seja mais convidativo comprar um produto novo ao invés de consertar o antigo, o que causa danos irreparáveis ao meio ambiente, na medida em que se leva em conta a quantidade de lixo decorrente.²¹

Assim, a facilidade existente em descartar os objetos e substituí-los por novos e com *design* diferenciado, aliada à dificuldade existente em consertar produtos que apresentem algum defeito (ainda que pequeno), faz com que milhares de coisas que ainda poderiam ser perfeitamente úteis sejam tachadas como lixo.²² Isso ocorre porque, atualmente, os bens

²¹ CALVÃO, Alexandre Mondaini et al. O lixo computacional na sociedade contemporânea. In: ENCONTRO NACIONAL DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO, 1. *Anais...* Niterói, Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2009. Disponível em: <<http://www.inf.unioeste.br/enined/2009/>>. Acesso em: 18 mar. 2016. p. 264-265.

²² Questiona-se: em que momento uma coisa deixa de ser “coisa” e se transforma em lixo? “Há um exercício que faço sempre que dou palestras em escolas. Pego uma lata vazia de refrigerante e coloco sobre a mesa. ‘Alguém poderia me dizer o que é isto?’, pergunto. ‘É uma lata!’, as crianças gritam. Depois, pego uma cesta de lixo, ponho outra lata vazia dentro e pergunto de novo: ‘E isto aqui?’ ‘É lixo’, elas respondem. Então, tiro a lata da cesta e a coloco junto da outra, na mesa. ‘E agora?’ ‘É uma lata’. Não existe diferença entre as duas: elas são iguais! Portanto, a segunda lata é considerada lixo não pelo que é em si, mas por conta do local em que foi colocada. Ou seja, a ideia de lixo tem a ver com contexto, e não com conteúdo propriamente”. LEONARD, 2011, p. 191-192.

de consumo “são tão onipresentes e baratos que é mais fácil e econômico substituí-los do que consertá-los²³”.²⁴

Portanto, o maior problema surge a partir do momento em que grande parte do lixo resultante do descarte de produtos eletrônicos não tem destinação adequada. Nesse sentido, milhões de toneladas de resíduos, que demoram anos para se degradar, acabam sendo despejados em locais impróprios, como lixões,²⁵ córregos e florestas, que são queimados²⁶ e até

²³ Por exemplo, “quando meu videocassete deixou de funcionar, gastei cinquenta dólares só para que o técnico desse uma olhada, enquanto um aparelho novo custava apenas 39 dólares. Paguei 35 dólares para consertar o zíper de meu casaco de lã, valor com o qual eu poderia facilmente ter comprado um outro agasalho. Quando os fones de ouvido de 4,99 dólares do meu rádio apresentaram defeito, descobri que o aparelho era uma peça única, sem parafusos ou encaixes; assim, se uma parte quebrasse, não poderia jamais ser substituída ou consertada”. LEONARD, 2011, p. 200.

²⁴ LEONARD, 2011, p. 200.

²⁵ Inúmeros são os problemas acarretados pelos “lixões”, não importa o quão bem projetados eles sejam. Um deles é o chorume, que é gerado pelo contato da água da chuva com materiais contaminantes presentes no lixo, o que contamina a água da superfície e a do subsolo. Além disso, os lixões produzem o gás metano, principal causador do efeito estufa, além de liberar outros compostos orgânicos voláteis (COV), que são relacionados ao aumento de incidência do câncer e de outros problemas de saúde em áreas próximas ao local do depósito. Assim, além de serem altamente tóxicos e de poluírem o ar, contribuindo para o caos climático, os lixões também consomem recursos, à medida que ocupam vastas áreas de terras, que se tornam praticamente inutilizáveis depois de encerrado o depósito de produtos. LEONARD, 2011, p. 211-215.

²⁶ A incineração de produtos eletrônicos é altamente poluidora, uma vez que “os incineradores liberam no ar as substâncias tóxicas contidas nos produtos, que se infiltram na água de mares e rios, acumulam-se em plantações e pastos e chegam até nós pela contaminação de peixes, carnes e laticínios. Para piorar, no processo de combustão do lixo, as substâncias químicas se quebram e, recombinadas, formam novas supertoxinas. Os incineradores estão entre as principais fontes de dioxina, um dos poluentes industriais mais tóxicos”. LEONARD, 2011, p. 216.

mesmo exportados por meio do tráfico internacional de lixo,²⁷ ocasionando graves prejuízos ao ecossistema e, em consequência, aos seres humanos.

O acesso à informação como instrumento de combate à obsolescência programada

A forma de desenvolvimento vigente no atual sistema capitalista revela-se insustentável, uma vez que privilegia a

²⁷ Com o surgimento de uma “preocupação pública em relação aos resíduos perigosos nos países desenvolvidos durante as décadas de 1970 e 1980, muitos governos aprovaram leis restritivas. Um resultado inesperado foi o enorme aumento de exportações de resíduos perigosos – incluindo amianto, mercúrio, cinzas, metais pesados, resíduos hospitalares e pesticidas – para países em vias de desenvolvimento. As desigualdades econômicas tornam atractiva [sic] para alguns países a perspectiva da aceitação de resíduos perigosos. Na década de 1980, uma aliança de empresas da Europa e dos EUA ofereceu à Guiné-Bissau 600 milhões de dólares – cerca de cinco vezes o seu produto nacional bruto – para que aceitasse remessas de resíduos tóxicos, uma oferta que acabou por ser recusada devido às pressões internacionais”. RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2011, p. 43. Diante dos escândalos relacionados ao tráfico internacional do lixo, “[...] a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989. Ao aderir à convenção, o governo brasileiro adotou um instrumento que considerava positivo, uma vez que estabelece mecanismos internacionais de controle desses movimentos, baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação, exportação e o trânsito de resíduos perigosos. A convenção procura coibir o tráfico ilegal e prevê a intensificação da cooperação internacional para a gestão ambientalmente adequada desses resíduos. A convenção foi internalizada na íntegra por meio do Decreto Nº 875, de 19 de julho de 1993, sendo também regulamentada pela Resolução Conama Nº 452, 02 de julho de 2012. Um dos objetivos da convenção é promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos perigosos e outros resíduos internamente nos países parte, para que com isto possa ser reduzida a sua movimentação. Nesse sentido diretrizes sobre o gerenciamento ambientalmente adequado de alguns tipos de resíduos são elaboradas e publicadas, servindo de guia para os países. O Brasil coordenou a elaboração de uma publicação sobre baterias usadas chumbo-ácido e, recentemente, liderou a revisão do guia de pneus usados, aprovado em outubro de 2011 [...]”. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Convenção de Basileia*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

produção e o descarte inconsequente, em larga escala de bens de consumo, que prejudica o meio ambiente.²⁸

Isso se dá, principalmente, pela ausência de informação, a qual é capaz de gerar conhecimento e de garantir que o consumidor tenha consciência das consequências que suas escolhas poderão causar à preservação ambiental, incentivando a responsabilidade e o consumo sustentável.²⁹

Nesse sentido, a informação possibilita ao consumidor escolher entre um bem ou outro, levando em conta os aspectos pertinentes a cada um, as condições de fabricação, bem como o tempo em que ele irá se tornar obsoleto e ser substituído. Ou seja, dependendo da quantidade de informações fornecidas ou ocultadas, se dará o convencimento do consumidor no tocante à compra.³⁰

Por meio do amplo acesso à informação é que os consumidores poderão se conscientizar da necessidade e da importância de fazer escolhas sustentáveis, com vistas à preservação do meio ambiente e ao consumo sustentável, adquirindo produtos que tenham maior durabilidade, com fabricação ecolo-

²⁸ Assim sendo, “a aceleração do tempo histórico nas últimas décadas e sua conseqüente mudança nos padrões de produção e consumo globais têm refletido na paisagem, principalmente urbana, gerando cicatrizes profundas, ambientais e sociais. Diante desse confronto, vivenciamos um elevado grau de degradação ambiental que é desencadeada pelas características intrínsecas do desenvolvimento econômico-industrial perverso alimentado pelas relações contraditórias de necessidade e consumo do mundo contemporâneo. Os hábitos de consumo exigidos e alicerçados pela mídia englobam esferas do cotidiano, criando desigualdades sociais avassaladoras, sem limite e com conseqüências de difíceis soluções pelos gestores das políticas públicas. Nesse sentido, o desperdício abrange todas as classes sociais, em países desenvolvidos e em desenvolvimento, constituindo uma ciranda global, cujo fluxo de bilhões de embalagens e toneladas de restos alimentares impactam direta e indiretamente o meio ambiente”. CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p. 07.

²⁹ GAYER, 2014, p. 10.

³⁰ GAYER, 2014, p. 12.

gicamente correta e com destinação adequada ao final de sua vida útil.

A importância do direito fundamental à informação foi consagrada na Convenção de Aarhus,³¹ por meio de um documento que dispõe que o acesso à informação por parte dos cidadãos contribui para uma melhor proteção do meio ambiente, bem como para a preservação da saúde e do bem-estar das presentes e futuras gerações. A Convenção defende que o acesso dos cidadãos à informação e a sua participação na tomada de decisões são instrumentos indispensáveis para garantir a sensibilização, no que tange às questões ambientais, contribuindo para melhorar a aplicação da legislação ambiental, bem como para tornar as políticas relativas ao meio ambiente mais eficazes.

O lixo gerado pela obsolescência programada atinge de diferentes formas os diversos grupos sociais, ocasionando in-

³¹ A Convenção de Aarhus data de 25 de junho de 1998, na Dinamarca e “dispõe medidas de acesso à informação no sentido de obter maior participação pública nos processos de autorização ambiental como instrumento de Justiça ambiental. Esta Convenção, obtida durante a 4ª Conferência de Ministros de Estado sobre ‘Ambiente para a Europa’, entrou em vigor no dia 30 de outubro de 2001 e foi ratificada por 16 países da União Européia. Tem como objetivo, previsto no artigo 4º, a garantia de três direitos dos cidadãos: 1 – Acesso à informação; 2 – Participação Pública; 3 – Acesso à justiça em matéria de meio ambiente, sendo estes os três pilares fundamentais da Convenção de Aarhus. [...] Na União Europeia, o direito de acesso à informação ambiental é anterior ao Convênio de Aarhus, proveniente de uma Diretiva de 1990, fato que demonstra que desde aquele ano, os europeus entendem a necessidade de estabelecer uma relação do direito ambiental com os direitos humanos, posicionando o desenvolvimento sustentável como meta que somente será atingida se for estabelecida esta relação entre desenvolvimento social, com políticas públicas de interação entre os cidadãos e o poder público. A convenção, além de um acordo internacional de meio ambiente, estabelece princípios de responsabilidade, de transparência e de credibilidade de instituições em ambiente de participação democrática, exigindo a publicidade de informações ambientais”. PEITER, Caio César Lopes; PEITER, Claudia Maria. O acesso às informações como (in)justiça ambiental. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério da (Org.). *Do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora, 2013. p. 123-125.

justiças ambientais. O acesso a informações por parte de todo e qualquer indivíduo a respeito de propostas potencialmente geradoras de riscos ambientais, do tipo de resíduo resultante do produto por ele adquirido, ou sobre o local onde será construído um depósito de lixo, por exemplo, são formas de se concretizar a justiça ambiental^{32, 33}.

No entanto, para que o consumidor seja bem informado, os dados a ele fornecidos não devem dizer respeito somente às características de fabricação e de composição do produto. É necessário que sejam repassadas informações a respeito do que fazer após adquirir o produto, sobre a forma correta de descartar os bens e a respeito da legislação e dos programas ambientais existentes, visando à preservação do meio ambiente e à concretização do consumo sustentável.

³² A falta de acesso às informações sobre o local onde será construído um depósito de lixo, por exemplo, pode causar graves danos à população menos favorecida, a qual não tinha conhecimento do projeto destinado ao seu bairro. Nesse sentido, o acesso universal à informação serve para prevenir injustiças, impedindo o desequilíbrio entre grupos sociais que têm acesso a informações em detrimento daqueles menos favorecidos. “A justiça ambiental deve ser tratada com seriedade e com o respeito necessário ao desenvolvimento humano em conjunto com o meio ambiente. Um dos pilares da justiça ambiental é o acesso à informação, instrumento de base para que não ocorra um grande desequilíbrio entre os prejuízos e as vantagens que grupos sociais diferentes obtenham com a implantação de projetos de desenvolvimento industrial. O consumismo mundial desenfreado e incentivado pelos novos modelos econômicos de desenvolvimento industrial exige maior consumo de energia e gera lixo de todas as formas, problema que atinge de forma diferente determinados grupos sociais, o que pode causar injustiça ambiental. A busca por justiça ambiental, diminuindo as diferenças sociais e os prejuízos causados pela falta de informações sobre o meio ambiente, deve ser uma atitude constante e variável, de acordo com as transformações da sociedade, pois o objetivo da consecução dos direitos humanos não se encerra em momento algum e deve ser constantemente renovado”. PEITER; PEITER, 2013, p. 104-142.

³³ PEITER; PEITER, 2013, p. 140-142.

Ainda, é fundamental que o fornecedor divulgue informações referentes à correta reciclagem³⁴ dos produtos eletrônicos, por exemplo, uma vez que grande parte de seus componentes são recicláveis. Elementos como ferro, cobre e alumínio, se separados de forma correta, configuram valiosas matérias-primas e podem ser reaproveitados para a produção de produtos novos.³⁵

Salienta-se que o problema do *e-lixo* poderia ser facilmente solucionado no momento em que é produzido, por meio de modificações nos projetos e de mudanças na elaboração dos componentes dos produtos. Os fabricantes, ao produzir, deveriam adotar medidas que tornassem os produtos eletrônicos *mais duráveis*, menos prejudiciais ao meio ambiente, mais fáceis de consertar, de atualizar e, também, de reciclar. Alguns fabricantes de produtos eletrônicos já começaram a adotar medidas visando à proteção do meio ambiente, com

³⁴ Assim, “[...] se están ideando mecanismos innovadores para resolver el problema de los desechos electrónicos. Una de las formas de reducir este tipo de desechos es recuperar los metales valiosos y otros recursos contenidos en los productos electrónicos. Además, el reciclaje no solo contribuye a rebajar la presión sobre el medio ambiente, sino que también crea puestos de trabajo y genera ingresos. Se calcula que el sector del mercado de los residuos a escala mundial — desde la recogida hasta el reciclaje — representa unos 410 000 millones de dólares de los Estados Unidos al año, excluido el amplísimo sector no estructurado”. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Delitos y riesgos relacionados com los desechos*: deficiencias para abordar los problemas mundiales con respecto a los desechos. Disponível em: <https://learninglab.usgbc.org/sites/default/files/lesson-resources/RRA_Waste%20Crime%20Summary_Spanish.pdf>. Acesso em: 1º mar. 2016. “Mecanismos inovadores estão sendo desenvolvidos para resolver o problema do lixo eletrônico. Uma das formas de reduzir este tipo de resíduos é recuperar metais valiosos e outros recursos contidos nos produtos eletrônicos. Além disso, a reciclagem não só ajuda a reduzir a pressão sobre o meio ambiente, mas também cria empregos e gera renda. Estima-se que o setor de mercado de resíduos em todo o mundo – desde a captação até a reciclagem – representa cerca de 410 milhões de dólares por ano, excluído o grande setor informal”. Tradução nossa.

³⁵ CALVÃO et al., 2009, p. 265.

programas de retorno de seus produtos para reciclagem, como é o caso das empresas Dell,³⁶ Apple³⁷ e HP,³⁸ por exemplo.³⁹

No direito pátrio, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Um dos principais objetivos do referido diploma é a redução do volume de resíduos sólidos, bem como a diminuição das consequências desses resíduos na saúde e no meio ambiente por meio da responsabilização de todos os entes que, de alguma forma, façam parte do ciclo de vida do produto. A PNRS foi a responsável pelo estabelecimento de importantes instrumentos na busca do consumo sustentável, como a responsabilidade compartilhada⁴⁰ pelo ciclo de vida dos produtos⁴¹ e a

³⁶ Sobre o programa de reciclagem de produtos da Dell, acessar: <<http://www1.la.dell.com/content/topics/topic.aspx/la/topics/recycle/pt/recycle?c=br&l=pt&s=gen&redirect=1>>.

³⁷ Sobre o programa de reciclagem de produtos da Apple, acessar: <<http://www.apple.com/br/environment/finite-resources/>>.

³⁸ Sobre o programa de reciclagem de produtos da HP, acessar: <<http://www.hp.com/latam/br/reciclar/>>.

³⁹ LEONARD, 2011, p. 210.

⁴⁰ Artigo 3º da Lei nº 12.305/2010: “Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei”. BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

⁴¹ Artigo 3º da Lei nº 12.305/2010: “Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. BRASIL, 2010.

logística reversa.⁴² Assim, de acordo com o referido diploma, são juridicamente responsáveis pela destinação adequada do resíduo todos aqueles que participam do ciclo de vida do produto, desde a fabricação até a disposição final, devendo agir preventivamente com relação a potenciais danos ambientais que possam vir a ser por eles provocados.⁴³

O método de logística reversa diz respeito ao retorno dos produtos à fonte produtora ou à cadeia de comercialização após o descarte. Após o uso dos produtos, os consumidores deverão devolvê-los aos comerciantes ou aos distribuidores, sob pena de serem responsabilizados caso entreguem os resíduos a entes não previstos na PNRS ou, ainda, despejem os produtos em locais inadequados. O objetivo principal do sistema é fazer com que seja dada destinação adequada ambientalmente ao resíduo, conforme dispõe o artigo 33 da PNRS.⁴⁴

Para que o consumidor esteja consciente do impacto que suas ações podem ocasionar no meio ambiente, é fundamental que sejam oferecidas a ele todas as informações possíveis a respeito da contratação, para que ele seja capaz de escolher de forma clara e segura os bens e serviços que irá adquirir e possa sopesar o nível de sustentabilidade do produto.⁴⁵

⁴² Artigo 3º da Lei nº 12.305/2010: “Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. BRASIL, 2010.

⁴³ LEMOS, Patrícia Fagalglecias; MENDES, João Múcio Amado. Resíduos eletroeletrônicos e seu panorama jurídico no Brasil: desafios regulatórios e oportunidades de implementação de sistemas de logística reversa. *Revista de Direito Ambiental*, v. 72, p. 01-23, out./2013. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br>>. Acesso em: 11 mar. 2016. p. 03.

⁴⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 22. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 654-657.

⁴⁵ GAYER, 2014, p. 73.

Logo, ao suprimir informações, o fornecedor está, ao mesmo tempo, impedindo a concretização do consumo sustentável e colaborando com a poluição e a degradação do meio ambiente ocasionada pelo descarte de produtos, fruto da obsolescência programada. Uma solução encontrada para a efetivação do consumo sustentável é o acesso à informação por parte de todo e qualquer consumidor.

De acordo com o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luís Felipe Salomão, a educação dos consumidores é a principal medida⁴⁶ a ser adotada para combater a obsolescência programada e a conseqüente produção em massa de lixo eletrônico. Refere que: “[...] o consumidor tem que comprar sabendo o que está comprando, *com informação*, com qualificação, de tal modo que isso não implique engessar a economia. Encontrar o ponto de equilíbrio é o xis da questão”.⁴⁷

Assim, informar a respeito da relação entre as atitudes dos consumidores e a degradação do meio ambiente é o melhor caminho para que eles passem a agir de modo mais responsável. No entanto, para efetivar o consumo sustentável, será preciso mais do que informações, serão necessárias mudanças de atitudes culturais e sociais, de modo que “[...] a

⁴⁶ Em entrevista, o ministro Luís Felipe Salomão aborda diversas propostas para o combate à obsolescência programada, sendo uma delas a educação para o consumo. Assim, o Código de Defesa do Consumidor deveria ser alterado com a inserção dos seguintes preceitos: “Inclusão de dispositivo que preveja expressamente a abusividade da obsolescência programada; Inclusão de dispositivo que preveja expressamente que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis deve observar o critério da vida útil do produto, e não o da garantia contratual; Inclusão de dispositivo referente à obrigação de os fornecedores indicarem nos próprios produtos a vida útil ou o número de utilizações previstas; [...]”. SALOMÃO, Luís Felipe. CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro. *Consultor Jurídico*, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsoloscencia-programada-ministro-salomao>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

⁴⁷ SALOMÃO, 2015, grifo nosso.

liberdade pessoal de desfrutar de benefícios materiais aqui e agora seja contrabalançada por um sentimento de responsabilidade compartilhado, a fim de promover o bem estar de toda a humanidade, incluindo o das gerações futuras⁴⁸.⁴⁹

Para tanto, as políticas públicas educacionais apresentam-se como um instrumento fundamental para a minimização dos riscos ambientais ocasionados pela sociedade de consumo, tendo em vista que, por intermédio da educação, o consumidor passa a ter conhecimento de seus direitos e deveres, buscando maior acesso a informações relativas à compra que pretende fazer. A partir disso, o consumidor bem informado pode repensar e modificar o modo de utilizar e descartar os objetos, por meio da aquisição de produtos ecologicamente responsáveis, que sejam estritamente necessários à sua sobrevivência.⁵⁰

A educação⁵¹ para o consumo, também, deve ser capaz de transformar o comportamento do fornecedor, para que ele

⁴⁸ Para tanto, é fundamental que os produtos passem a ser mais valorizados, é importante que se leve em conta que “[...] cada Coisa comprada envolve diversos tipos de recurso e de trabalho. Alguém extraiu da terra os metais do seu telefone celular; alguém descarregou os fardos do descarçador de algodão para fazer sua camiseta. Alguém montou seus óculos escuros numa fábrica, e talvez tenha sido exposto a carcinógenos ou forçado a trabalhar além do horário. Por terra ou ar, alguém transportou um buquê de flores pelo país ou pelo mundo para levá-lo até você. Precisamos compreender o valor de nossas Coisas muito além do seu preço e do status da etiqueta”. LEONARD, 2011, p. 21-22.

⁴⁹ CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p. 12.

⁵⁰ PEREIRA, Agostinho OliKoppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho OliKoppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul: Plenum, 2015. p. 27-31.

⁵¹ Assim, a política pública deve educar o consumidor para que o consumo seja um ato de cidadania voltado à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente e da espécie humana. A partir disso, é papel da educação esclarecer que “[...] consumir é apenas um entre muitos aspectos que forma o cidadão, fazendo com que haja uma contribuição para a criação de uma sociedade que globalizada ou tradicional, seja voltada para o desenvolvimento social e humano”. PEREIRA; CALGARO, 2015, p. 27.

adote práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, por meio da elaboração de políticas de reciclagem de produtos e de limpeza de rejeitos industriais; da redução da utilização de matérias-primas nocivas ao meio ambiente e, principalmente, da fabricação de bens mais duráveis, com vistas a combater a obsolescência programada.⁵²

Logo, políticas públicas que digam respeito a todas as partes envolvidas na relação consumerista e que sejam voltadas à educação para o consumo devem ser, cada vez mais, implementadas na sociedade, com vistas a auxiliar na concretização do acesso à informação bem como do consumo sustentável.

Considerações finais

A construção do consumo sustentável, diante da figura da obsolescência programada, não se limita apenas a mudanças por parte do consumidor, mas requer o engajamento de produtores e fornecedores na busca de alternativas de produção, reorientando os modelos produtivos e criando uma rede de intercâmbio de informações. Logo, a responsabilidade pela redução dos níveis de descarte e preservação do meio ambiente não é exclusiva do consumidor, mas também dos fornecedores e do Estado, tendo em vista que todos são corresponsáveis pela construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Desse modo, a cada um cabe um papel na busca do desenvolvimento e do consumo sustentável. Ao consumidor cabe o papel de coletar informações referentes ao impacto que seus

⁵² PEREIRA; CALGARO, 2015, p. 27.

hábitos e suas escolhas trarão ao meio ambiente, além de cobrar uma postura ética e responsável dos demais consumidores, dos governantes e das empresas, de modo que todos ajam com consciência e responsabilidade, no que diz respeito aos demais habitantes do planeta e às futuras gerações. Aos fornecedores e fabricantes cabe a função de adequar suas ações para ter um viés social e ambientalmente responsável, adotando práticas com vistas a alcançar uma sociedade sustentável. Ainda, devem informar o consumidor a respeito de toda e qualquer característica do produto ou serviço que seja essencial para que ele possa fazer sua escolha pautado em ideais sustentáveis.

Já ao Estado cabe a função de fazer cumprir a legislação pátria bem como os acordos e conferências internacionais, por meio da adoção de políticas públicas que envolvam programas ambientais de incentivo ao consumo e ao desenvolvimento sustentáveis. Além disso, o Estado tem o dever de incentivar as pesquisas voltadas à investigação dos níveis de consumo, produção e descarte.

Nesse contexto, a toda a sociedade, unindo forças com o Estado, cabe o papel de buscar o bem comum das presentes e futuras gerações em um meio ambiente equilibrado, o qual pode ser alcançado por meio da informação clara e eficiente.

Portanto, apenas por meio da informação é que o consumidor poderá, efetivamente, enfrentar a obsolescência programada, optando pelo produto que tenha maior durabilidade e que agrida menos o meio ambiente. Assim, depreende-se que o consumidor embasado em dados sérios e verdadeiros é capaz de, pelas suas escolhas, decidir o futuro do Planeta Terra e o destino das futuras gerações.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70 Lda, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Convenção de Basiléia*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

CALVÃO, Alexandre Mondaini et al. O lixo computacional na sociedade contemporânea. In: ENCONTRO NACIONAL DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO, 1. *Anais...* Niterói, Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2009. Disponível em: <<http://www.inf.unioeste.br/enined/2009/>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

CORTEZ, Ana Tereza Caceres; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida Guarneri (Org.). *Consumo sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício*. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

GALEANO, Eduardo Hughes. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco; com gravuras de José Guadalupe Posada. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GAYER, Suely Marisco. *O direito fundamental à informação do consumidor sob o enfoque ambiental: uma abordagem acerca do direito à informação e a questão do consumo sustentável*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://www.uniritter.edu.br>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

GIACOMINI FILHO, Gino. *Consumidor versus propaganda*. São Paulo: Summus, 1991.

GIRON, Jerônimo; PEREIRA, Agostinho OliKoppe. Meio ambiente, informação e consumo, a racionalidade sobre um ato impulsivo. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; DA SILVA, Rogério (Org.). *Do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora; Itajaí: Editora Univali, 2013. p. 9-37.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; MARKET ANALYSIS. Mais da metade dos equipamentos eletrônicos é substituída devido à obsolescência programada. *Revista do IDEC*, n. 184, fev. 2014. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

INSTITUTO ETHOS. *Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios e oportunidades para as empresas*. São Paulo: Instituto Ethos, 2012.

LEMONS, Patrícia FagaIglecias; MENDES, João Múcio Amado. Resíduos eletroeletrônicos e seu panorama jurídico no Brasil: desafios regulatórios e oportunidades de implementação de sistemas de logística reversa. *Revista de Direito Ambiental*, v. 72, p. 01-23, out. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos*. Tradução de Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 22. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Brasil produziu 1,4 milhão de toneladas de resíduos eletrônicos em 2014, afirma novo relatório da ONU*. 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/brasil-produziu-14-milhao-de-toneladas-de-residuos-eletronicos-em-2014-afirma-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 22 maio 2015.

PEITER, Caio César Lopes; PEITER, Claudia Maria. O acesso às informações como (in)justiça ambiental. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério da (Org.). *Do consumo ao desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: UPF Editora, 2013. p. 104-147.

PEREIRA, Agostinho OliKoppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho OliKoppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo*: políticas públicas. Caxias do Sul: Plenum, 2015. p. 13-32.

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano de 2011. Sustentabilidade e Equidade: um futuro melhor para todos. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2011_pt_complete.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019, p. 43.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Delitos y riesgos relacionados con los desechos*: deficiencias para abordar los problemas mundiales con respecto a los desechos. Disponível em: <https://learninglab.usgbc.org/sites/default/files/lesson-resources/RRA_Waste%20Crime%20Summary_Spanish.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

SALOMÃO, Luís Felipe. CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro. *Consultor Jurídico*, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsolescencia-programada-ministro-salomao>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

Inovação tecnológica, democracia e relações de poder: do desenvolvimento como liberdade para estratégia para a sustentabilidade

*Josiane Petry Faria
Gabriel Antinolfi Divan*

Introdução¹

O presente estudo possui como tema o reequilíbrio das relações de poder no cenário da democracia e da onipresente inovação tecnológica, eis que elementos estratégicos para a sustentabilidade e o desenvolvimento como liberdade. O contexto da investigação é o da crise na sociedade atual, em que a colonização da inovação tecnológica e, portanto, do conhecimento impede o desenvolvimento das *capabilidades*, pois fortalece as relações de poder que potencializam o afastamento e a exclusão social dos cidadãos, uma vez que a orientação reside essencialmente no desenvolvimento econômico, sem considerar as pessoas e o ambiente como fatores fundamentais. Nesse contexto, o hiperconsumo é ferramenta principal do mercado, solidificando seu domínio.

¹ A discussão realizada no presente trabalho foi objeto de amadurecimento na tese de doutoramento da autora Josiane Petry Faria, no ano de 2015. Disponível em: <https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/teses/2015/josiane_faria.pdf>.

A partir de então, o problema de pesquisa se concretiza no seguinte questionamento: na sociedade contemporânea, é possível formatar políticas públicas orientadas para democratizar a inovação tecnológica e educar para o consumo consciente, objetivando a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento como liberdade? Como hipótese, tem-se que o desenvolvimento como liberdade constitui-se em proposta de mudança radical no paradigma da inovação tecnológica, capaz de inserir a sociedade civil em posição estratégica, deslocando o centro do mercado consumidor para o espaço público.

Dessa forma, justifica-se a pesquisa, eis que o modelo de desenvolvimento imposto é o que reflete a primazia do poder econômico, ignorando a sustentabilidade como fundamento e mantendo a colonização do conhecimento e, conseqüentemente, da inovação tecnológica. Essa realidade é fato e, nesse sentido, passível de modificação, pois não representa um processo natural na sociedade.

Democracia, inovação tecnológica e mercado: inclusão social, consumo consciente e descolonização do conhecimento

O avanço imanente da ciência e da tecnologia não pode ser pensado fora do contexto de interdependência socio-político-econômico-jurídica. As mudanças impostas pela ciência, pela tecnologia e pela inovação modificaram drasticamente os modos de viver e perceber os fenômenos da vida. A tecnologia passou a permear a sociedade de modo tão intenso e exten-

so que provocou variações antes não pensadas, a ponto de se considerar a existência da Revolução Tecnológica, processo drástico e em curso, haja vista a velocidade do aparecimento de novos conceitos e teorias.

Nesse complexo contexto de expansão contínua, porém desuniforme da Revolução Tecnológica, os avanços não se desenvolvem dissociados da ordem econômica, o poder do mercado baseado na lógica hiperconsumista e excludente domina. “A atualidade das questões relativas ao desenvolvimento econômico e o acesso às novas tecnologias são estratégicas para as economias dos Estados”.² O discurso da normalidade constrói o poder dos mercados na vida econômica, colocando o consumo desenfreado como centro de radiação da organização da vida pós-moderna.

A leitura resultado é a de que esse poder é como algo natural e fora da esfera de discussão e crítica. Entretanto, é premente a necessidade de um exame crítico dos preconceitos, conceitos e atitudes político-econômicas, estas influenciadas pela sociedade tecnológica da rapidez e da fluidez e que a ela influenciam. Isso, contudo, deve se efetivar sem os caminhos do extremismo de deixar de reconhecer as vantagens do mercado e até mesmo sua necessidade.

Precisa-se verificar o espaço e as razões para desejar os mercados e a tecnologia, bem como os propósitos na comunicação entre eles e deles no restante do complexo social a possibilitar a compreensão das relações de poder e buscar o equilíbrio. Nessa busca, a ciência é caminho, eis que orienta com informa-

² WACHOWICZ, M. Desenvolvimento econômico e tecnologia da informação. In: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. (Org.). *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006. p. 72.

ção viabilizando a consciência crítica. Como sustenta Descola,³ é um processo de decantação, eis que parte de uma inadequação entre categorias analíticas e as realidades encontradas e leva à interrogação sobre a pertinência de ferramentas conceituais, tanto quanto sobre o movimento reflexivo que poderá conduzir a rever suas teorias e métodos. A ciência ocupa um papel de destaque na sociedade e não se presta somente ao processamento de ideias para transformá-las em inovação tecnológica e servir às necessidades do mercado. Um dos aspectos mais importantes da ciência é a possibilidade de utilizar mecanismos de informação para gerar conhecimento e fomentar o raciocínio crítico e criativo; pensar o conjunto, os seres humanos e a natureza como parte de um todo inter-relacionado.

O papel das transações comerciais passa despercebido, porque se considera como algo inquestionável e, com isso, contribui para a compreensão do desenvolvimento como poder econômico. Impõe o ritmo do consumo e a regra da inclusão pela capacidade de compra. A ciência traz a construção do conhecimento, o qual é essencial para libertação da ignorância e contribui para a libertação das necessidades materiais artificiais. No entanto, a satisfação das necessidades materiais não é suficiente, a ciência e a tecnologia não podem ser entendidas somente como oportunidades de inserção no mundo do trabalho e de produtividade. O mercado de trabalho pode ser libertador em muitos casos, mas também é necessário verificar os resultados eficazes.

³ DESCOLA, P. A natureza: um conceito em sursis? In: PESSIS-PASTERNAK, G. (Org.). *A ciência: deus ou diabo?* Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. São Paulo: Unesp, 2001.

Existem méritos do mercado e do mercado de trabalho na obtenção da eficiência econômica. No entanto, pode-se indagar se essa eficiência pode ser computada em função de liberdades individuais e não de utilidades. A importância da liberdade refere-se não só à vastidão de oportunidades, mas também à possibilidade efetiva de conciliá-las com o ambiente. “O papel desempenhado pelos mercados tem de depender não só do que eles podem fazer, mas também do que lhes é permitido fazer”.⁴ A consciência dos custos, evidentemente, pode facilitar o seu manuseio e a condução para caminhos mais produtivos, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento humano sustentável.

Ao longo do tempo, o desenvolvimento foi agregando matices e se tornando complexo, de modo que a ideia de produtividade não pode ser admitida somente com características econômicas, sob pena de retroceder na percepção do desenvolvimento e pretender, equivocadamente, entender o fluxo dinâmico da sociedade tecnológica como um sistema organizacional e gerencial próprio do poder disciplinador da competitividade empresarial em busca de lucro a qualquer preço.

O desenvolvimento humano sustentável, nesse viés, contribui para o entendimento de que a produtividade deve atender a outras demandas, para além da restritiva ideia de inclusão social pela renda. Traz consigo a visão de que a inclusão social na sociedade tecnológica perpassa pelos procedimentos democráticos que demandam e são demandados pela liberdade de escolhas e oportunidades orientadas pela vida digna, para a qual a percepção do ambiente e da sustentabilidade são pressupostos indispensáveis.

⁴ SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 145.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: coinfluências do ambiente, do consumo sustentável e do humano

Apesar da prevalência das regras do poder do mercado e do desenvolvimento econômico, o conceito de desenvolvimento humano se consolidou com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que o entende como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que desenvolvam capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser. Diferente da perspectiva do crescimento econômico, que mede e investe no bem-estar dos indivíduos, com base nos recursos e na renda que podem gerar, o desenvolvimento humano procura o objetivo diretamente nas pessoas, suas oportunidades e capacidades. Baseia-se na consciência crítica e vinculada à noção de ambiente. Sem deixar de considerar a presença do mercado na sociedade tecnológica, considera a renda importante, mas como elemento do desenvolvimento e não seu fim. Traduz uma mudança radical, a própria mudança tecnológica, em que o foco é transferido do crescimento econômico ou da renda para o ser humano e o meio ambiente.⁵

O PNUD publica o Relatório de Desenvolvimento Humano e o Relatório de Desenvolvimento Humano Municipal, no intuito de demonstrar que o avanço na qualidade de vida é resultado de uma conjunção de fatores e investimentos para além do esforço puramente econômico. Para efetuar a publica-

⁵ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano*. 2014. Disponível em: <www.pnud.org.br/RDH/2014pt.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

ção, possibilitar e promover a avaliação, foi criado, por Mahbub ul Haq, com a colaboração de Amartya Sen, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual consiste em uma medida geral e sintética do desenvolvimento humano. Seu objetivo foi o de oferecer um contraponto ao Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, o qual considera somente a dimensão econômica para avaliação do desenvolvimento. Assim, apesar de positivo, o desenvolvimento humano e seu índice de medição não atendem à complexidade total do desenvolvimento. Atualmente, as três bases do IDH – educação, saúde e renda – são mensuradas por:

Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida; O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: I) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebido durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e II) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalente de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança; E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) *per capita* expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência.⁶

Da análise dos três eixos principais para a verificação do desenvolvimento humano, nota-se que a renda é considerada importante, desde que associada ao poder de compra, ou seja, à possibilidade de consumir. Entretanto, divide espaço com as condições de vida digna, saudável e sustentável e, ainda, com o acesso ao conhecimento por meio da educação formal. Nesse ponto, é importante incluir como temática indispensável a educação para o consumo, eis que está no centro das questões de desenvolvimento e vida digna e sustentável. Aproveita-se

⁶ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2014, não paginado.

o desenvolvimento dos elementos essenciais para a liberdade, como a libertação das necessidades e da ignorância, que, por sua vez, possibilita a cidadania ativa, a participação na construção de políticas públicas e o desenvolvimento das habilidades pessoais, sem perder de vista a consciência ambiental.

O IDH, publicado desde 1990, ganhou credibilidade e tornou-se referencial para o mundo, tornando-se índice-chave dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e, no Brasil, sendo adotado pelo governo federal para a confecção do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).⁷ Os Relatórios de Desenvolvimento Humano in-

⁷ No caso das regiões metropolitanas (RMs), por apresentar o índice mais alto entre as três dimensões, o IDH-M Longevidade é o que mais contribui para o resultado final do IDH-M nas 16 RMs, ficando o IDH-M Renda em segundo lugar. Entretanto, o IDH-M Educação foi o que registou os avanços mais expressivos entre 2000 e 2010, sendo a dimensão que mais avançou em termos absolutos e relativos em todas as RMs. Em 2000, as maiores diferenças na dimensão da Educação estavam entre as RMs de São Paulo (0,592) e Manaus (0,414). Em 2010, as maiores disparidades nesta dimensão ficaram entre São Luís (0,737) e Manaus (0,636). Ou seja, a diferença de disparidades na dimensão Educação das RMs, entre 2000 e 2010, caiu de 43% para 15,9%. Vale lembrar que a RM de Manaus obteve um crescimento de 53,6% em termos relativos, o que ainda assim não foi suficiente para melhorar sua posição em relação às demais RMs. Na dimensão da Renda, em 2000, a maior diferença estava entre as RMs de São Paulo (0,779) e da Grande São Luís (0,647). Em 2010, os extremos passam a ser RIDE-DF (0,826) e Fortaleza (0,716). Nota-se que, entre 2000 e 2010, os crescimentos nos níveis de renda foram expressivos em todas as RMs, mas os maiores avanços foram observados nas RMs de pior performance em 2000, produzindo uma retração relativa na disparidade de renda entre as RMs. A RM de São Luís obteve um crescimento de 58,3% nessa dimensão, enquanto em São Paulo, a RM que possuía o melhor desempenho em 2000, cresceu 22,9%. Na Longevidade, a maior diferença em 2000 estava entre Porto Alegre (0,809) e São Luís (0,729). Já em 2010, essa diferença maior passa a estar entre as RMs RIDE-DF (0,857) e São Luís (0,809). Vale também ressaltar que, em 2000, o indicador utilizado para o cálculo do IDH-M Longevidade, a esperança de vida ao nascer, mostrava uma diferença de 4,82 anos, que foi reduzido para apenas 2,9 anos, em 2010. Este fato mostra como esta dimensão apresenta índices menos díspares entre as RMs pesquisadas. Entre 2000 e 2010, todos os índices e subíndices das RMs registraram avanços; a disparidade entre o maior e o menor IDH-M também diminuiu – de 22,1% para 10,3%. Em 2000, 39% das UDHS das RMs tinham baixo ou muito baixo desenvolvimento humano. Em 2010, nenhuma tinha muito baixo desenvolvimento humano e apenas 2% tinham baixo desenvolvimento humano. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2014.

cluem o índice e mostram dados e análises importantes para a agenda global e abordam temáticas e políticas públicas que colocam as pessoas no centro das estratégias para o desenvolvimento. O desenvolvimento humano fundamenta-se na ideia de que “as pessoas são a verdadeira riqueza das nações”.⁸ Diga-se: as pessoas e o ambiente, eis que é impossível dissociar os dois conceitos. Constitui-se em grande avanço, pois ameniza o espaço impessoal e de poder ordenador e disciplinador do desenvolvimento econômico, trazendo valores relativos à pessoa humana, ao bem viver e à sustentabilidade. Todavia, apesar da credibilidade mundial e dos anos de aplicação, ainda não atende elementos cruciais para o desenvolvimento integral de uma sociedade, como a liberdade, a democracia, a participação, a equidade e a sustentabilidade.

Assim, o desenvolvimento humano é um passo à frente do desenvolvimento eminentemente econômico, mas atrás da perspectiva agregadora de Sen⁹ do desenvolvimento como liberdade, no qual o desenvolvimento é entendido como o processo de potencializar as liberdades, as capacidades e as habilidades pessoais. Baseia-se, então, fundamentalmente, na potencialização das *capabilities*. Nesse processo, a pobreza como privação de capacidades, os mercados, o Estado e as oportunidades sociais, a democracia e a sustentabilidade são elementos que atuam na negação das liberdades e no seu favorecimento.

⁸ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2014, não paginado.

⁹ SEN, 2001.

Da conciliação entre poder econômico e desenvolvimento como liberdade: a educação para o consumo como possibilidade real para o bem viver fundado na sustentabilidade

Nesse cenário de liberdades substantivas, a pobreza deve ser encarada como privação de capacidades e não, meramente, como renda baixa. Veja-se que, no momento atual, privação de renda significa baixa possibilidade de consumir e, com isso, tem-se a exclusão social, uma vez que o consumo se tornou instrumento de poder. Quanto mais consumir, mais poder se terá, e a inclusão social e a democratização dos espaços se transformaram em objetos de compra.

A visão proposta neste texto se sustenta em três pontos: a privação de capacidades concentra-se em privações que são intrinsecamente importantes, enquanto a baixa renda é instrumental; existem outras influências sobre a privação de capacidades; a relação entre baixa renda e baixa capacidade é variável, depende do contexto. O terceiro elemento é importante quando se fala em ação política para reduzir a pobreza e a desigualdade, pois, considerando o estudo contingencial, a resposta pode ser afetada por: idade, localização, sexo, condições epidemiológicas, entre outros elementos sobre os quais as pessoas não têm controle ou ele é limitado. Outro aspecto interessante refere-se ao acoplamento de desvantagens entre privação de renda e adversidade na conversão dela em funcionamentos. Assim, a pobreza real, enquanto privação de capacidades, pode ser mais significativa do que aparece no espaço da renda, ou não. Essa

percepção é fundamental na definição de políticas públicas. A privação relativa de renda pode ocasionar a privação absoluta de capacidades, por exemplo, ser pobre em um país muito rico pode implicar dificuldades extremas.¹⁰

Nesse passo, evidencia-se a importância da educação para o consumo. Educar para um consumo consciente representa pensar as aquisições no cenário da sustentabilidade, bem como do pensamento crítico de que a necessidade comanda o consumo e de que, com aquisição de bens e serviços, não se está a comprar poder e inclusão social. A valorização do sujeito não reside no seu potencial enquanto consumidor, mas, sim, como cidadão consciente, ativo e participativo.

As duas perspectivas – pobreza de renda e pobreza de capacidades – estão sempre vinculadas, pois a renda é veículo importante para obter capacidades, sobretudo em países de baixa densidade de participação democrática e de acesso reduzido ou limitado ao conhecimento. As dificuldades que pessoas ou grupos enfrentam para participar da vida em comunidade são relevantes para qualquer diagnóstico de exclusão social. Veja-se que, a princípio, mais capacidades gerariam maior potencial de uma pessoa para ser produtiva e então auferir mais renda. Quanto mais renda, mais consumo, pois está ausente a necessária educação para o consumo. Todavia, essa relação não se verifica como constante, de modo que não existe relação direta entre promoção de condições básicas de educação, saúde e vida sustentável, mas quanto mais abrangente e de melhor qualidade forem os requisitos básicos, maiores serão as chances dos potencialmente pobres superarem a pobreza, sem que, com isso, tenham de violar as regras do bem viver e da sustentabilidade. Assim,

¹⁰ SEN, 2001.

[...] o que a perspectiva da renda faz na análise da pobreza é melhorar o entendimento da natureza e das causas da pobreza e privação desviando a atenção principal dos meios (e de um meio específico que geralmente recebe atenção exclusiva, ou seja, a renda) para os fins que as pessoas têm razão para buscar e, correspondentemente, para as liberdades de poder alcançar esses fins.¹¹

As limitações assumem formas distintas nos diferentes espaços. Portanto, as estratégias econômicas precisam ser bem planejadas e complementadas. O aumento da renda e da capacidade de consumir não pode ser a motivação principal de políticas de combate à pobreza. A potencialização das capacidades e habilidades humanas tende a acompanhar a expansão da produtividade e do poder de auferir renda. Essa conexão indica um encadeamento indireto, no qual o aumento de capacidades ajuda a enriquecer direta e indiretamente a vida humana e a tornar as privações mais raras e menos determinantes. Quanto menos privações houver, maiores serão as chances de uma vida livre e sustentável.

O consumo deixa de ser o estímulo principal para a produtividade e a fonte regia do bem-estar. O trabalho e o emprego deixam de ocupar a posição de meros meios para aquisição de renda, para se tornarem espaços de criatividade, aprendizado e realização pessoal. No consumo consciente, resultado de um processo democrático de educação para o consumo, a força motriz passa a ser não apenas o bem-estar focado no ser humano isolado do meio ambiente, mas também o bem viver, considerando pessoas e natureza como sujeitos interdependentes e fundamentais para a vida sustentável.

Quando se fala em renda, vêm à tona as questões relacionadas à desigualdade, acirradas na sociedade tecnológica, em

¹¹ SEN, 2001, p. 112.

que o acesso ou não à informação e ao conhecimento exerce influência em diversos âmbitos, como a descoberta e a qualificação de capacidades e habilidades, a permeabilidade, a participação política e, ainda, a produtividade e a renda. Nesse ponto, percebe-se a dificuldade em defender desigualdades substanciais por meio de modelos de equidade.

As desigualdades graves não são atrativas e, normalmente, são dramáticas e dificultam a obtenção de eficiência. Entretanto, algumas tentativas de exterminar as desigualdades podem acarretar prejuízos para a maioria ou para todos, isso quando não provocam violação de direitos em função da imposição de cultura. Já se tiveram fórmulas agregativas e distributivas, porém, não existem remédios prontos e seguros, cada ambiente precisa ser estudado, e uma vez diagnosticado indica a política pública com o perfil adequado. Contudo, para qualquer espaço em qualquer tempo, a educação para escolhas livres e conscientes e a consideração da natureza como valor indispensável ao bem viver são categorias indiscutíveis.¹²

A partir dessas constatações, é interessante perceber que as diferentes perspectivas de renda e capacidade influenciam o espaço no qual igualdade e eficiência são analisados, eis que pessoas com renda elevada e sem oportunidade de participação política são pobres no sentido da privação de uma liberdade fundamental na construção das políticas públicas e facilmente cedem aos apelos do mercado e se ordenam pelo consumo como ferramenta de empoderamento e ilusória inclusão democrática.

A questão da discussão pública e da participação social é central para a construção de políticas públicas baseadas na educação crítica para a consciência coletiva e sustentável em

¹² SEN, 2001.

uma democracia. O poder das liberdades participativas na sociedade tecnológica é fundamental para a democracia, e a transformação das desigualdades em oportunidades de potencialização das *capabilities* é importante para a otimização da relação pessoa e natureza na ótica da dupla sustentabilidade.

No ambiente inédito, criado pela sociedade tecnológica, “[...] pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não somente um elemento decisivo no sistema produtivo”.¹³ Capacidade e habilidades humanas apareceram, outras se qualificaram, outras, ainda, perderam expressividade, mas o mais relevante são as pessoas e as oportunidades daí decorrentes, bem como a transformação e a criação de novos bens, até então desconhecidos na história da humanidade, porém sem perder de vista a natureza e a sustentabilidade.

Os direitos intelectuais são, sem dúvida, merecedores de proteção jurídica, eis que devem possibilitar aos titulares das inovações a exploração de sua criação. Entretanto, é primordial estabelecer mecanismos e estratégias para harmonizar e conciliar esses direitos aos interesses sociais e, por conseguinte, ambientais, de modo a atingir um número cada vez maior de cidadãos, sem violar a natureza, o que possibilitará o dinamismo nas relações de poder decorrentes de ciência, tecnologia e inovação. O bem viver fundado na relação igual entre pessoas e natureza é um novo e transformador marco para a civilização.

Na sociedade civil, que se organiza a partir do mito do contrato social, em princípio, todos os bens jurídicos são objetos de proteção e tutela jurídica, quer sejam classificados como materiais ou imateriais. Quanto aos materiais, a proteção do Direito busca coibir subtração ou utilização indevida

¹³ WACHOWICZ, 2006, p. 82.

e, como são físicos ou corpóreos, passíveis, portanto, de alienação por instrumento de compra e venda. De outro modo, os bens imateriais, por sua natureza própria, são passíveis tão somente de cessão de direitos e protegidos pelas regras específicas consolidadas pelo direito da propriedade intelectual. Esse ramo do Direito passou a compreender a tutela das criações intelectuais, especialmente as descobertas, as invenções, as inovações tecnológicas e as obras literárias e artísticas.¹⁴ Assim, essa divisão dura e estrita fez obscurecer o sentido do vital, do humano e da natureza e, com isso, emergir o desequilíbrio das relações de poder e da colonização do conhecimento como estratégia de obtenção e manutenção do poder.

Direitos intelectuais e democratização do conhecimento: pilares da educação para o consumo e para a sustentabilidade

Os direitos intelectuais passaram a englobar as distintas proteções ofertadas pelo direito industrial,¹⁵ pelo direito do autor¹⁶ e outras formas *sui generis*,¹⁷ de modo que o regis-

¹⁴ WACHOWICZ, 2006.

¹⁵ Regramento oferecido pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. São registradas patentes, marcas, desenhos e modelos industriais, as indicações geográficas e a concorrência desleal.

¹⁶ É normatizado pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 10.994/2004 e pelo Decreto nº 4.533/2002. “O direito autoral garante aos autores exclusividade de utilizar, fluir e dispor da obra literária, artística ou científica, devendo, no caso de uso por terceiros, haver autorização prévia e expressa do autor, o que inclui a reprodução parcial ou integral. O período de duração do direito patrimonial é de setenta anos após a morte do autor”. BOFF, S. O. *Propriedade intelectual e desenvolvimento: inovação, gestão e transferência tecnológica*. Passo Fundo: Imed, 2009. p. 40.

¹⁷ “Agregam-se como formas *sui generis*, as cultivares, a topografia de circuitos integrados, a proteção de software, a proteção de informações confidenciais e os bancos de dados”. BOFF, 2009, p. 38.

tro de patentes de equipamentos passou a ser protegido pela propriedade industrial, ao passo que a obra intelectual reproduzida pelo direito de autor. Pensando no borramento de fronteiras proporcionado pelas tecnologias da informação e da comunicação, o mercado e os Estados buscaram estabelecer diretrizes mundiais, pois as novas tecnologias implicam ganhos econômicos em competitividade e geração e desenvolvimento de mercados consumidores.

Considerando que as tecnologias da informação e da comunicação estreitaram as distâncias, aumentaram a velocidade das trocas e ofereceram meios antes desconhecidos de relacionamentos e opções de comunicação, favorecendo o comércio eletrônico, ao mesmo tempo, acompanhadas de outras inovações tecnológicas, passaram a ser objeto de interesse econômico na modalidade de transferência de tecnologias.

Forma-se, assim, um cenário amistoso, o qual pode rapidamente se tornar espaço de ganância e de hiperconsumo fomentado pelo lucro e pela falsa ideia de poder pela compra. Portanto, necessário se faz construir políticas públicas de democratização fundadas na educação para o consumo consciente e sustentável.

Assim, alguns marcos internacionais se destacam, como a Convenção de Paris (1883), especialmente a revisão de Estocolmo (1967), que originou a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI); a Rodada Uruguaí do GATT (1994), com discussões relativas ao comércio e posterior incorporação ao Tratado Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC), criada também em 1994, quando foram contempladas todas as controvérsias acerca da propriedade intelectual.¹⁸

¹⁸ WACHOWICZ, 2006.

Com o objetivo de completar os tratados existentes sobre a matéria, surgiu o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs). A função do TRIPs é reduzir as distorções do comércio internacional e fixar parâmetros mínimos para promover uma proteção adequada e efetiva aos direitos de propriedade intelectual. Objetiva diminuir as tensões entre os Estados-parte, baseando nos princípios da proteção mínima; do tratamento nacional; da nação mais favorecida; da promoção e da inovação, da transferência e difusão tecnológica; da compatibilidade com outros tratados; do princípio de cooperação; da transparência, da publicidade das normas e da tutela jurídica e do esgotamento.¹⁹

A regulamentação da propriedade intelectual vem adquirindo importância no contexto do desenvolvimento econômico e tecnológico no valor que atribui ao conhecimento. Observe-se que, na era da globalização, o poder econômico transforma tudo em mercadoria e os cidadãos em consumidores.²⁰ Esse valor atribuído ao conhecimento deve ser ponderado dentro dos parâmetros da sustentabilidade e do entendimento de qual é o modelo de desenvolvimento que se espera, uma vez que a proteção aos direitos intelectuais não pode promover a sua clausura e, com isso, criar um universo de desconhecimento e desempoderamento, com violação aos direitos socioambientais. De outro modo, a proteção aos direitos intelectuais incentiva a pesquisa para a ciência e a tecnologia, tutelando o esforço e o trabalho de pesquisadores, instituições e nações.

¹⁹ BAQUERO, M. Capital social na América Latina. In: BAQUERO, M. (Org.). *Reinventando a sociedade na América Latina*: cultura política, gêneros, exclusão e capital social. Porto Alegre; Brasília: Editora Ufrgs; Conselho Nacional de Direitos da Mulher, 2001.

²⁰ BOFF, 2009.

Diante desse impasse, juridicamente, a evolução tecnológica conduz à regulamentação dos direitos intelectuais, a fim de proporcionar segurança na comercialização e transferência sem prejudicar a criação e, com isso, incentivar e qualificar a pesquisa científica. Merece o autor, todavia, tutela sobre sua criação, porém, essa proteção precisa estar em harmonia com os direitos socioambientais, sobretudo quando se trata de direitos relativos ao acesso a sustentabilidade, informação, cultura e educação.

Na busca pelo desenvolvimento como liberdade, em uma sociedade sustentável e democrática, é imprescindível avaliar os impactos das novas tecnologias e da criação intelectual e científica no campo da informação e do conhecimento, como partes integrantes das liberdades indispensáveis do ser humano e na sua relação com a natureza. O acesso ou não à informação pode promover a inclusão ou a exclusão, quer seja por questões econômicas/de consumo ou políticas. É imperioso pensar e repensar o Direito, nesse novo caminhar na sociedade tecnológica, como ponto de dinamização das relações de poder, pois

[...] estariam vinculados diretamente, neste patamar, de um lado o direito que tem o autor de ver tuteladas as suas criações, e, de outro, o direito da sociedade ao conhecimento, ao saber e ao acesso à cultura. Ninguém desconhece que o desenvolvimento não somente cultural, mas, inclusive, educacional em geral e profissional se dá pela disseminação de conteúdos constantes em obras protegidas pelo Direito Autoral.²¹

²¹ ADOLFO, L. G. S. Direito autoral e interesse público: uma breve discussão preliminar, à guisa de provocação. In: BOFF, S. O.; PIMENTEL, L. O. (Org.). *Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica*. Passo Fundo: Imed, 2009. p. 81.

As criações dos autores não podem, no Estado constitucional, beneficiar somente a eles e ignorar os valores socioambientais. Conforme Ascensão,²² o direito de autor no Brasil é considerado um direito fundamental, embora não seja assim nos demais países do mundo, como nos Estados Unidos da América, onde a tutela jurídica volta-se para acentuar ainda mais o exclusivo autoral. Entretanto, o que se espera na sociedade em rede e ante as tecnologias da informação e da comunicação é que exista uma regulação no sentido da sustentabilidade, pois sempre que não se põem limites aos egoísmos individuais, deles resulta um Direito Autoral unilateralizado.

Nesse sentido, a descolonização do conhecimento se compatibiliza com o desenvolvimento como liberdade e legítimas políticas públicas que se fundamentam em direitos intelectuais voltados para a sustentabilidade, baseados na educação para o consumo, origem e resposta de uma sociedade que entende a ciência e, sobretudo, a inovação tecnológica como ferramentas de aproximação e inclusão social, isto é, como estratégia de empoderamento social e mecanismo de reequilíbrio das relações de poder e fortalecimento da democracia.

Feyerabend alerta sobre os riscos de se manter concentração excessiva de poder nas mãos dos tecnocratas e, para remediar tal situação, sugere a *Ágora*, eis que, mesmo diante da complexidade da vida pós-moderna, o acesso à informação, por meio da educação, é ponto basilar para obtenção do conhecimento, e este, por sua vez, é fundamental para a inclusão social e a distribuição do poder. Observe-se:

²² ASCENSÃO, J. de O. Cópia privada e “compensação equitativa”. In: ADOLFO, L. G. (Org.). *Direitos fundamentais na sociedade da informação*. Florianópolis: GEDAI, 2012. p. 157.

Bem, essa constatação já havia sido feita por Platão; ele afirmava que as pessoas não compreendiam nada na cidade, e tinham necessidade de experts para guiá-las. Na realidade, a vida em sociedade é muito imbrincada e, por isso, todas as belas teorias – entre elas as que concernem ao mundo material, aparentemente mais simples – sucumbem em razão de suas numerosas lacunas. Quanto a mim, adoraria impedir que uma elite imponha sua superioridade sobre uma “maioria silenciosa”. É justamente porque a complexidade e o mistério da vida ultrapassam a compreensão dos cidadãos e dos cientistas que ambos devem colaborar. Talvez, em conjunto, possam vir a progredir.²³

É comum o pensamento de que a liberdade política e a democracia são espécies de luxos que um país pobre não pode ter. Volta-se à velha questão do que deve ser atendido primeiro: a pobreza e a miséria ou as garantias às liberdades política e de direito civil. A sustentabilidade se apresenta como um objetivo inalcançável. Porém, é oportuno esclarecer que as relações não são apenas instrumentais, mas também construtivas. Observe-se que a própria conceituação de necessidades econômicas implica debate e, portanto, direitos civis, políticos e, principalmente, socioambientais. “A intensidade das necessidades econômicas aumenta – e não diminui – a urgência das liberdades políticas”.²⁴ Essas liberdades, além de não tolherem o crescimento e o desenvolvimento econômico, contribuem para a satisfação das pessoas e da natureza em termos de adequação entre *capabilites*, produtividade e sustentabilidade, porém, de modo democrático e eficaz em termos de cidadania ativa. Dessa forma,

²³ FEYERABEND, P. Uma teoria anarquista do conhecimento científico. In: PESSIS-PASTERNAK, G. (Org.). *A ciência: deus ou diabo?* Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. São Paulo: Unesp, 2001. p. 176.

²⁴ SEN, 2001, p. 175.

[...] mesmo que frequentemente se faça a pergunta de se a liberdade política ‘conduz ao desenvolvimento’, não devemos omitir o reconhecimento crucial de que as liberdades políticas e os direitos democráticos estão entre os componentes constitutivos do desenvolvimento. Sua relevância para o desenvolvimento não tem de ser estabelecida indiretamente através de sua contribuição para o crescimento do PIB.²⁵

A necessidade de reconfiguração das relações entre Estado, sociedade e ambiente está presente no debate disseminado e amplificado pelas tecnologias da inovação e da comunicação acerca das formas de democratizar a democracia. A crise de legitimidade da democracia representativa demonstra a ausência de credibilidade das instituições públicas, requerendo uma oxigenação dos mecanismos e, conseqüentemente, da própria participação popular. A boa governança e o bem viver dependem do equilíbrio de capacidade e de poder entre as esferas do Estado, da sociedade-natureza e do mercado, e isso somente é possível mediante a cooperação e a complementaridade entres os três, em uma sinergia e convergência de fatores e objetivos.

Considerações finais

Os resultados encontrados confirmam a hipótese, pois, na contemporaneidade, precisa-se reconsiderar a estatização nas relações de poder e afirmar uma pedagogia emancipadora de deliberação sociopolítica, baseada sempre e para sempre na sustentabilidade. Há necessidade da construção de políticas públicas de democratização da inovação tecnológica, fundadas na educação consciente e crítica para o consumo. Auda-

²⁵ SEN, 2001, p. 381.

zes e sensíveis, uma vez que, sem conhecimento e liberdade, não há inclusão socioambiental ou equilíbrio nas relações de poder, mas manifestação de dominação.

A democracia, nesse sentido, favorece a ampliação da difusão informativa, e esta favorece os processos democráticos, haja vista que possibilita acesso a uma quantidade e a uma diversidade cada vez maiores de dados e informações, aumentando o potencial de liberdade e igualdade, ao menos ao adentrar na seara das oportunidades. Tais valores, constitucionalizados e protegidos na sociedade pós-moderna, são considerados condições para o desenvolvimento humano sustentável e partes da trajetória para o desenvolvimento como liberdade.

O desenvolvimento como liberdade demanda uma nova significação das relações de poder no trato da ciência, da tecnologia e da inovação, sobretudo no que diz respeito aos impactos econômicos e ambientais. A sociedade tecnológica somente poderá ser concebida como sociedade do conhecimento com a harmonia entre direitos intelectuais e socioambientais. Regras definitivas não se prestam ao ambiente mutante e veloz da pós-modernidade e muito menos ao propósito do desenvolvimento como liberdade. O caminho perpassa necessariamente por procedimentos democráticos de alta densidade de participação dos atores políticos, em que a sociedade e a natureza deverão dividir o protagonismo com o Estado e o mercado.

Diante da crise social que se apresenta, a proposta residiu em pesquisar as relações contemporâneas de poder e a necessidade de descolonização do conhecimento pela democratização da produção científica para o desenvolvimento como liberdade, a partir de políticas públicas fundamentadas

e orientadas para a sustentabilidade e o bem viver, perfectibilizadas pela educação para o consumo consciente e crítico. Dirige-se para a possibilidade de se vivenciar as finalidades constitucionais, dentre elas a participação sociopolítica, pois possui o condão de minimizar a instabilidade contida no Estado Democrático de Direito e de otimizar a prática de padrões mínimos de justiça socioambiental.

Referências

ADOLFO, L. G. S. Direito autoral e interesse público: uma breve discussão preliminar, à guisa de provocação. In: BOFF, S. O.; PIMENTEL, L. O. (Org.). *Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica*. Passo Fundo: Imed, 2009. p. 80-87.

ASCENSÃO, J. de O. Cópia privada e “compensação equitativa”. In: ADOLFO, L. G. (Org.). *Direitos fundamentais na sociedade da informação*. Florianópolis: GEDAI, 2012. p. 175-192.

BAQUERO, M. Capital social na América Latina. In: BAQUERO, M. (Org.). *Reinventando a sociedade na América Latina: cultura política, gêneros, exclusão e capital social*. Porto Alegre; Brasília: Editora Ufrgs; Conselho Nacional de Direitos da Mulher, 2001. p. 50-70.

BOFF, S. O. *Propriedade intelectual e desenvolvimento: inovação, gestão e transferência tecnológica*. Passo Fundo: Imed, 2009.

DESCOLA, P. A natureza: um conceito em sursis? In: PESSIS-PASTERNAK, G. (Org.). *A ciência: deus ou diabo?* Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. São Paulo: Unesp, 2001. p. 109-122.

FEYERABEND, P. Uma teoria anarquista do conhecimento científico. In: PESSIS-PASTERNAK, G. (Org.). *A ciência: deus ou diabo?* Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. São Paulo: Unesp, 2001.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de desenvolvimento humano*. 2014. Disponível em: <www.pnud.org.br/RDH/2014pt.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

WACHOWICZ, M. Desenvolvimento econômico e tecnologia da informação. In: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. (Org.). *Propriedade intelectual e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006. p. 71-102.

Consolidação da sustentabilidade como norma no ordenamento jurídico brasileiro através do ativismo judicial

*Caroline Vasconcelos Damitz
Cássio Henrique Pacheco dos Santos*

Introdução

Cada vez mais o acúmulo de capital é preocupação primeira da sociedade numa constante busca pela obtenção de lucro. Entretanto, as consequências adversas dessa desenfreada busca por lucro muitas vezes não são observadas.

Diante disso, para conter as adversidades pela obtenção de lucro, entende-se que caberá ao poder judiciário a tarefa de consolidar a norma de sustentabilidade por meio da interpretação do texto constitucional, isto é, extrair dos dispositivos constitucionais a norma (como regra e princípio) da sustentabilidade.

Contudo, para consolidar a sustentabilidade como regra e princípio derivados de uma normal legal, que particularmente se entende ser possível a partir da interpretação do artigo 170, inciso VI e do *caput* do artigo 225 da Constituição de 1988, deverá o poder judiciário atuar de forma ativista, ou seja, atuar

para além de sua função, e extrair da vontade do legislador originário da Carta de 1988 a norma da sustentabilidade.

Em um primeiro momento, neste trabalho, analisa-se o poder judiciário como guardião da interpretação constitucional. Posteriormente, faz-se uma análise do texto constitucional, para defender a sustentabilidade como norma constitucional. Por fim, chama-se a atenção para o protagonismo do poder judiciário com o surgimento do *ativismo judicial*, e, através disso, extrai-se a sustentabilidade como norma (regra e princípio) constitucional a ser assegurada pelo Estado, em especial, pelo poder judiciário.

Poder judiciário como guardião da interpretação constitucional

A Carta Política de 1988 é um texto baseado em princípios e direitos fundamentais, os quais visam à garantia da dignidade da pessoa humana.

Ocorre que, ainda que o legislador originário tenha positivado inúmeras garantias constitucionais para o Estado Democrático de Direito atual, em muitas oportunidades, se observam lacunas bem como ineficácia no texto constitucional para consolidação de direitos.

Exemplo disso é a falta no texto da lei suprema da norma explícita que prevê a sustentabilidade ambiental como regra e princípio.

Assim sendo, caberá ao poder judiciário exercer uma atuação ativa e interpretativa do texto constitucional, com

objetivo de concretizar a regra e o princípio (normas jurídicas) descritos de forma implícita no texto da lei.

Essa tarefa será exercida pela interpretação constitucional, espécie de interpretação jurídica, pois, sendo a Constituição federal um texto jurídico e normativo, deverá o intérprete captar o seu sentido, ou seja, extrair de suas normas como regra o princípio a ser observado.

Observa-se que a Constituição federal de 1988 utiliza-se de termos amplos, bem como de cláusulas gerais, a título de exemplo, igualdade, dignidade, moralidade, justiça, devido processo legal, com objetivo de alcançar situações que não puderam ser especificamente tuteladas no texto da lei maior.

No tocante à metodologia da interpretação constitucional, Luis Roberto Barroso¹ ensina:

Um típico operador jurídico formado na tradição romano-germânica, como é o caso brasileiro, diante de um problema que lhe caiba resolver, adotará uma linha de raciocínio [...]. Após examinar a situação de fato que lhe foi trazida, irá identificar no ordenamento positivo a norma que deverá reger aquela hipótese.

Nesse sentido, observa-se que o texto constitucional, no artigo 5º, inciso XXXV, dispõe que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.²

Diante disso, observa-se que caberá ao poder judiciário a interpretação final do texto constitucional, que deverá extrair ao máximo da Carta Política de 1988, em especial, a susten-

¹ BARROSO, Luis Roberto. *Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade*. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

² BRASIL, 1988.

tabilidade como norma no ordenamento jurídico brasileiro, como se pretende neste estudo.

Assim, sabe-se que a interpretação constitucional surge para atender às demandas de uma sociedade que se tornou mais complexa e plural. Por isso, a interpretação do texto constitucional visa a atender às necessidades sociedade diante da lacuna deixada pelo legislador originário, ou seja, não explicitar a sustentabilidade como norma fundamental a ser seguida.

Portanto, é a interpretação que esclarecerá o significado da norma e determinará, entre os inúmeros sentidos que se possa obter, o real significado do texto constitucional.

Nesse sentido, traz-se o ensinamento de José Afonso da Silva:³

A interpretação é um modo de conhecimento de objetos culturais. Quando esse objeto se compõe de palavras, tem-se a interpretação de um texto que é, ao mesmo tempo, um objeto de significações e um objeto de comunicação, cujo sentido se capta mediante análise interna e análise externa [...] o sentido do texto se reconstrói de duas perspectivas distintas e complementares: de dentro para fora, a partir da análise interna das muitas pistas nele espalhadas; de fora para dentro, por meio das relações contextuais.

Diante disso, observa-se que a interpretação conforme à Constituição não consiste apenas em uma simples interpretação, mas também em um método de fiscalização da constitucionalidade das normas em cada caso concreto.

³ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

Nesse sentido, observa-se o ensinamento de Luis Roberto Barroso⁴

A interpretação tradicional punha ênfase quase integral no sistema jurídico, na norma jurídica que deveria ser interpretada e aplicada ao caso concreto. Nela estará contida, em caráter geral e abstrato, a prescrição que deveria reger a hipótese. O problema, por sua vez, deveria oferecer elementos fáticos sobre os quais incidiria a norma, o material que nela se subsumiria. E o intérprete, por fim, desempenharia a função técnica de identificar a norma aplicável, de revelar o seu sentido e fazê-la incidir sobre os fatos do caso levado a sua apreciação. Nesse ambiente, que se pode identificar como liberal-positivista, acreditava-se piamente na objetividade interpretativa e na neutralidade do intérprete.

Entre as inúmeras possibilidades de interpretação, cumpre ao intérprete judicial encontrar a solução mais justa e adequada, de forma a garantir os melhores significado e alcance da norma Constitucional.

As constituições são documentos dialéticos e compromissários, consagram interesses diversos e antagônicos e entram em rota de colisão (livre iniciativa e repressão ao abuso do poder econômico; liberdade de expressão e direito à intimidade; liberdade de reunião e direito de ir e vir; etc.).⁵

Todavia, em algumas oportunidades, por meio de suas decisões, o poder judiciário poderá intervir no texto constitucional e, com isso, consolidar a norma da sustentabilidade.

⁴ BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 331.

⁵ BARROSO, Luis Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo In: FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. São Paulo: Jus Podivm, 2011. p. 248.

Sustentabilidade como norma (regra e princípio) jurídica constitucional

O desenvolvimento econômico tem de estar relacionado, sobretudo, com a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, sob pena de um retrocesso civilizatório e, em especial, de uma degradação ambiental sem precedentes.

Nesse cenário, é necessário tentar restringir de forma ativista, pelo poder judiciário bem como pela interpretação constitucional, a exploração desenfreada do meio ambiente pelo homem, pois o ordenamento jurídico brasileiro prevê a dignidade da pessoa humana como direito fundamental, conforme artigo 1º, inciso III, e, sem dúvidas, a dignidade do homem também está relacionada à preservação do ambiente em que se vive.

Além disso, verifica-se como objetivo fundamental da república brasileira, disposto no artigo 3º, inciso I, da Carta Política, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; para estabelecer esses fundamentos, igualmente, necessita-se preservar o meio ambiente.

Todavia, atualmente:

[...] a escassez dos recursos naturais somada à intensidade dos impactos ambientais e ao crescimento desordenado da população mundial faz surgir o conflito da sustentabilidade dos sistemas econômicos e natural, fazendo do meio ambiente um tema estratégico e urgente. O homem começa a entender a impossibilidade de transformar as regras da natureza, bem como a importância da reformulação de suas práticas ambientais.⁶

⁶ SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAZZINI, Bianca. O ambiente na sociedade de risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 147-168, jul./dez. 2011. p. 148.

A partir disso, para mudar a lógica atual, é necessário consolidar no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da sustentabilidade como alicerce a ser observado por todos os setores da sociedade antes da obtenção de lucro.

A ideia de sustentabilidade como norte do desenvolvimento não é algo novo, mas historicamente⁷ já existiu essa preocupação:

Conceitos de sustentabilidade não foram inventados no final do século XX, mas cerca de 600 anos antes, quando a Europa continental sofreu uma grave crise ecológica. Entre 1300 e 1350 o desenvolvimento agrícola e a utilização da madeira atingiram um pico que levou ao desmatamento quase completo. A partir do século XIV, as leis locais da Europa passaram a ser guiadas por questões de sustentabilidade [...] a terra era vista como um bem público, o que determinava limitações aos direitos de uso individual da terra.

Assim, o desenvolvimento sustentável não é apenas um desafio exclusivo das ciências biológicas e econômicas, mas, sem dúvidas, deve ser buscado por todos os poderes do Estado.

Entretanto, essa tarefa deverá ser concretizada pelo poder judiciário, que tem os papéis de consolidar e interpretar a norma constitucional e, em seguida, de estabelecer como norma a regra e o princípio da sustentabilidade. Assim, entende-se como desenvolvimento sustentável: “o desenvolvimento que respeita as necessidades dos presentes sem comprometer a capacidade das novas gerações de atingir suas próprias necessidades”.⁸

⁷ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. Transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2015. p. 29-30.

⁸ BOSSELMANN, 2015, p. 17.

Portanto, verifica-se a necessidade de harmonizar os direitos e liberdades do homem com os direitos do meio ambiente, como descreve Bosselmann:⁹

O projeto dos direitos humanos ecológicos tenta reconciliar os fundamentos filosóficos dos direitos humanos com princípios ecológicos. O objetivo é ligar os valores intrínsecos dos humanos aos valores intrínsecos de outras espécies e do meio ambiente [...]. Da mesma maneira como o indivíduo deve respeitar o valor intrínseco de seus pares humanos, ele também precisa respeitar o valor intrínseco de seus outros pares, os demais seres (animais, plantas, ecossistemas).

A partir disso, é necessário extrair do texto constitucional a norma que prevê a sustentabilidade como regra e princípio, pois das normas se extraem regras e princípios, logo, tanto os princípios como as regras são normas que exprimem um dever de atuação do homem frente ao meio ambiente.

Sobre a função constitucional, Streck¹⁰ entende que:

[...] deve ser compreendida como “um evento que introduz, prospectivamente, um novo modelo de sociedade”, edificado sob certos pressupostos derivados de nossa história institucional, que condicionam “toda tarefa concretizadora da norma, porque é a partir daí que podemos dizer se o direito que se produz concretamente está legitimado de acordo com uma tradição histórica que decidiu constituir uma sociedade democrática, livre, justa e solidária”.

Nesses termos, a Constituição de 1988 prevê, em seu artigo 170, inciso VI, como princípios gerais da atividade econômica, que:

⁹ BOSSELMANN, 2015, p. 169.

¹⁰ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 546.

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.¹¹

Assim sendo, da interpretação do texto da constituição, nota-se que o legislador assentou como regra a defesa do meio ambiente. Ademais da interpretação do texto constitucional descrito, pode-se evidenciar como princípio a preocupação com o meio ambiente.

Por meio disso, a sustentabilidade é a norma consolidada, pois tem como regras a defesa do meio ambiente e a preocupação ambiental, que estão ligadas à ideia de sustentabilidade.

De forma ainda mais evidente na interpretação do texto constitucional (tratado como norma, neste caso), o *caput* do artigo 225, da Carta de 1988, prevê que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹²

Sabe-se que os direitos, em geral, contêm um conteúdo mínimo, e isso pode ser algo intuitivo, que decorre da própria noção de que, sem a garantia desse mínimo, a garantia do próprio direito seria de pouca valia.¹³

¹¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

¹² BRASIL, 1988.

¹³ SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 23.

Portanto, verifica-se que o texto de lei possui um conteúdo essencial, cabendo ao intérprete do direito se atentar àquilo que a Constituição chama de “conteúdo essencial”.¹⁴

Nesses termos, ao poder judiciário caberá extrair do texto constitucional a base para a aplicação do princípio de sustentabilidade, ou seja, aquilo que, por ora, chama-se de conteúdo essencial do direito assegurado constitucionalmente dos dispositivos que preveem a defesa e a proteção do meio ambiente.¹⁵

Nesse cenário, percebe-se que o conteúdo extraído de uma norma, derivado da interpretação da lei, poderá ser uma regra ou um princípio, cabendo ao poder judiciário, no momento do exame da Constituição, extrair o princípio da sustentabilidade.

Assim descreve Humberto Ávila sobre as normas: “[...] não são os textos, nem o conjunto deles, mas os sentidos construídos a partir da interpretação sistemática de textos normativos”.¹⁶

Contudo, para poder extrair da norma constitucional a sustentabilidade, deverá o poder judiciário atuar de forma ativista e além de sua função, pois o legislador originário não positivou a sustentabilidade como norma explícita no texto constitucional brasileiro.

¹⁴ SILVA, 2014, p. 24.

¹⁵ É tarefa do intérprete definir se a norma, produto da interpretação, é uma regra ou um princípio. Qualquer distinção das normas jurídicas em mais de uma categoria – e a ênfase em “qualquer” é fundamental neste estudo – terá de seguir sempre esse raciocínio. O texto legal, em geral, utiliza-se sempre da mesma linguagem e dos mesmos operadores deonticos. Não é o legislador que tem de se preocupar com eventuais distinções e classificações dogmáticas, mas o intérprete e o aplicador do direito. SILVA, 2014, p. 57.

¹⁶ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. Da definição a aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 22.

Ativismo judicial e consolidação da sustentabilidade como norma

No Estado, ainda que esteja sob o alicerce do princípio da separação dos poderes, nota-se uma certa dificuldade para conciliar as demandas da sociedade e as atribuições específicas de cada poder, ainda que bem definidas no texto constitucional, pois, a cada dia, surgem novas demandas que vão além da competência de cada poder.

Ocorre que, no centro dessa situação, via de regra, estão as garantias previstas no Estado Democrático de Direito ou, melhor, os princípios e direitos fundamentais constitucionais de cada cidadão.

No Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da jurisdição, que está consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta¹⁷ de 1988.

Portanto, não há dúvida de que, ao Poder Judiciário, como exposto anteriormente, caberá a palavra final na interpretação dos princípios, regras e direitos fundamentais previstos no texto constitucional, com objetivo de conferir efetividade às promessas esculpidas na constituição para aqueles que o buscam, como é o caso da necessidade da consolidação da sustentabilidade como norma na defesa e na proteção do meio ambiente.

Nesses termos, com o advento deste princípio (inafastabilidade da jurisdição), passou-se a experimentar uma crescente demanda de casos e fatos sociais antes não analisados pelo poder judiciário, em que a decisão de questões de gran-

¹⁷ BRASIL, 1988.

de relevância e repercussões política, social e econômica foi transferida ao poder judiciário.

Entretanto, como exposto anteriormente, sabe-se que são poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, conforme dispõe o artigo 2º da Constituição federal.¹⁸

Todavia, em razão de o Estado brasileiro adotar um sistema de supremacia constitucional,¹⁹ exercida pelo Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, haverá certas intervenções judiciais por meio de decisões nas demandas de competência dos demais poderes do Estado, ou seja, nos poderes Executivo e Legislativo.

Muito disso ocorre das necessidades de proteger e efetivar a garantia dos direitos fundamentais prevista na Constituição, pois, ao Poder Judiciário, cabe a interpretação final, podendo ser, por exemplo, por meio do controle de constitucionalidade²⁰ dos atos praticados pelos outros poderes do Estado ou da solução de caso não previsto em lei decorrente das mudanças sociais.

Sabe-se que há no texto constitucional inúmeras garantias que necessitam de uma resposta do poder judiciário e são passíveis, em tese, de serem exigidas pelo Poder Público, muitas como verdadeiros direitos subjetivos, mas que ainda precisam de regulação legislativa por meio do estabelecimento

¹⁸ BRASIL, 1988.

¹⁹ BARROSO, Luis Roberto. *Jurisdição constitucional*: a ténue fronteira entre o direito e a política. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,-MI194782,51045Jurisdicao+Constitucional+A+tenu+fronteira+entre+o+Direito+e+a>>. Acesso em: 13 set. 2016.

²⁰ BARROSO, 2014.

de políticas públicas concretas que concedam plena eficácia; disso acarreta maior intervenção do Poder Judiciário.²¹

Em razão da intervenção do poder judiciário em outros poderes, atuando, com isso, além de sua função e/ou sua competência, no mundo jurídico, as decisões que extrapolam o âmbito de atuação desse poder, criando ou retirando direitos, recebem o nome de “ativismo judicial”.

De acordo com Dimoulis e Lunardi, o termo ativismo nunca possuiu um significado único, sendo utilizado desde meados do século XX para criticar a atuação dos juízes que interferem em questões sociais controvertidas/relevantes que deveriam ser decididas pelos poderes legitimados pelo voto popular e/ou para designar a intensa atividade do poder judiciário.²²

Por tais razões, observa-se, atualmente, um protagonismo dos juízes e dos tribunais no Estado brasileiro, e, por assim dizer, há a necessidade constante de intervenção do poder judiciário em casos de extrema relevância social, política ou econômica que envolvem direitos e princípios fundamentais, obrigando as decisões a possuírem uma amplitude e uma intensidade de alto grau e, conseqüentemente, exercendo um protagonismo no Estado Democrático de Direito, em prol da consolidação de um estado democrático.

Todavia, algumas críticas são observadas nesse novo cenário; a título de exemplo, Dworkin aponta que o juiz ativista ignora a Constituição, a história de sua promulgação, as de-

²¹ FREIXO, Márcia Aparecida de Andrade. *O ativismo judicial e o princípio da separação de poderes*. 2014. Disponível em: <<http://www.revista.projuriscursos.com.br/index.php/revista-projuris/article/view/8>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

²² DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. Ativismo e autocontenção judicial no controle de constitucionalidade. In: FELLET, André Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. São Paulo: Jus Podivm, 2011. p. 460-461.

cisões anteriores da Suprema Corte e as tradições políticas, com objetivo de impor a outros poderes do Estado o próprio ponto de vista do caso concreto, concluindo que o direito condena o ativismo e qualquer outra prática de jurisdição constitucional que lhe esteja próxima.²³

Nesse sentido, ainda Dworkin evidencia que poderá haver uma discricionariedade exagerada conferida ao poder judiciário na interpretação do texto da Constituição, posição que é criticada²⁴ por alguns doutrinadores.

Elival da Silva Ramos entende que ativismo é quando o tribunal ultrapassa o limite do texto normativo e passa a criar regras ou normas pela sua postura ativista; portanto, o judiciário estaria na verdade substituindo o Congresso. O poder judiciário pode até melhorar alguma norma defeituosa por meio da evolução da interpretação, mas está limitado ao que o texto constitucional estabelece.²⁵

Nesse cenário, Dworkin descreve que o ativismo jurídico só poderá ser compreendido se relacionado a um movimento profundo, do qual ele é apenas uma das manifestações: não se trata de uma transferência de soberania para o juiz, mas de uma transformação da democracia. Assim, a grande popularidade dos juízes está diretamente ligada ao fato de que foram confrontados com uma nova expectativa política, da qual se

²³ DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 451-452.

²⁴ Nesse sentido, a crítica é efetuada pela hermenêutica filosófica: o juiz exerce uma discricionariedade exacerbada, o que poderia levar ao retrocesso do direito, ao subjetivismo, bem como ao juiz solipista. STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. Constituição Hermenêutica e Teorias Discursivas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

²⁵ RAMOS, Elival da Silva. *O ativismo judicial é ruim independente do resultado*. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-01/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-estado-sao-paulo>>. Acesso em: 29 set. 2016.

sagraram como protagonistas, e uma nova maneira de conceber a democracia.²⁶

Pode-se ainda observar que certas decisões estariam em choque com a vontade do legislador e, portanto, contrariam normas legais existentes. Nesse aspecto, José Carlos Francisco afirma que, em síntese, numa perspectiva desfavorável, o ativismo judicial é compreendido como a violação dos limites impostos ao magistrado pelo próprio ordenamento, quando, então, o poder judiciário exorbita a sua competência, caracterizando um desvio de conduta institucional e infringindo o princípio da separação de poderes do Estado.²⁷

Assim, ainda que exista um ativismo judicial exercido pelo poder judiciário, a sua atuação deverá ter como base a Constituição, pois ela não apenas disciplina o modo de produção das leis e dos atos normativos, como também estabelece determinados limites para o seu conteúdo, além de impor deveres de atuação ao Estado e nortear o poder judiciário em suas decisões.

No ordenamento brasileiro, vigora a centralidade da Constituição e a supremacia judicial, como tal entendida a primazia de um tribunal constitucional ou suprema corte na interpretação final e vinculante das normas constitucionais, decisões que, muitas vezes, são dotadas de repercussão geral.²⁸

O eminente ministro Luis Roberto Barroso entende que a ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do poder judiciário na concretização dos

²⁶ DWORKIN, 1999, p. 9-15.

²⁷ FRANCISCO, José Carlos. *(Neo)Constitucionalismo na pós-modernidade: princípios fundamentais e justiça pluralista*. Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional: do passivismo ao ativismo judicial. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p. 78.

²⁸ BARROSO, 2014.

valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois poderes.²⁹

Portanto, o ativismo é positivo na medida em que o poder judiciário está atendendo a demandas da sociedade, garantindo a eficácia das regras e dos princípios constitucionais fundamentais que não puderam ser satisfeitos pelo legislativo e pelo executivo por meio de suas decisões e imposições e satisfazendo o direito do cidadão, isto é, consolidando, de uma vez por todas, a sustentabilidade como norma fundamental.

Considerações finais

Antes de tudo, nota-se que o princípio da separação dos poderes é um norte no Estado Democrático de Direito bem como um alicerce no Estado atual.

Ocorre que, em algumas oportunidades, as atuações políticas do poder executivo e/ou as leis decorrentes do poder legislativo não têm eficácia capaz de garantir os direitos e princípios consagrados na Constituição, a título de exemplo, a norma da sustentabilidade.

Diante disso, observa-se atualmente um protagonismo do poder judiciário frente aos demais poderes, muito em razão da supremacia na interpretação constitucional conferida a este poder e do princípio da inafastabilidade da apreciação do poder judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição federal.

²⁹ BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (*Syn*)*Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012. p. 25.

Assim sendo, de forma positiva, em muitas oportunidades, haverá uma atuação do poder judiciário além de sua competência ou de sua função, com o objetivo de suprir as lacunas deixadas pelos demais poderes na efetividade das normas descritas no corpo do texto legal, com isso, extraindo a máxima da norma ou, melhor, a regra e o princípio a serem observados pelo comando do texto constitucional.

Portanto, verifica-se a existência do chamado ativismo judicial, que é a postura do poder judiciário decorrente de sua atuação além de sua função, com objetivo de superar a ineficácia dos direitos e princípios fundamentais que visam à proteção do meio ambiente.

Em razão disso, caberá ao poder judiciário, por meio da interpretação constitucional, consolidar a sustentabilidade como norma e, conseqüentemente, como regra e princípio a serem observados por toda a coletividade, em busca de um estado de bem-estar social.

Referências

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. Da definição a aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BARROSO, Luis Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. In: FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. São Paulo: Jus Podivm, 2011.

_____. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (Syn)Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012.

_____. *Jurisdição constitucional: a tênue fronteira entre o direito e a política*. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI194782,51045Jurisdicao+Constitucional+A+tenue+fronteira+entre+o+Direito+e+a>>. Acesso em: 13 set. 2016.

_____. *Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade*. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

BOSELDMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. Transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. Ativismo e autocontenção judicial no controle de constitucionalidade. In: FELLET, André Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. São Paulo: Jus Podivm, 2011.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANCISCO, José Carlos. *(Neo)Constitucionalismo na pós-modernidade: princípios fundamentais e justiça pluralista*. Neoconstitucionalismo e atividade jurisdicional: do passivismo ao ativismo judicial. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FREIXO, Márcia Aparecida de Andrade. *O ativismo judicial e o princípio da separação de poderes*. 2014. Disponível em: <<http://www.revista.projuriscursos.com.br/index.php/revista-projuris/article/view/8>>. Acesso em: 29 set. 2016.

RAMOS, Elival da Silva. *O ativismo judicial é ruim independente do resultado*. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-ago-01/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-estado-sao-paulo>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAZZINI, Bianca. O ambiente na sociedade de risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 147-168, jul./dez. 2011.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Verdade e consenso*. Constituição hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

| O consumidor no serviço público

*Djulia Frizzo
Karine Schultz Weiers*

Introdução

Basicamente, a disciplina dos serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor encontra-se no art. 22. Os outros dispositivos, como o artigo 4º, VII e 6º, X, cuidam, respectivamente, de diretriz administrativa, que são normas programática e de um direito geral do consumidor frente à administração pública¹. Por meio dos autores pesquisados neste artigo pode ser percebido a diferença entre usuário de serviço público e consumidor, ou consumidor de serviço público. Logo, com parâmetros legais e constitucionais, aborda-se algumas reflexões sobre o consumo, abrangendo na forma legal a sustentabilidade.

Verifica-se que o setor público passou a introduzir um modo mais sustentável aos serviços disponibilizados à sociedade após disciplinar o Princípio da Eficiência na Constituição Federal e a partir de então desenvolveu-se programas atuantes que visam a maiores atos governamentais sustentáveis.

¹ PASQUALOTO, Adalberto. Os serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 1, p. 130-148, jan./mar. 1992.

O código de defesa do consumidor

Sem dúvida, o direito do consumidor consolidado é revolucionário quando comparado ao direito tradicional, pois a lei 8.078/90, a qual estabelece conceitos e institutos próprios, logo, é bem diferenciada de todos os ordenamentos.

Assim, dentro do instituto do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é cediço que o consumidor é aquele que adquire bens e serviços, e também é o agente que se enquadra no contexto econômico e social, contudo, para que seja enquadrado nas normas legais do Código de Defesa, é necessário analisar o conceito de relação jurídica de consumo, para então identificar a figura do fornecedor e consumidor. A título de esclarecimento, a relação jurídica nada mais é que um vínculo que une duas ou mais pessoas². Ainda, outra definição acerca da relação jurídica de consumo no Direito Brasileiro, em sentido amplo, é constituída por meio da observância dos sujeitos que compõem a relação (fornecedor, consumidor) e do seu objeto (produto, serviço).

Logo, a relação de consumo vai surgir justamente pelo vínculo que vem aproximar os sujeitos e o objeto. Define-se, portanto, como sendo aquela constituída entre um fornecedor e um consumidor que tem por objeto um produto ou serviço³. Contudo, o vínculo mencionado decorre de lei ou contrato e se uma das partes se enquadrar no conceito de consumidor ou de fornecedor, havendo nexos causal de consumo, estaremos,

² FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Direitos do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p.113.

³ COELHO, Fábio Uchôa. *Comentários ao Código de Proteção de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 112.

a priori, diante de uma relação de consumo ditada pela lei 8.078/90.

Nesse sentido, ressalta-se o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Importante salientar que o conceito finalista, o qual sugere que o destinatário final é toda pessoa física, que retira o produto ou serviço do mercado de consumo – excluindo a pessoa jurídica ou profissional liberal, desde que não vulneráveis, vem, hodiernamente sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, essa aplicação mitigada, dispõe que a pessoa jurídica ou profissional liberal pode ser considerado consumidor desde que comprove sua vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica.

De acordo com o inciso I do art. 4º do CDC, o consumidor é vulnerável. Isso significa “que o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo”⁴.

Assim, observa-se que a presunção de vulnerabilidade é gozada pelo consumidor pessoa física, enquanto que a jurídica deve comprovar a sua situação de vulnerável para que se enquadre na qualidade de consumidor⁵.

Felipe Peixoto Braga Netto ensina que:

⁴ NUNES, Luis Antonio Rizzatto. Curso de direito do consumidor. In: NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Manual de direito do consumidor: à luz da jurisprudência do STJ*. 2012. p. 129.

⁵ NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Manual de direito do consumidor: à luz da jurisprudência do STJ*. 2012. p. 48.

[...] no Brasil [...], a situação de vulnerabilidade da pessoa física (consumidora) é presumida, ao passo em que a vulnerabilidade da pessoa jurídica (consumidora) deverá ser demonstrada no caso concreto. Isso não colide com a afirmação que fizemos de que todos os consumidores são vulneráveis. Se a vulnerabilidade da pessoa jurídica não for demonstrada, pode ser que estejamos diante de uma relação empresarial, e não de consumo.⁶

Logo, se a pessoa física for suficiente ou não vulnerável não será consumidora para fins de proteção do Código de Defesa do Consumidor, o mesmo ocorre se pessoas jurídicas e fornecedores consumirem produtos e serviços com intuito de acrescentar sua atividade negocial em vez de ser para si ou sua família.

Nesse sentido, colhe-se:

Conforme orientação adotada por esta corte, a aquisição de bem ou a utilização de serviços por pessoa natural ou física com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial não se reputa relação de consumo, e sim, como uma atividade de consumo intermediária.⁷

Veja-se que a atividade de consumo intermediária não tem ligação com o consumidor no serviço público, o qual será abordado posteriormente.

Fornecedor

O artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor conceitua o que é fornecedor, dispondo que é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como

⁶ NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Manual de direito do consumidor*: à luz da jurisprudência do STJ. 7ª. Ed. 2012, p. 49.

⁷ STJ Resp 701.370 – PR, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, J. 16.08.2005 DJ 05.09.2005, p. 410.

os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Logo, entre as pessoas que podem ser fornecedores, os “entes despersonalizados”, que

[...] diferenciam-se das outras formas de grupos organizados com o objetivo comum, fundamentalmente em virtude da ausência formal de elemento essencial para que se possam considerar pessoa jurídica, a *affectiosocietatis*, ou seja, a intenção expressa de manter vínculo associativo. Encontram-se entre a família, as heranças jacentes e vacantes, o espólio e o condomínio [...]. Sinteticamente, pode-se dizer que fornecedor é todo ente que provisione o mercado de consumo de produtos ou serviços.⁸

Flavio Tartuce⁹ salienta que “...a palavra fornecedor está em sentido amplo, a englobar o fornecedor de produtos – em sentido estrito – e o prestador de serviços”.

É importante destacar desde já que a resolução 456/2000 da Agencia Nacional de Energia Elétrica (Aneel) define e classifica as unidades consumidoras e as classificações dos grupos dessas unidades, que são especificados pela intensidade de tensão, abrangendo um caráter técnico, não facilitando muito a caracterização de consumidor de energia elétrica.¹⁰

⁸ EFING, Antônio Carlos. Fundamentos do direito das relações de consumo. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 73.

⁹ TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor*. Volume único. São Paulo: Método, 2012.

¹⁰ ANEEL. Resolução N. 456, de 29 de novembro de 2000. Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de energia Elétrica. Disponível em: <www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/res2000456.pdf/58fd4daf-6227-4859-a9d9-83cb8d41ec45?version=1.0>. Acesso em: 19 fev. 2019.

Serviço

O CDC em seu artigo 3º, § 2º, salienta que: “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”, já o artigo 22 dispõe sobre serviços público, dispondo que:

Art. 22 Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.¹¹

Adalberto Pasqualoto¹², observa que os serviços públicos comparado ao consumidor exaure-se na descrição do art. 22 do CDC, sendo que os demais dispositivos da norma devem ser interpretados como diretriz administrativa, donde se poderia concluir que não possuem efeito vinculante, mas apenas atuam como norte para a interpretação das normas específicas, com incidência direta sobre a prestação de tais serviços.

Já José Geraldo Brito Filomeno¹³ discorda de tal posição, ao afirmar que a prestação de serviços públicos se sujeitará

¹¹ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 27 ago. 2016.

¹² PASQUALOTO, 1992, p. 130-148.

¹³ FILOMENO, José Geraldo Brito. Dos direitos básicos do consumidor. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*: comentado pelos autores do anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

às normas prescritas no CDC em todos os sentidos e aspectos nele versados.

Contudo, ressalta-se a posição de Dinorá Adelaide MussettiGrotti¹⁴, que anuncia que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos usuários de serviços públicos em relação à proteção dos riscos e contra a publicidade enganosa, à obrigação de fornecer informações claras quanto aos serviços e quanto à reparação dos prejuízos e danos morais.

No que concerne à reparação de danos, afirma que o Estado deve ser responsabilizado independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14 do CDC, em razão da teoria do risco administrativo, que afasta a teoria sobre a falta do serviço público. Invoca, ainda, a aplicação do sistema processual protetivo previsto no art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90, sem distinções¹⁵.

Há de se pontuar que a relação entre o particular e o Estado, quando *uti universi*, trata-se de relação de sujeição, que não pode confundir-se com a relação jurídica firmada via contrato entre consumidor e fornecedor *stricto sensu*¹⁶.

¹⁴ GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.

¹⁵ BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e. In: OLIVEIRA, Juarez de (Coord.). *Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 110-111.

¹⁶ “O serviço público é prestado porque assim impõe a lei, que fixa as condições gerais atinentes à prestação e à fruição. Essas condições são detalhadas por atos administrativos e podem ser alteradas a qualquer tempo. A fruição do serviço público não envolve um vínculo contratual entre o usuário e o prestador do serviço, mas uma situação jurídica de natureza unilateral. O usuário do serviço manifesta sua vontade no sentido de fruir os benefícios e de subordinar-se ao regime jurídico pertinente ao serviço público. Não há acordo de vontades, mas manifestação de vontade individual, que é condição para a fruição do serviço”. JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 492.

Consumidor no serviço público

Logo, o serviço público é um instrumento de satisfação dos direitos fundamentais, em que as condições unilateralmente fixadas pelo Estado refletem o modo de satisfazer o maior número de sujeitos, com o menor custo possível¹⁷.

Há vários tipos de consumidor, neste item, em especial, trataremos do consumidor no serviço público. A principal característica deste agente é a relação jurídica de serviço público.

A diferença está prevista na Constituição, sendo diversa da salientada na Lei de consumo. A Constituição trata dos dois assuntos em dispositivos diferentes, a concessão, basicamente no artigo 175 e a proteção ao consumidor, nos artigos 5º, XXXII, e 170, V. Nesse contexto, é importante destacar que o serviço público, cujo o exercício é atribuído à concessionária, continua na titularidade e sob a responsabilidade do poder concedente. Perante a relação de consumo, diversamente, o Poder Público atua como protetor da parte considerada hipossuficiente.

Diferentemente da situação do usuário, na relação de consumo, o fornecedor é obrigado a prestar o serviço ao consumidor. O Poder Público tem o dever de regular a relação contratual entre eles, protegendo a parte considerada mais fraca. O inadimplemento pelo fornecedor gera sua responsabilidade perante o consumidor e o Poder Público não é responsável pelo cumprimento das obrigações pelo fornecedor¹⁸.

¹⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 493.

¹⁸ MENDES, Francisval. Distinção entre usuário de serviço público e consumidor. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 12 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41740&seo=1>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

O Princípio da Supremacia do interesse público, a que se refere Gilmar Ferreira Mendes em diversos escritos, impede que o poder concedente concorde com qualquer solução que prejudique essa prestação, por mínimo que seja o prejuízo, o que não ocorre na relação de consumo, em que os interesses envolvidos são privados, além do mais, importante frisar o instituto da prestação de serviço adequada, conforme disposto no art. 6, X do CDC¹⁹.

Ainda, é relevante notar que, ao se afirmar que o regime público de Direito Administrativo se sobrepõe ao sistema protetivo previsto no CDC, não significa deixar o usuário sem cobertura²⁰. Mesmo porque temos o princípio da eficiência, previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, por força das disposições previstas nas leis ordinárias que disciplinam a prestação de serviços públicos mediante concessão, ou que preveem forma de controle e gestão via agências reguladoras²¹.

¹⁹ À prestação de serviços públicos – os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada e eficaz. Isso quer dizer que os serviços de transporte coletivo, luz, energia e telefonia, ainda que fornecidos por particulares, há uma concessão do poder público para tal. Por isso devem ser eficazes e adequados. Desta forma, se uma empresa de ônibus, por exemplo, tem os seus veículos em precárias condições, o consumidor pode reclamar ao Ministério Público.

²⁰ “O Estado tem de garantir ao usuário a organização do serviço de molde a configurá-lo como adequado, segundo determinado na disciplina legal e regulamentar do serviço. E se não o fizer? A resposta depende das circunstâncias. Se a inadequação do serviço provocar danos concreto ao usuário, assiste-lhe a faculdade de pleitear indenização, segundo disposto no art. 37, §6º, da CF/88. Mas a mera inadequação do serviço, ainda que não provoque dano autônomo a usuário, caracteriza infringência à norma jurídica. O Estado está obrigado, por isso, a promover as medidas”. WURSTER, Tani Maria Os serviços públicos e Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 14, set. 2006. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao014/Tani_Wurster.htm>. Acesso em: 27 ago. 2016.

²¹ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 142.

Não bastasse isso, o fato é que a Constituição Federal, em seu art, 37, § 6º, previu a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, causem a terceiros, a partir do acolhimento da teoria do risco administrativo²².

Há muitas posições quanto à distinção como critério para aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços públicos.

Com a simples leitura, o art. 3º do CDC, ao conceituar serviços, dispõe que se trata de atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, o que impõe analisar se o pagamento de tributo com vistas a custear a atividade do Estado de prestação de serviços também pode ser inserido no conceito de remuneração referido²³.

Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin²⁴ afirma que qualquer serviço público – seja público *stricto sensu* ou de utilidade pública, seja *uti singuli* ou *uti universi* – deve ser prestado de forma adequada, eficiente e segura.

Luiz Antonio Rizzato Nunes²⁵, com vistas à aplicação do CDC aos serviços públicos, não faz distinção em relação a prestações *uti singuli* ou *uti universi*. Parte da interpretação dos conceitos de fornecedor e consumidor previstas nos artigos 2º e 3º do Código para concluir que, quer o consumidor

²² LEÃES, Luis Gastão P. Barros. *A responsabilidade do fabricante pelo fato do produto*. São Paulo: Saraiva, 1987. p. 13-14.

²³ WURSTER, 2006.

²⁴ BENJAMIN, 1991, p. 110-111.

²⁵ NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material*. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 318.

pague, quer não, pelo serviço público, não é esse fato que vai afastar a incidência da norma.

O raciocínio do doutrinador está que, mesmo havendo ausência de pagamento direto e imediato, o serviço será custeado pelo particular de alguma forma, mesmo que indireta, como na hipótese em que não se paga pelo estacionamento do shopping center, embora o seu custo esteja embutido no preço da mercadoria²⁶.

Marcos Juruena Villela Souto²⁷ concorda e afirma que o Código não exigiu remuneração específica do serviço, sendo os mesmos custeados de alguma forma, seja através de tributos, seja por meios alternativos.

Todavia, não é essa a conclusão de outros doutrinadores. Cláudia Lima Marques²⁸, José Geraldo Brito Filomeno²⁹

²⁶ NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material*. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 319.

²⁷ SOUTO, Marcos Juruena Villela. Proteção ao usuário de serviços públicos. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 122-145, abr./jun., 2000.

²⁸ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 486-487.

²⁹ "E, efetivamente, fala o § 2º do art. 3º do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor em 'serviço' como sendo 'qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.' Importante salientar-se, desde logo, que aí não se inserem os 'tributos', em geral, ou 'taxas' e 'contribuições de melhoria', especialmente, que se inserem no âmbito das relações de natureza tributária. Não há que se confundir, por outro lado, referidos tributos com as 'tarifas' estas, sim, inseridas no contexto dos 'serviços' ou, mais particularmente, 'preço público', pelos serviços prestados diretamente pelo Poder Público, ou então mediante sua concessão ou permissão pela iniciativa privada. O que se pretende dizer é que o 'contribuinte' não se confunde com o 'consumidor', já que no primeiro caso o que subsiste é uma relação de Direito Tributário, inserida a prestação de serviços públicos, genérica e universalmente considerada, na atividade precípua do Estado, ou seja, a persecução do bem comum". GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 44.

e Adalberto Pasqualotto excluem da incidência do Código de Defesa do Consumidor os serviços custeados pelos impostos, em relação aos quais não há pagamento direto e imediato por parte do usuário. Salientam que a interpretação da palavra ‘remuneração’ contida no art. 3º do CDC deve ser restritiva, excluindo os serviços públicos prestados *uti universi*, pois o seu custeio se dá mediante o pagamento de tributos e porque a relação formada entre particular e Estado e a formada entre o particular e o fornecedor stricto sensu não se confundem.

Contudo, no sistema tributário vige o princípio da capacidade contributiva, segundo o qual paga mais quem ganha mais, tudo com vistas à redistribuição, em tese, de riquezas. Sob esse ângulo, não é necessariamente quem paga mais tributo que usufruirá mais dos serviços, dado que usufrui dele quem dele precisa, independentemente do quanto foi pago, ou se houve pagamento. Assim, não há como se falar em “remuneração”, uma vez que é potencial usuário inclusive aquele que nunca tenha recolhido tributos.

Ainda, há outra observação, não serve para consumidor de serviço público o simples motivo de que o particular fornecedor é movido pela intenção de lucro e nem mesmo angariar clientes, tendo em vista que a Administração Pública visa à prestação do bem comum.

O Superior Tribunal de Justiça³⁰ entende que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos serviços públicos essenciais remunerados por meio de tarifas e aqueles que são remunerados por meio de impostos são regidos pelo art. 37. §6 CF/88:

³⁰ STJ, REsp 1.187.456, Relator: Ministro Castro Meira, Data de Julgamento: 16/11/2010, T2 - Segunda Turma.

Quando o serviço público é prestado diretamente pelo Estado e custeado por meio de receitas tributárias não se caracteriza uma relação de consumo nem se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Sabe-se que o imposto quanto tributo impõe uma obrigação de pagamento e impõe também uma penalidade em caso de não cumprimento por parte do usuário, já a tarifa e taxa são remunerações que o usuário pode optar por usar ou não o serviço, observa-se que o imposto não é retribuído diretamente a quem paga, nem na mesma proporção, ou seja, é um tributo de caráter unilateral. Já a taxa e tarifa é um tributo de caráter bilateral, a pessoa paga e recebe em troca uma contraprestação.

Logo, pela posição do STJ, pode-se concluir que os danos sofridos pelos usuários de hospitais públicos, por exemplo, estão fora da órbita das relações de consumo, tendo em vista que a saúde pública é prestada diretamente pelo Estado e custeada por Tributos.

Assim, a defesa do consumidor usuário de serviço público remunerado por meio de tributo não está atribuída aos órgãos de defesa do consumidor, mas às agências reguladoras/ ouvidorias, até mesmo o Ministério Público.

Sustentabilidade no serviço público

Normatizada a relação de consumo entre fornecedor e consumidor, transpareceu a questão da relação de consumo entre esses e a utilização dos recursos naturais, vislumbrando-se tratar-se de recursos finitos, ocorre que o consumo desenfreado e irracional acerca desses pode ocasionar intempé-

ries ao meio ambiente e comprometer a sustentabilidade das gerações futuras.

A Sustentabilidade pode ser compreendida como a capacidade de preservação da utilização dos recursos naturais pelo ser humano, para que não venha comprometer a utilização desses mesmos recursos pelas gerações futuras.

Na atualidade, a falta de sustentabilidade, principalmente econômica e nas relações de consumo, enfraquece a cidadania, tanto excluindo alguns do mercado de consumo, como tornando difícil a defesa dos direitos dos consumidores, pois o Estado muitas vezes defende apenas os critérios da economia, que tem por característica a competitividade e o lucro, e minimiza as ações de governo para a manutenção do sistema de garantias sociais.

A alteração radical do comportamento humano, nos dois últimos séculos, na sua relação com a Natureza, não introduziu apenas riquezas e conforto mas também muito desequilíbrio ambiental, pois o uso predatório dos recursos da terra, principalmente pelas nações mais desenvolvidas do planeta, gerou uma alta taxa de poluição do ar, das águas, do solo e a completa destruição de ecossistemas naturais, afetando o equilíbrio planetário e, inclusive, a própria expectativa de vida da espécie humana.³¹

Todavia, o mundo mudou sob os aspectos econômicos, sociais e consumeristas e, conseqüentemente, as pessoas aos poucos começam a enxergar que os recursos naturais não são mais infinitos, por isso, e com esse acelerado desenvolvimento econômico e social que a cada dia é mais visível, começou a tornar-se importante a busca por um planeta ecologicamente equilibrado.

³¹ PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Com esse intuito a Constituição Federal esclarece em seu artigo 225, o direito que a coletividade tem de viver em um ambiente equilibrado: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O Código de Defesa do Consumidor tratou timidamente da questão ambiental, não obstante os interesses dos consumidores e os do meio ambiente possuem, em não raras situações, a mesma natureza difusa ou transindividual.

Contudo, cabe destacar que o CDC se ocupa da matéria ambiental em, pelo menos, quatro momentos. No primeiro (art. 4º, inciso III), trata da questão ambiental ao determinar que a Política Nacional de Relações de Consumo – levada a cabo pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (CDC, art. 105) – seja exercida de modo a harmonizar os interesses dos participantes da relação de consumo segundo os princípios da ordem econômica (CF, art. 170 e incisos).

Isso significa que a defesa do consumidor, como princípio geral da atividade econômica (CF, art. 170, V) deve harmonizar-se com a defesa do meio ambiente enquanto princípio de mesma função e natureza constitucionais (CF, art. 170, VI), sendo esse, no dizer de Grau (1993, p. 189) um dos fins (ou objetivos) da política de proteção dos consumidores no direito brasileiro.

Em segundo momento, o CDC cuida da questão ambiental na matéria referente à coibição da publicidade abusiva (art. 37, § 2º), compreendida, dentre outros casos, como aque-

la que desrespeita valores ambientais. Vale dizer que os consumidores, expostos às práticas publicitárias no mercado de consumo (CDC, art. 29), devem ser protegidos pelos órgãos públicos e privados, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, contra mensagens publicitárias que, a pretexto de ofertarem seus produtos e serviços, estimulem a lesão, das mais variadas formas, ao bem ambiental.

No terceiro momento, o Código aborda a matéria ambiental no campo da proteção contratual do consumidor, mais especificamente, no tema do controle das cláusulas contratuais abusivas (art. 51, XIV). Com efeito, a sociedade de consumo se caracteriza pela massificação da produção, pela oferta e pela contratação de bens e serviços. Os contratos de adesão, não obstante assegurarem a dinâmica necessária para a economia capitalista contemporânea, permitem, por sua natureza, a estipulação de conteúdos abusivos, isto é, que estabelecem obrigações desproporcionais, iníquas, contrárias à boa-fé, e que subtraem do consumidor direitos de natureza indisponível.

Essa é a razão pela qual as cláusulas contratuais abusivas são nulas de pleno direito (CDC, art. 51, caput), permitindo ao prejudicado ou aos legitimados às ações judiciais coletivas (CDC, art. 82) invocar, a qualquer tempo, a invalidade da cláusula ou, se não for possível a manutenção do contrato, a invalidade deste (CDC, art. 51, § 2º).

Nesse sentido, considera-se abusiva a cláusula contratual que infringir ou possibilitar a violação de normas am-

bientais (CDC, art. 51, XIV). Segundo Bonatto³², “não há necessidade da efetiva agressão ao meio ambiente, bastando, para caracterizar a abusividade, que a cláusula contratual possibilite a ofensa ambiental”. Se, porém, a abusividade representar concreta lesão ao consumidor poderá ele buscar a invalidade do negócio, como no caso de uma promessa de compra e venda imobiliária cuja obra será (ou está sendo) realizada em área de preservação ambiental.

Por fim, o quarto e último momento no qual o CDC trata da questão ambiental se dá na previsão expressa de um direito à educação para o consumo (art. 6º, II) que abrange, dentre outras situações, a necessidade de uma educação para o chamado consumo sustentável.

Observa-se que o papel do setor público também é importante quando se argumenta sobre sustentabilidade.

Verifica-se o Princípio da Eficiência, o qual foi inserido pela Emenda Constitucional n.º 19 ao artigo 37 da Constituição Federal dispondo “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Assim, a eficiência é o modo de atuação na Administração Pública cujo objetivo é atingir os melhores resultados na gestão para que as finalidades sejam atingidas da forma mais adequada. Para Modesto³³ existem duas dimensões que

³² BONATO, Claudio. Código de Defesa do Consumidor. Cláusulas abusivas nas relações contratuais de consumo. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004, p. 107.

³³ MODESTO, P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Revista Interesse Público*, Salvador, n. 2, 2001. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 18 out. 2016.

participam do princípio da eficiência: a exigência da economicidade e a avaliação de resultado as quais devem conviver com o controle da legalidade. Logo, o princípio da eficiência inserido no texto constitucional objetivou disciplinar a conduta do servidor público no sentido de adequar a aplicação dos recursos públicos norteados pela quantificação e qualificação da despesa. Outrossim, a noção de que eficiência deva abranger a ideia de economicidade em sentido ampliado, participando no combate ao desperdício de recursos como também a satisfação dos interesses da sociedade.

O governo federal obteve medidas formais para inserir a eficiência de modo a sair do papel, inserindo a sustentabilidade, tal qual pode-se citar as ações no que diz respeito às aquisições efetuadas pelo setor público, como contratação de serviços. Cita-se, inicialmente, a edição da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e a lei nº. 12.349/2010, que alterou o artigo 3º da lei nº 8.666/93, trazendo em seu texto a noção de “desenvolvimento nacional sustentável”, que só será obtido por meio da realização de licitações sustentáveis. Cabe explicar que a licitação sustentável é um procedimento administrativo, cujo objetivo é o atendimento do interesse público, respeitando principalmente a igualdade de condições entre os licitantes, fazendo com que a Administração Pública adquira bens ou serviços ambientalmente sustentáveis³⁴. Em todo o mundo, o poder de compra e contratação do Governo tem um papel de destaque na orientação dos agentes econômicos,

³⁴ CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012.

quanto aos padrões do sistema produtivo e do consumo de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis.³⁵

Outro setor de destaque no setor público é o Ministério das Minas e Energia, por meio da Nota Técnica nº 148/2009-DDE, ressaltou-se a busca da eficiência energética nas edificações públicas. O setor de energia pode ser considerado um dos que têm buscado aliar suas ações a um contexto de redução do desperdício e busca da sustentabilidade. Por tais motivos, tem um dos mais antigos programas governamentais nessa perspectiva, como exemplo o Procel³⁶.

Resta claro que o Estado é um poderoso agente da sustentabilidade, pois estabelece as disposições normativas, promovendo temas e ações que seguem a vida em sociedade, e mais, é um dos principais agentes que fornece serviços, como exemplos estão os hospitais, as escolas, teatros, os museus, os equipamentos, as máquinas, as frotas de veículos, as embarcações, as aeronaves, as terras, as fortificações militares, e, portanto, um consumidor de grande interferência no sistema econômico brasileiro.

³⁵ AGENDA ambiental na administração pública. 4. ed. Brasília, DF: MMA / SAIC / DCRS / Comissão Gestora da A3P, 2007. p. 76.

³⁶ Os recursos do Procel são provenientes da Eletrobrás e da Reserva Global de Reversão (RGR), fundo federal constituído com recursos das concessionárias, proporcionais ao investimento de cada uma. Utiliza também recursos de entidades internacionais. O objetivo do Procel é promover a racionalização da produção e do consumo de energia elétrica, para que se eliminem os desperdícios e se reduzam os custos e os investimentos setoriais.

Considerações finais

O Código de Defesa do Consumidor é um dos diplomas legais mais avançados do mundo, sendo a concretização da previsão constitucional do art. 5º, inciso XXXII: "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Logo, possui status de direito fundamental protegido pela Constituição.

Observou-se as distinções intrínsecas entre o fornecimento de serviço pelo fornecedor privado e a prestação de serviço público, das quais estão amplamente relacionadas às suas finalidades, além do sistema de custeio, assim, fundamentam a aplicação diferenciada do CDC num e noutro caso.

Por fim, é necessário salientar que há graus de essencialidade a serem reconhecidos entre os seus diversos tipos, como exemplo, nos serviços públicos, sendo a prestação indispensável pela necessidade.

A incidência da Lei 8.078/90 se distingue, ainda, segundo o tipo de serviço prestado, se *uti singuli ou uti universi*, cabendo invocá-las somente no primeiro caso, dado que, no segundo, o custeio dos serviços se dá pelo pagamento de tributo, não se reconhecendo nele o conceito de "remuneração" previsto no art. 3º do CDC.

Contudo, é importante verificar os pontos de conflitos entre os sistemas, tendo em vista o controle e a prestação de serviços públicos porquanto consumidor e fornecedor.

Ainda, mais além, observar que o papel do estado, após a inserção do princípio da eficiência (CF/88) deve necessaria-

mente buscar maiores ações para dispor seus serviços à sociedade de forma sustentável, equilibrando-se às despesas.

Referências

AGENDA ambiental na administração pública. 4. ed. Brasília, DF: MMA / SAIC / DCRS / Comissão Gestora da A3P, 2007.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e. In: OLIVEIRA, Juarez de (Coord.). *Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 110-11.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 27 ago. 2016.

COELHO, Fábio Uchôa. *Comentários ao Código de Proteção de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2002.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Dos direitos básicos do consumidor. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

_____. *Manual de Direitos do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MENDES, Francisval. Distinção entre usuário de serviço público e consumidor. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 12 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41740&seo=1>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

MODESTO, P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Revista Interesse Público*, Salvador, n. 2, 2001. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 18 out. 2016.

NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Manual de direito do consumidor: à luz da jurisprudência do STJ*. 2012.

NUNES, Luis Antonio Rizzatto. Curso de direito do consumidor. In: NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Manual de direito do consumidor: à luz da jurisprudência do STJ*. 2012.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material*. São Paulo: Saraiva, 2000.

PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012.

PASQUALOTO, Adalberto. Os serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 1, p. 130-148, jan./mar. 1992.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Proteção ao usuário de serviços públicos. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 122-145. abr./jun. 2000.

WURSTER, Tani Maria. Os serviços públicos e Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 14, set. 2006. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao014/Tani_Wurster.htm>. Acesso em: 27 ago. 2016.

| Sobre os autores

Adriana Fasolo Pilati Scheleder – Docente Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF (1999), Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - Ufsc (2015), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS (2003) e Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (1999). É advogada e professora de graduação e do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo.

Alessandra Vanessa Teixeira – Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2017). Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Meridional (2011). Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2008). Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) sob o nº 87583.

Aline Trindade Nascimento – Mestra em Direito pela UPF, na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. Advogada. Professora Contratada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Andreza Sordi – Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UPF. Advogada. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Consumidor.

Arieli Carini Michels – Bolsista Capes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia - Doutorado, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Cirurgiã - Dentista (PUCPR - 2014). Especialista em Saúde Pública (2017), Mestre em Odontologia (2017).

Caroline Vasconcelos Damitz – Mestranda de Direito na Universidade de Passo Fundo. Integrante do Projeto de Extensão Projur Mulher. Advogada.

Cássia Gilmara Fraga Chiarello – Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2012). Graduada em Matemática pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2002). Especialista em Educação Matemática (2004) pelo Centro Diocesano do Sudoeste do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2017). Advogada – Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradora Jurídica, Procuradoria do município de Lajeado do Bugre.

Cássio Henrique Pacheco dos Santos – Mestrando de Direito na Universidade de Passo Fundo, na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, com ênfase na docência, pela Faculdade de Direito Damásio São Paulo, unidade de Passo Fundo. Pós-Graduado em Direito Material e Processual do Trabalho na Faculdade Meridional de Passo Fundo. Advogado.

Charles Alexandre Souza Armada – Doutorando em Ciência Jurídica na Univali e doutorando em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidad de Alicante.

Cristiane Bastos Scorsato – Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Advogada.

Djulia Frizzo – Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí (2015). Mestre em Direito - Novos Paradigmas, linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia, pela Universidade de Passo Fundo - UPF (2017). Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidad de Buenos Aires - UBA.

Felipe Favaretto – Mestrando de Direito na Universidade de Passo Fundo. Advogado na Câmara Legislativa de Água Santa, RS.

Gabriel Antinolfi Divan – Advogado e pesquisador. Doutor e mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-graduado (Especialização) em Ciências Penais pela mesma universidade. Atualmente, exerce o cargo de professor adjunto na Universidade de Passo Fundo, credenciado como professor do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito.

Jacson Roberto Cervi – Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha, Espanha. Mestre em Direito pela Universidade de

Caxias do Sul. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e especialista em Direito Público pela mesma instituição. Professor titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* de Santo Ângelo. Advogado, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul, subsecção de Santo Ângelo. Experiência profissional na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: direito ambiental, administrativo e responsabilidade civil.

José Everton da Silva – Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016).

Josiane Petry Faria – Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2000). Especializada em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (2002). Mestre em Direitos Fundamentais e Relações de Trabalho pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015), com bolsa Prosup e PDSE Capes na Universidade de Sevilla (2015). Atualmente, é professora adjunta, credenciada como professora do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Coordenadora do programa de extensão Projur Mulher e Diversidade e do projeto de pesquisa Dimensões do Poder, gênero e diversidade, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.

Karine Schultz Weiers – Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo/RS com a Linha de pesquisa: Jurisdição Constitucional e Democracia, além de Advogada na Schultz & Weiers Advocacia. É especialista em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera-Uniderp (SP). É Graduada em Direito pela Universidade da Região da Campanha URCAMP - Alegrete.

Leila Cássia Picon – Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF), com ênfase na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Frederico Westphalen. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea, registrado no diretório de Grupos do CNPq e certificado pela URI. Atualmente desenvolve pesquisas na seara do Direito Ambiental, Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais e Democracia.

Luciana Rosa Becker – Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Meridional (2015). Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2010). Bolsista Capes 40 horas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa A Efetividade da Proteção aos Direitos Humanos no Plano Internacional.

Marcos Vinicius Viana da Silva – Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali, com bolsa do Uniedu/SC, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Bacharel em Direito.

Nadya Regina Gusella Tonial – Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pela Universidade de Passo Fundo. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo. Professora titular I da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Advogada. Atua na área de Direito Civil e Processo Civil.

Natália Formagini Gaglietti – Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Passo Fundo (2013). Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (2011). Graduada em Geografia pela Universidade de Passo Fundo (2005). Advogada, sócia do escritório Adames & Gaglietti Advocacia. Atua em diversas áreas do Direito Civil, especialmente Direito de Família, Mediação e Direito do Consumidor. Membro do grupo de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e bolsista voluntária do Projeto de Extensão Projur-Mulher, ambos ligados à Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.

Patricia Grazziotin Noschang – Doutora em Direito PPGD/Ufsc. Mestre em Direito e Relações Internacionais PPGD/Ufsc. Especialista pela Fundação Getulio Vargas em MBA Comércio Exterior e Negócios Internacionais e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em Direito Internacional Público, Privado e da Integração Regional. Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. Professora na Faculdade de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade de Passo Fundo/RS.

Ricardo Stanziola Vieira – Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1996), com formação em Direitos Humanos pelo Instituto Internacional de Direitos Humanos, França (1996). Mestre em Direito (1999) e doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004), com pós-doutorado no Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Direito Ambiental, Urbanismo e Gestão do Território (Crideau, Universidade de Limoges, França, 2007-2008). Docente nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica e no curso de mestrado em Gestão de Políticas Públicas na Univali.

Taciana M. Damo Cervi – Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul com créditos concluídos. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, com formação em Direito Ambiental e Biodireito. Especialista em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* de Santo Ângelo, com formação em novos direitos. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora universitária na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* de Santo Ângelo, no curso de graduação em Direito.

Táisa Cabeda – Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo nas áreas de Direito Civil e Direito Público. Especialista em Direito Público pela rede de ensino LFG. Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista Capes. Advogada. Foi Conciliadora cível da comarca de Carazinho, RS.

Vinícius Francisco Toazza – Mestrando de Direito na Universidade de Passo Fundo (Bolsa Capes). Graduado em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade de Passo Fundo. Graduando de Filosofia no Instituto de Filosofia Berthier. Advogado. Foi conciliador cível da comarca de Passo Fundo, facilitador judicial voluntário da comarca de Passo Fundo e presidente voluntário do conselho da comunidade do sistema penitenciário do Presídio Regional de Passo Fundo.



BALCÃO DO CONSUMIDOR

COLETÂNEA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO:

SUSTENTABILIDADE



SECRETARIA NACIONAL
DO CONSUMIDOR

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Este material foi produzido com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.



EDITORA
editora@upf.br
www.upf.br/editora

